

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VII Nº 226

Brasília, quarta-feira, 23 de dezembro de 1998

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PTB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Wasny de Roure (PT)

Vice-Presidente: José Edmar (PMDB)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Renato Rainha (PL), Manoel de Andrade (PMDB) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Xavier (PPB), Antonio José (Cafú) (PT), Daniel Marques (PMDB), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Odilon Aires (PMDB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Vice-Presidente: Pedro Celso (PT)

Membros Efetivos: João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Maria José Maninha (PT), e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Geraldo Magela (PT), Manoel de Andrade (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: César Lacerda (PTB)

Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Membros Efetivos: Xavier (PPB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PTB), Peniel Pacheco (PSDB), e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: Manoel de Andrade (PMDB)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: Benício Tavares (PTB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PDT), Daniel Marques (PMDB), Peniel Pacheco (PSDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Odilon Aires (PMDB)

Vice-Presidente: Marcos Arruda (PMDB)

Membros Efetivos: Edimar Pireneus (PMDB), Marco Lima (PSDB), Odilon Aires (PMDB), e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Manoel de Andrade (PMDB) e Antonio José (Cafu) (PT)

Sumário

Atas	1
Decreto Legislativo	139
Redação Final	140
Mesa Diretora	140

Atas

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 109ª (CENTÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lucia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 35 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 53 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- César Lacerda (PTB)
- Cláudio Monteiro (PDT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Geraldo Magela (PT)
- João de Deus (PDT)
- Lucia Carvalho (PT)

- Luiz Estevão (PMDB)
- Maninha (PT)
- Pedro Celso (PT)
- Peniel Pacheco (PSDB)
- Wasny de Roure (PT)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 758, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- **Projeto de Lei nº 4.094, de 1998**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- **Moção nº 3.930, de 1998**, de autoria do Deputado João de Deus.
- **Requerimento nº 2.342, de 1998**, do Deputado Jorge Cauhy.
- **Requerimento nº 2.343, de 1998**, do Deputado Luiz Estevão.
- **Requerimento nº 2.344, de 1998**, do Deputado César Lacerda.
- **Requerimento nº 2.345, de 1998**, do Deputado Cláudio Monteiro.

2 - ORDEM DO DIA

Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 25: Discussão, em 2º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.197, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras aos serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 27: Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e outros, que "Acrescenta parágrafo 4º ao art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

ITEM 28: Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros, que "Acrescenta o inciso III ao art. 131, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

ITEM 29: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 178 de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Institui o 'vale-troco' no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 368, de**

1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de numerário para troco e dá outras providências".

ITEM 30: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 319, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de hospitais e postos de saúde nas regiões administrativas que especifica".

ITEM 31: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 963, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre as multas por atraso de pagamento das contas emitidas pelas empresas públicas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal".

ITEM 32: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.222, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais do Gama - RA II cercarem seus estacionamentos".
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.223, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais de Taguatinga - RA III cercarem seus estacionamentos"; com o **Projeto de Lei nº 1.224, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais de Sobradinho - RA V cercarem seus estacionamentos"; com o **Projeto de Lei nº 1.225, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais do Núcleo Bandeirante - RA VIII cercarem seus estacionamentos"; com o **Projeto de Lei nº 1.226, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais do Guarã - RA X cercarem seus estacionamentos" e com o **Projeto de Lei nº 1.227, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais de Samambaia - RA XII cercarem seus estacionamentos".

ITEM 33: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.405, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Cria área destinada a Centro Comunitário do Cruzeiro Velho - RA XI e dá outras providências".

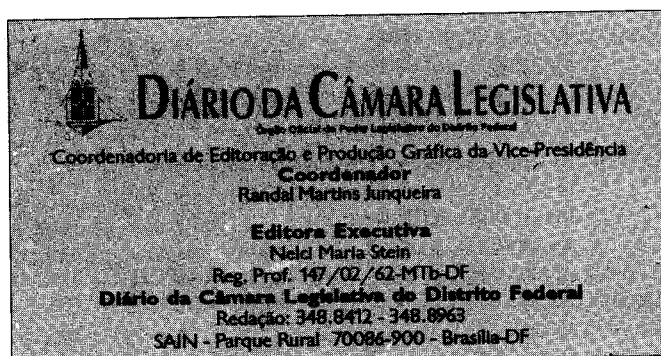
ITEM 34: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.515, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da concessão regular do benefício do vale-transporte a empregados ou servidores de pessoa jurídica que venha estabelecer contrato, convênio ou ajuste com o Poder Público do Distrito Federal".

ITEM 35: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.764, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Torna obrigatória a realização pelo Poder Executivo de campanhas de prevenção e combate à infecção hospitalar a serem implantadas em todos os hospitais do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 36: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.806, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica".

ITEM 37: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.812, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Autoriza o Poder Executivo, por meio das administrações das rodoviárias, proceder à instalação de 'Guarda-volumes' nos terminais rodoviários de passageiros e dá outras providências".

ITEM 38: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.949, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reserva área para a construção do Centro de Ensino Especial do Recanto das Emas e dá outras providências".



ITEM 39: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.191, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre o fornecimento do Manual do Proprietário aos adquirentes de imóveis residenciais de primeira locação e dá outras providências".

ITEM 40: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.252, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a criação de Núcleos de Dinamização e Pesquisa em altas habilidades e dá outras providências".

ITEM 41: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.289, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural da 508 Sul".

ITEM 42: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.528, de 1996**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Assegura às mulheres acometidas de tensão pré-mestrual (TPM) atendimento especializado na rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 43: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.848, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a criação da área de implantação do Centro Cultural do Paranoá e dá outras providências".

ITEM 44: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 3.039, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo Espelho D'Água em Brazlândia - RA IV".

ITEM 45: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 3.179, de 1997**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Estabelece o segundo domingo de setembro de cada ano como a data comemorativa pelo 'Dia do Pedestre' no Distrito Federal e dá outras providências".

DISCUTIDOS.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 103, de 1997**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 198, de 1997**, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e outros.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 327, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 379, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 444, de 1998**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 562, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 731, de 1998**, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Jorge Cauhy.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 751, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.751, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.929, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.071, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.075, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.076, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.077, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.078, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.079, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.080, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 21: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.089, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 22: Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 782, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 23: Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 822, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.161, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 25: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.535, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 26: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.583, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 27: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.700, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 28: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.228, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 29: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.501, de 1998**, de autoria do Executivo local.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.651, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 30: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.596, de 1998**, de autoria do Deputado Zê Ramalho.

ITEM 31: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.617, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 32: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.675, de 1998**, de autoria do Deputado Pedro Celso.

ITEM 33: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.001, de 1998**, de autoria do Deputado Antônio José – CAFU.

ITEM 34: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.006, de 1998**, de autoria do Deputado João de Deus.

ITEM 35: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.064, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha.

- Declara encerrada a presente sessão

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado César Lacerda a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☒ Ordinária
☐ Extraordi

Data: 18/1

Horário: 15

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PTB		/	
CAFU - PT	X		
CÉSAR LACERDA - PTB	X		
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT		/	
DANIEL MARQUES - PMDB		/	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		/	
FILIPPPELLI - PMDB		/	
GERALDO MAGELA - PT		/	
JOÃO DE DEUS - PDT		/	
JORGE CAUHY - PMDB		/	
JOSÉ EDMAR - PMDB		/	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB		/	
MANINHA - PT		/	
MANOELZINHO - PMDB		/	

MARCO LIMA - PSDB		/	
MARCOS ARRUDA - PMDB		/	
ODILON AIRES - PMDB		/	
PEDRO CELSO - PT	X		
PENIEL PACHECO - PSDB	X	/	
RENATO RAINHA - PL		/	
WASNY DE ROURE - PT	X		
XAVIER - PPB		/	
ZÊ RAMALHO - PDT		/	
LUCIA CARVALHO - PT	X		
TOTAL	06	12	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está presentes 6 Deputados. Temos *quorum* apenas para discussão, não para votação.

Passa-se aos

Comunicados da Mesa

Sobre a Mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 753/98
(Do Deputado Wasny de Roure)

Destina área para templo religioso na Colônia Agrícola Vicente Pires, na Administração Regional de Taguatinga, RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada área de mil metros quadrados, localizada próxima às chácaras nº 02, nº 06 e nº 286, da Colônia Agrícola Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga, RA III, para ser utilizada por templo religioso.

Parágrafo único A área de que trata este artigo será delimitada e demarcada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 2º A transferência da área a que se refere esta lei obedecerá à legislação pertinente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil para Cristo" funciona, provisoriamente, e já há oito anos, na Colônia Agrícola Vicente Pires, na chácara nº 231, onde o arrendatário cedeu espaço para que a Igreja pudesse atender a seus membros. Em razão disso, o atendimento tem sido restrito à atividade religiosa, e de forma precária, sem as condições de atendimento assistencial, por absoluta falta de espaço físico. Este Projeto de Lei Complementar pretende viabilizar esse atendimento, bem como possibilitar o funcionamento da própria atividade religiosa em local não só apropriado mas também legalmente instalado.

Contamos com o apoio dos colegas parlamentares na aprovação desta matéria pela característica social que a reveste.

Sala das Sessões, em

de

de 1998

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 4.094
198
(Autor Deputado Jorge Cauhy)

"Dispõe sobre a eleição direta para Presidência do Conselho Diretor da Central de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa - e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - A eleição para a Presidência do Conselho Diretor da Central de Abastecimento S/A do Distrito Federal - CEASA, será direta e secreta, mediante o voto de cada permissionário, concessionário e funcionários da Central de Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará as adequações da norma de que trata o presente projeto de Lei, no prazo de sessenta dias.

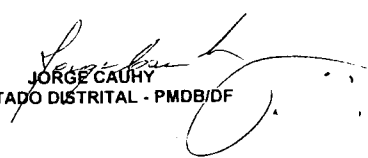
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A adequação da norma de que trata a presente proposta de lei, se faz necessário pela dinâmica do processo democrático pelo que passa todo o nosso país, o Distrito Federal e notadamente toda a sociedade brasileira.

Convocamos aos nobres pares a aprovarem o presente projeto de lei no sentido de atendermos aos anseios de toda a população brasiliense.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL - PMDB/DF

MOÇÃO Nº 343, DE 1998
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Em 18/11/98
Assessoria de Planejamento

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder elogio ao Policial Militar JÂNIO FARIAS MARQUES, matrícula 16.482-8.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro providências desta Casa junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder elogio ao Policial Militar JÂNIO FARIAS MARQUES, matrícula 16.482-8, lotado no 2º Batalhão de Taguatinga, pelo seu ato de carinho e solidariedade com que trata os pedestres e motoristas, no desenvolvimento de suas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

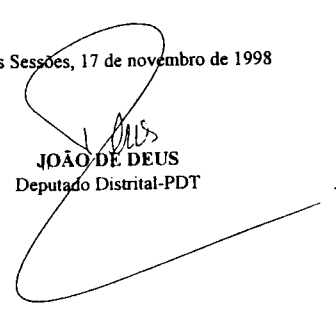
O Policial Militar Jânio Farias Marques, com seu talento e bom humor, vem conquistando todos os pedestres e motoristas que se deparam com ele em Taguatinga, dando um verdadeiro show de educação e presteza.

O referido militar, de 33 anos de idade, orienta os pedestres a atravessarem corretamente, a faixa. Dessa forma, alguns dias da semana ele distribui flores às pessoas que utilizam-se da respectiva faixa, num gesto de respeito e solidariedade. Durante o seu serviço, também não perdoa os infratores e aplica multas.

Seria ótimo se todos os policiais militares agissem dessa maneira, pois estariam ajudando e incentivando na conscientização dos pedestres e motoristas, sobre a importância da paz no trânsito.

Assim sendo, conclamo aos nobres pares desta Casa à aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1998


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PDT

REQUERIMENTO Nº 198 2342/98
(Do Sr. Deputado Jorge Cauhy)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 439/95, 704/95, 2.903/97 e 3.676/98.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 439/95, 704/95, 2.903/97 e 3.676/98, de autoria do Deputado Renato Rainha, Deputada Maninha, Deputado Edimar Pireneus e Deputado Wasny de Roura, respectivamente.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos acima mencionados tratam de matéria correlata, sendo pois justificável sua apensação, de acordo com dispositivos regimentais. Essa medida contribuirá para aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO JORGE CAUHY

REQUERIMENTO Nº 2343, DE 1998
(Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Requer a realização de Sessão Solene no dia 23 de novembro de 1998 com a finalidade que especifica.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 91 do Regimento Interno, solicito a realização de Sessão Solene para outorga de Título de Cidadão Honorário de Brasília aos Senhores LÉCIO RESENDE DA SILVA e NÍVIO GERALDO GONÇALVES no dia 30 de novembro do corrente, às 20:00 hs no anexo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhores LÉCIO RESENDE DA SILVA e NÍVIO GERALDO GONÇALVES, a ser realizada no dia 23 de Novembro do corrente.

Diante o exposto solicito o apoio dos Nobres Colegas na apreciação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

de novembro de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

SAIN-Parque Rural - TRIBUNA - Brasília - DF

REQUERIMENTO Nº 2344 DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

DE 1998

Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 412/98.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do inciso VIII, do artigo 106 do Regimento Interno desta Casa, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 412/98.

JUSTIFICAÇÃO

Tal iniciativa faz-se necessária tendo em vista a proposição sob comento carecer de maiores estudos quanto a sua localização e a sua destinação.

Sala das Sessões, em

de

de 1998

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº 198
(Do Senhor Deputado Cláudio Monteiro)
nº 2345/98

Requer a tramitação conjunta de projetos de lei complementar

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos arts. 107, inciso V, e 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementar de nº 542/98, e 734/98, de autoria do Poder Executivo Local e do Deputado Benício Tavares, respectivamente.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 734/98, da lavra do ilustre Deputado Benício Tavares, propugna alteração de uso da Área Especial "F", da QNN 31, da Região Administrativa de Ceilândia.

Ocorre que já se encontra nesta Casa, para apreciação, o Plano Diretor Local de Ceilândia, consubstanciado pelo Projeto de Lei Complementar nº 542/98.

Nos termos do que dispõe a Lei Orgânica desta Unidade Federativa, são os planos diretores locais e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial os instrumentos básicos das políticas de ordenamento territorial e de desenvolvimento urbano (art. 316 da LODF).

Assim, por tratar o PLC 734/98 de assunto atinente à ordenação do solo da cidade de Ceilândia, sugerimos o apensamento deste ao PLC 542/98, escudados pelo que estabelece o art. 128 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, abaixo transcrito:

"Art. 128. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado."

Sala das Sessões, em

Deputado Cláudio Monteiro

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Apreciação em bloco dos seguintes itens:

ITEM Nº 25

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.197, de 1996, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de informações técnicas nas placas de obras com serviços de engenharia contratados pela Administração Pública do Distrito Federal dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
Deputado Marcos Arruda - CEOF
Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 27

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 1996, que 'acrescenta § 4º ao art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco e outros

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ"

ITEM Nº 28

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 1997, que 'acrescenta o inciso III ao art. 131, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Geraldo Magela e outros
Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ"

ITEM Nº 29

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 178, de 1995, que 'institui o 'vale-troco' no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 368, de 1995, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de numerário para troco e dá outras providências', de autoria do Deputado Odilon Aires.

Autor: Deputado Xavier
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Eurípedes Camargo - CAS"

ITEM Nº 30

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 319, de 1995, que 'determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de hospitais e postos de saúde nas regiões administrativas que especifica'.

Autor: Deputado Renato Rainha
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Filippelli - CEOF
Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 31

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 963, de 1995, que 'dispõe sobre as multas por atraso de pagamento das contas emitidas pelas empresas públicas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Luiz Estevão
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Filippelli - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 32

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.222, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite do Gama - RA II - cercarem seus estacionamentos', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.223, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite de Taguatinga - RA III - cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; com o Projeto de Lei nº 1.224, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite de Sobradinho - RA V - cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; com o Projeto de Lei nº 1.225, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite do Núcleo Bandeirante - RA VIII - cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; com o Projeto de Lei nº 1.226, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite do Guará - RA X, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; e com o Projeto de Lei nº 1.227, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite de Samambaia - RA XII, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares.

Autor: Deputado Benício Tavares

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Marco Lima - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 33

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.405, de 1996, que 'cria área destinada a Centro Comunitário do Cruzeiro Velho, RA XI, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires
Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
Deputado Jorge Cauhy - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 34

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.515, de 1996, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da concessão regular do benefício do vale-transporte a empregados ou servidores de pessoa jurídica que venha estabelecer contrato, convênio ou ajuste com o Poder Público do Distrito Federal'.

Autora: Deputada Maninha
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Marco Lima - CEOF
Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 35

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.764, de 1996, que 'torna obrigatória a realização pelo Poder Executivo de campanhas de prevenção e combate à infecção hospitalar a serem implantadas em todos os hospitais do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado José Edmar - CAS"

ITEM Nº 36

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.806, de 1996, que 'dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica'.

Autor: Deputado Daniel Marques
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Filippelli - CEOF
Deputado Miquéias Paz - CAS"

ITEM Nº 37

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.812, de 1996, que 'autoriza o Poder Executivo, por meio das administrações das rodoviárias, proceder à instalação de guarda-volumes, nos terminais rodoviários de passageiros e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 38

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.949, de 1996, que 'reserva área para a construção do Centro de Ensino Especial da cidade-satélite de Recanto das Emas e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ

Deputado Wasny de Roure - CEOF

Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 39

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.191, de 1996, que 'dispõe sobre o fornecimento do Manual do Proprietário aos adquirentes de imóveis residenciais de primeira locação e dá outras providências'.

Autor: Deputado Filippelli

Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ

Deputado Odilon Aires - CEOF"

ITEM Nº 40

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.252, de 1996, que 'dispõe sobre a criação de Núcleos de Dinamização e Pesquisa em altas habilidades e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ

Deputado Miquéias Paz - CEOF"

ITEM Nº 41

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.289, de 1996, que 'dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural da 508 Sul'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ

Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 42

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.528, de 1996, que 'assegura às mulheres acometidas de tensão pré-mestrual (TPM) atendimento especializado na rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 43

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.848, de 1997, que 'dispõe sobre a criação da área de implantação do Centro Cultural do Paranoá e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar

Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ

Deputado Xavier - CAS"

ITEM Nº 44

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 3.039, de 1997, que 'dispõe sobre a criação do Parque Recreativo Espelho D'água em Brazlândia RA-IV'.

Autor: Deputado Zé Ramalho

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ

Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 45

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 3.179, de 1997, que 'estabelece o segundo domingo de setembro de cada ano como a data comemorativa pelo 'Dia do Pedestre' no Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ

Deputado César Lacerda - CAS"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Os próximos itens necessitam de quorum qualificado. O primeiro item é de autoria do Deputado Antônio José - Cafu e precisa da presença de dezesseis Parlamentares para ser apreciado. No momento há ausência de Parlamentares suficientes em plenário.

Lembro aos Srs. Parlamentares que temos hoje uma sessão extraordinária convocada, com pauta previamente distribuída.

Hoje, tivemos uma reunião de Líderes às 14h30min, a qual compareceram o Deputado Wasny de Roure, representando o PT; o Líder do Governo, Deputado Pedro Celso e o Líder do PTB, Deputado César Lacerda. Os demais Líderes não compareceram. Essa reunião era para o fechamento do ano - para discutirmos a necessidade de votarmos a solicitação dos servidores, questões da própria Câmara Legislativa, o resultado da discussão feita com os novos Parlamentares e algumas informações que eu gostaria de passar aos Líderes. Porém, contamos somente com a presença da metade dos Líderes, com a ausência dos Líderes do PMDB, PL, PDT e PPB.

Portanto, faremos uma nova convocação de Líderes, esperando que os Parlamentares que se encontram nesta Casa venham para o plenário para realizarmos a sessão extraordinária.

Solicito às pessoas interessadas que tentem sensibilizar os Parlamentares a fim de convencê-los a participar da sessão extraordinária. Temos sete Parlamentares presentes: Deputados Cláudio Monteiro, Antônio José - Cafu, Pedro Celso, Wasny de Roure, Lucia Carvalho, César Lacerda e Peniel Pacheco.

A presença dos Deputados em plenário é de suma importância para que viabilizemos as votações das sessões ordinária e extraordinária, que têm pontos importantíssimos para o Executivo, Parlamentares e servidores do Distrito Federal.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, é importante informar que há Parlamentar viajando a trabalho para que não sejamos insensíveis ao exigir a presença de alguns colegas hoje nesta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Informo que o Deputado Benício Tavares está de licença médica e há dois Parlamentares representando a Casa em missão aprovada pela Mesa Diretora: os Deputados Geraldo Magela e Marcos Arruda.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Não há Líderes inscritos.

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Não há Parlamentares inscritos.

O Deputado César Lacerda faria um pronunciamento neste momento, mas como o tema que S.Exa. abordará refere-se a itens da sessão extraordinária, S.Exa abriu mão de fazer uso da palavra, fazendo-o na sessão extraordinária.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo a todos os Deputados desta Casa, pois estamos chegando ao final do ano e temos projetos importantes, como o do Orçamento, a serem apreciados. Precisamos enxugar a pauta dos projetos tanto de autoria dos Deputados como os do Poder Executivo. Por isso eu gostaria de conclamar todos os Parlamentares para que venham ao plenário votar essas matérias. Aqueles favoráveis aos projetos votem a favor; os contrários votem contra. Democracia é assim.

Eu gostaria ainda de solicitar aos Deputados que porventura estejam na Casa e não puderam vir ao plenário - provavelmente porque estão em reuniões de bancada -, que suspendam suas reuniões para que possamos imediatamente, nesta sessão extraordinária convocada especificamente com esse propósito, votar os projetos, não frustrando a população que veio a esta Casa para acompanhar tais votações.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O Deputado Peniel Pacheco reforça a nossa solicitação da presença dos Srs. Parlamentares para a apreciação da pauta previamente combinada com os Srs. Parlamentares. Todos enviaram, no mínimo, um projeto de sua autoria para que fosse apreciado nesta sessão, sendo que o Executivo foi contemplado com dez itens. Temos uma pauta com trinta e cinco itens, dentre os quais um é da bancada do Partido dos Trabalhadores e, dos dez projetos do Executivo, há quatro que eu incluí, os quais tratam das gratificações dos servidores, que há muito tempo as pleiteiam dentro das instâncias de suas secretarias.

Portanto, fazemos esse apelo, pois, neste momento, há apenas 9 Parlamentares em plenário.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária, a realizar-se hoje às 16h.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h53min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 50ª
(QUIQUAGÉSIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lucia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Antônio José - CAFU.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 16 horas e 2 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 52 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Declara encerrada a presente sessão.
- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se na próxima terça-feira, 24 de novembro.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Declaro aberta a sessão extraordinária, marcada para o dia de hoje, neste horário, combinada por todos os Líderes desta Casa, e com a pauta previamente entregue aos Srs. Parlamentares e assessores.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Indago se todos os Parlamentares presentes possuem a pauta.

(Pausa.)

São trinta e cinco itens, um de autoria de cada Parlamentar, dez de autoria do Poder Executivo e um de autoria de cada bancada.

Convido o Deputado Antônio José - Cafu a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à verificação de quorum.

(Procede-se à verificação de quorum.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☒ Ordinária
☐ Extraordinária

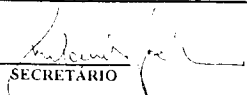
Data: 18/11/99

Horário: 16:05

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENICIO TAVARES-PTB		X	
CAFU - PT	X		
CÉSAR LACERDA - PTB	X		
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X	X	
DANIEL MARQUES - PMDB		X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		X	
FILIPPELLI - PMDB		X	
GERALDO MAGELA - PT		X	

JOÃO DE DEUS - PDT	X	X	
JORGE CAUHY - PMDB		X	
JOSÉ EDMAR - PMDB		X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB		X	
MANINHA - PT	X		
MANOELZINHO - PMDB		X	
MARCO LIMA - PSDB		X	
MARCOS ARRUDA - PMDB		X	
ODILON AIRES - PMDB		X	
PEDRO CELSO - PT	X		
PENIEL PACHECO - PSDB	X		
RENATO RAINHA - PL		X	
WASNY DE ROURE - PT		X	
XAVIER - PPB		X	
ZE RAMALHO - PDT		X	
LUCIA CARVALHO - PT	X		
TOTAL	8	16	


SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Estão presentes 8 Deputados, em plenário, havendo, portanto, *quorum* regimental.

O Deputado Wasny de Roure encontra-se à porta de entrada do plenário conversando com alguns servidores.

Infelizmente, não há número regimental para votação, mas há número para discussão.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, visitantes da área de fiscalização aqui presentes. Subo a esta tribuna para comunicar que apresentei duas emendas aos Projetos de Lei nºs 4.089 e 4.077, ambos de autoria do Poder Executivo, que tratam da fixação de gratificação para servidores públicos da carreira de fiscalização e atividade administrativa.

Minhas emendas visam a corrigir falhas em ambos os projetos. O projeto da carreira de fiscalização omite o percentual da gratificação a ser concedida aos servidores aposentados e pensionistas, o que inviabilizaria o pagamento da gratificação a esses servidores. Minha emenda concede o percentual de 55% aos aposentados e pensionistas, cobrindo a falha do projeto do Poder Executivo.

A outra emenda no projeto de carreira de atividade administrativa visa a estender aos aposentados e pensionistas dessa carreira a gratificação prevista no projeto original, que também foi deixada de fora pelo Poder Executivo. A presente emenda também estipula o valor da gratificação a ser paga aos aposentados e pensionistas - o que não foi discriminado pelo Poder Executivo. Esta vem complementar a falha com relação aos pensionistas e aos aposentados, que também têm direito à gratificação.

Quero esclarecer a esta Casa e aos senhores Deputados aqui presentes que temos até o dia 15 de dezembro para votar o Orçamento do ano que vem. Não votarei o Orçamento sem votar o aumento e a

gratificação dos servidores da fiscalização, fazendo justiça a essa classe que hoje comparece aqui. Iremos proceder dessa forma.

O Partido Trabalhista Brasileiro estará presente na votação, beneficiando aqueles que por nós foram esquecidos por quatro anos. Isso já deveria ter sido feito. Podem contar com a presença do meu partido. Não votaremos a emenda do Orçamento, se não houver a votação do projeto que vem beneficiar e fazer justiça à fiscalização.

Muito obrigado.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, servidores presentes, estamos tentando instalar uma sessão extraordinária em função do compromisso que temos com todas as bancadas e com a sociedade.

Na realidade, temos um conjunto de projetos que não beneficia necessariamente os servidores públicos. Acabo de vir de uma reunião com moradores do Gama que têm urgência em um projeto de lei e, particularmente, tenho um projeto de interesse de aproximadamente vinte famílias da região do Riacho Fundo.

O momento político é claro e evidente: a grande questão são os projetos da área dos servidores públicos. Temos quatro matérias. A primeira matéria trata da complementação de aposentadoria dos servidores de empresas públicas, liberando vagas para que outros sejam contratados com um salário menor. A segunda matéria trata de um projeto do Sicon e representa a tentativa de regularizar a situação dos servidores em relação à avaliação, mediante exigências do Tribunal de Contas. O impacto financeiro desse último projeto é extremamente residual porque, na nova versão, obedecerá à avaliação e esta situará a gratificação, em termos de valor, em torno de setenta por cento; hoje é de cem por cento. Portanto, em termos de valor, o diferencial é residual. É um projeto que regulamenta toda uma forma de ocupação e que vem sendo discutido pela categoria junto ao Poder Executivo há mais de dois anos.

A terceira matéria trata da carreira da fiscalização e inspeção de obras. Há seis meses foi instalada uma comissão partidária entre o Governo e a carreira, quando se discutiram alternativas mediante o aumento da arrecadação via fiscalização. Infrações que agredem a população com atos irregulares, seja na parte da construção ou da ocupação do espaço público, serviram como receita para a fiscalização, em função das prerrogativas regimentais dadas à categoria. Isso geraria receita mais do que suficiente ao impacto previsto, algo em torno de R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais). Trata-se de uma matéria perfeitamente passível de ser considerada.

A quarta matéria trata do projeto do "carrêirão", referente à gratificação de 120% sobre o básico dessa categoria que, ao longo dos anos, tem sido extremamente sacrificada e punida. Não podemos utilizar divergências políticas para prejudicar este ou aquele servidor público.

Em minhas considerações sobre a matéria, não poderia deixar de falar sobre a autoridade política que este Governo tem para encaminhar este projeto. Um Governo que conseguiu dar um aumento na Receita Tributária do Distrito Federal, em termos reais na média de quinze por cento, tem autoridade para, mesmo no final da sua gestão, encaminhar estas matérias.

Nós que já participamos de mandato anterior, em momento algum, criamos polêmica. Após o segundo turno das eleições em 1994, apreciamos o projeto sobre auxílio-alimentação, e o próprio Sicon teve um projeto de lei apreciado nesta Casa. Naquela ocasião - lembro-me que já eram Deputados Lucia Carvalho, Peniel Pacheco, Cláudio Monteiro, Pedro Celso - trabalhamos para viabilizar os projetos, mesmo com a responsabilidade de que seríamos Governo.

Estamos diante de uma situação política delicada; reconhecemos isso. Respeitamos os colegas que não estão presentes por "n" justificativas. Tenho dito aos servidores: neste momento, é importante conquistar, chamar à responsabilidade, chamar à razão cada um que foi às ruas, pediu apoio e o obteve de quem agora está reivindicando junto a cada um de nós, ainda que nesta fase final deste mandato.

A nossa atitude neste momento é de tentar discutir o máximo possível, de ter clareza do impasse que isso representa no Orçamento e nos dispêndios financeiros. Acredito que tanto a Situação como a Oposição e os independentes têm total responsabilidade nesse processo. Não estamos aqui para brincar, mas para trabalhar dentro de uma perspectiva de construção da cidadania. Não deixei, em momento algum - mesmo depois dos resultados das eleições em segundo turno, quando o meu partido foi derrotado -, de defender os servidores, inclusive, de tentar apresentar junto à população, à Câmara e ao Governo Federal, o pouco que temos, pensamos e trabalhamos, para viabilizar a questão dos 28%.

Da mesma forma que nós temos esse compromisso, não podemos punir carreiras específicas, dando-lhes um tratamento linear, sobretudo após tanto tempo de trabalho e exame da matéria - até porque algumas dessas matérias são de colegas da própria Oposição, que têm projetos protocolados nesta Casa.

É muito importante discutir, com a responsabilidade que tem cada um de nós. Sei que os colegas que não estão presentes aqui, com certeza, irão refletir. Peço a cada um dos colegas servidores que tentem sensibilizar, com respeito, cada um dos colegas Deputados que são merecedores, para que juntos possamos resolver os nossos problemas, trabalhar e pensar em saídas para matérias tão relevantes, das quais milhares de pessoas dependem para o encaminhamento de seus problemas pessoais.

Muito obrigado, Sra. Presidente, Srs. Deputados e servidores do GDF.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, servidores do GDF aqui presentes, nós estamos aqui, representando a bancada do Partido dos Trabalhadores e, com a presença do Deputado Cláudio Monteiro, do PDT; Deputado Peniel Pacheco, do PSDB; do Deputado César Lacerda e do Deputado João de Deus aguardando a chegada da bancada do PMDB, juntamente com seus aliados, para que possamos votar aquilo que tanto aguardam os servidores da carreira de fiscalização, do Sicon e os de outras áreas.

Nós estamos e vamos continuar aqui, até o momento em que tivermos quorum suficiente para votação destes projetos tão importantes para a carreira dos servidores do Distrito Federal. Quero também destacar

a estranheza que causa o fato de os Deputados do PMDB, do PL e de outros partidos não estarem presentes, porque S.Exas. são autores de projetos, de propostas que beneficiam vocês, servidores da fiscalização e de outras áreas. Quando estavam na Oposição apresentavam suas propostas; como a coisa mudou, desapareceram! Portanto, cabe a cada um dos companheiros e companheiras da carreira de fiscalização e de outros órgãos envolvidos baterem na porta desses Deputados para pedir-lhes que estejam aqui neste plenário e se posicionem a respeito desses importantes projetos.

Parabenizo cada servidor pela luta e pela disposição de estar aqui, pedindo que não se cansem. Hoje, dificilmente nós conseguiremos o quorum necessário, mas vocês não devem, de forma alguma, desistir da sua luta. Tenham, em todos os Deputados aqui presentes, aliados para fazer votar esses projetos o mais rapidamente possível.

Parabenizo também a firmeza da nossa Presidente, Deputada Lucia Carvalho, que sofreu todo tipo de pressão para não colocar os projetos na pauta da Ordem do Dia, mas a nossa Presidente os colocou e estão aí prontos para serem votados.

Deverá ser convocada uma nova sessão extraordinária, e os senhores deverão estar presentes. Se for preciso acampar na porta desta Casa, acampem. Litem porque, ao final, com certeza, os senhores terão a vitória.

Parabéns pela luta e contem conosco.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, funcionários aqui presentes, acho engraçado como as pessoas conseguem enganar as outras.

Vimos, no período eleitoral, todos os candidatos se apresentando ao eleitorado dizendo "Vou defender isso.", "Vou defender o seu salário.", "Vou dar os 28%. Não importa onde ele esteja, vou buscá-lo." e hoje, Sra. Presidente, vemos neste plenário os Deputados que realmente têm compromisso com o povo do Distrito Federal, com os funcionários públicos do Distrito Federal, sem mentiras, sem engodo e sem enganação.

Senti falta até dos dois Deputados calouros - os que foram eleitos e todos os dias estavam aqui para aprender como é a nossa vida parlamentar. Não é engraçado?

Apareceu Chico Floresta, que estava ali escondidinho. Venha aqui para a frente, Chico, mostrar sua cara para o povo do Distrito Federal e dizer que você tem um compromisso com os funcionários públicos e que não pode se negar a votar questões que vão melhorar a cidade e o serviço público do Distrito Federal.

Depois, saem por aí com a cara mais deslambida do mundo pedindo votos e prometendo defender os interesses da população.

Os Deputados que estão aqui para votar projetos importantes para a cidade, para o povo do Distrito Federal e, em particular, para o funcionalismo público do Distrito Federal, estes sim, defendem os interesses da população.

Os senhores podem contar com o meu voto e o do meu companheiro, Deputado Cláudio Monteiro.

É uma pena, Deputado Peniel Pacheco, que o Deputado Marco Lima, como Líder do PSDB, esteja do outro lado, pois apareceu nos jornais dizendo serem S.Exa., a D. Maria Abadia e outros os melhores. Eu gostaria até de cobrar do nosso companheiro Deputado Marco Lima que fizesse como o Deputado Peniel Pacheco fez, porque estamos aqui para votar por obrigação e não por favor. Para isso somos pagos pelo povo.

Muito obrigado.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, quero aqui, desapassionadamente, fazer uma breve recapitulação a respeito dos últimos acontecimentos da vida da nossa cidade. Faço isso até porque não tenho interesse específico em relação à Oposição ou à Situação. Como todos sabem, fui candidato a Vice-Governador. Não fui eleito e não terei assento nesta Casa no próximo período, de modo que não poderei estar na briga entre Situação atual e Oposição futura ou Oposição atual e Situação futura.

Não quero aqui trazer algumas reflexões relacionadas com a questão da tensão que se estabelece entre quem é a favor ou contra o atual ou o futuro Governo.

Neste momento, o que está em jogo não é quem é a favor de Roriz ou de Cristovam, e, sim, quem é a favor do servidor público, do interesse daquele que realmente precisa ser lembrado por esta Casa. Está em jogo o interesse do Parlamentar pelo seu trabalho, seu interesse de estar presente nas sessões, de votar, de discutir e de debater os projetos. Isso é muito mais do que o interesse de "a" ou de "b"; O que está em jogo é se a pessoa tem ou não cabedal para ser Deputado e honrar o seu mandato, cumprindo aquilo que é determinado pela sua função legislativa.

Sra. Presidente, sem entrar no mérito da questão político-ideológica, nós Parlamentares, fomos eleitos, independente do partido ao qual estávamos filiados, para comparecer a esta Casa, votar os projetos, manifestar a nossa opinião e dizer a respeito do que desejamos que seja aprovado ou não.

Eu gostaria que os Deputados que estão na Câmara Legislativa viessem ao plenário e participassem da votação, porque isso é responsabilidade deles. Caso contrário, já não será mais a política que, de alguma maneira, estabelecerá soluções para o problema por meio do voto louvável ou não. Haverá, sim, a omissão.

Se há Deputado com opinião contrária, que venha ao plenário e vote contra a matéria; se for a favor dela, que venha votar favoravelmente. Não façam discurso nos cantos das praças, na televisão, dizendo isso ou aquilo, para depois se esconderem nos gabinetes. Isso pega mal para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. O nosso Poder Legislativo compromete-se de fato quando os Deputados, em pleno dia de sessão estão por aí, em algum lugar que ninguém sabe onde é.

Srs. Deputados, vamos honrar o salário que recebemos, vindo ao plenário para votar os projetos que estão hoje em discussão.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, falei há pouco que faltaram à sessão os Deputados calouros. Só para fazer justiça, comunico a todos que o Sr. Agrício já chegou.

Muito obrigado

DEPUTADA MANINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA MANINHA (PT. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, senhores servidores, eu gostaria de lembrar nesta Casa que as eleições ocorreram há vinte e três. Antes das eleições do Distrito Federal, todos os dias e todos os meses, nos jornais desta cidade e em anúncios publicitários, havia Deputados anunciando como era o comportamento deles em relação aos servidores do Distrito Federal.

Por várias vezes discutimos nesta Casa, em momentos de extrema importância, projetos de servidores, em que o nosso Governo mostrava as dificuldades financeiras para que fossem levados à frente. Talvez até pela ética e honestidade do nosso Governo não conseguimos sensibilizar os servidores para que, assim como aconteceu nas eleições de 1994, votassem no nosso Governador.

São passados vinte e três dias, e o que está acontecendo hoje nesta Casa? Mudou-se o discurso, mudou-se a postura. Quem há poucos dias defendia os servidores intransigentemente, dizendo que pagava qualquer coisa por qualquer reivindicação deles, hoje não vem ao plenário para sequer discutir os projetos de lei que o Executivo está encaminhando. Confirmando ter uma postura que nós sempre dizíamos ser eleitoreira e que, no primeiro momento, seria desmascarada.

Aqui estamos nós. Os Deputados que hoje estão nesta Casa querem votar o projeto, querem aprovar a gratificação, porque, no momento em que o nosso Governo encaminha os projetos, ele o faz com responsabilidade, sabendo que terá condições de cumprir aquilo que for aprovado.

Sra. Presidente, eu gostaria de lançar um desafio: que as pessoas presentes na galeria percorram gabinete por gabinete e tragam para este plenário os Deputados ausentes, para que possamos votar todos os projetos e cumprir aquilo que o Executivo está mandando para esta Casa.

Como disse o Deputado Peniel Pacheco, fomos eleitos para trabalhar. Se não concordamos com o projeto, então, que cada um suba nesta tribuna e diga qual é a sua posição. Esta Casa não tolera omissão. Esta Casa deve ter responsabilidade.

Por isso, vocês vão aos gabinetes e tragam a Oposição, porque, se eles vierem completar o quorum, votaremos os projetos ainda hoje.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Não temos mais nenhum orador inscrito e não temos quorum, portanto, temos de tomar uma decisão aqui. Não estamos em uma sessão ordinária, em que nós, Parlamentares, temos o direito de continuar com os pronunciamentos, tanto para os Comunicados de Líderes quanto para os Comunicados de Parlamentares. Os inscritos já fizeram uso da palavra.

Caso não tenhamos a presença de treze Parlamentares, farei a

convocação de uma nova sessão extraordinária.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, pelo Regimento Interno, é possível fazer a suspensão temporária da sessão com seu reinício em um tempo pré-determinado.

Eu gostaria de solicitar a V.Exa. que suspendesse a sessão pelo tempo de dez minutos para termos a oportunidade de, quem sabe, algum Deputado recém-chegado ser visitado pelos servidores públicos aqui presentes. Daremos, assim, a oportunidade a esses Parlamentares de virem ao plenário participar da votação. Se encerrarmos a sessão agora, alguns Deputados poderão alegar que estavam chegando.

Para que não haja riscos dessas alegações, solicito a V.Exa. que suspenda a sessão por dez minutos e, depois desse tempo, reinicie a sessão, quem sabe, já com o *quorum* necessário para a apreciação dos projetos constantes na pauta da Ordem do Dia de hoje.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acalo a solicitação do Deputado Peniel Pacheco. Reabriremos a sessão às 16h45min.

A Presidência vai suspender os trabalhos durante quinze minutos para que possamos mobilizar os demais Parlamentares para virem ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensão às 16h30min, a sessão é reaberta às 16h45min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão. Concedemos o tempo necessário para que os Parlamentares chegassem ao plenário e os servidores pudessem ir até os gabinetes.

Houve a solicitação do Deputado Peniel Pacheco para que a sessão fosse suspensa e já concedemos quinze minutos.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☐ Ordinária

☒ Extraordinária

Data: 18/11/98

Horário: 16:45

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENICIO TAVARES-PTB		X	
CAFU - PT	X		
CESAR LACERDA -PTB		X	
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X	X	
DANIEL MARQUES - PMDB		X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		X	
FILIPPELLI - PMDB		X	
GERALDO MAGELA - PT		X	
JOÃO DE DEUS - PDT	X		
JORGE CAUHY - PMDB		X	
JOSÉ EDMAR - PMDB		X	

LUIZ ESTEVÃO - PMDB		X	
MANINHA - PT		X	
MANOELZINHO - PMDB		X	
MARCO LIMA - PSDB		X	
MARCOS ARRUDA - PMDB		X	
ODILON AIRES - PMDB		X	
PEDRO CELSO - PT	X		
PENIEL PACHECO - PSDB		X	
RENATO RAINHA - PL		X	
WASNY DE ROURE - PT	X	X	
XAVIER - PPB		X	
ZE RAMALHO - PDT		X	
LUCIA CARVALHO - PT	X		
TOTAL	6	18	

Valmir F. F.
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Estão presentes apenas 6 Deputados, não havendo, portanto *quorum* regimental para deliberação das matérias. O número máximo que alcançamos foi de 9 Parlamentares em plenário.

Como não haverá sessão amanhã nem na segunda-feira, convocarei sessão extraordinária para terça-feira com a pauta apresentada pelos Líderes e por esta Presidência.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, é uma pena verificarmos isso na Câmara Legislativa do Distrito Federal, no período pós-eleitoral. Esperamos que, na próxima legislatura, com os companheiros do PSDB, da terceira via, do próprio PPS, do PTB e até mesmo do PL - cujo Deputado mais votado encontra-se presente, o Deputado Agrício, que assumirá na próxima legislatura -, isso não mais ocorra.

É uma pena que o PMDB fuja das responsabilidades.

Vamos rezar e torcer para que o Governo vindouro não seja uma lástima para o povo do Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Não havendo mais nenhum Deputado que deseje fazer uso da palavra, comunicamos a todos os Líderes que está convocada uma nova sessão extraordinária com a pauta proposta, para a próxima terça-feira às 15h.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h52min.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 110ª
(CENTÉSIMA DÉCIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lucia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 34 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 5 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| • Antônio José - CAFU (PT) | • Luiz Estevão (PMDB) |
| • César Lacerda (PTB) | • Maninha (PT) |
| • Cláudio Monteiro (PDT) | • Marcos Arruda (PMDB) |
| • Daniel Marques (PMDB) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Filippelli (PMDB) | • Pedro Celso (PT) |
| • Geraldo Magela (PT) | • Peniel Pacheco (PSDB) |
| • Lucia Carvalho (PT) | • Wasny de Roure (PT) |

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 283, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 284, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 285, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 286, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 287, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 288, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 289, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 290, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 291, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha os Convênios ICMS nºs 39/98 e 40/98.
- Mensagem nº 292, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.095/98.
- Mensagem nº 293, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.096/98.
- Mensagem nº 294, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.097/98.
- Mensagem nº 295, de 1998, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 4.098/98.
- Projeto de Lei Complementar nº 759, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar.
- Moção nº 3.931, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus.
- Moção nº 3.932, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho e outros.

- Requerimento nº 2.346, de 1998, da Comissão de Constituição e Justiça.
- Requerimento nº 2.347, de 1998, do Deputado José Edmar.
- Ofício nº 3.704/98 - SO 3375, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- Ofício nº 1.423/98-GAB/SEPF, da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 47: Discussão, em 1º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dá nova redação ao art. 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

ITEM 48: Discussão, em 1º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 1997**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros, que "Suprime o inciso III do § 1º do art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

ITEM 49: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei Complementar nº 79, de 1997**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a construção, a manutenção e a operação dos 'clubes de vizinhança' no Plano Piloto e dá outras providências".

ITEM 50: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 311, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Assegura aos servidores da Polícia Civil e Militar do Distrito Federal os benefícios do seguro por acidente de trabalho no exercício de suas atividades para preservação da segurança pública".

ITEM 51: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.461, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Altera dispositivo da Lei nº 1.013, de 11 de janeiro de 1996, que Autoriza a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal às administrações regionais e dá outras providências".

ITEM 52: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.761, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Programa Integração e dá outras providências".

ITEM 53: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.852, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Define área destinada ao Centro de Convivência do Idoso, no Cruzeiro Velho - RA XI, e dá outras providências".

ITEM 55: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.974, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a veiculação de informação a respeito de probabilidades de acerto em produtos colocados à venda que impliquem chance aleatória de obtenção de prêmios e dá outras providências".

ITEM 56: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.340, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a criação da 'Rua Cidade Livre' localizada no Núcleo Bandeirante e dá outras providências".

ITEM 57: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.435, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Cria o Programa de Apoio e Orientação Técnica à Construção, à Reforma e à Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda".

ITEM 58: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.456, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade do Núcleo Bandeirante e dá outras providências".

ITEM 59: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.733, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre a instalação de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) nos hospitais regionais da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 60: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 3.013, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a inclusão do Encontro Nacional de Capoeira no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal".

ITEM 61: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.066, de 1996**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal".

ITEM 62: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.832, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho e dá outras providências".

ITEM 63: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.285, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Desafeta área pública no entorno da Quadra 'C' da Expansão do Setor Oeste da cidade do Gama, destinando-a à construção de um posto policial".

ITEM 64: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.587, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública e a sua doação à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil".

ITEM 65: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Geziel Nunes Gomes".

ITEM 66: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Natale Battezi".

ITEM 67: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de cidadã honorária de Brasília à professora e escritora Dinorá Couto Cançado".

ITEM 68: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de cidadão honorário de Brasília, post mortem, ao Sr. Waldemar Miranda".

ITEM 69: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Doutora Eurides Brito da Silva".

ITEM 70: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Sôstenes Apolos da Silva".

ITEM 71: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao esportista Alexandre Manzan".

ITEM 72: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Resolução nº 106, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Cria o serviço 0800 - Câmara Legislativa: em linha com a cidadania".

DISCUTIDOS.

(2º) **ITEM 1:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 130, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Amplia lote na Área Especial nº 9, do Setor QNJ de Taguatinga - RA III e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

3 - PEQUENO EXPEDIENTE

3.1 - COMUNICADOS DE PARLAMENTAR

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)

- Elogia a atuação do Deputado Antônio José - CAFU em defesa da raça negra.

- Comenta a sessão solene de entrega do título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista e romancista José Adilson Vasconcelos, ocorrida ontem, dia 23.

- Questiona a solicitação de votar projeto do Governador que concede gratificação aos funcionários públicos, uma vez que o GDF primeiro deve pagar aos empreiteiros.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Transfere a sessão extraordinária de hoje para amanhã, 25 de novembro, após a sessão ordinária.

5 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado César Lacerda a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de quorum.

Caso não estejam presentes 6 Parlamentares, encerraremos esta sessão e convocaremos sessão extraordinária com pauta previamente definida para o dia de hoje.

(Procede-se à verificação de quorum.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☒ Ordinária
☐ Extraordinária

Data: 23/11/98

Horário: 16h

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENICIO TAVARES-PTB		/	
CAFU - PT	X	/	

CÉSAR LACERDA - PTB	X		
CLAUDIO MONTEIRO - PDT		/	
DANIEL MARQUES - PMDB		/	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		/	
FILIPPELLI - PMDB		/	
GERALDO MAGELA - PT		/	
JOÃO DE DEUS - PDT		/	
JORGE CAUHY - PMDB		/	
JOSÉ EDMAR - PMDB		/	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB		/	
MANINHA - PT	X		
MANOELZINHO - PMDB		/	
MARCO LIMA - PSDB		/	
MARÇOS ARRUDA - PMDB		/	
ODILON AIRES - PMDB		/	
PEDRO CELSO - PT	X		
PENIEL PACHECO - PSDB		/	
RENATO RAINHA - PL		/	
WASNY DE ROURE - PT	X		
XAVIER - PPB		/	
ZÉ RAMALHO - PDT		/	
LUCIA CARVALHO - PT	X		
TOTAL	06	18	

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Estão presentes 6 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, a revista *Caros Amigos*, Edição nº 20, de novembro de 1998, traz uma matéria do jornalista Marco Frenette sobre a saga de Zumbi dos Palmares. É uma matéria sobre o significado e a importância da luta que Zumbi, no século XVII, travou contra o poder colonial na perspectiva da construção da liberdade e da dignidade do povo de origem negra e africana, dos escravos brasileiros.

Zumbi constituiu a história de luta de um povo que fugia do chicote, do pelourinho, da brutalidade, dos maus tratos, da violência e de algo anti-humano, que é utilizar o "outro" como mercadoria, como peça e não como um ser humano.

Solicito que esta matéria conste dos Anais porque comemoramos agora, no dia 19 de novembro, os 303 anos da morte de Zumbi, uma imagem que queremos resgatar, para que o presente não perca esta memória.

Esta história não deve ser desqualificada nem detratada e, portanto, nós, negros, descendentes de escravos, temos que trazer esse fato para o cotidiano da agenda dos poderes constituídos e entre eles esta Casa. Queremos que as políticas públicas tenham a luta contra o racismo sempre agendada.

Como este é um mês importante, o da consciência negra, solicito a V. Exa. que esta matéria conste dos Anais desta Casa.

Ao mesmo tempo, refiro-me a uma carta aberta dirigida ao companheiro Luiz Inácio da Silva, escrita pelo jornalista José Arbex, que também consta na revista *Caros Amigos*, a respeito dos vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito votos obtidos pelo candidato à Presidência da República. O jornalista discorre sobre o papel, sobre a importância e sobre o significado dessa votação. Isso afetou a construção da sociedade que almejamos, diferente daquela em que temos vivido até agora.

Por isso solicito a V.Exa. a gentileza de incluir estas duas matérias nos Anais desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Defiro a solicitação de V.Exa. Solicito a entrega do material à Assessoria de Plenário para que seja inserido nos Anais desta Casa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

Como este é um mês importante, o da consciência negra, solicito a V. Exa. que esta matéria conste dos Anais desta Casa.

Ao mesmo tempo, refiro-me a uma carta aberta dirigida ao companheiro Luiz Inácio da Silva, escrita pelo jornalista José Arbex, que também consta na revista *Caros Amigos*, a respeito dos vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito votos obtidos pelo candidato à Presidência da República. O jornalista discorre sobre o papel, sobre a importância e sobre o significado dessa votação. Isso afetou a construção da sociedade que almejamos, diferente daquela em que temos vivido até agora.

Por isso solicito a V.Exa. a gentileza de incluir estas duas matérias nos Anais desta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Defiro a solicitação de V.Exa. Solicito a entrega do material à Assessoria de Plenário para que seja inserido nos Anais desta Casa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM
Nº 283 /97-GAG


Lucia Carvalho

Brasília, 04 de setembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, para comunicar nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que após veto total ao Projeto de Lei nº 637/95 que "Institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Entorno do Distrito Federal-PRODEN" pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei ora vetado, em que pese tratar-se de matéria que pode ser de iniciativa parlamentar, nos termos do art. 58, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, implica em aumento de despesas não previstas na Lei Orçamentária do Distrito Federal.

Ainda de acordo com o art. 6º do presente Projeto "Os recursos necessários à implantação do programa correrão à conta dos orçamentos do Distrito Federal e dos Municípios envolvidos, em parcelas proporcionais às respectivas disponibilidades de arrecadação e ao grau do próprio envolvimento nas ações prioritárias e nos projetos", incorrendo em flagrante inconstitucionalidade, ao impor aos Municípios de outros Estados federados, projetos e programas dessa natureza, que somente pode ser aprovado por suas casas legislativas

Ocorre, ainda, que o Projeto de Lei está maculado por mais um vício de inconstitucionalidade, pois a Magna Carta de 1988, em seu art. 167, inciso I, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 151, inciso I, vedam o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Os artigos 7º e 8º do presente Projeto tratam da criação, composição e competência do Conselho de Desenvolvimento do Entorno-CODEN, a ser presidido pelo Governador e composto por representantes das diversas Secretarias que integram o complexo administrativo do Distrito Federal.

Ora, é flagrante em tais dispositivos o vício de iniciativa, já que a matéria só poderá ser objeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, de acordo com o que dispõe o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Decreto nº 14.778, de 14.06.93 que criou a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, unidade orgânica, diretamente subordinada ao Secretário de Governo, já prevê em seus dispositivos as metas e competências que o presente Projeto pretende estabelecer.

Observa-se, então, que a proposta em análise, não cria nada de novo, provocando um choque desnecessário entre as metas e competências já estabelecidas para a Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno que, atualmente, já desenvolve um trabalho efetivo com o objetivo de melhorar a situação social e econômica da região.

A presente proposta é de 1995, quando o atual governo, em fase de organização, ainda não dispunha de políticas consolidadas nem de instrumentos institucionalizados direcionados para o desenvolvimento da vasta região adjacente ao Distrito Federal.

A defasagem do Projeto de Lei pode ser constatada por não contemplar a região de Águas Emendadas em sua totalidade, fato que nos leva a afirmar estar superado em suas referências, e propostas e até em seu ideal, o que representa um retrocesso em relação à posição atual do Distrito Federal para com sua região de influência.

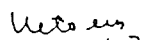
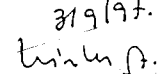
Ademais, como já anunciado, o presente Projeto de Lei fere a estrutura federativa do país ao atribuir ao Distrito Federal poderes para gerir interesses de outras unidades federadas.

Ante os inafastáveis vícios apontados e no acolhimento do Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal e da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, aponho veto total ao presente Projeto de Lei, na certeza de sua manutenção pelos ilustres Parlamentares.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA


31/197.


Institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Entorno do Distrito Federal-PRODEN.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É criado, nos termos desta Lei, o Programa de Desenvolvimento Integrado do Entorno do Distrito Federal - PRODEN, com o objetivo de dotar a Região do Entorno dos meios necessários para promover o seu desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. A Região do Entorno do Distrito Federal compreende os municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Alexânia, Cabeceira, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso, Padre Bernardo, Planaltina de Goiás, Pirenópolis, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, localizados em Goiás; e de Unai, em Minas Gerais.

Art. 2º O programa promoverá ações prioritárias nas áreas de educação, saúde, segurança, saneamento, transporte e sistemas viários, energia, telecomunicações, agricultura, indústria, comércio, turismo e habitação.

Art. 3º Constituem objetivos diretos do PRODEN:

- I - ampliação da oferta de emprego;
- II - melhoria da renda;
- III - melhoria global da qualidade de vida da população urbana e rural;
- IV - ampliação da oferta de serviços médico-hospitalares e redução das doenças infecciosas e parasitárias;
- V - redução do analfabetismo e da evasão escolar;
- VI - redução do custo de transporte, da perda de produção e dos preços dos produtos;

- VII - incremento da industrialização;
 - VIII - fixação do homem ao campo;
 - IX - desenvolvimento das vocações regionais, em especial da mineração, do artesanato e da agroindústria;
 - X - ampliação da atividade turística;
 - XI - geração de energia.
- Art. 4º Compete ao Governo do Distrito Federal coordenar a elaboração e a implantação do programa.

Parágrafo único. A implantação do programa deve ser precedida de acordo prévio, de iniciativa do Governo do Distrito Federal, com os Governos de Minas Gerais e Goiás, incluídos os Prefeitos dos Municípios envolvidos.

Art. 5º O Governo do Distrito Federal promoverá gestões com o Governo Federal, os Estados e Municípios envolvidos e com instituições de fomento ao desenvolvimento com o objetivo de unificar as ações.

Art. 6º Os recursos necessários à implantação do programa correrão à conta dos orçamentos do Distrito Federal e dos Municípios envolvidos, em parcelas proporcionais às respectivas disponibilidades de arrecadação e ao grau do próprio envolvimento nas ações prioritárias e nos projetos.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal poderá firmar convênios e utilizar de outros dispositivos para a captação de recursos do Governo Federal e os Estados e Municípios envolvidos, para aplicação de forma integrada.

Art. 7º É criado o Conselho de Desenvolvimento do Entorno-CODEN, presidido pelo Governador do Distrito Federal e composto pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Agricultura;
- III - Secretaria de Indústria e Comércio;
- IV - Secretaria de Turismo;
- V - Secretaria de Segurança Pública;
- VI - Secretaria de Educação;
- VII - Secretaria de Obras;
- VIII - Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- IX - Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal convidará ainda para integrar o CODEN representantes:

- I - dos segmentos produtivos da região;
- II - da associação dos municípios envolvidos;
- III - do Banco do Brasil S.A.;
- IV - do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO;
- V - dos Governos de Goiás e de Minas Gerais.

Art. 8º Compete ao CODEN:

- I - aprovar os projetos relativos ao Programa de Desenvolvimento Integrado da Região do Entorno do Distrito Federal - PRODEN;
- II - estabelecer prioridades para a implantação de projetos;
- III - acompanhar a implantação do programa;
- IV - aprovar a concessão de incentivos, quando for o caso;
- V - autorizar a captação de recursos destinados à execução do programa provenientes de instituições nacionais ou internacionais;
- VI - autorizar procedimentos que incentivem a participação da iniciativa privada no programa.

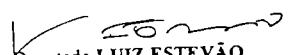
Parágrafo único. Em todos os convênios firmados pelos Municípios integrantes do CODEN com os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da área federal ou do Distrito Federal, o conselho far-se-á presente como órgão de supervisão.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 759, DE 1998
(Do: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
LJ e à CEGF.

24/11/1998.


Luiz Estevão
Chefe de Assessoria de Planejamento

Permite o avanço sobre área pública que especifica, dispõe sobre a correspondente concessão de uso onerosa e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam permitidos o avanço sobre a área pública adjacente ao lote 04 da CSB 01 de Taguatinga - RA III, e a consequente concessão de uso onerosa, nos termos do art. 124, da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Art. 2º O avanço sobre a área pública de que trata o art. 1º alcança as seguintes áreas:

- I - os subsolos e o térreo da área existente entre a CSB 01 e as QSB 01 e 02;
- II - os subsolos e o térreo das áreas adjacentes ao lote 04 da CSB 01;
- III - a área sob a via pública entre o lote 04 da CSB 01 e o lote 04 da CSB 02;
- IV - o avanço aéreo sobre a via pública entre o lote 04 da CSB 01 e o lote 04 da CSB 02; e
- V - o avanço aéreo sobre a área adjacente ao lote 04 da CSB 01 no sentido das QSB 01 e 02.

Parágrafo único. Os limites da área pública objeto do avanço do lote 04 da CSB 01 serão definidos em projeto arquitetônico correspondente.

Art. 3º O avanço sobre a área pública de que trata esta Lei fica destinado a:

- I - as áreas definidas nos incisos I e II do art. 2º, para garagens e estacionamento;
- II - as áreas especificadas nos incisos III e V do art. 2º, para rampa de acesso de veículos; e
- III - a área de que trata o inciso IV do art. 2º, para passarelas de pedestres entre o lote 04 da CSB 01 e o lote 04 da CSB 02.

Art. 4º Os projetos de arquitetura, de engenharia e de instalações das garagens subterrâneas, dos estacionamentos externos e internos, das propostas de acesso e circulação obedecerão às normas de edificações, às leis e regulamentos técnicos atinentes à matéria.

Art. 5º Autorizada a concessão onerosa de uso, os concessionários responsabilizar-se-ão pela elaboração dos projetos necessários, pelas construções das garagens e estacionamentos e pela reurbanização das superfícies, bem como arcarão com os custos de remanejamento das redes de serviços públicos, nas condições e nos prazos estabelecidos pelo concedente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa resolver a complexa situação de falta de estacionamento verificada nas imediações da CSB 02 de Taguatinga. Com a instalação de um *Shopping Center* naquele local e com o crescimento do comércio e da prestação de serviços nas adjacências, é grande o número de veículos e de pessoas que circulam diariamente naquele local.

Com a permissão de ocupação de subsolo de área pública entre a CSB 01 e a QSB 01 e 02, área essa atualmente utilizada para estacionamento, e com a construção de edifício garagem no lote 04 da CSB 01 estarão sendo criadas 544 vagas para veículos, resolvendo portanto esse grave problema, que aflige não apenas os usuários do comércio local, mas também os moradores da vizinhança. De outra parte, também o trânsito no local ficará mais racional e livre dos estacionamentos indevidos de veículos nas vias públicas.

O presente Projeto concorrerá para a geração de diversos empregos, visto que possibilitará pequena ampliação do *Shopping* além dos postos de trabalho com os serviços de limpeza, segurança e etc. Além disso, durante o período de construção desse empreendimento vários empregos serão gerados.

Deve-se ressaltar que esse investimento não acarretará custos para a Administração Pública, ao contrário, haverá geração de receita devido ser onerosa a concessão de uso da área pública ocupada.

A presente proposição encontra amparo no art. 124 da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que aprovou o Plano Diretor Local de Taguatinga. Além disso, está respaldada no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal que estabelece a competência da Câmara Legislativa para dispor sobre matérias relativas a

"planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas"

Destaque-se, ainda, legislação precedente, ou seja, a Lei nº 1.280, de 3 de dezembro de 1996, que

"dispõe sobre a construção de subsolos destinados a garagens sob estacionamentos públicos e áreas verdes do Distrito Federal"

Isto posto, contamos com o apoio dos Ilustres Deputados Distritais, para apoiarem a presente Proposição devido ao seu relevante interesse sócio-econômico.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1998.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

*Do protocolo legislativo para
Registros e, em seguida, anexar
no PL nº 2320/96,
em 23/10/96*

*Paulo Guilherme M. Pereira
Chefe de Assessoria de Planalto*

MENSAGEM

Nº 284/96 - GAG

Brasília, 24 de Outubro de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 150, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência que seja procedida alteração na Mensagem nº 276/96 - GAG, de 18 de outubro de 1996, que trata de pedido de autorização para abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 14.680.654,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), nos itens a seguir discriminados:

- I) - R\$ 3.247.459,00 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) em favor da Polícia Militar do Distrito Federal, destinados às subatividades - Administração de Pessoal, Pagamento de Pensionistas e Produção e Manutenção de Programas Aplicativos, Manutenção e Funcionamento.
- r) - R\$ 3.743.362,00 (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais) em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal, destinados às subatividades - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos e Manutenção do Ensino Médio.

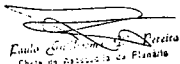
Esclareço a Vossa Excelência que o valor do projeto de Lei encaminhado não sofrerá alteração, tendo em vista ter ocorrido somente equívoco na digitação dos itens acima, assinalados na referida Mensagem.

Atenciosamente,

Minh A.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 285 /97-GAG

Paulo Roberto de Faria
Chefe do Gabinete do Distrito Federal

Brasília, 04 de setembro 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa do Distrito Federal que, com fundamento no § 1º do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor veto total ao Projeto de Lei nº 798/95, que "Altera o calendário escolar da rede oficial de ensino público do Distrito Federal", em face da inconstitucionalidade por cuidar de matéria que invade seara legislativa, e ser contrário ao interesse público e pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei em análise, é inconstitucional por contrariar o art. 2º, da Carta Magna, o inciso I, do art. 24 e o art. 100, inciso X da Lei Orgânica do Distrito Federal.

In casu, a Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, § 1º do art. 11, veda esse tipo de Projeto de Lei que invade seara legislativa de matérias que dependem de decisão das autoridades administrativas. Assim sendo, a matéria contida neste Projeto não deve prosperar, já que compete a Administração, ou seja da Secretaria da Educação, órgão responsável pela elaboração e execução de medidas como esta, juntamente com o Conselho de Educação do Distrito Federal, órgão normatizador da legislação do ensino no âmbito do Distrito Federal.

Destacamos ainda, que já existe essa regulamentação no âmbito do DF desde 1996, atendendo o conteúdo na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que em seu art. 24, I, estabelece regras comuns de organização para a educação básica, nos níveis fundamentais e médio, dentre elas a carga horária mínima anual que será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Dai, se observa a inocuidade do Projeto já que o teor do mesmo já se encontra expresso em Lei Federal, como acima demonstrado.

A Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe no seu inciso X, do art. 100, que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica.

Ao órgão Legislativo só é lícito participar diretamente da atividade administrativa nos casos em que, para tanto, a Constituição lhe outorgue competência expressa. Fora daí ocorre violação do princípio da harmonia dos Poderes. (CF, art. 2º), como ocorreu no caso em análise.

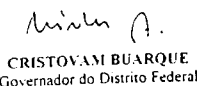
Assim, a concretização do presente Projeto de Lei estaria condicionado ao interesse social, a ser livremente analisado pelo Poder Executivo.

Como se infere do acima exposto, o Projeto em tela fere frontalmente o princípio da independência e harmonia dos Poderes.

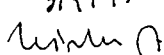
De acordo com o parecer do DIE-SE/DF, órgão com melhor condição de avaliar tecnicamente a implementação do presente Projeto, o conteúdo não se coaduna com o disposto na Lei nº 5692/71.

Por todo o exposto, ante a flagrante violação aos princípios e preceitos trazidos à colação e baseado no parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, imponho veto total ao presente Projeto de Lei, pugnando pela sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Veto em
31/9/97.


Altera o calendário escolar da rede
oficial de ensino público do Distrito
Federal.

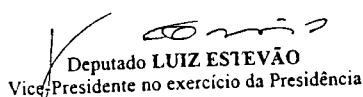
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O ano e o semestre letivos da rede oficial de ensino do Distrito Federal terão no mínimo duzentos dias e cem dias, respectivamente, de trabalho escolar efetivo, excluídos os dias destinados a conselho de classe e a provas finais quando estas forem adotadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MENSAGEM
Nº 286 /97-GAG

Brasília, 05 de setembro de 1997.

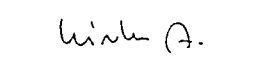
colégio Legislativo para registro e, em seguida,
sala de Plenário, em 11/12/97


Paulo Roberto de Faria
Chefe do Gabinete do Distrito Federal

Senhora Presidente,

Conforme solicitação da Mensagem nº 518/97-GP-CLDF, tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.151/97, que "Autoriza o Banco de Brasília S.A. - BRB - a criar subsidiárias ou participar do capital de empresas com as finalidades que menciona", e que se converteu na Lei nº 1.560 de 15 de julho de 1997, retificada no DODF nº 171 de 05 de setembro de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Sancionei em
15/7/97


ERRATA

No texto da Lei nº 1.560, de 15 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 16 de julho de 1997,

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º
"§ 1º As empresas em que o Banco de Brasília S.A. for acionista majoritário ficam limitadas a constituir duas diretorias."

LEIA-SE:

"Art. 1º
"§ 1º Ficam limitadas a duas as diretorias das empresas de que o Banco de Brasília S.A.-BRB - seja acionista majoritário."

*LEI Nº 1.560, DE 15 DE JULHO DE 1997.

Autoriza o Banco de Brasília S.A. - BRB - a criar subsidiárias ou participar do capital de empresas com as finalidades que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S.A. - BRB, sociedade de economia mista do complexo administrativo do Distrito Federal, autorizado a criar subsidiária ou participar do capital de empresa, com os seguintes fins:

I - administrar cartões e serviços, sob forma de sociedade anônima, com aporte de capital limitado a 4.500.000 UFIR (quatro milhões e quinhentos mil unidades fiscais de referência), quando se tratar de participação minoritária;

II - operar com arrendamento mercantil - leasing, sob a forma de sociedade anônima, com aporte de capital limitado a 4.500.000 UFIR (quatro milhões e quinhentos mil unidades fiscais de referência), quando se tratar de participação minoritária;

III - operar com títulos de capitalização, com aporte de capital limitado a 4.500.000 UFIR (quatro milhões e quinhentos mil unidades fiscais de referência);

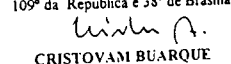
IV - operar no ramo de securitização de créditos hipotecários - CIBRASEC, limitada sua participação a 5% (cinco por cento) do capital social da empresa.

§ 1º - Ficam limitadas a duas as diretorias das empresas de que o Banco de Brasília S.A. - BRB - seja acionista majoritário.

§ 2º - Uma das diretorias de que trata o parágrafo anterior será ocupada pelo Presidente do Banco de Brasília S.A., na condição de diretor-presidente das empresas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de setembro de 1997
109ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

* Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 134 de 16/07/97.

MENSAGEM nº 518/97-GP

Senhor Governador,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com base no que dispõe o art. 179, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, para solicitar retificação de erro constatado no texto do § 1º do art. 1º da Lei nº 1.560, de 15 de julho de 1997, que "Autoriza o Banco de Brasília S.A. - BRB - a criar subsidiárias ou participar do capital de empresas com as finalidades que menciona.", pela razão a seguir exposta.

Na elaboração da redação final do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça, ao proceder à adequação do texto aprovado às disposições da Lei Complementar nº 13, de 1996, propôs para o citado dispositivo redação que inadvertidamente implicou mudança de mérito, em contradição com o teor do substitutivo aprovado. Com isso, o texto passou a permitir que as empresas de que o BRB seja acionista majoritário tenham mais de duas diretorias, contrariando o acordo estabelecido entre os parlamentares desta Casa e a assessoria do Poder Executivo quando da apreciação da matéria.

No intuito de que possa ser sanada a falha o mais brevemente possível, estamos encaminhando, em anexo, redação da errata do texto, a fim de que possa ser providenciada a retificação necessária, ao tempo que estamos providenciando a republicação da redação final do projeto no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Brasília, 08 de agosto de 1997.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo Secretário no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Doutor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF

MENSAGEM
Nº 287 197-GAG

Brasília, 05 de setembro de 1997.

1º Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a Assessoria de Planário. Em 09/09/97

Paulo Roberto de Almeida
Chefe de Assessoria de Planário

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 62/97, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar as áreas entre lotes residenciais denominadas becos, nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga e Ceilândia, para habitações unifamiliares de policiais civis e militares e bombeiros militares e dá outras providências", e que se converteu na Lei Complementar nº 29 de 04 de setembro de 1997, publicada no DODF nº 171 de 05 de setembro de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Crystovam Buarque

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

*Sanciono
em 31/9/97.
Lucia A.*

Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar as áreas entre lotes residenciais denominadas becos, nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga e Ceilândia, para habitações unifamiliares de policiais civis e militares e bombeiros militares e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a destinar as áreas localizadas entre lotes residenciais denominadas becos, nas Regiões Administrativas do Gama - RA II, de Taguatinga - RA III - e Ceilândia - RA IX, para habitações unifamiliares, com o objetivo de atender aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica reservada, na Região Administrativa do Gama, área suficiente para a implantação de cinquenta centros de convivência comunitária.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 1997

Lucia Carvalho
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

MENSAGEM nº 409/97 - GP

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, caput, da Lei Orgânica, o texto do Projeto de Lei Complementar nº 62, de 1997, de autoria do Deputado João de Deus, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar as áreas entre lotes residenciais denominadas becos, nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga e Ceilândia, para habitações unifamiliares de policiais civis e militares e bombeiros militares e dá outras providências.", aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Brasília, 04 de julho de 1997

Lucia Carvalho
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília - DF

LEI COMPLEMENTAR Nº 029 , DE 04 DE SETEMBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar as áreas entre lotes residenciais denominadas becos, nas Regiões Administrativas do Gama, Taguatinga e Ceilândia, para habitações unifamiliares de policiais civis e militares e bombeiros militares e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a destinar as áreas localizadas entre lotes residenciais denominadas becos, nas Regiões Administrativas do Gama - RA II, de Taguatinga - RA III - e Ceilândia - RA IX, para habitações unifamiliares, com o objetivo de atender aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal.
- Parágrafo único - Fica reservada, na Região Administrativa do Gama, área suficiente para a implantação de cinquenta centros de convivência comunitária.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Setembro de 1997
109ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE
CRISTOVAM BUARQUE

MENSAGEM
Nº 288 /97-GAG

Brasília, 10 de Setembro de 1997

Paulo Roberto de Faria
Chefe de Assessoria da Presidência

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa do Distrito Federal, que com fundamento no § 1º do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi impor veto total ao Projeto de Lei nº 866/95, que "Dispõe sobre alteração dos lotes reservados à instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação na Estrada Parque Península Norte-EPPN", em face da inconstitucionalidade por cuidar de matéria a ser tratada no Plano Diretor Local e pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Inicialmente, o Projeto em debate traz consigo a marca indelével da inconstitucionalidade, vez que fere comandos da Constituição Federal, que regem a Administração.

Propõe o presente Projeto, a mudança de destinação dos lotes localizados no canteiro central da Estrada Parque Península Norte - EPPN, para ser definida uma nova destinação dos lotes no Plano Diretor Local. Ora, em que pese a nobreza dos fins encerrados na Proposição, alteração dessa magnitude somente se aplica quando o interessado é da comunidade.

Em face do exposto, conclui-se desde logo que o Projeto em análise é ilegal, por pugnar por mudança de destinação de área, sem a comprovação do interesse público.

A inconstitucionalidade material pode ser claramente observada após a leitura do art. 51, da Lei Maior do Distrito Federal, o qual dispõe, que "Os bens do Distrito Federal destinam-se ao prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social."

Reforçando tal entendimento, o art. 312, inciso IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, garante a participação da sociedade civil no processo de planejamento e controle do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, visando assegurar que a propriedade cumpra sua função social possibilitando a melhoria da qualidade de vida da população.

Observa-se ainda, que pela Constituição Federal, o Plano Diretor assume o papel de instrumento básico de política urbana do Município e do Distrito Federal, tendo como objetivo ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar da comunidade local, conforme dispõe o Art. 182, § 1º da nossa Carta Política.

Vale salientar, que sendo o Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, e o Plano Diretor Local - PDL, objeto de Lei complementar, constata-se aqui também a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em análise, uma vez que, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Distrito Federal, criam a obrigatoriedade do referido Plano Diretor Local, que no caso da Região Administrativa do Lago Norte, está em fase de elaboração.

Evidenciado o despropósito do Projeto de Lei, por ser absolutamente inconstitucional, uma vez que fere comandos da Constituição Federal, desrespeitando, também, a Lei Orgânica do Distrito Federal, desprovido ainda de comprovação do interesse público, impõe-se a aposição de Veto Total, pugnando por sua manutenção pelos membros desta Casa.

Isto posto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 866/95, pelos motivos acima elencados.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e seus pares, protestos de elevada consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Veto em
9/5/97.
Luiz A.

Dispõe sobre a destinação dos lotes reservados à instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação na Estrada Parque Península Norte - EPPN.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica cancelada a destinação para posto de abastecimento, lavagem e lubrificação dos lotes localizados no canteiro central da Estrada Parque Península Norte - EPPN - não ocupados à data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Diretor do Lago Norte definirá a nova destinação dos lotes ou a sua transformação em área pública.

Art. 2º Na elaboração do Plano Diretor do Lago Norte será analisada a necessidade de instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação na região e a melhor localização para eles.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1997

Lucia Carvalho
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

MENSAGEM nº 569/97 - GP

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, caput, da Lei Orgânica, o texto do Projeto de Lei nº 866, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a destinação dos lotes reservados à instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação na Estrada Parque Península Norte - EPPN", aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Brasília, 28 de agosto de 1997

Lucia Carvalho
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília - DF

Dispõe sobre a destinação dos lotes reservados à instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação na Estrada Parque Península Norte - EPPN.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica cancelada a destinação para posto de abastecimento, lavagem e lubrificação dos lotes localizados no canteiro central da Estrada Parque Península Norte - EPPN - não ocupados à data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Diretor do Lago Norte definirá a nova destinação dos lotes ou a sua transformação em área pública.

Art. 2º Na elaboração do Plano Diretor do Lago Norte será analisada a necessidade de instalação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação na região e a melhor localização para eles.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 1997

Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Presidente

MENSAGEM
Nº 289 /97-GAG

Paulo de Assunção da Silva
Chefe de Assessoria da Presidência

Brasília, 10 de Setembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, para comunicar nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que após veto total ao Projeto de Lei nº 2.711/97 que "Dispõe sobre a Carreira Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e dá outras providências" pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei ora vetado carece de fundamento jurídico que o sustente, apresentando vício de inconstitucionalidade quando, por iniciativa parlamentar, dispõe sobre matéria da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, portanto indelegável.

O Projeto ora vetado, afronta assim, o disposto no parágrafo 1º, inciso II, do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o qual compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Conforme se observa, os dispositivos supracitados asseguram competência privativa ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa dos projetos de lei relacionados aos servidores públicos e, especialmente, atinentes às carreiras e ao provimento dos cargos públicos do Distrito Federal.

O Projeto se não fosse inconstitucional seria omissivo, portanto, incompleto quanto a situação dos servidores já integrantes da carreira, cuja exigência para ingressar é o 2º grau.

Face a incompetência do Poder Legislativo quanto à iniciativa da matéria a que se refere o presente Projeto de Lei, não tem o mesmo como prosperar por apresentar vício irremediável de inconstitucionalidade.

Ante os inafastáveis vícios apontados e no acolhimento dos Pareceres da Secretaria de Administração do Distrito Federal e da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, aponho veto total ao presente Projeto de Lei, na certeza de sua manutenção pelos ilustres Parlamentares.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada **LÚCIA CARVALHO**
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre a Carreira Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Carreira Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, é composta dos cargos de Inspetor de Saúde, Inspetor Sanitário, Fiscal de Obras, Inspetor de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões, Fiscal Ambiental, Inspetor Sanitário e Industrial e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial.

Art. 2º Compete privativamente ao Inspetor de Saúde:

I - fiscalizar e inspecionar estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, indústria e comércio de bens de consumo e ações sobre o meio ambiente que afetem a saúde do trabalhador;

II - colaborar na elaboração de políticas e diretrizes de saneamento básico;

III - realizar estudos dos fluxos de informações fármaco-sanitárias e racionalizar e uniformizar os dados;

IV - efetuar pesquisas e propor metodologia de inspeção sanitária destinada à padronização das operações de vigilância sanitária;

V - avaliar e identificar potencial de risco ou perigos à saúde e emitir parecer para fins de diagnóstico e providências sobre a execução de ações saneadoras e preventivas;

VI - fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros, verificando as condições sanitárias, de estruturas, de segurança e de funcionamento, e aplicar, quando for o caso, penalidades previstas na legislação pertinente;

VII - notificar e autuar o infrator de acordo com a legislação vigente;

VIII - fiscalizar o uso de piscinas públicas, coletivas e outros locais de banho, áreas destinadas à recreação e logradouros públicos quanto às condições de higiene, segurança e funcionamento;

IX - fiscalizar o cumprimento das escalas de plantão de farmácias e drogarias;

X - planejar, programar e executar ações de vigilância sanitária;

XI - controlar e fiscalizar a produção, transporte, guarda e utilização de sangue e seus derivados;

XII - analisar e aprovar processos de registro de produtos no âmbito do Distrito Federal;

XIII - efetuar inspeção sanitária e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;

XIV - estudar, orientar, acompanhar e controlar a aplicação de dispositivos legais sobre uso de substâncias entorpecentes e outras;

XV - analisar as atividades de coleta, pesquisa, registro, arquivamento, estocagem e produção de informes necessários à administração da vigilância sanitária;

XVI - promover a elaboração e a divulgação das normas de vigilância sanitária;

XVII - orientar a comunidade na interpretação da legislação de vigilância sanitária;

XVIII - programar e executar inspeções e perícias;

XIX - elaborar programas de controle e avaliar o cumprimento das normas vigentes;

XX - pesquisar, investigar, elaborar e aplicar métodos de perícias sanitárias;

XXI - realizar inspeção e monitorar a qualidade de produtos destinados ao consumo;

XXII - promover a articulação interinstitucional e a cooperação técnica na área de vigilância sanitária;

XXIII - controlar e fiscalizar serviços, produtos e substâncias relacionadas à área da saúde;

XXIV - fiscalizar e inspecionar alimentos, águas e bebidas para consumo humano;

XXV - participar do controle e da fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XXVI - inspecionar a adequação de embalagens e de propaganda de produtos farmacêuticos e alimentares;

XXVII - analisar as especificações técnicas, industriais, os processos de produção, as condições higiênicas de produtos comerciais e interpretar laudos e planta física;

XXVIII - participar da fiscalização do exercício das profissões da área de saúde e de atividades afins;

XXIX - participar da organização de campanhas educativas de vigilância sanitária;

XXX - prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade;

XXXI - fornecer dados estatísticos de suas atividades;

XXXII - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

XXXIII - elaborar e apresentar relatórios periódicos;

XXXIV - observar, no desempenho de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXXV - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXXVI - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XXXVII - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 3º Compete privativamente ao Inspetor Sanitário:

I - fiscalizar e inspecionar farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres quanto à estrutura e funcionamento e ao controle de medicamentos em geral;

II - inspecionar produtos em geral, quanto à industrialização, armazenamento, transporte, depósito e comercialização, visando ao padrão de identidade e qualidade;

III - fiscalizar e inspecionar, no Distrito Federal, o cumprimento das normas de saneamento básico e desenvolver ações para a preservação do meio ambiente;

IV - colaborar no controle da execução de ações de saúde em hospitais, clínicas e estabelecimentos afins;

V - efetuar inspeção sanitária e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;

VI - realizar estudos para levantamento de necessidades de utilização de medidas de defesa sanitária;

VII - controlar a comercialização, transporte, armazenamento e utilização de agrotóxicos e similares;

VIII - estudar e aplicar a legislação específica de vigilância sanitária;

IX - realizar perícias técnico-sanitárias;

X - participar de campanhas de educação sanitária;

XI - analisar ações de vigilância, investigar causas de problemas de saúde pública e propor medidas corretivas;

XII - participar da elaboração de normas de vigilância sanitária;

XIII - preparar, coordenar, acompanhar e executar programas de trabalho, cronogramas e rotinas de vigilância sanitária;

XIV - prestar orientação ao público na área de sua competência;

XV - atender a denúncias e a reclamações individuais e institucionais na área de sua competência;

XVI - orientar e advertir o infrator quanto às consequências da reincidência;

XVII - levantar e cadastrar dados estatísticos, emitir relatórios e comunicar resultados de suas inspeções;

XVIII - coletar amostras de produtos para análise laboratorial e efetuar o controle de qualidade;

XIX - comunicar à chefia imediata procedimentos irregulares adotados por proprietários e usuários de estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde;

XX - elaborar e apresentar relatórios periódicos de suas atividades;

XXI - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;

XXII - solicitar o material a ser utilizado no trabalho;

XXIII - observar, no desempenho de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXIV - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXV - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XXVI - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 4º Compete privativamente ao Fiscal de Obras:

I - fiscalizar obras e verificar a adequação delas às normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;

II - supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de obras;

III - fiscalizar e acompanhar o andamento das obras e edificações no Distrito Federal;

IV - efetuar levantamento de situação de obras;

V - expedir notificações, intimações demolitórias, autos de embargo de construção, de interdição, de infração e de apreensão;

VI - acompanhar o cumprimento de ações de notificação, embargo, interdição, multa, apreensão e demolição;

VII - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

VIII - representar à autoridade competente contra infratores das ordens da polícia administrativa e de outras incursões criminais por parte deles;

IX - apurar denúncias e reclamações referentes a invasão de áreas públicas e adotar as medidas cabíveis;

X - preparar, coordenar e acompanhar programas e cronogramas de trabalho;

XI - investigar causas de descumprimento de normas de construção e indicar as medidas cabíveis;

XII - prestar orientação a usuários quanto ao cumprimento dos dispositivos legais referentes a obras e edificações;

XIII - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados;

XIV - levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios;

XV - estudar e aplicar a legislação relacionada com a fiscalização de obras civis;

XVI - defender os atos do poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XVII - fiscalizar o parcelamento do solo em áreas rurais;

XVIII - fiscalizar as construções em áreas rurais;

XIX - fiscalizar e acompanhar as edificações e elaborar croquis demonstrativos das situações verificadas;

XX - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;

XXI - requisitar os recursos necessários ao desempenho de suas tarefas;

XXII - observar, na execução de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXIII - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXIV - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 5º Compete privativamente ao Inspetor de Obras:

I - inspecionar e acompanhar a realização de obras em nível de maior complexidade;

II - realizar e supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos;

III - realizar estudos, anteprojetos e projetos de abertura e alargamento de ruas e avenidas, captação de água potável, construção de reservatórios, redes telefônicas, elétricas e de esgoto e outras obras de engenharia;

IV - realizar estudos de saneamento urbano e rural;

V - elaborar projeto e dirigir serviços de urbanismo;

VI - realizar estudos referentes à execução de processos de controle de poluição ambiental;

VII - realizar trabalhos sobre a utilização da água para fins industriais;

VIII - realizar estudo da geologia econômica e pesquisa de riquezas minerais;

IX - realizar pesquisa, localização, prospecção e valorização de jazidas minerais;

X - realizar seleção e análise de elementos para execução de cartas, medições e sondagens hidrográficas e operar com equipamentos eletrônicos para levantamentos cartográficos e determinação de pontos de apoio e resistência para o levantamento aerofotogramétrico, incluídas reambulções e coletas de dados toponímicos;

XI - realizar controle de projetos de mapas e cartas planimétricas, topográficas e de recursos naturais;

XII - realizar a especificação de trabalhos cartográficos em todas as suas etapas;

XIII - elaborar, preparar e operar mapas e cartas em qualquer modelo;

XIV - realizar cálculos e traçados de projeções cartográficas;

XV - operar os equipamentos e instrumentos de sua responsabilidade;

XVI - acompanhar e desenvolver novas técnicas do ramo;

XVII - efetuar medição e cálculos de bases geodésicas e topográficas;

XVIII - efetuar medição e cálculo de poligonais e triangulações geodésicas e topográficas;

XIX - efetuar medição e cálculo de nivelamento;

XX - efetuar cálculos para o apoio topográfico;

XXI - efetuar medição de descarga de cursos d'água;

XXII - orientar e inspecionar os trabalhos de arquivo técnico;

XXIII - realizar perícias técnicas para apuração e apropriação de custos;

XXIV - elaborar projetos de arquitetura e de obras civis do Distrito Federal;

XXV - elaborar projetos de urbanismo e de estrutura viária do Distrito Federal;

XXVI - supervisionar obras públicas;

XXVII - elaborar laudos e pareceres sobre matéria de sua competência;

XXVIII - realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas e padrões mínimos de construções específicas;

XXIX - promover a realização de perícias e arbitramentos relativos à especialidade;

XXX - realizar inspeções em obras e verificar a adequação delas às normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;

XXXI - requisitar os recursos necessários ao desempenho de suas tarefas;

XXXII - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXXIII - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 6º Compete privativamente ao Fiscal de Posturas:

I - fiscalizar estabelecimentos comerciais e institucionais, áreas e logradouros públicos, locais e equipamentos urbanos destinados ao público e verificar a adequação deles às normas vigentes;

II - supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de posturas públicas;

III - exercer a fiscalização de pesos e medidas no Distrito Federal;

IV - fiscalizar o horário de funcionamento do comércio;

V - fiscalizar a observância dos termos das autorizações de uso e a ação dos autorizados;

VI - preparar, coordenar e acompanhar programas e cronogramas de trabalho;

VII - investigar causas de invasões de áreas públicas e adotar as medidas cabíveis;

VIII - participar da elaboração e da execução de programas educativos sobre utilização de áreas públicas;

IX - participar da elaboração de normas de fiscalização de posturas;

X - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados na fiscalização de posturas;

XI - fiscalizar o surgimento de parcelamento do solo em áreas rurais;

XII - levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios;

XIII - estudar e aplicar a legislação específica de fiscalização de posturas;

XIV - defender os atos do poder de polícia administrativa;

XV - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;

XVI - solicitar o material a ser utilizado no trabalho;

XVII - emitir pareceres, após vistoria, sobre pedidos de licenciamento de atividades econômicas;

XVIII - efetuar levantamento de ocupação, invasão e utilização irregular de áreas e logradouros públicos;

XIX - fiscalizar a colocação de *outdoors*, placas, letreiros e anúncios em áreas públicas ou privadas;

XX - fiscalizar a emissão de sons de fontes fixas ou móveis;

XXI - fiscalizar o despejo de águas servidas em áreas públicas;

XXII - determinar a apreensão de animais vadios em áreas e logradouros

públicos;

XXIII - fiscalizar a emissão de música mecânica ou ao vivo em estabelecimentos comerciais ou veículos, em locais ou horários inadequados;

XXIV - elaborar croquis demonstrativos das situações verificadas;

XXV - fiscalizar a utilização de árvores, a poda indevida ou a erradicação delas;

XXVI - coibir a ocupação ou utilização ilegal de áreas e logradouros públicos;

XXVII - fiscalizar a criação ou o abate de animais em áreas não permitidas;

XXVIII - apreender objetos e produtos comercializados irregularmente em áreas públicas;

XXIX - expedir notificação, intimação demolitória, autos de apreensão, de embargo e de infração;

XXX - interditar estabelecimentos que apresentem irregularidades;

XXXI - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XXXII - representar à autoridade competente contra infratores das ordens da polícia administrativa e de outras incursões criminais por parte deles;

XXXIII - acompanhar o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;

XXXIV - apurar denúncias e reclamações referentes à invasão de áreas públicas e propor as medidas cabíveis.

Art. 7º Compete privativamente ao Fiscal de Concessões e Permissões:

I - fiscalizar a operacionalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dos serviços de táxis, bancas de jornais e revistas, feiras livres e permanentes, terminais rodoviários e rodoferroviários;

II - supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de concessões e permissões;

III - fiscalizar a observância dos termos dos contratos de concessão e permissão de bens públicos pelos contratados;

IV - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

V - realizar vistorias e inspeções e verificar o cumprimento das normas específicas de concessão, permissão e ocupação;

VI - notificar e autuar concessionários e permissionários;

VII - fiscalizar o cumprimento de tabelas horárias e itinerários e a alocação de frota de acordo com a escala;

VIII - efetuar a fiscalização dos documentos de operação e de arrecadação dos concessionários e permissionários;

IX - participar de operações especiais relativas ao controle e à segurança no trânsito;

X - fiscalizar e controlar os terminais de embarque e desembarque de passageiros de ônibus ou táxis;

XI - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e das especificações operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dos serviços de táxis;

XII - coordenar, executar levantamentos e emitir laudos que subsidiem a criação ou a extinção de linhas e paradas de ônibus;

XIII - prestar orientação técnica aos concessionários, permissionários, prepostos e usuários quanto aos regulamentos;

XIV - analisar denúncias e reclamações de usuários, na sua área de atuação, e adotar as providências cabíveis;

XV - acompanhar o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;

XVI - defender os atos do poder de polícia administrativa;

XVII - preparar, coordenar e acompanhar programas, cronogramas de trabalho e rotinas de concessões e permissões;

XVIII - levantar e cadastrar dados estatísticos e emitir relatórios;

XIX - participar de levantamento de necessidades de melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dos serviços de táxis, bancas de jornais e revistas, feiras livres e permanentes, terminais rodoviários e rodoferroviários;

XX - investigar causas de problemas relacionados à concessão, permissão e ocupação;

XXI - autuar os procedimentos irregulares adotados por concessionários, permissionários ou prepostos;

XXII - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;

XXIII - solicitar o material a ser utilizado no trabalho;

XXIV - observar, no desempenho de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXV - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXVI - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 8º Compete privativamente ao Fiscal Ambiental:

I - fiscalizar o meio ambiente urbano e rural, a fim de evitar a degradação ambiental e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;

II - elaborar relatório das ações fiscais promovidas;

III - levantar subsídios e emitir parecer para elaboração de medidas de proteção ambiental;

IV - supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área ambiental;

V - autuar os infratores das normas ambientais;

VI - participar da realização de ações fiscais integradas;

VII - investigar causas de degradação ambiental e propor as medidas cabíveis;

VIII - acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso para reparação de danos ambientais;

IX - atender a denúncias e a reclamações sobre a área de sua competência e adotar as medidas cabíveis;

X - exercer plenamente o poder de polícia administrativa na sua área de atuação;

XI - lavar autos de constatação e advertência, de infração e outros documentos necessários ao desempenho da ação fiscal;

XII - participar da elaboração de normas de fiscalização ambiental;

XIII - preparar e acompanhar programas, cronogramas de trabalho e rotinas de fiscalização;

XIV - prestar orientação ao público na sua área de atuação;

XV - colaborar no treinamento de pessoal;

XVI - levantar e cadastrar dados estatísticos de interesse da fiscalização ambiental;

XVII - comunicar à chefia imediata alterações detectadas em ambientes urbanos e rurais;

XVIII - realizar atividades integradas com órgãos atuantes na área ambiental;

XIX - estudar e aplicar a legislação específica de fiscalização ambiental;

XX - participar de campanhas de educação ambiental;

XXI - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;

XXII - solicitar o material a ser utilizado no trabalho;

XXIII - observar, no desempenho de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXIV - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXV - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 9º Compete privativamente ao Inspetor Sanitário e Industrial:

I - supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de fiscalização e inspeção de produtos de origem vegetal e animal;

II - elaborar relatórios quantitativos e qualitativos sobre as atividades de inspeção sanitária e industrial, para subsidiar órgãos diversos;

III - executar inspeção sanitária em carcaças, vísceras e miúdos de animais abatidos;

IV - coletar e encaminhar material suspeito a análise laboratorial;

V - exigir o máximo de higiene das instalações e dos funcionários sob sua responsabilidade;

VI - emitir guias de intimação ou condenação de matérias-primas impróprias para consumo humano;

VII - orientar os funcionários e proprietários de estabelecimentos no cumprimento das normas estabelecidas por lei;

VIII - programar e executar ações de fiscalização e inspeção sanitária animal, vegetal e agroindustrial, expedindo certificados e laudos e coletando materiais para análises diversas;

IX - proferir palestras em reuniões, exposições agropecuárias e outros eventos;

X - manter o acervo de informações acerca do público beneficiário, atualizando cadastros existentes;

XI - treinar funcionários ou estagiários em tarefas compatíveis com o cargo, em colaboração com a área de recursos humanos;

XII - sugerir, à luz da experiência prática, mudanças nas leis para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de operacionalização das agroindústrias;

XIII - promover, constantemente, o intercâmbio técnico interinstitucional visando à atualização dos conhecimentos e à realização de trabalhos em parceria;

XIV - executar inspeção sanitária nas fases de manipulação ou industrialização e transporte de alimentos derivados de leite, de carne e de vegetais, bem como o acondicionamento e comercialização desses produtos;

XV - registrar e tabular dados estatísticos referentes aos estabelecimentos inspecionados;

XVI - receber e analisar guias de transporte, guias de inspeção sanitária e outros documentos sobre animais destinados ao abate;

XVII - emitir guias sanitárias, guias de transporte e outros documentos necessários ao acompanhamento da matéria-prima;

XVIII - responder por todas as atividades referentes à inspeção sanitária e industrial de estabelecimentos sob sua responsabilidade;

XIX - realizar inspeção sanitária antemorte de animais destinados ao abate;

XX - coletar e encaminhar material suspeito a análise laboratorial;

XXI - participar da elaboração de leis atinentes a sua área de responsabilidade;

XXII - realizar perícia técnico-sanitária;

XXIII - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XXIV - requisitar os recursos necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 10. Compete privativamente ao Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial:

I - elaborar relatórios quantitativos e qualitativos sobre as atividades de inspeção sanitária e industrial para subsidiar órgãos diversos;

II - executar inspeção sanitária em carcaças, vísceras e miúdos de animais abatidos;

III - coletar e encaminhar material suspeito a análise laboratorial;

IV - exigir o máximo de higiene das instalações e dos funcionários sob sua responsabilidade;

V - emitir guias de intimação ou condenação de matérias-primas impróprias para consumo humano;

VI - orientar os funcionários e proprietários de estabelecimentos no cumprimento das normas estabelecidas por lei;

VII - programar e executar ações de fiscalização e inspeção sanitária animal, vegetal e agroindustrial, expedindo certificados e laudos e coletando materiais para análises diversas;

VIII - proferir palestras em reuniões, exposições agropecuárias e outros eventos;

IX - manter o acervo de informações acerca do público beneficiário, atualizando cadastros existentes;

X - treinar funcionários ou estagiários em tarefas compatíveis com o cargo, em colaboração com a área de recursos humanos;

XI - sugerir, à luz da experiência prática, mudanças nas leis para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de operacionalização das agroindústrias;

XII - promover, constantemente, o intercâmbio técnico interinstitucional, visando à atualização dos conhecimentos e à realização de trabalhos em parceria;

XIII - executar inspeção sanitária nas fases de manipulação ou industrialização e transporte de alimentos derivados de leite, de carne e de vegetais, bem como o acondicionamento e comercialização desses produtos;

XIV - registrar e tabular dados estatísticos referentes aos estabelecimentos inspecionados;

XV - receber e analisar guias de transporte, guias de inspeção e outros documentos sobre animais destinados ao abate;

XVI - emitir guias sanitárias, guias de transporte e outros documentos necessários ao acompanhamento da matéria-prima;

XVII - responder por todas as atividades referentes à inspeção sanitária e industrial de estabelecimentos sob sua responsabilidade;

XVIII - realizar inspeção sanitária antemorte de animais destinados ao abate;

XIX - coletar e encaminhar material suspeito a análise laboratorial;

XX - participar da elaboração de leis atinentes a sua área de responsabilidade;

XXI - realizar perícia técnico-sanitária;

XXII - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XXIII - requisitar os recursos necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 11. As atribuições concorrentes dos cargos constantes desta Lei deverão ser executadas, sempre que necessário, cooperativamente.

Art. 12. O ingresso em qualquer dos cargos da carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante concurso público, sendo exigido certificado de conclusão do terceiro grau de escolaridade.

§ 1º Para o cargo de Inspetor de Obras, será exigida habilitação em curso de engenharia ou arquitetura.

§ 2º Para os cargos de Inspetor Sanitário e Industrial e Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, será exigida habilitação específica em curso de medicina veterinária, zootecnia, agronomia ou tecnologia de alimentos.

Art. 13. Aos integrantes da carreira a que se refere esta Lei é garantida independência funcional no exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 14. O Governo do Distrito Federal assegurará aos servidores ocupantes dos cargos mencionados as condições necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1997

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Dispõe sobre a Carreira Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Carreira Fiscalização e Inspeção, criada pela Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, é composta dos cargos de Inspetor de Saúde, Inspetor Sanitário, Fiscal de Obras, Inspetor de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões, Fiscal Ambiental, Inspetor Sanitário e Industrial e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial.

Art. 2º Compete privativamente ao Inspetor de Saúde:

I - fiscalizar e inspecionar estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, indústria e comércio de bens de consumo e ações sobre o meio ambiente que afetem a saúde do trabalhador;

II - colaborar na elaboração de políticas e diretrizes de saneamento básico;

III - realizar estudos dos fluxos de informações fármaco-sanitárias e racionalizar e uniformizar os dados;

IV - efetuar pesquisas e propor metodologia de inspeção sanitária destinada à padronização das operações de vigilância sanitária;

V - avaliar e identificar potencial de risco ou perigos à saúde e emitir parecer para fins de diagnóstico e providências sobre a execução de ações saneadoras e preventivas;

VI - fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros, verificando as condições sanitárias, de estruturas, de segurança e de funcionamento, e aplicar, quando for o caso, penalidades previstas na legislação pertinente;

VII - notificar e autuar o infrator de acordo com a legislação vigente;

VIII - fiscalizar o uso de piscinas públicas, coletivas e outros locais de banho, áreas destinadas à recreação e logradouros públicos quanto às condições de higiene, segurança e funcionamento;

IX - fiscalizar o cumprimento das escalas de plantão de farmácias e drogarias;

X - planejar, programar e executar ações de vigilância sanitária;

XI - controlar e fiscalizar a produção, transporte, guarda e utilização de sangue e seus derivados;

XII - analisar e aprovar processos de registro de produtos no âmbito do Distrito Federal;

XIII - efetuar inspeção sanitária e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;

XIV - estudar, orientar, acompanhar e controlar a aplicação de dispositivos legais sobre uso de substâncias entorpecentes e outras;

XV - analisar as atividades de coleta, pesquisa, registro, arquivamento, estocagem e produção de informes necessários à administração da vigilância sanitária;

XVI - promover a elaboração e a divulgação das normas de vigilância sanitária;

XVII - orientar a comunidade na interpretação da legislação de vigilância sanitária;

XVIII - programar e executar inspeções e perícias;

XIX - elaborar programas de controle e avaliar o cumprimento das normas vigentes;

XX - pesquisar, investigar, elaborar e aplicar métodos de perícias sanitárias;

XXI - realizar inspeção e monitorar a qualidade de produtos destinados ao consumo;

XXII - promover a articulação interinstitucional e a cooperação técnica na área de vigilância sanitária;

XXIII - controlar e fiscalizar serviços, produtos e substâncias relacionadas à área da saúde;

XXIV - fiscalizar e inspecionar alimentos, águas e bebidas para consumo humano;

XXV - participar do controle e da fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XXVI - inspecionar a adequação de embalagens e de propaganda de produtos farmacêuticos e alimentares;

XXVII - analisar as especificações técnicas, industriais, os processos de produção, as condições higiênicas de produtos comerciáveis e interpretar laudos e planta física;

XXVIII - participar da fiscalização do exercício das profissões da área de saúde e de atividades afins;

XXIX - participar da organização de campanhas educativas de vigilância sanitária;

XXX - prestar assessoramento técnico em assuntos de sua especialidade;

XXXI - fornecer dados estatísticos de suas atividades;

XXXII - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

XXXIII - elaborar e apresentar relatórios periódicos;

XXXIV - observar, no desempenho de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXXV - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXXVI - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XXXVII - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 3º Compete privativamente ao Inspetor Sanitário:

- I - fiscalizar e inspecionar farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres quanto à estrutura e funcionamento e ao controle de medicamentos em geral;
- II - inspecionar produtos em geral, quanto à industrialização, armazenamento, transporte, depósito e comercialização, visando ao padrão de identidade e qualidade;
- III - fiscalizar e inspecionar, no Distrito Federal, o cumprimento das normas de saneamento básico e desenvolver ações para a preservação do meio ambiente;
- IV - colaborar no controle da execução de ações de saúde em hospitais, clínicas e estabelecimentos afins;
- V - efetuar inspeção sanitária e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;
- VI - realizar estudos para levantamento de necessidades de utilização de medidas de defesa sanitária;
- VII - controlar a comercialização, transporte, armazenamento e utilização de agrotóxicos e similares;
- VIII - estudar e aplicar a legislação específica de vigilância sanitária;
- IX - realizar perícias técnico-sanitárias;
- X - participar de campanhas de educação sanitária;
- XI - analisar ações de vigilância, investigar causas de problemas de saúde pública e propor medidas corretivas;
- XII - participar da elaboração de normas de vigilância sanitária;
- XIII - preparar, coordenar, acompanhar e executar programas de trabalho, cronogramas e rotinas de vigilância sanitária;
- XIV - prestar orientação ao público na área de sua competência;
- XV - atender a denúncias e a reclamações individuais e institucionais na área de sua competência;
- XVI - orientar e advertir o infrator quanto às consequências da reincidência;
- XVII - levantar e cadastrar dados estatísticos, emitir relatórios e comunicar resultados de suas inspeções;
- XVIII - coletar amostras de produtos para análise laboratorial e efetuar o controle de qualidade;
- XIX - comunicar à chefia imediata procedimentos irregulares adotados por proprietários e usuários de estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde;
- XX - elaborar e apresentar relatórios periódicos de suas atividades;
- XXI - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;
- XXII - solicitar o material a ser utilizado no trabalho;
- XXIII - observar, no desempenho de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXIV - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXV - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XXVI - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 4º Compete privativamente ao Fiscal de Obras:

- I - fiscalizar obras e verificar a adequação delas às normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;
- II - supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de obras;
- III - fiscalizar e acompanhar o andamento das obras e edificações no Distrito Federal;
- IV - efetuar levantamento de situação de obras;
- V - expedir notificações, intimações demolitórias, autos de embargo de construção, de interdição, de infração e de apreensão;
- VI - acompanhar o cumprimento de ações de notificação, embargo, interdição, multa, apreensão e demolição;
- VII - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;
- VIII - representar à autoridade competente contra infratores das ordens da polícia administrativa e de outras incursões criminais por parte deles;
- IX - apurar denúncias e reclamações referentes a invasão de áreas públicas e adotar as medidas cabíveis;
- X - preparar, coordenar e acompanhar programas e cronogramas de trabalho;
- XI - investigar causas de descumprimento de normas de construção e indicar as medidas cabíveis;
- XII - prestar orientação a usuários quanto ao cumprimento dos dispositivos legais referentes a obras e edificações;
- XIII - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados;
- XIV - levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios;
- XV - estudar e aplicar a legislação relacionada com a fiscalização de obras civis;
- XVI - defender os atos do poder de polícia administrativa em sua área de atuação;
- XVII - fiscalizar o parcelamento do solo em áreas rurais;
- XVIII - fiscalizar as construções em áreas rurais;
- XIX - fiscalizar e acompanhar as edificações e elaborar croquis demonstrativos das situações verificadas;

- XX - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;
- XXI - requisitar os recursos necessários ao desempenho de suas tarefas;
- XXII - observar, na execução de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

- XXIII - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;
- XXIV - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 5º Compete privativamente ao Inspetor de Obras:

- I - inspecionar e acompanhar a realização de obras em nível de maior complexidade;
- II - realizar e supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos;
- III - realizar estudos, anteprojetos e projetos de abertura e alargamento de ruas e avenidas, captação de água potável, construção de reservatórios, redes telefônicas, elétricas e de esgoto e outras obras de engenharia;
- IV - realizar estudos de saneamento urbano e rural;
- V - elaborar projeto e dirigir serviços de urbanismo;
- VI - realizar estudos referentes à execução de processos de controle de poluição ambiental;
- VII - realizar trabalhos sobre a utilização da água para fins industriais;
- VIII - realizar estudo da geologia econômica e pesquisa de riquezas minerais;
- IX - realizar pesquisa, localização, prospecção e valorização de jazidas minerais;
- X - realizar seleção e análise de elementos para execução de cartas, medições e sondagens hidrográficas e operar com equipamentos eletrônicos para levantamentos cartográficos e determinação de pontos de apoio e resistência para o levantamento aerofotogramétrico, incluídas reambulacões e coletas de dados toponímicos;
- XI - realizar controle de projetos de mapas e cartas planimétricas, topográficas e de recursos naturais;
- XII - realizar a especificação de trabalhos cartográficos em todas as suas etapas;
- XIII - elaborar, preparar e operar mapas e cartas em qualquer modelo;
- XIV - realizar cálculos e traçados de projeções cartográficas;
- XV - operar os equipamentos e instrumentos de sua responsabilidade;
- XVI - acompanhar e desenvolver novas técnicas do ramo;
- XVII - efetuar medição e cálculos de bases geodésicas e topográficas;
- XVIII - efetuar medição e cálculo de poligonais e triangulações geodésicas e topográficas;
- XIX - efetuar medição e cálculo de nivelamento;
- XX - efetuar cálculos para o apoio topográfico;
- XXI - efetuar medição de descarga de cursos d'água;
- XXII - orientar e inspecionar os trabalhos de arquivo técnico;
- XXIII - realizar perícias técnicas para apuração e apropriação de custos;
- XXIV - elaborar projetos de arquitetura e de obras civis do Distrito Federal;
- XXV - elaborar projetos de urbanismo e de estrutura viária do Distrito Federal;

- XXVI - supervisionar obras públicas;
- XXVII - elaborar laudos e pareceres sobre matéria de sua competência;
- XXVIII - realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas e padrões mínimos de construções específicas;
- XXIX - promover a realização de perícias e arbitramentos relativos à especialidade;
- XXX - realizar inspeções em obras e verificar a adequação delas às normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;
- XXXI - requisitar os recursos necessários ao desempenho de suas tarefas;
- XXXII - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;
- XXXIII - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 6º Compete privativamente ao Fiscal de Posturas:

- I - fiscalizar estabelecimentos comerciais e institucionais, áreas e logradouros públicos, locais e equipamentos urbanos destinados ao público e verificar a adequação deles às normas vigentes;
- II - supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de posturas públicas;
- III - exercer a fiscalização de pesos e medidas no Distrito Federal;
- IV - fiscalizar o horário de funcionamento do comércio;
- V - fiscalizar a observância dos termos das autorizações de uso e a ação dos autorizados;
- VI - preparar, coordenar e acompanhar programas e cronogramas de trabalho;
- VII - investigar causas de invasões de áreas públicas e adotar as medidas cabíveis;
- VIII - participar da elaboração e da execução de programas educativos sobre utilização de áreas públicas;
- IX - participar da elaboração de normas de fiscalização de posturas;
- X - realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados na fiscalização de posturas;

XI - fiscalizar o surgimento de parcelamento do solo em áreas rurais;
 XII - levantar e fornecer dados estatísticos e emitir relatórios;
 XIII - estudar e aplicar a legislação específica de fiscalização de posturas;
 XIV - defender os atos do poder de polícia administrativa;
 XV - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;
 XVI - solicitar o material a ser utilizado no trabalho;
 XVII - emitir pareceres, após vistoria, sobre pedidos de licenciamento de atividades econômicas;
 XVIII - efetuar levantamento de ocupação, invasão e utilização irregular de áreas e logradouros públicos;

XXIX - fiscalizar a colocação de *outdoors*, placas, letreiros e anúncios em áreas públicas ou privadas;
 XX - fiscalizar a emissão de sons de fontes fixas ou móveis;
 XXI - fiscalizar o despejo de águas servidas em áreas públicas;
 XXII - determinar a apreensão de animais vadios em áreas e logradouros públicos;

XXIII - fiscalizar a emissão de música mecânica ou ao vivo em estabelecimentos comerciais ou veículos, em locais ou horários inadequados;
 XXIV - elaborar croquis demonstrativos das situações verificadas;
 XXV - fiscalizar a utilização de árvores, a poda indevida ou a erradicação delas;

XXVI - coibir a ocupação ou utilização ilegal de áreas e logradouros públicos;

XXVII - fiscalizar a criação ou o abate de animais em áreas não permitidas;

XXVIII - apreender objetos e produtos comercializados irregularmente em áreas públicas;

XXIX - expedir notificação, intimação demolitória, autos de apreensão, de embargo e de infração;

XXX - interditar estabelecimentos que apresentem irregularidades;

XXXI - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XXXII - representar à autoridade competente contra infratores das ordens da polícia administrativa e de outras incursões criminais por parte deles;

XXXIII - acompanhar o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;

XXXIV - apurar denúncias e reclamações referentes à invasão de áreas públicas e propor as medidas cabíveis.

Art. 7º Compete privativamente ao Fiscal de Concessões e Permissões:

I - fiscalizar a operacionalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dos serviços de táxis, bancas de jornais e revistas, feiras livres e permanentes, terminais rodoviários e rododotroviários;

II - supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de concessões e permissões;

III - fiscalizar a observância dos termos dos contratos de concessão e permissão de bens públicos pelos contratados;

IV - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

V - realizar vistorias e inspeções e verificar o cumprimento das normas específicas de concessão, permissão e ocupação;

VI - notificar e autuar concessionários e permissionários;

VII - fiscalizar o cumprimento de tabelas horárias e itinerários e a alocação de frota de acordo com a escala;

VIII - efetuar a fiscalização dos documentos de operação e de arrecadação dos concessionários e permissionários;

IX - participar de operações especiais relativas ao controle e à segurança no trânsito;

X - fiscalizar e controlar os terminais de embarque e desembarque de passageiros de ônibus ou táxis;

XI - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e das especificações operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dos serviços de táxis;

XII - coordenar, executar levantamentos e emitir laudos que subsidiem a criação ou a extinção de linhas e paradas de ônibus;

XIII - prestar orientação técnica aos concessionários, permissionários, prepostos e usuários quanto aos regulamentos;

XIV - analisar denúncias e reclamações de usuários, na sua área de atuação, e adotar as providências cabíveis;

XV - acompanhar o cumprimento dos atos do poder de polícia administrativa;

XVI - defender os atos do poder de polícia administrativa;

XVII - preparar, coordenar e acompanhar programas, cronogramas de trabalho e rotinas de concessões e permissões;

XVIII - levantar e cadastrar dados estatísticos e emitir relatórios;

XIX - participar de levantamento de necessidades de melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dos serviços de táxis, bancas de jornais e revistas, feiras livres e permanentes, terminais rodoviários e rododotroviários;

XX - investigar causas de problemas relacionados à concessão, permissão e ocupação;

XXI - autuar os procedimentos irregulares adotados por concessionários, permissionários ou prepostos;

XXII - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;

XXIII - solicitar o material a ser utilizado no trabalho;

XXIV - observar, no desempenho de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXV - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXVI - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 8º Compete privativamente ao Fiscal Ambiental:

I - fiscalizar o meio ambiente urbano e rural, a fim de evitar a degradação ambiental e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente;

II - elaborar relatório das ações fiscais promovidas;

III - levantar subsídios e emitir parecer para elaboração de medidas de proteção ambiental;

IV - supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área ambiental;

V - autuar os infratores das normas ambientais;

VI - participar da realização de ações fiscais integradas;

VII - investigar causas de degradação ambiental e propor as medidas cabíveis;

VIII - acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso para reparação de danos ambientais;

IX - atender a denúncias e a reclamações sobre a área de sua competência e adotar as medidas cabíveis;

X - exercer plenamente o poder de polícia administrativa na sua área de atuação;

XI - lavrar autos de constatação e advertência, de infração e outros documentos necessários ao desempenho da ação fiscal;

XII - participar da elaboração de normas de fiscalização ambiental;

XIII - preparar e acompanhar programas, cronogramas de trabalho e rotinas de fiscalização;

XIV - prestar orientação ao público na sua área de atuação;

XV - colaborar no treinamento de pessoal;

XVI - levantar e cadastrar dados estatísticos de interesse da fiscalização ambiental;

XVII - comunicar à chefia imediata alterações detectadas em ambientes urbanos e rurais;

XVIII - realizar atividades integradas com órgãos atuantes na área ambiental;

XIX - estudar e aplicar a legislação específica de fiscalização ambiental;

XX - participar de campanhas de educação ambiental;

XXI - prestar orientação técnica em assuntos de sua especialidade;

XXII - solicitar o material a ser utilizado no trabalho;

XXIII - observar, no desempenho de suas atividades, as normas de higiene e segurança do trabalho;

XXIV - zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho;

XXV - executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade.

Art. 9º Compete privativamente ao Inspetor Sanitário e Industrial:

I - supervisionar, planejar, coordenar ou executar, em grau de maior complexidade, as ações de fiscalização e inspeção atinentes à área de fiscalização e inspeção de produtos de origem vegetal e animal;

II - elaborar relatórios quantitativos e qualitativos sobre as atividades de inspeção sanitária e industrial, para subsidiar órgãos diversos;

III - executar inspeção sanitária em carcaças, vísceras e miúdos de animais abatidos;

IV - coletar e encaminhar material suspeito a análise laboratorial;

V - exigir o máximo de higiene das instalações e dos funcionários sob sua responsabilidade;

VI - emitir guias de intimação ou condenação de matérias-primas impróprias para consumo humano;

VII - orientar os funcionários e proprietários de estabelecimentos no cumprimento das normas estabelecidas por lei;

VIII - programar e executar ações de fiscalização e inspeção sanitária animal, vegetal e agroindustrial, expedindo certificados e laudos e coletando materiais para análises diversas;

IX - proferir palestras em reuniões, exposições agropecuárias e outros eventos;

X - manter o acervo de informações acerca do público beneficiário, atualizando cadastros existentes;

XI - treinar funcionários ou estagiários em tarefas compatíveis com o cargo, em colaboração com a área de recursos humanos;

XII - sugerir, à luz da experiência prática, mudanças nas leis para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de operacionalização das agroindústrias;

XIII - promover, constantemente, o intercâmbio técnico interinstitucional visando à atualização dos conhecimentos e à realização de trabalhos em parceria;

XIV - executar inspeção sanitária nas fases de manipulação ou industrialização e transporte de alimentos derivados de leite, de carne e de vegetais, bem como o acondicionamento e comercialização desses produtos;

XV - registrar e tabular dados estatísticos referentes aos estabelecimentos inspecionados;

XVI - receber e analisar guias de transporte, guias de inspeção sanitária e outros documentos sobre animais destinados ao abate;

XVII - emitir guias sanitárias, guias de transporte e outros documentos necessários ao acompanhamento da matéria-prima;

XVIII - responder por todas as atividades referentes à inspeção sanitária e industrial de estabelecimentos sob sua responsabilidade;

XIX - realizar inspeção sanitária antemorte de animais destinados ao abate;

XX - coletar e encaminhar material suspeito a análise laboratorial;

XXI - participar da elaboração de leis atinentes a sua área de responsabilidade;

XXII - realizar perícia técnico-sanitária;

XXIII - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XXIV - requisitar os recursos necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 10. Compete privativamente ao Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial:

I - elaborar relatórios quantitativos e qualitativos sobre as atividades de inspeção sanitária e industrial para subsidiar órgãos diversos;

II - executar inspeção sanitária em carcaças, vísceras e miúdos de animais abatidos;

III - coletar e encaminhar material suspeito a análise laboratorial;

IV - exigir o máximo de higiene das instalações e dos funcionários sob sua responsabilidade;

V - emitir guias de intimação ou condenação de matérias-primas impróprias para consumo humano;

VI - orientar os funcionários e proprietários de estabelecimentos no cumprimento das normas estabelecidas por lei;

VII - programar e executar ações de fiscalização e inspeção sanitária animal, vegetal e agroindustrial, expedindo certificados e laudos e coletando materiais para análises diversas;

VIII - proferir palestras em reuniões, exposições agropecuárias e outros eventos;

IX - manter o acervo de informações acerca do público beneficiário, atualizando cadastros existentes;

X - treinar funcionários ou estagiários em tarefas compatíveis com o cargo, em colaboração com a área de recursos humanos;

XI - sugerir, à luz da experiência prática, mudanças nas leis para o aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de operacionalização das agroindústrias;

XII - promover, constantemente, o intercâmbio técnico interinstitucional, visando à atualização dos conhecimentos e à realização de trabalhos em parceria;

XIII - executar inspeção sanitária nas fases de manipulação ou industrialização e transporte de alimentos derivados de leite, de carne e de vegetais, bem como o acondicionamento e comercialização desses produtos;

XIV - registrar e tabular dados estatísticos referentes aos estabelecimentos inspecionados;

XV - receber e analisar guias de transporte, guias de inspeção e outros documentos sobre animais destinados ao abate;

XVI - emitir guias sanitárias, guias de transporte e outros documentos necessários ao acompanhamento da matéria-prima;

XVII - responder por todas as atividades referentes à inspeção sanitária e industrial de estabelecimentos sob sua responsabilidade;

XVIII - realizar inspeção sanitária antemorte de animais destinados ao abate;

XIX - coletar e encaminhar material suspeito a análise laboratorial;

XX - participar da elaboração de leis atinentes a sua área de responsabilidade;

XXI - realizar perícia técnico-sanitária;

XXII - exercer plenamente o poder de polícia administrativa em sua área de atuação;

XXIII - requisitar os recursos necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 11. As atribuições concorrentes dos cargos constantes desta Lei deverão ser executadas, sempre que necessário, cooperativamente.

Art. 12. O ingresso em qualquer dos cargos da carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante concurso público, sendo exigido certificado de conclusão do terceiro grau de escolaridade.

§ 1º Para o cargo de Inspetor de Obras, será exigida habilitação em curso de engenharia ou arquitetura.

§ 2º Para os cargos de Inspetor Sanitário e Industrial e Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, será exigida habilitação específica em curso de medicina veterinária, zootecnia, agronomia ou tecnologia de alimentos.

Art. 13. Aos integrantes da carreira a que se refere esta Lei é garantida independência funcional no exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 14. O Governo do Distrito Federal assegurará aos servidores ocupantes dos cargos mencionados as condições necessárias ao bom desempenho de suas funções.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1997

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Às Protocolos Legislativos para registro e, em seguida,
à Assessoria de Planário, em 11/09/97
MENSAGEM
Nº 290/97-GAG

Brasília, 10 de Setembro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, para comunicar nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que após veto total ao Projeto de Lei nº 1.235/93 que "Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE e dá outras providências" pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei ora vetado, em que pese tratar-se de matéria que pode ser de iniciativa parlamentar, nos termos do art. 58, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, implica em aumento de despesas não previstas na Lei Orçamentária do Distrito Federal.

De fato, o Projeto de Lei está maculado por vício de inconstitucionalidade, pois a Magna Carta de 1988, em seu art. 167, inciso I, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 151, inciso I, vedam o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

O artigo 3º do presente Projeto dispõe que "O Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal será vinculado administrativamente, financeira e operacionalmente a Secretaria de Saúde e tecnicamente ao Conselho de Saúde do Distrito Federal". Ocorre que as atribuições propostas já são da competência da Secretaria de Saúde, que desenvolve suas atividades de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde-SUS. Diante de tal fato, fica evidente o despropósito do Projeto de Lei que, na verdade, não cria nada de novo.

Ora, é flagrante em tal dispositivo o vício de iniciativa, já que a matéria só poderia ser objeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, de acordo com o que dispõe o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Face ao exposto, não pode prosperar o Projeto de Lei em análise, por ser inconstitucional, uma vez que, fere comandos da Constituição Federal desrespeitando, também, a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante os inafastáveis vícios apontados e no acolhimento do Parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, aponho veto total ao presente Projeto de Lei, na certeza de sua manutenção pelos ilustres Parlamentares.

Por oportuno, reafirmo a Vossa Excelência e a seus Pares, meus protestos de respeito e distinta consideração

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-SAÚDE - E DE SUAS FINALIDADES BÁSICAS

Art. 1º Fica criado o Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE, nos termos desta Lei, em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Art. 2º O Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE - tem por finalidade básica assegurar recursos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros destinados à implementação de projetos concernentes a políticas de ações compensatórias em saúde pública, que visem especificamente:

I - à integração institucional, operacional e espacial de diferentes programas oficiais e privados de promoção, conservação e preservação da saúde no Distrito Federal;

II - à vigilância sanitária;

III - à vigilância epidemiológica;

IV - à vigilância, higiene e educação alimentar, nelas compreendidos os locais de produção, beneficiamento, estocagem, industrialização, armazenagem, comercialização e consumo de alimentos;

V - à vigilância sanitária de rebanhos e ao controle de zoonoses;

VI - à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal;

VII - ao controle de padrões de qualidade da água do abastecimento público domiciliar, industrial e de uso em recreação, esporte, lazer e irrigação agrícola;

VIII - ao controle de padrões de qualidade de efluentes de esgotos sanitários, industriais e pluviais;

IX - à construção, instalação e equipamento de estabelecimentos hospitalares, para-hospitalares e de outras edificações de interesse da saúde pública;

X - à formação, treinamento, especialização e capacitação de recursos humanos nas áreas de saúde pública;

XI - ao controle da qualidade do ar e do solo urbano e rural;

XII - ao controle dos padrões sanitários dos espaços habitados.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO E DA GESTÃO DO PRÓ-SAÚDE

Art. 3º O Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal será vinculado administrativa, financeira e operacionalmente à Secretaria de Saúde e tecnicamente ao Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Fundação Hospitalar do Distrito Federal é o órgão operacional básico do PRÓ-SAÚDE.

Art. 4º Ao Conselho de Saúde, órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de saúde e do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal, compete supervisionar e coordenar a implementação do PRÓ-SAÚDE e fiscalizar a arrecadação, a destinação e a aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais alocados, consoante o disposto no Capítulo III desta Lei.

Art. 5º Compete ao presidente do Conselho de Saúde exercer a coordenação geral da gestão do PRÓ-SAÚDE, para o que deverá:

I - designar o Secretário Adjunto de Saúde para exercer a função de coordenador executivo do PRÓ-SAÚDE;

II - assinar com o coordenador executivo e com o Secretário de Fazenda e Planejamento os documentos referentes a receitas e despesas do PRÓ-SAÚDE;

III - receber do coordenador executivo os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais, e as prestações de contas referentes ao movimento financeiro do PRÓ-SAÚDE e submetê-los à apreciação do plenário do Conselho de Saúde;

IV - firmar acordos e convênios com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e com agências do setor de saúde do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais para implementação do PRÓ-SAÚDE;

V - encaminhar à Secretaria de Saúde os documentos referidos no inciso anterior para incorporação aos demais documentos contábeis e administrativos do Governo do Distrito Federal, tendo em vista posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas;

VI - encaminhar ao Governador do Distrito Federal os documentos referidos no inciso anterior, juntamente com os pronunciamentos, pareceres, resoluções e deliberações do Conselho de Saúde.

Art. 6º Compete ao coordenador executivo do PRÓ-SAÚDE:

I - exercer as ações de controle administrativo, técnico, econômico e contábil sobre os recursos financeiros alocados ao PRÓ-SAÚDE;

II - encaminhar à apreciação e deliberação do Conselho de Saúde os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e as prestações de contas dos recursos alocados e utilizados pelo PRÓ-SAÚDE;

III - assinar, com os responsáveis pelo controle interno do PRÓ-SAÚDE, e encaminhar ao Conselho de Saúde:

a) mensalmente, as demonstrações da receita e da despesa do PRÓ-SAÚDE;

b) trimestralmente, os documentos referidos na alínea anterior e os inventários de estoques de medicamentos, aparelhos, equipamentos, móveis e instrumentos médicos adquiridos e dos cedidos à Fundação Hospitalar e a outras entidades públicas conveniadas;

c) anualmente, até o dia trinta de janeiro do ano seguinte, o balanço geral do movimento financeiro do PRÓ-SAÚDE;

IV - preparar os relatórios trimestrais, semestrais e anuais das receitas e despesas do PRÓ-SAÚDE e os demonstrativos das produções de serviços em saúde, acompanhados de análises críticas de custo-benefício;

V - exercer efetivo controle sobre acordos, convênios e contratos referidos no inciso IV do art. 5º;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Saúde.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PRÓ-SAÚDE

Seção I Dos Recursos Financeiros Básicos

Art. 7º São recursos financeiros básicos do PRÓ-SAÚDE:

I - as transferências previstas nas leis orçamentárias da União e nos orçamentos da seguridade social, consoante o disposto no art. 195 e no parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal;

II - as dotações financeiras consignadas nas leis orçamentárias do Distrito Federal;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de recursos consignados ao PRÓ-SAÚDE;

IV - o produto das taxas de expedição de termo de assentamento sanitário para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de exploração de recursos minerais e outras atividades minerárias e metalúrgicas;

V - os recursos financeiros provenientes da prestação de serviços pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

VI - legados, doações, subvenções e outras formas de transferência de recursos do poder público e de particulares.

Seção II Da Aplicação dos Recursos

Art. 8º Os recursos financeiros básicos do Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal serão obrigatória e exclusivamente aplicados em projetos específicos de políticas de ações compensatórias em saúde pública, consoante o disposto no art. 2º desta Lei, sob a supervisão e coordenação direta do Conselho de Saúde, mediante os seguintes procedimentos:

I - os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em conta específica aberta em agência do Banco de Brasília S.A.;

II - os saldos financeiros serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundos ou contas especiais que ofereçam liquidez imediata e sejam remunerados com base em índices vantajosos para o programa;

III - os recursos financeiros referidos nesta Lei serão mensalmente creditados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento à Secretaria de Saúde, até o dia dez do mês seguinte ao da arrecadação;

IV - a movimentação dos recursos financeiros consignados ao programa será feita de conformidade com a legislação em vigor e os regulamentos que regem a matéria no Distrito Federal;

V - a realização de despesas à conta do PRÓ-SAÚDE dependerá de prévia deliberação do Conselho de Saúde e da aprovação do Secretário de Saúde.

Seção III Dos Ativos e dos Passivos

Art. 9º Constituem ativos do PRÓ-SAÚDE:

I - disponibilidades financeiras em bancos ou em caixa especial, provenientes das receitas previstas nesta Lei;

II - os direitos que vier a constituir;

III - bens móveis, imóveis e valores mobiliários de propriedade pública especificamente destinados a atender aos programas e projetos do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde, com a colaboração da Secretaria de Fazenda e Planejamento, processará semestralmente o inventário e a atualização cadastral dos bens patrimoniais e direitos vinculados ao PRÓ-SAÚDE e os encaminhará, acompanhados de relatório conclusivo, à apreciação e deliberação do Conselho de Saúde.

Art. 10. Constituem passivos do PRÓ-SAÚDE as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para assegurar a manutenção, o funcionamento e a boa qualidade dos serviços previstos no art. 2º, bem como as ações a cargo do Sistema Único de Saúde.

Seção IV Do Orçamento

Art. 11. Os orçamentos da Secretaria de Saúde estimarão as receitas, consoante as fontes de recursos referidas nesta Lei, e fixarão as despesas para a implementação do PRÓ-SAÚDE e dos distintos planos, programas e projetos dos Sistema Único de Saúde aprovados pelo Conselho de Saúde nos limites das disponibilidades de recursos, observados os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, obedecidos os princípios de universalidade e equilíbrio entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

Parágrafo único. O orçamento do PRÓ-SAÚDE integrará o orçamento geral do Distrito Federal, em consonância com o princípio da unificação orçamentária, cuja elaboração e execução deverão seguir as normas e regulamentos em vigor e, em especial, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Seção V Da Contabilidade

Art. 12. A contabilidade do PRÓ-SAÚDE tem por objetivo demonstrar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados, empregados e a serem aplicados na execução dos seus projetos específicos e na implementação do Sistema Único de Saúde, observados os regulamentos, normas e padrões pertinentes.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma a ensejar permanente controle, prévio, atual e subsequente, de custos, receitas e despesas realizadas, em realização e a realizar; demonstrar a natureza e os montantes dos compromissos financeiros saldados, empenhados e a empenhar, consoante a implementação dos projetos aprovados pelo Conselho de Saúde.

Art. 13. A escrituração contábil deverá ser processada de conformidade com a metodologia e a prática das partidas dobradas.

§ 1º Para realizar o disposto neste artigo, a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão de recursos financeiros, receitas e despesas, custos e benefícios do PRÓ-SAÚDE, consoante os regulamentos em vigor.

§ 2º Os relatórios e demais documentos produzidos pela contabilidade do PRÓ-SAÚDE integrarão a contabilidade e as contas gerais do Poder Executivo.

Seção VI Da Execução Orçamentária

Art. 14. A execução orçamentária referente ao PRÓ-SAÚDE observará as seguintes diretrizes básicas:

- I - as receitas serão estimadas consoante o disposto no art. 7º;
- II - os ativos e os passivos serão registrados conforme o previsto nos arts. 9º e 10;
- III - as despesas serão realizadas consoante o disposto no art. 17.

Art. 15. Com base na previsão da receita, o coordenador executivo do PRÓ-SAÚDE encaminhará ao Conselho de Saúde o quadro de cotas mensais dos recursos financeiros destinados a implementar os projetos aprovados e as demais ações do Sistema Único de Saúde a cargo de cada unidade administrativa executora de acordos, convênios e contratos pertinentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de 717.300 unidades fiscais de referência - UFIR - para construir, instalar e organizar o programa de que trata esta Lei, nos termos e nas condições das normas de execução orçamentária do Distrito Federal.

Art. 19. O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará e promoverá a incorporação e a instalação do PRÓ-SAÚDE.

Art. 20. A Secretaria de Saúde, por intermédio da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, compete dar apoio técnico e administrativo às ações governamentais referidas no artigo anterior.

Art. 21. O Conselho de Saúde, no prazo de sessenta dias, formulará e encaminhará à apreciação e homologação do Governador do Distrito Federal:

- I - a política de ações compensatórias em saúde pública;
- II - o plano de custeio e de despesas da política de ações compensatórias em saúde pública;
- III - projetos específicos de ações compensatórias em saúde pública, vinculados ao Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE - e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-SAÚDE - E DE SUAS FINALIDADES BÁSICAS

Art. 1º Fica criado o Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE, nos termos desta Lei, em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Art. 2º O Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE - tem por finalidade básica assegurar recursos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros destinados à implementação de projetos concernentes a políticas de ações compensatórias em saúde pública, que visem especificamente:

- I - à integração institucional, operacional e espacial de diferentes programas oficiais e privados de promoção, conservação e preservação da saúde no Distrito Federal;
- II - à vigilância sanitária;
- III - à vigilância epidemiológica;
- IV - à vigilância, higiene e educação alimentar, nelas compreendidos os locais de produção, beneficiamento, estocagem, industrialização, armazenagem, comercialização e consumo de alimentos;
- V - à vigilância sanitária de rebanhos e ao controle de zoonoses;
- VI - à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal;
- VII - ao controle de padrões de qualidade da água do abastecimento público domiciliar, industrial e de uso em recreação, esporte, lazer e irrigação agrícola;

VIII - ao controle de padrões de qualidade de efluentes de esgotos sanitários, industriais e pluviais;

IX - à construção, instalação e equipamento de estabelecimentos hospitalares, para-hospitalares e de outras edificações de interesse da saúde pública;

X - à formação, treinamento, especialização e capacitação de recursos humanos nas áreas de saúde pública;

XI - ao controle da qualidade do ar e do solo urbano e rural;

XII - ao controle dos padrões sanitários dos espaços habitados.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO E DA GESTÃO DO PRÓ-SAÚDE

Art. 3º O Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal será vinculado administrativamente, financeira e operacionalmente à Secretaria de Saúde e tecnicamente ao Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Fundação Hospitalar do Distrito Federal é o órgão operacional básico do PRÓ-SAÚDE.

Art. 4º Ao Conselho de Saúde, órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de saúde e do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal, compete supervisionar e coordenar a implementação do PRÓ-SAÚDE e fiscalizar a arrecadação, a destinação e a aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais alocados, consoante o disposto no Capítulo III desta Lei.

Art. 5º Compete ao presidente do Conselho de Saúde exercer a coordenação geral da gestão do PRÓ-SAÚDE, para o que deverá:

I - designar o Secretário Adjunto de Saúde para exercer a função de coordenador executivo do PRÓ-SAÚDE;

II - assinar com o coordenador executivo e com o Secretário de Fazenda e Planejamento os documentos referentes a receitas e despesas do PRÓ-SAÚDE;

III - receber do coordenador executivo os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais, e as prestações de contas referentes ao movimento financeiro do PRÓ-SAÚDE e submetê-los à apreciação do plenário do Conselho de Saúde;

IV - firmar acordos e convênios com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e com agências do setor de saúde do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais para implementação do PRÓ-SAÚDE;

V - encaminhar à Secretaria de Saúde os documentos referidos no inciso anterior para incorporação aos demais documentos contábeis e administrativos do Governo do Distrito Federal, tendo em vista posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas;

VI - encaminhar ao Governador do Distrito Federal os documentos referidos no inciso anterior, juntamente com os pronunciamentos, pareceres, resoluções e deliberações do Conselho de Saúde.

Art. 6º Compete ao coordenador executivo do PRÓ-SAÚDE:

I - exercer as ações de controle administrativo, técnico, econômico e contábil sobre os recursos financeiros alocados ao PRÓ-SAÚDE;

II - encaminhar à apreciação e deliberação do Conselho de Saúde os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e as prestações de contas dos recursos alocados e utilizados pelo PRÓ-SAÚDE;

III - assinar, com os responsáveis pelo controle interno do PRÓ-SAÚDE, e encaminhar ao Conselho de Saúde:

a) mensalmente, as demonstrações da receita e da despesa do PRÓ-SAÚDE;

b) trimestralmente, os documentos referidos na alínea anterior e os inventários de estoques de medicamentos, aparelhos, equipamentos, móveis e instrumentos médicos adquiridos e dos cedidos à Fundação Hospitalar e a outras entidades públicas conveniadas;

c) anualmente, até o dia trinta de janeiro do ano seguinte, o balanço geral do movimento financeiro do PRÓ-SAÚDE;

IV - preparar os relatórios trimestrais, semestrais e anuais das receitas e despesas do PRÓ-SAÚDE e os demonstrativos das produções de serviços em saúde, acompanhados de análises críticas de custo-benefício;

V - exercer efetivo controle sobre acordos, convênios e contratos referidos no inciso IV do art. 5º;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Saúde.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PRÓ-SAÚDE

Seção I Dos Recursos Financeiros Básicos

Art. 7º São recursos financeiros básicos do PRÓ-SAÚDE:

I - as transferências previstas nas leis orçamentárias da União e nos orçamentos da seguridade social, consoante o disposto no art. 195 e no parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal;

II - as dotações financeiras consignadas nas leis orçamentárias do Distrito Federal;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de recursos consignados ao PRÓ-SAÚDE;

IV - o produto das taxas de expedição de termo de assentamento sanitário para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de exploração de recursos minerais e outras atividades minerárias e metalúrgicas;

V - os recursos financeiros provenientes da prestação de serviços pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
VI - legados, doações, subvenções e outras formas de transferência de recursos do poder público e de particulares.

Seção II Da Aplicação dos Recursos

Art. 8º Os recursos financeiros básicos do Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal serão obrigatória e exclusivamente aplicados em projetos específicos de políticas de ações compensatórias em saúde pública, consoante o disposto no art. 2º desta Lei, sob a supervisão e coordenação direta do Conselho de Saúde, mediante os seguintes procedimentos:

I - os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em conta específica aberta em agência do Banco de Brasília S.A.;

II - os saldos financeiros serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundos ou contas especiais que ofereçam liquidez imediata e sejam remunerados com base em índices vantajosos para o programa;

III - os recursos financeiros referidos nesta Lei serão mensalmente creditados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento à Secretaria de Saúde, até o dia dez do mês seguinte ao da arrecadação;

IV - a movimentação dos recursos financeiros consignados ao programa será feita de conformidade com a legislação em vigor e os regulamentos que regem a matéria no Distrito Federal;

V - a realização de despesas à conta do PRÓ-SAÚDE dependerá de prévia deliberação do Conselho de Saúde e da aprovação do Secretário de Saúde.

Seção III Dos Ativos e dos Passivos

Art. 9º Constituem ativos do PRÓ-SAÚDE:

I - disponibilidades financeiras em bancos ou em caixa especial, provenientes das receitas previstas nesta Lei;

II - os direitos que vier a constituir;

III - bens móveis, imóveis e valores mobiliários de propriedade pública especificamente destinados a atender aos programas e projetos do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde, com a colaboração da Secretaria de Fazenda e Planejamento, processará semestralmente o inventário e a atualização cadastral dos bens patrimoniais e direitos vinculados ao PRÓ-SAÚDE e os encaminhará, acompanhados de relatório conclusivo, à apreciação e deliberação do Conselho de Saúde.

Art. 10. Constituem passivos do PRÓ-SAÚDE as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para assegurar a manutenção, o funcionamento e a boa qualidade dos serviços previstos no art. 2º, bem como as ações a cargo do Sistema Único de Saúde.

Seção IV Do Orçamento

Art. 11. Os orçamentos da Secretaria de Saúde estimarão as receitas, consoante as fontes de recursos referidas nesta Lei, e fixarão as despesas para a implementação do PRÓ-SAÚDE e dos distintos planos, programas e projetos do Sistema Único de Saúde aprovados pelo Conselho de Saúde nos limites das disponibilidades de recursos, observados os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, obedecidos os princípios de universalidade e equilíbrio entre as receitas previstas e as despesas realizadas.

Parágrafo único. O orçamento do PRÓ-SAÚDE integrará o orçamento geral do Distrito Federal, em consonância com o princípio da unificação orçamentária, cuja elaboração e execução deverão seguir as normas e regulamentos em vigor e, em especial, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Seção V Da Contabilidade

Art. 12. A contabilidade do PRÓ-SAÚDE tem por objetivo demonstrar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados, empregados e a serem aplicados na execução dos seus projetos específicos e na implementação do Sistema Único de Saúde, observados os regulamentos, normas e padrões pertinentes.

Parágrafo único. A contabilidade será organizada de forma a ensejar permanente controle, prévio, atual e subsequente, de custos, receitas e despesas realizadas, em realização e a realizar; demonstrar a natureza e os montantes dos compromissos financeiros saldados, empenhados e a empenhar, consoante a implementação dos projetos aprovados pelo Conselho de Saúde.

Art. 13. A escrituração contábil deverá ser processada de conformidade com a metodologia e a prática das partidas dobradas.

§ 1º Para realizar o disposto neste artigo, a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão de recursos financeiros, receitas e despesas, custos e benefícios do PRÓ-SAÚDE, consoante os regulamentos em vigor.

§ 2º Os relatórios e demais documentos produzidos pela contabilidade do PRÓ-SAÚDE integrarão a contabilidade e as contas gerais do Poder Executivo.

Seção VI Da Execução Orçamentária

Art. 14. A execução orçamentária referente ao PRÓ-SAÚDE observará as seguintes diretrizes básicas:

I - as receitas serão estimadas consoante o disposto no art. 7º;

II - os ativos e os passivos serão registrados conforme o previsto nos arts. 9º e 10;

III - as despesas serão realizadas consoante o disposto no art. 17.

Art. 15. Com base na previsão da receita, o coordenador executivo do PRÓ-SAÚDE encaminhará ao Conselho de Saúde o quadro de cotas mensais dos recursos financeiros destinados a implementar os projetos aprovados e as demais ações do Sistema Único de Saúde a cargo de cada unidade administrativa executora de acordos, convênios e contratos pertinentes.

Parágrafo único. O Conselho de Saúde, após examinar a matéria, tendo em vista conciliar as disponibilidades de caixa do PRÓ-SAÚDE com as demandas da população, poderá propor alterações no fluxo de recursos financeiros previstos nas referidas cotas, observados os limites fixados pelas normas de execução orçamentária.

Art. 16. Nenhuma despesa vinculada à implementação do PRÓ-SAÚDE e do Sistema Único de Saúde correrá à conta dos recursos previstos nesta Lei sem a prévia aprovação do Conselho de Saúde.

Parágrafo único. Em casos de insuficiência orçamentária ou da ocorrência de surtos epidêmicos que alcancem ou possam vir a alcançar a população do Distrito Federal, mediante proposta do Conselho de Saúde, poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares ou especiais, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 17. As despesas com a implementação do PRÓ-SAÚDE serão especificamente destinadas a:

I - pagamento de vencimentos, salários, gratificações, diárias, ajudas de custo ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional que diretamente participe do PRÓ-SAÚDE e demais ações do Sistema Único de Saúde;

II - financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos vinculados ao Sistema Único de Saúde, desenvolvidos pelo Distrito Federal ou por entidades públicas ou privadas conveniadas;

III - pagamento pela prestação de serviços relacionados com o PRÓ-SAÚDE e com o Sistema Único de Saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de ambulâncias, máquinas, motores, aparelhos e materiais permanentes, medicamentos, materiais de consumo e outros insumos necessários à implementação e desenvolvimento dos projetos vinculados ao PRÓ-SAÚDE e ao Sistema Único de Saúde, previamente aprovados pelo Conselho de Saúde;

V - construção, reforma, adaptação ou ampliação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde no Distrito Federal;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão das ações de saúde no Distrito Federal;

VII - treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do setor da saúde no Distrito Federal;

VIII - atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, relacionadas com a execução das ações e serviços de saúde no Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de 717.300 unidades fiscais de referência - UFIR - para construir, instalar e organizar o programa de que trata esta Lei, nos termos e nas condições das normas de execução orçamentária do Distrito Federal.

Art. 19. O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, regulamentará e promoverá a incorporação e a instalação do PRÓ-SAÚDE.

Art. 20. A Secretaria de Saúde, por intermédio da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, compete dar apoio técnico e administrativo às ações governamentais referidas no artigo anterior.

Art. 21. O Conselho de Saúde, no prazo de sessenta dias, formulará e encaminhará à apreciação e homologação do Governador do Distrito Federal:

I - a política de ações compensatórias em saúde pública;

II - o plano de custeio e de despesas da política de ações compensatórias em saúde pública;

III - projetos específicos de ações compensatórias em saúde pública, vinculados ao Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de agosto de 1997


Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Parágrafo único. O Conselho de Saúde, após examinar a matéria, tendo em vista conciliar as disponibilidades de caixa do PRÓ-SAÚDE com as demandas da população, poderá propor alterações no fluxo de recursos financeiros previstos nas referidas cotas, observados os limites fixados pelas normas de execução orçamentária.

Art. 16. Nenhuma despesa vinculada à implementação do PRÓ-SAÚDE e do Sistema Único de Saúde correrá à conta dos recursos previstos nesta Lei sem a prévia aprovação do Conselho de Saúde.

Parágrafo único. Em casos de insuficiência orçamentária ou da ocorrência de surtos epidêmicos que alcancem ou possam vir a alcançar a população do Distrito Federal, mediante proposta do Conselho de Saúde, poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares ou especiais, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 17. As despesas com a implementação do PRÓ-SAÚDE serão especificamente destinadas a:

I - pagamento de vencimentos, salários, gratificações, diárias, ajudas de custo ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional que diretamente participe do PRÓ-SAÚDE e demais ações do Sistema Único de Saúde;

II - financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos vinculados ao Sistema Único de Saúde, desenvolvidos pelo Distrito Federal ou por entidades públicas ou privadas conveniadas;

III - pagamento pela prestação de serviços relacionados com o PRÓ-SAÚDE e com o Sistema Único de Saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de ambulâncias, máquinas, motores, aparelhos e materiais permanentes, medicamentos, materiais de consumo e outros insumos necessários à implementação e desenvolvimento dos projetos vinculados ao PRÓ-SAÚDE e ao Sistema Único de Saúde, previamente aprovados pelo Conselho de Saúde;

V - construção, reforma, adaptação ou ampliação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde no Distrito Federal;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão das ações de saúde no Distrito Federal;

VII - treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do setor da saúde no Distrito Federal;

VIII - atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, relacionadas com a execução das ações e serviços de saúde no Distrito Federal.

MENSAGEM
Nº 291 /96-GAG

Brasília, 30 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 262/95, que "Repristina dispositivo do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 1.234 de 29 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 211 de 30 de outubro de 1996.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Wink A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
NESTA

MENSAGEM
Nº 292 /97-GAG

Brasília, 15 de setembro de 1997.

Coloquio Legislativo para registro e, em seguida,
sessoria de Plenário, em 23/09/97

Paulo Antônio de Oliveira
Chefe de Assessoria de Plenário

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.200/97, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)", e que se converteu na Lei nº 1.639 de 12 de setembro de 1997, publicada no DODF nº 177 de 15 de setembro de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Wink A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

MENSAGEM nº 528/97 - GP

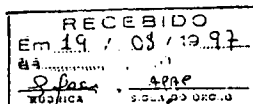
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, caput, da Lei Orgânica, o texto do Projeto de Lei nº 1.235, de 1993, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a criação do Programa Integrado de Saúde do Distrito Federal - PRÓ-SAÚDE - e dá outras providências.", aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Brasília, 15 de agosto de 1997

Luiz Estevão
Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência



A Sua Excelência o Senhor
Doutor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília - DF

LEI Nº 1.639, DE 12 DE Setembro DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1997 (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996) crédito suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação total de dotação orçamentária consignada ao orçamento vigente, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1997
109ª da República e 38ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO IV			
EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
ANEXO A LEI Nº 1.639/97			
REGIONALIZAÇÃO			
22.000 SECRETARIA DE OBRAS			
22.101 SECRETARIA DE OBRAS			
ESPECIFICAÇÃO			
TESOURO : OUTRAS FONTES : TOTAL			
100508323.1234	IMPLANTAR O PROJETO OELA	440.000:	440.000
100508323.1234.0001	IMPLANTAR O PROJETO OELA (00)	440.000:	440.000
99 DISTRITO FEDERAL		440.000:	440.000
	INVESTIMENTOS	440.000:	440.000
00645/004	TOTAL	440.000:	440.000

Sancionado em 12/9/97.
CRISTOVAM BUARQUE

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1997 (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996) crédito suplementar no valor de R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação total de dotação orçamentária consignada ao orçamento vigente, no valor de R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1997

Deputada LECIA CARVALHO
Deputada LECIA CARVALHO
Presidente

ANEXO I			
EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº 1.639/97			
PROGRAMA DE TRABALHO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO			
FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL			
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	440.000:		440.000
22.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	440.000:		440.000
HABITACAO E URBANISMO	440.000:		440.000
URBANISMO	440.000:		440.000
PLANEJAMENTO URBANO	440.000:		440.000
100508323.1129.0000 PROJETOS URBANISTICOS	440.000:		440.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	440.000:		440.000
100508323.1129.0001 ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS URBANISTICOS	440.000:		440.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	440.000:		440.000
00645/001	TOTAL	440.000:	440.000

ANEXO II			
EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
ANEXO A LEI Nº 1.639/97			
PROGRAMA DE TRABALHO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO			
FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL			
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	440.000:		440.000
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	440.000:		440.000
HABITACAO E URBANISMO	440.000:		440.000
URBANISMO	440.000:		440.000
PLANEJAMENTO URBANO	440.000:		440.000
100508323.1234.0000 IMPLANTAR O PROJETO OELA	440.000:		440.000
INVESTIMENTOS	440.000:		440.000
100508323.1234.0001 IMPLANTAR O PROJETO OELA (00)	440.000:		440.000
INVESTIMENTOS	440.000:		440.000
00645/002	TOTAL	440.000:	440.000

ANEXO A			
EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº			
PROGRAMA DE TRABALHO			
RECURSOS DO TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO			
FISCAL : SEGURIDADE : TOTAL			
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	440.000:		440.000
22.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	440.000:		440.000
HABITACAO E URBANISMO	440.000:		440.000
URBANISMO	440.000:		440.000
PLANEJAMENTO URBANO	440.000:		440.000
100508323.1129.0000 PROJETOS URBANISTICOS	440.000:		440.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	440.000:		440.000
100508323.1129.0001 ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS URBANISTICOS	440.000:		440.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	440.000:		440.000
00645/001	TOTAL	440.000:	440.000

ANEXO III			
EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº 1.639/97			
REGIONALIZAÇÃO			
22.000 SECRETARIA DE OBRAS			
22.101 SECRETARIA DE OBRAS			
HABITACAO E URBANISMO			
URBANISMO			
PLANEJAMENTO URBANO			
100508323.1234.0000 IMPLANTAR O PROJETO OELA	440.000:		440.000
INVESTIMENTOS	440.000:		440.000
100508323.1234.0001 IMPLANTAR O PROJETO OELA (00)	440.000:		440.000
INVESTIMENTOS	440.000:		440.000
00645/002	TOTAL	440.000:	440.000

ANEXO III			
EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO A LEI Nº 1.639/97			
REGIONALIZAÇÃO			
22.000 SECRETARIA DE OBRAS			
22.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF			
ESPECIFICAÇÃO			
TESOURO : OUTRAS FONTES : TOTAL			
00508323.1129	PROJETOS URBANISTICOS	440.000:	440.000
00508323.1129.0001	ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS URBANISTICOS	440.000:	440.000
99 DISTRITO FEDERAL		440.000:	440.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		440.000:	440.000
00645/003	TOTAL	440.000:	440.000

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

ANEXO I - EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI No.

24.000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
24.903 FUNDO DE RESERVA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEG. PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
2100.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			252.000
2200.00.00 ALIENACÃO DE BENS		252.000	
2300.00.00 ALIENACÃO DE BENS MÓVEIS		252.000	
90684/001	TOTAL		252.000

ANEXO II - EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO A LEI No.

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	252.000		252.000
24.903 FUNDO DE RESERVA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEG. PÚBLICA	252.000		252.000
DESESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	252.000		252.000
SEGURANÇA PÚBLICA	252.000		252.000
POLICIAAMENTO CIVIL	252.000		252.000
000300174.3100.0000 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REDESENVOLVIMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF.	252.000		252.000
CAMPANHA RECURSOS ATIVIDADES DE ALIENACÃO DE BENS INSEPARÁVEIS, IMÓVEIS E OUTRAS FONTES - A FIM DE VIABILIZAR O CUSTEIO DO REDESENVOLVIMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA E/OU VINCULADOS A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.000		52.000
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
000300174.3100.0001 REDESENVOLVIMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNID. 1) = 50	252.000		252.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.000		52.000
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
00674/002	TOTAL		252.000

CREDITO ESPECIAL

ANEXO A LEI No.

REGIONALIZACAO

24.000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
24.903 FUNDO DE RESERVA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SEG. PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
000300174.3100 COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REDESENVOLVIMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF.	252.000		252.000
000300174.3100.0001 REDESENVOLVIMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	252.000		252.000
99 DISTRITO FEDERAL	252.000		252.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.000		52.000
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
00674/003	TOTAL		252.000

MENSAGEM
Nº 294 /97-GAG

Brasília, 15 de setembro de 1997.

Protocolo Legislativo para registo e, em seguida,
Assessoria do Plenário, em 23/09/97

Paulo de Assis
Chefe de Assessoria do Plenário

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.201/97, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 38.783,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais)", e que se converteu na Lei nº 1.641, de 12 de setembro de 1997, publicada no DODF nº 177 de 15 de setembro de 1997.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Wink A.
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 1.641, DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 38.783,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1997 (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996) crédito especial no valor de R\$ 38.783,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 11/97, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Samambaia, no valor de R\$ 38.783,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de Setembro de 1997
109º da República e 38º de Brasília

Wink A.
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I - EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

RECEITA FISCAL

ANEXO A LEI Nº 1.641/97

TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			0.160
1100.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		0.160	
1200.00.00 RECEITAS DE COMERCIO		0.160	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			38.623
2100.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		38.623	
2200.00.00 RECEITAS DE COMERCIO		38.623	
00554/001	TOTAL		38.783

ANEXO II - EXERCÍCIO DE 1997 R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO A LEI Nº 1.641/97

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	38.783		38.783
11.114 REGIO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	38.783		38.783
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	38.783		38.783
CIENTIA E TECNOLOGIA	38.783		38.783
LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE	38.783		38.783
000100009.3092.0000 RECUPERACAO AMBIENTAL DAS CASCAELHEIRAS	38.783		38.783
ELABORAR PLANO DE RECUPERACAO AMBIENTAL DAS CASCAELHEIRAS DE SAMAMBAIA DE MODO A PERMITIR A REINTEGRAÇÃO DESSAS ÁREAS NO CONTEXTO URBANÍSTICO LOCAL.			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.160		0.160
INVESTIMENTOS	38.623		38.623
000100009.3092.0001 RECUPERACAO AMBIENTAL DAS CASCAELHEIRAS	38.783		38.783
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.160		0.160
INVESTIMENTOS	38.623		38.623
00554/002	TOTAL		38.783

EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
ANEXO III			
CREDITO ESPECIAL			
REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No. 1.641/97			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.114 REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030100057.2092 RECUPERACAO AMBIENTAL DAS CASCALHEIRAS	30.783		30.783
030100057.2092.0001 RECUPERACAO AMBIENTAL DAS CASCALHEIRAS	30.783		30.783
12 REGIAO XII - SAMAMBAIA	30.783		30.783
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.160		8.160
INVESTIMENTOS	30.423		30.423
TOTAL	30.783		30.783

EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
ANEXO III			
CREDITO ESPECIAL			
REGIONALIZACAO			
ANEXO A LEI No.			
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			
11.114 REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			
ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030100057.2092 RECUPERACAO AMBIENTAL DAS CASCALHEIRAS	30.783		30.783
030100057.2092.0001 RECUPERACAO AMBIENTAL DAS CASCALHEIRAS	30.783		30.783
12 REGIAO XII - SAMAMBAIA	30.783		30.783
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.160		8.160
INVESTIMENTOS	30.423		30.423
TOTAL	30.783		30.783

Sancionado em 12/9/97.
Wink A.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 30.783,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1997 (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996) crédito especial no valor de R\$ 30.783,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais) para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de excesso de arrecadação proveniente do Convênio nº 11/97, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Samambá, no valor de R\$ 30.783,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1997

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

MIENSAGEM
N.º 295 /97-GAG

Brasília, 16 de setembro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais membros dessa colenda Casa, para solicitar, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sejam adotadas as providências para a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.590/96, de autoria deste Poder Executivo, que dispõe sobre a desafetação de área pública na SHIS QL 10, da Região Administrativa XVI, Lago Sul.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos s. ilustres pares, protestos de elevado respeito e consideração.

Wink A.
CRISTOVAM BUARQUE
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA LÚCIA CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

MOÇÃO Nº 3931, DE 1998
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder promoção à graduação imediatamente superior aos policiais militares 3º SGT PM ELIEZER LUSTOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.156-7, SD PM ELY BRAGA DE ASSIS, matrícula nº 14.331-6 e ao SD PM VALMIR DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula nº 14.210-7, lotados no 9º Batalhão de Polícia Militar.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro providências desta Casa junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder promoção à graduação imediatamente superior aos policiais militares 3º SGT PM ELIEZER LUSTOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.156-7, SD PM ELY BRAGA DE ASSIS, matrícula nº 14.331-6 e ao SD PM VALMIR DA SILVA ALBUQUERQUE, matrícula nº 14.210-7, lotados no 9º Batalhão de Polícia Militar, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, especialmente na área de segurança pública

EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
ANEXO I			
RECEITA			
FISCAL			
ANEXO A LEI No.			
TESOURO			
ESPECIFICACAO	DESARMAAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			8.160
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		8.160	
1900.00.00 RECEITA DE CONVÊNIOS		8.160	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			30.423
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		30.423	
2500.00.00 RECEITA DE CONVÊNIOS		30.423	
TOTAL			30.783

EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
ANEXO II			
CREDITO ESPECIAL			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI No.			
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	30.783		30.783
11.114 REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	30.783		30.783
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	30.783		30.783
CIENTIA E TECNOLOGIA	30.783		30.783
LEVANTAMENTO DO MEIO-AMBIENTE	30.783		30.783
030100057.2092.0000 RECUPERACAO AMBIENTAL DAS CASCALHEIRAS	30.783		30.783
ELABORAR PLANO DE RECUPERACAO AMBIENTAL DAS CASCALHEIRAS DE SAMAMBAIA DE MODO A PERMITIR A REINTEGRACAO DESSAS AREAS NO CONTEXTO URBANISTICO LOCAL			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.160		8.160
INVESTIMENTOS	30.423		30.423
030100057.2092.0001 RECUPERACAO AMBIENTAL DAS CASCALHEIRAS	30.783		30.783
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.160		8.160
INVESTIMENTOS	30.423		30.423
TOTAL	30.783		30.783

Requer a retirada do PLC nº 754/98 que "Amplia os lotes 02 e 03 da Área Especial para Indústria, o Setor Leste do Gama, Região Administrativa - II e dá outras providências".

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com fulcro no inciso VIII, do art. 106, combinado com o art. 99, do Regimento Interno, desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 754/98 que "*Amplia os lotes 02 e 03 da Área Especial para Indústria, do Setor Leste do Gama, Região Administrativa - II e dá outras providências*".

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da preposição supra ementada, dar-se-á pelo fato de a matéria ter constado de outra proposição precedente.

Sala das Sessões, em de de 1998.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Assessoria de P.

01609/98

OF GP Nº 3704 198-SO 3375

Do Protocolo Legislativo
em 24/10/98
com 24/10/98

Brasília, 10 de novembro de 1998.

Senhora Presidente,

Atenciosamente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão nº 8672/98 – com o(s) documento(s) nela indicado(s) -, aprovada por este Tribunal na Sessão Ordinária nº 3375, realizada a 29.10.98, quando apreciou o Processo nº 1209/97.

Atenciosamente,

JOSÉ MILTON FERREIRA
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada LÚCIA HELENA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A
IFS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3375, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

PROCESSO Nº 1209/97 (apensos 5 volumes)

RELATOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

EMENTA: Representação nº 002/97-JUJF, versando sobre a regularidade do Contrato nº 42/96, celebrado entre o Departamento de Emprego do Distrito Federal e o Instituto Gastronômico Brasileiro.

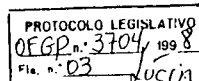
DECISÃO Nº 8672/98

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento de auditoria realizada, dos documentos acostados às fls. 19/45 e dos Anexos I a V; II) recomendar à Secretaria de Trabalho do Distrito Federal que: a) providencie, nos futuros contratos decorrentes do Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT/Nº 008/96, a alteração da Cláusula 7, para que fique devidamente especificado o valor da multa a ser imposta ao contratado; b) se abstenha de conceder adiantamentos aos contratados, sem que estes apresentem planilha pormenorizada justificando sua necessidade, observando o disposto no art. 59 do Decreto nº 16.098/94; III) com base no art. 45 da LC nº 1, de 9 de maio de 1994, assinar prazo, de cinco dias úteis, para que o Sr. Secretário de Trabalho do Distrito Federal, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a ilegalidade na contratação do IGB, declare a nulidade do ato de dispensa de licitação e, consequentemente, a do Contrato nº 42/96; IV) determinar à Secretaria de Trabalho que: a) indique os responsáveis pelos pagamentos realizados no Contrato nº 42/96, relativos às 2ª, 3ª e 4ª Faturas, em desacordo com o art. 62 da Lei nº 4.320/64 e com o art. 56 do Decreto nº 16.098/94, que deverão, no prazo de trinta dias, com base nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, apresentarem suas defesas, com vistas à aplicação de multa, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da LC nº 1, de 9 de maio de 1994; b) instaure Comissão de Tomada de Contas Especial, conforme disposto no parágrafo único do art. 153 do Regimento Interno desta Casa, a fim de apurar o valor do prejuízo sofrido pelo Erário na execução do Contrato nº 42/96, celebrado com o Instituto Gastronômico Brasileiro, indicando os envolvidos, definindo responsabilidades e, ainda, seguindo, entre outros que julgar pertinentes, os seguintes critérios: b.1) fundamentada na legislação vigente, definir se o Contratado tem direito a receber pelos serviços executados fora do prazo contratual, especialmente por aqueles cursos realizados antes da assinatura do ajuste; b.2) utilizando o custo por aluno/hora, estabelecido na Resolução do CODEFAT nº 97/95, apurar o valor devido ao Contratado, por cada curso realizado, com base no número de alunos efetivos e na carga horária realmente ministrada; b.3) por fim, como no custo por aluno/hora estão embutidos todos os custos e os participantes não faziam jus aos vales-transporte, pois já estavam empregados ou eram donos de restaurantes, subtrair do total apurado o valor referente ao custo do transporte de cada aluno; V) encaminhar ao Governo do Distrito Federal e à Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal cópias do Relatório de Auditoria, para que tomem conhecimento das irregularidades apontadas na gerência e execução do Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT nº 008/96, VI) tendo sido verificada ocorrência de improbidade administrativa, em atenção ao Ofício nº 296/PG, de 17 de julho de 1996, da Procuradoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, oficial àquela douda Procuradoria, encaminhando cópia de fls. 46/85 do Relatório (Conclusão e Sugestão) e desta decisão, para que sejam tomadas as providências cabíveis; VII) autorizar, com base nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, a citação dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de trinta dias, apresentem as suas alegações de defesa: a) nominado no parágrafo 85 do Relatório de Auditoria (fl.76), por ter assinado o ato que dispensou a licitação para a contratação do IGB, sem que estivessem presentes todos os requisitos previstos no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93; com vistas à aplicação de multa, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da LC nº 1, de 9 de maio de 1994; b) nominados no parágrafo 87 do mesmo Relatório (fl. 77), por descumprimento dos artigos 2º e 9º da Lei nº 8.666/93 e do item 3.4 da Resolução do CODEFAT nº 97/95, ao assinarem o Contrato nº 42/96 da STb, com vistas à aplicação de multa, na forma em que dispõe o inciso II do art. 57 da LC nº 1, de 9 de maio de 1994; c) nominada no parágrafo 96 do Relatório de Auditoria (fl.79), por descumprimento do inciso II e § 3º, I, III e VI do art. 13, do Decreto nº 16.098/94, e dos itens 3.3 e 3.4 da Cláusula 3 do Contrato nº 42/96 da STb, com vistas à aplicação de multa prevista no inciso II do art. 57 da LC nº 1, de 9 de maio de 1994; d) nominado no parágrafo 97 do Relatório de Auditoria (fl.80), por ter atestado as 3ª e 4ª Faturas do IGB, referentes ao Contrato nº 42/96 da STb, sem que tivesse sido expressamente designado na forma do art. 13 do Decreto nº 16.098/94, configurando ato de gestão ilegítimo do qual resultou dano ao Erário e por descumprir os itens 3.3 e 3.4 da Cláusula 3 do citado Contrato, com vistas à aplicação de multas previstas nos incisos II e III do art. 57 da LC nº 1, de 9 de maio de 1994.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE OUTUBRO DE 1998.

ROBERTO PARENTONI MARTINS
Secretário das Sessões

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Presidente em exercício





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
INSPECTORIA DE CONTROLE EXTERNO
 DIVISÃO DE AUDITORIA

Fls. 46

PROCESSO Nº 1209/97*

RELATÓRIO Nº 060/97

ANEXOS I, II, III, IV e V

ÓRGÃO DE ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO Nº 002/97 - JUJF

EMENTA: Representação do Ministério Público nº 002/97 - JUJF, de 4 de março de 1997. Realização de auditoria no DEPEM/DF para verificar a regularidade e a economicidade, eficiência e eficácia na execução do Contrato nº 42/96, firmado, por dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, entre a Secretaria do Trabalho do Distrito Federal e o Instituto Gastronômico Brasileiro, em cumprimento à Decisão nº 3665/97.

Sra. Inspetora,

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria de Regularidade, realizada no Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM/DF, órgão regional do Sistema Nacional de Emprego - SINE, vinculado à Secretaria do Trabalho, para verificar a regularidade e a economicidade, eficiência e eficácia na execução do Contrato nº 42/96, celebrado, por dispensa de licitação fundada no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, entre a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal - STb e o Instituto Gastronômico Brasileiro - IGB, amparado pelo Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT/Nº 008/96. Como também, verificar a regularidade na apropriação das despesas referentes à NE nº 386/96, inclusive as realizadas no ano de 1997, custeadas com o saldo de 1996 e inscritas em Restos a Pagar. Tudo de acordo com a Decisão nº 3665/97 (fl. 18).

2. Foram designados para a realização dos trabalhos os Analistas de Finanças e Controle Externo ANDRÉ LUIZ GÓES DE OLIVEIRA e JORGE PEREIRA DA COSTA (fl. 19).

3. Para cobrir toda a execução do Contrato determinou-se, para a extensão do trabalho, o período compreendido entre o primeiro dia do mês da sua assinatura e o último dia do mês em que foi liquidada a derradeira parcela contratual. Assim sendo, ficou definido como data de início o dia 01/10/96 e como término o dia 31/01/97.

4. A Auditoria foi desenvolvida nas áreas Financeira/Contábil e Administrativa e foram utilizadas as seguintes técnicas de investigação e análise: Exame dos documentos originais; Conferência de cálculos; Correlação das informações obtidas e; Observação.

5. Como critérios foram utilizados: Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93; Lei nº 568/93 (criação do DEPEM/DF); Decreto nº 16.258/94 (aprova o RI da STb/DF); Decreto nº 17.402/96 (aprova o RI do Conselho do Trab. do DF); Decreto nº 16.098/94 (aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF); Resolução do CODEFAT nº 97/95 e; Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT/Nº 008/96, celebrado entre o Ministério do Trabalho e a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.

6. Este Relatório, para facilitar a análise dos fatos apontados, está dividido em três tópicos principais, estando o segundo subdividido em oito assuntos diferentes, da seguinte forma:

I - Introdução**II - Desenvolvimento**

- Dispensa de Licitação
- Projeto Básico
- Contrato
- Execução Contratual
 - 1ª Parte - IGB
 - 2ª Parte - DEPEM/DF
- Regularidade na Apropriação da Despesa
- A Título de Ilustração

• Em Tempo

III - Conclusão e Sugestões

7. Foram anexados aos autos cinco volumes de documentos, sendo quatro relativos à Nota de Auditoria nº 01-1209/97 e um formado pela documentação encaminhada espontaneamente pelo IGB, e estão assim constituídos:

- Anexo I (fls. 01 a 67):

- Ofícios encaminhados pelo Diretor do DEPEM/DF;
- justificativas para a dispensa de licitação;
- Proposta do Contratado;
- outros documentos correlatos;

- Anexos II (fls. 01 a 199), III (fls. 01 a 175) e IV (fls. 01 a 242):

- relação de cursos, alunos e locais onde se realizaram os cursos;

- Anexo V (fls. 01 a 106):

- cópias de convênios, cartas, fotos e de matérias publicadas na imprensa.

II - DESENVOLVIMENTO

8. Na Sessão Ordinária nº 3253, de 10 de junho de 1997, o Tribunal exarou a Decisão nº 3665/97. O item II desta Decisão autoriza a realização de auditoria no DEPEM/DF para verificar a regularidade do Contrato nº 42/96, firmado com o IGB, com enfoque nos seguintes tópicos:

- a. os fundamentos que foram utilizados para a dispensa de licitação na contratação do Instituto Gastronômico Brasileiro;
- b. a efetiva realização dos respectivos cursos; número de participantes; períodos dos eventos; custos envolvidos;
- c. a regularidade na apropriação de todas as despesas referentes à 96NE00368, inclusive aquelas realizadas neste ano de 1997, objeto do saldo de 1996 e, provavelmente, inscrito em Restos a Pagar; e, principalmente;
- d. análise da sua economicidade, eficiência e eficácia ante os cursos comumente oferecidos pelos serviços autônomos paraestatais." (fl. 18*).

9. De posse do Ofício de apresentação dirigimo-nos ao órgão auditado e solicitamos o Processo nº 030.008533/96, que trata do Contrato nº 42/96, para exame preliminar. Neste primeiro exame foram constatadas algumas falhas formais na instrução daquele Processo. Encaminhamos, portanto, ao Diretor do DEPEM/DF, Sr. IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, a Nota de Auditoria nº 01-1209/97, como forma de levantar os elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos (fls. 20*).

10. A supracitada Nota de Auditoria solicitava ao Diretor do DEPEM/DF algumas informações com relação ao referido Contrato:

- cópia do Projeto Básico, devidamente aprovado, como estabelece o art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93;
- cópia do orçamento detalhado de todos os custos unitários, na forma do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93;
- justificativa de preço, acompanhada de planilha comparativa dos preços cobrados nesse contrato e daqueles contratados com o SESC e SENAI para realização de cursos, com verbas do Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT/Nº 008/96;
- razão da escolha do IGB, acompanhada de relação dos trabalhos, cursos ou treinamentos, realizados pelo referido Instituto anteriormente a assinatura do Contrato nº 42/96, que justifiquem a sua "inquestionável reputação ético-profissional";
- critérios gerais de seleção e convocação dos interessados em participar dos cursos profissionalizantes;
- períodos em que os cursos foram realizados;
- Relação nominal dos participantes dos cursos ministrados pelo IGB, separados por turmas, com as seguintes informações:
 - a) condição do aluno no momento do curso (desempregado, estudante, aposentado ou empregado);
 - b) se empregado, o local de trabalho;
 - c) idade; e

d) telefone e endereço para contato.

11. Atendendo à nossa solicitação aquele Diretor enviou-nos os Ofícios nºs 33 e 39/97-GAB-DEPEM-DF, juntamente com as informações e documentos que julgou necessários. Passaremos então a comentar essas informações, em confronto com as constatações fundadas em outros documentos e nas normas vigentes (fls. 01/03 e 53 do Anexo I).

DISPENSA DA LICITAÇÃO

12. Com o Ofício nº 33/GAB-DEPEM-DF, de 21 de julho de 1997, o Diretor apresentou alguns aspectos que, segundo ele, justificavam a dispensa de licitação e a escolha do IGB:

"1. O Instituto Gastronômico Brasileiro foi criado em 30 de maio de 1996, como resposta dos seus fundadores e associados para duas questões que afligem ao setor de alimentação (...).

2. Neste sentido, o projeto apresentado pelo IGB qualificou profissionais de ramo de alimentação no que se refere à serviços gerais, supervisão de serviços gerais, orientação para a implantação do programa de qualidade, análise e melhoria do processo gerencial, relações humanas e desenvolvimento interpessoal, legislação trabalhista e tributária, controle administrativo e financeiro, aperfeiçoamento de monitores e profissionais de cozinha, salão/bar.

3. O reconhecimento dos serviços prestados por este instituto se apresenta pela aquiescência de diversas parcerias - entidades da sociedade civil e do Governo do Distrito Federal (...).

4. Além disto, o IGB tem como proposta a criação de um Centro de Excelência (...).

5. Assim, pelos cursos, pelo conhecimento apropriado, pelas novas tecnologias que hoje não são oferecidos por outras instituições que atuam na área, bem como pela contribuição para o fortalecimento das diretrizes políticas do Governo do Distrito Federal no setor de turismo é que o IGB vem sendo reconhecido junto à sociedade.

6. Por fim, a razão da escolha do IGB não se deu exclusivamente por trabalhos anteriormente desenvolvidos, mas sim pela composição dos seus sócios e competência dos seus técnicos.

•Pelo explicitado acima, não é pertinente se fazer uma planilha comparativa de preços entre cursos de outras instituições de formação profissional, já que os oferecidos pelo SESC e SENAI para a área de alimentação são cursos básicos e limitados, voltados para pequenos estabelecimentos não possuindo nenhuma semelhança com os ministrados pelo IGB e com a clientela atendida." (fl. 02/03 do Anexo I).

13. Primeiramente notamos que a afirmação do item 1 retro contraria o que dispõe o documento denominado "Ata de Criação", datado de 20 de maio de 1996 e registrado no Cartório Marcelo Ribas no dia 30 do mesmo mês. Esta Ata é resultante da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Bares e Restaurantes - ABRE, onde discutia-se a urgência na criação do IGB. Transcrevemos abaixo um trecho desta Ata:

"A reunião foi iniciada com a palavra do Sr. Fernando Barros, segundo quem o IGB - Instituto Gastronômico Brasileiro era um sonho antigo e ambicioso, que vinha sendo discutido há mais de um ano com o Sescrae e com a Secretaria do Trabalho (...), e que a Secretaria do Trabalho nos convidou para uma reunião para mostrar que o IGB já estava incluído em seu orçamento de formação de mão-de-obra, dependendo de apresentação de projeto operacional. Tendo dito isto, o Sr. Fernando Barros disse que para a liberação da verba a entidade deveria estar constituída e registrada num prazo máximo de 20 dias, convocando, assim, a urgência na votação da criação do instituto, o que foi aprovado por unanimidade, (...)." (grifamos - fls. 21*).

14. Como se vê, segundo a informação do Sr. FERNANDO BARROS, Presidente do IGB, antes mesmo da criação da entidade, esta já estava incluída no orçamento da Secretaria. Ora, o IGB não foi criado somente como resposta de seus fundadores aos problemas locais da gastronomia, como afirma o Diretor do DEPEM, mas também para conseguir a liberação das verbas daquela Secretaria. Bastando para isso a apresentação de um "projeto operacional".

15. Em seguida, no item 2, o Diretor afirma que o IGB qualificou os profissionais de alimentação em vários cursos, que estavam previstos no projeto

apresentado pelo Instituto. Devemos ressaltar que o Contrato nº 42/96, firmado entre a STb e o IGB, exauriu-se em 26/01/97 e como demonstraremos mais adiante, além do Contratado descumprir o prazo contratual, a execução do contrato foi totalmente diversa do que havia sido planejado. Esta afirmação inverídica, do Diretor do DEPEM, mostra de forma inequívoca o seu total desconhecimento sobre o modo como foi executado esse Contrato, descompromissado e lesivo à Administração Pública.

16. Ao solicitarmos a justificativa de preço do Contrato em tela, a planilha comparativa dos preços contratados com o IGB, SESC e SENAI e a razão da escolha do Instituto, objetivávamos verificar o cumprimento do disposto no Parágrafo Único, do art. 26, da Lei das Licitações, e atender a Decisão Plenária. Entretanto o Sr. Ivan Ribeiro Gonçalves Guimarães, Diretor do DEPEM/DF, julgou ser a planilha impertinente, desconsiderou a justificativa de preço e, embora o fundamento da dispensa de licitação fosse o inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, não apresentou elementos cabais que comprovassem a "inquestionável reputação ética-profissional" do citado Instituto.

17. Sabendo-se que a criação do referido Instituto deu-se em 30/05/96, que mesmo antes de sua criação esta Entidade já fazia parte do orçamento para formação de mão-de-obra da Secretaria do Trabalho e, ainda, que seu estatuto foi aprovado, em regime de urgência, também para garantir o recebimento das verbas da Secretaria, caem por terra os argumentos apresentados, nos itens 3, 4, 5 e 6, pelo respeitável Diretor. Ao nosso ver, esses fatos comprometem todo procedimento e, por si só, seriam suficientes para justificar a nulidade do ato de dispensa da licitação, por falta de fundamento legal, e consequentemente a do Contrato, além de possibilitar a aplicação de multa aos responsáveis.

18. Outro fato que nos chamou a atenção foi a coincidência de datas e a celeridade processual para a aprovação da proposta do IGB. Esse Instituto foi criado em 30/05/96, em 19/09/96 o Presidente da Entidade, encaminhou ao Diretor do Departamento de Educação para o Trabalho - DET, do DEPEM/DF, proposta, datada de 26/08/96, para treinar 5.050 alunos em quatro meses (setembro a dezembro). No mesmo dia 19/09/96, o Sr. ADEMAR ANDRADE BERTUCCI, respondendo como Diretor do DET, solicita ao Diretor do DEPEM a autuação do processo. Também em 19/09/96 foi emitido o Parecer Técnico nº 47/96-DET, assinado pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS PAULA DE SALLES, onde afirma ter visitado "in loco" as instalações oferecidas. Ressalte-se que os cursos foram desenvolvidos em 41 diferentes locais. Citamos o texto:

"A referida Entidade estará atuando junto a Secretaria de Trabalho no desenvolvimento de ações de formação profissional. Conforme seu Estatuto tem como finalidade a formação ou qualificação de mão-de-obra, estando portanto habilitada a desenvolver a proposta através de contratação de prestação de serviços por dispensa de licitação como dispõe o Art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93.

Da análise técnica da proposta apresentada pela entidade e após visita, 'in loco', às instalações oferecidas constatou-se que a mesma dispõe da capacidade instalada, e competência técnico-pedagógica para realizar os cursos propostos, atendendo plenamente as exigências desta Secretaria." (grifamos - fl. 04/34 e 37/38 do Anexo I).

19. Ainda no mesmo dia 19/09/96, o Sr. ADEMAR BERTUCCI, respondendo como Diretor do DET (cabe frisar que a assinatura no documento foi confirmada pelo Departamento de Pessoal da STb como sendo do Sr. Bertucci), encaminhou o processo com o citado Parecer ao Secretário de Trabalho, Sr. PEDRO CELSO, solicitando a assinatura do contrato. O Sr. Secretário deu o seu "De acordo" e encaminhou-o ao Diretor do DEPEM/DF, Sr. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, que despachou-o ao DAG para providências. Tudo isso ocorreu no mesmo dia (fls. 27*).

20. O Sr. JOSÉ ANTÔNIO VELOSO DE MELO, Chefe da Divisão de Administração Geral do DEPEM/DF, em 23 de setembro de 1996, encaminhou comunicação ao seu Diretor Geral com a seguinte recomendação:

"A natureza da instituição proponente, incumbida estatutariamente de ensino, sem fins lucrativos e de reconhecida reputação ética-profissional, caracteriza a dispensabilidade da licitação nos termos do inciso XIII, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93." (grifamos - fl. 39 do Anexo I).

21. O Sr. RAIMUNDO F. S. JÚNIOR no dia 23/09/96, respondendo como Diretor Geral do DEPEM, assinou o ato de dispensa de licitação e determinou a sua publicação (fls. 28* e 40 do Anexo I).

22. Embora várias pessoas tivessem participado do trâmite do processo de aprovação da proposta do IGB, inclusive o próprio Secretário do Trabalho, o

responsável pelo ato de dispensa da licitação, ao nosso ver, não pode ser outro senão o Sr. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, signatário do referido ato. Portanto, com base nos incisos LIV e LV, art. 5º, da CF/88, o Tribunal poderá autorizar a citação deste Senhor para que, no prazo de trinta dias, apresente as suas alegações de defesa, por dispensar procedimento licitatório indevidamente, ou seja, sem que o Contratado preenchesse os requisitos do dispositivo citado como fundamento legal, com vistas à aplicação de multa prevista no inciso II, do art. 57, da LC nº 1, de 9 de maio de 1994.

PROJETO BÁSICO

23. Ainda no Ofício nº 33/GAB-DEPEM-DF/97, o Sr. Diretor apresenta a Proposta do Contratado, composta de Plano de Cursos, Cronograma de Desemboço e Detalhamento Físico-Financeiro, como sendo Projeto Básico e Orçamento Detalhado de custos unitários. Apesar de entendermos que estes documentos carecem de maiores informações, principalmente quanto aos custos unitários, o mais grave é que o fato do IGB ter elaborado o Projeto Básico tornou-o inegável para a execução do serviço. Assim dispõe o art. 9º, da Lei das Licitações (fl. 01 do Anexo I):

"Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

(...)

§ 1º. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da administração interessada.

§ 2º. O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração."

24. Portanto, como o Legislador, no art. 6º da citada Lei, teve o cuidado de diferenciar, por definição, o Projeto Básico do Projeto Executivo, não haveria como aceitar que o IGB, sendo autor deste Projeto Básico, executasse o serviço.

25. Cabe ressaltar que além da ilegalidade flagrante, o Detalhamento Físico-Financeiro apresentado pelo Contratado, que o DEPEM/DF identificou como orçamento de custos unitário, deveria ter sido recusado de imediato, pois contraria parâmetros estabelecidos pela Resolução do CODEFAT nº 97, de 18 de outubro de 1995, que regeu as atividades vinculadas ao Convênio com o Ministério do Trabalho, no ano de 1996. O art. 1º, item 3, desta Resolução, dispõe que:

"Art. 1º As transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, objetivando a execução de ações integradas de intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego, qualificação profissional, geração de informações sobre mercado de trabalho e programas de apoio a geração de emprego e renda, no âmbito do Programa Seguro-Desemprego, nos termos da Lei n. 7.998/90, com as alterações introduzidas pela Lei n. 8.900⁽²⁾, de 30 de junho de 1994, pelo Sistema Nacional de Emprego, nas diversas Unidades da

Federação, no exercício de 1996, dar-se-ão mediante apresentação de Planos de Trabalho que obedecerão aos seguintes critérios:

(...)

3 - Qualificação Profissional

(...)

3.3 - Os beneficiários das ações de qualificação e requalificação profissional serão, prioritariamente, constituídos pela clientela do Programa do Seguro-Desemprego, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com a redução dada pela Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, pelos beneficiários de programas de geração de emprego e renda, bem como por outros grupos social e economicamente vulneráveis, a critério das Secretarias de Trabalho e das Comissões de Emprego dos Estados e do Distrito Federal.

3.4 - A previsão de recursos para as ações de qualificação e requalificação profissional incluirá todos os itens indispensáveis à realização dos programas, respeitados os seguintes parâmetros de custo por aluno/hora:

RS 2,00 para programas de habilidades básicas;

RS 2,50 para programas de habilidades específicas; e

RS 3,00 para habilidades de gestão.

A fórmula para o custo total de cada programa será:

X = (a . b . c) onde

X = custo total do programa;

a = número de alunos/treinandos no programa;

b = carga horária por aluno no programa;

c = custo por aluno/hora, segundo parâmetros indicados (2,00, 2,50 ou 3,00)." (grifei - fls. 29/31).*

26. Para verificarmos se na proposta do IGB haviam sido observados esses parâmetros, precisávamos partir do custo total de cada programa a fim de obter o custo por aluno/hora naquele programa. Deduzindo-se a fórmula do custo total do programa, temos:

$$X = a . b . c, \text{ logo } c = X / a . b$$

27. O custo total do programa é o resultado da soma dos vários custos que o compõe. Os custos relativos à pessoal e material didático já estavam definidos por programa, entretanto os custos com transporte, seguro, manutenção e outros estavam em valores globais por curso e precisaram ser rateados para que obtivéssemos os valores referentes a cada programa de Habilidades Básicas, Específicas e Gerais ou de Gestão. Assim somamos todos os valores globais e fizemos o rateio com base na carga horária de cada programa (fls. 31/34 do Anexo I).

EX: CURSO SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS

Programa	Carga Horária	Rateio
HB	20h	20/35h = 57,14% do valor global
HE	10h	10/35h = 28,57% do valor global
HG	5h	5/35h = 14,29% do valor global
	35h	

CUSTO TOTAL DO PROGRAMA:

X = Pessoal e Encargos + Material Didático + % do valor global

28. Feito os cálculos necessários, constatamos que, na quase totalidade dos programas, o custo por aluno/hora ficou bem acima do parâmetro estabelecido pela Resolução do CODEFAT. Nos cursos de Aperfeiçoamento de Monitores Básicos de Cozinha e Aperfeiçoamento de Monitores Básicos de Salão/Bar o custo por aluno/hora nos programas de Habilidades Específicas chegou a, respectivamente, R\$ 7,19 e R\$ 8,28, quando o parâmetro era de R\$ 2,50. Nos programas de Habilidades Básicas e Habilidades Gerais, que tinha como parâmetro, respectivamente, R\$ 2,00 e R\$ 3,00, nos dois cursos o custo por aluno/hora ficou em R\$ 5,92 (fls. 32/33* e 31/34 do Anexo I).

29. Outros valores apresentados pelo IGB também são inexplicáveis, como por exemplo, nos dois cursos citados no parágrafo anterior, com o mesmo número de alunos e com a mesma carga horária, o valor do material didático no primeiro é de R\$ 10.906,38 e no segundo sobe para R\$ 17.848,86. O mesmo ocorreu com os cursos de Aperfeiçoamento de Profissionais de Cozinha e Aperfeiçoamento de Profissionais de Salão/Bar que, com idêntico número de alunos e a mesma carga horária, apresentaram valores para material didático de, respectivamente, R\$ 83.615,58 e R\$ 136.841,26 (fls. 32/33* e 31/34 do Anexo I).

30. A análise proposta na forma do item d, do parágrafo 8º deste Relatório, ficou prejudicada, pois ao depararmos com a execução desse Contrato, que nada tem a ver com o Projeto Básico apresentado, tornou-se impossível fazer qualquer levantamento de custos capaz de ser comparado com as propostas apresentadas pelo SESC, SENAI e SESI. Também não temos como saber se aqueles contratos foram executados regularmente ou se tiveram o mesmo destino do Contrato em tela. De modo que poderíamos estar analisando apenas estimativas e não valores efetivos.

31. Temos, ainda, que a clientela atendida não se encaixa perfeitamente nos critérios estabelecidos pela Resolução do CODEFAT, retromencionada. Este programa deveria atender, prioritariamente, a clientela do Programa do Seguro-Desemprego, os beneficiários de programas de geração de emprego e renda e outros grupos sociais economicamente vulneráveis. Entretanto foi direcionado para os empregados e donos de bares e restaurantes.

32. Claro está que esse fato impediria que o valor referente ao transporte fosse incorporado ao custo do contrato. O vale-transporte, na filosofia do programa, tem o objetivo de evitar que o desempregado deixe de comparecer aos cursos por falta de dinheiro para o seu deslocamento. No caso em questão, os alunos já estavam empregados, segundo informou o DET, ou são proprietários de estabelecimento, os cursos foram ministrados no próprio local de serviço, logo não havia razão para que o IGB cobrasse, em sua proposta, o valor referente à transporte. Também não há justificativa para que o DEPEM aceitasse incluir este valor no total a ser pago ao Contratado (Anexos II, III e IV).

33. Nota-se, ainda, a falta de transparência na escolha dos estabelecimentos favorecidos com o programa. Não há no Processo nº

030.008533/96 do DEPEM, que trata do contrato com o IGB, nem na proposta apresentada pelo Instituto, a definição de qualquer critério de escolha dos bares e restaurantes a serem beneficiados com recursos públicos para treinamento de seus empregados. Sabe-se que, pela relação elaborada pelo referido Instituto, onde consta o local de realização dos cursos e seus participantes, quase todos os estabelecimentos que participaram dos treinamentos, conforme consta da Ata de Criação, são associados da ABRE, que é a fundadora do IGB (fls. 21* e Anexos II, III e IV).

34. Portanto, nessa análise do Projeto Básico, várias foram as irregularidades constatadas. Estas irregularidades, ao nosso ver, eram suficientes para que a proposta do Contratado fosse, de imediato, recusada. Contudo a proposta foi aceita e o Contrato assinado.

35. A Sra. MARIA DAS GRAÇAS PAULA DE SALLES elaborou o Parecer Técnico nº 047/96-DET, ao qual já nos referimos no parágrafo 18, quando tratamos da forma apressada em que se deu a aprovação desta proposta, ao final do documento a Parecerista afirma:

"Da análise técnica da proposta apresentada pela entidade e após visita 'in loco', às instalações oferecidas constatou-se que a mesma dispõe da capacidade instalada, e competência técnico-pedagógica para realizar os cursos propostos, atendendo plenamente as exigências desta Secretaria." (grifamos - fl. 38 do Anexo I).

36. Entendemos que a "análise técnica da proposta", que a Parecerista afirma ter realizado, deveria ter apontado as mesmas impropriedades retromencionadas. Quanto à "competência técnico-pedagógica", cabe ressaltar que inexistiu no processo, no Parecer e na proposta do IGB, relação do corpo docente que atuaria no treinamento do pessoal, logo como atestar tal competência. A visita "in loco" às instalações oferecidas e a constatação da capacidade instalada, soa estranho, pois, dos 529 cursos, só oito foram realizados no IGB, os demais foram ministrados em quarenta estabelecimentos diferentes, e este Parecer foi elaborado no mesmo dia em que a Proposta do Instituto chegou ao DEPEM.

37. O fato é que a Sra. MARIA DAS GRAÇAS, com seu Parecer, avalizou uma proposta repleta de irregularidades e a diretoria do DEPEM/DF concordou com todos os itens desse Parecer e da Proposta. Este procedimento trouxe prejuízos à Secretaria do Trabalho, uma vez que o custo por aluno/hora, em grande parte dos programas, ficou muito acima dos parâmetros previstos na Resolução do CODEFAT. Portanto, torna-se necessária a instauração de uma Tomada de Contas Especial para que se possa quantificar esse prejuízo.

CONTRATO

38. O Contrato nº CFP/042/96-STb, celebrado entre o DEPEM/DF e o IGB, foi assinado em 08/10/96 com prazo de vigência até 31/12/96. Em 16/12/96 foi assinado o Termo Aditivo, prorrogando a vigência contratual até 26/01/97 e ratificando as demais cláusulas do Termo Principal (fls. 34/38*).

39. Constatamos algumas falhas formais, com relação às cláusulas essenciais. Deixou-se de especificar a legislação a qual está vinculado o Contrato e não se definiu o valor da multa a ser imposta ao Contratado no caso de inexecução total ou parcial do que foi pactuado. A Cláusula 7, do Contrato em tela, dispõe que, havendo atraso injustificado ou inexecução, as penalidades impostas serão aquelas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Então vejamos:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei."

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

40. Como se vê, estes artigos não especificam o valor da multa, apenas dispõem que a multa será aplicada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Segundo o entendimento do renomado autor MARÇAL JUSTEN FILHO, fica descartada a possibilidade de aplicação de multa ao Contratado, se não houve previsão no ato convocatório e especificação no instrumento contratual, restando, neste caso, apenas a aplicação das sanções previstas no art. 87. Cito:

"A demora injustificada na execução da prestação contratual acarreta, como sanção primeira, a incidência de multa. O ato convocatório deverá ter aludido à multa, sob pena de ser inviável sua exigência. Será impossível, mesmo, a previsão da multa no instrumento contratual, caso não coninada no instrumento convocatório. O instrumento contratual deverá especificar as condições de aplicação da multa. Não se admite discricionariedade na aplicação de penalidades." (grifamos - in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. AIDE, 4ª edição, pag. 471).

41. A forma de pagamento estabelecida na Cláusula 3 causou-nos espécie, pois o adiantamento de 40% do valor total do contrato, pago em até dez dias contados de sua publicação no DODF, é, no mínimo, inusitado. O Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em seu art. 59, dispõe que:

"Art. 59. Fica vedado efetuar pagamento antecipado de despesa.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às despesas:

37. O fato é que a Sra. MARIA DAS GRAÇAS, com seu Parecer, avalizou uma proposta repleta de irregularidades e a diretoria do DEPEM/DF concordou com todos os itens desse Parecer e da Proposta. Este procedimento trouxe prejuízos à Secretaria do Trabalho, uma vez que o custo por aluno/hora, em grande parte dos programas, ficou muito acima dos parâmetros previstos na Resolução do CODEFAT. Portanto, torna-se necessária a instauração de uma Tomada de Contas Especial para que se possa quantificar esse prejuízo.

CONTRATO

38. O Contrato nº CFP/042/96-STb, celebrado entre o DEPEM/DF e o IGB, foi assinado em 08/10/96 com prazo de vigência até 31/12/96. Em 16/12/96 foi assinado o Termo Aditivo, prorrogando a vigência contratual até 26/01/97 e ratificando as demais cláusulas do Termo Principal (fls. 34/38*).

39. Constatamos algumas falhas formais, com relação às cláusulas essenciais. Deixou-se de especificar a legislação a qual está vinculado o Contrato e não se definiu o valor da multa a ser imposta ao Contratado no caso de inexecução total ou parcial do que foi pactuado. A Cláusula 7, do Contrato em tela, dispõe que, havendo atraso injustificado ou inexecução, as penalidades impostas serão aquelas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Então vejamos:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei."

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

40. Como se vê, estes artigos não especificam o valor da multa, apenas dispõem que a multa será aplicada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Segundo o entendimento do renomado autor MARÇAL JUSTEN FILHO, fica descartada a possibilidade de aplicação de multa ao Contratado, se não houve previsão no ato convocatório e especificação no instrumento contratual, restando, neste caso, apenas a aplicação das sanções previstas no art. 87. Cito:

"A demora injustificada na execução da prestação contratual acarreta, como sanção primeira, a incidência de multa. O ato convocatório deverá ter aludido à multa, sob pena de ser inviável sua exigência. Será impossível, mesmo, a previsão da multa no instrumento contratual, caso não contida no instrumento convocatório. O instrumento contratual deverá especificar as condições de aplicação da multa. Não se admite discricionariedade na aplicação de penalidades." (grifamos - in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. AIDE, 4ª edição, pag. 471).

41. A forma de pagamento estabelecida na Cláusula 3 causou-nos espécie, pois o adiantamento de 40% do valor total do contrato, pago em até dez dias contados de sua publicação no DODF, é, no mínimo, inusitado. O Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em seu art. 59, dispõe que:

"Art. 59. Fica vedado efetuar pagamento antecipado de despesa.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às despesas:

I - com assinatura de jornais, periódicos e outras publicações;

II - quando, excepcionalmente, a peculiaridade da transação exigir pagamento antecipado, adotadas as devidas cautelas, pelo que responderá o ordenador da despesa.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, a despesa será debitada em conta nominativa do credor, e a baixa somente se fará após comprovação do cumprimento da obrigação assumida."

42. Aparentemente não se vislumbra, no contrato em questão, nenhuma situação peculiar ou excepcional, que justifique um adiantamento de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Poderíamos supor, inicialmente, que pela quantidade de alunos que se pretendia atender, parte dos custos com seguros e material didático deveriam ser antecipados. Somente isso. Mesmo porque, com base no multicritério Parecer Técnico, a Entidade já dispunha de capacidade instalada, o vale-transporte não seria necessário, como anteriormente esclarecido, e os demais custos deveriam ocorrer com o desenvolvimento dos cursos. De modo que não há argumentos que justifiquem o valor adiantado, senão a mera liberalidade por parte da Secretaria do Trabalho.

43. Quanto aos pontos acima destacados entendemos cabível apenas as recomendações para que aquela Secretaria providencie a correção da Cláusula 7, nos futuros contratos, especificando o valor da multa a ser imposta à contratada, e abstenha-se de conceder adiantamentos, sem que a contratada apresente planilha de custo pormenorizada justificando sua necessidade, de acordo com o previsto no art. 59, do Decreto nº 16.098/94.

EXECUÇÃO CONTRATUAL

1ª PARTE - IGB

44. A execução contratual, em todos os seus aspectos, não manteve qualquer relação com o que havia sido estabelecido no Contrato nº 42/96 ou mesmo com a Proposta do Contratado, declarada pelo Diretor do DEPEM como sendo o Projeto Básico. Estranhamente, embora não estivesse cumprindo o pactuado, todas as faturas apresentadas foram atestadas e os pagamentos

efetuados. O último pagamento, que deveria ser realizado dez dias após a conclusão dos serviços contratados, foi efetuado em 26/01/97, sendo que o IGB continuou realizando cursos até agosto de 1997, sem conseguir cumprir totalmente o compromisso assumido.

45. O Contrato, em sua Cláusula 1ª, estabelece que:

"O CONTRATO objetiva a realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional, objeto do convênio acima mencionado, a se efetivar mediante execução dos planos de curso, planilha de detalhamento físico-financeiro e demais elementos que compõem as programações propostas pela CONTRATADA que, independente de suas transcrições, constituem parte integrante deste Instrumento como se nele transcritos estivessem." (grifamos - fls. 34/38*).

46. Embora tenhamos constatado várias impropriedades no Detalhamento Físico-Financeiro, discriminadas no subtópico Projeto Básico, este documento foi aprovado pela equipe técnica da Secretaria do Trabalho e é parte integrante do contrato. Nesta programação estava prevista a realização de doze cursos, de conteúdos variados, divididos em 215 turnos. Multiplicando-se a carga horária de cada turma pelo número total de turnos, encontramos a carga horária total planejada, que era de 16.943 horas (fls. 33/34 do Anexo I).

47. Conforme levantamentos efetuados, com base na relação de cursos, de participantes e dos locais em que os cursos foram realizados, elaborada pelo IGB e que nos foi enviada pelo Diretor do DEPEM/DF, em atendimento à Nota de Auditoria nº 01-1209/97, os cursos realizados pelo Instituto não obedeceram ao planejado, nem quanto ao conteúdo nem quanto à carga horária. No total o IGB realizou 529 cursos, sendo 507 de dez horas cada, 10 de oito horas cada e 12 de 144 horas cada, estes últimos, segundo informações de participantes e da secretária do IGB, em contatos telefônicos, não atingiram o total de horas/aula previstas, pois tinham término previsto para 25/09/97 e foram encerrados em 08/08/97. Da forma em que foram realizados os cursos, a carga horária total efetiva não ficou nem na metade do planejado. Considerando-se cumprida toda a carga horária dos 12 cursos de 144 horas, a soma total da carga horária dos cursos realizados resulta em apenas 6.878 horas. Este fato gerou prejuízo para a Administração pois o Contratado deveria ter prestado 16.943 horas e só prestou 6.878 horas de serviço.

48. A Cláusula 4ª do Contrato determina que o prazo contratual terá início com a assinatura do ajuste, que se deu em 08/10/96, e terminará em 31/12/96. Com a publicação do Termo Aditivo, assinado em 16/12/96 a vigência foi prorrogada até 26/01/97. Com base nas mesmas informações referenciadas no parágrafo anterior, apuramos que dos 529 cursos realizados, 257 foram executados fora do prazo contratual e, destes, 23 foram realizados antes mesmo do contrato ter sido assinado. Como citado anteriormente, o último curso ministrado pelo IGB encerrou-se em 08/08/97. Ora, como se constata, o Instituto elaborou um programa de cursos impossível de ser cumprido no prazo estipulado.

49. A Proposta do Contratado previa o treinamento de 5.050 alunos, e o número de matriculados foi de 5.049. Todavia isso não significa que foram treinados 5.049 alunos. Primeiro, porque a relação de matriculados repetia-se em vários cursos, ou seja, como os cursos eram dirigidos aos empregados dos restaurantes, os mesmos alunos eram matriculados em diversos cursos. Segundo, porque nem todos os matriculados participaram dos cursos ministrados, na citada relação do IGB estes eram registrados como "evadidos". Do total dos matriculados, 913 não participaram das aulas. Este fato também seria motivo para redução do valor a ser pago ao Contratado, pois, sem a participação destes, os seus custos com seguros, material didático e outros foram, significativamente, mais baixos do que estimado.

50. Como exemplo temos o caso do Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA, entre vários, que foi matriculado em quinze cursos realizados no restaurante Nippon (SCLS 403), em datas diferentes, sem, no entanto, participar de nenhum deles. Outro caso interessante é o do Sr. GERALDO MATOS BEZERRA que foi matriculado em treze cursos, ministrados no restaurante La Távola, e foi reprovado em todos. Alguns cursos eram sequenciais, de modo que, logicamente, a reprovação no anterior impediria a matrícula no próximo. Ressalte-se que, nos quinze cursos do restaurante Nippon, a relação de alunos foi praticamente a mesma e nos treze cursos, do restaurante La Távola, a relação de alunos foi sempre a mesma (fls. 04/19 do Anexo II e 129/140 do Anexo III).

51. Em outras situações os dados apresentados pelo IGB deixaram dúvida quanto a sua veracidade. Os cursos, em quase toda sua totalidade, foram realizados em dois dias seguidos com uma carga horária de dez horas, sendo

cinco horas por dia. Pela relação do IGB, alguns cursos realizados no restaurante Panela Mágica apresentavam coincidência de datas e de relação de alunos, ficando dois cursos diferentes para os mesmos alunos, na mesma data. Isso obrigaria cada aluno a passar um mínimo de dez horas no estabelecimento, sem contar com o intervalo entre os cursos e o atendimento ao público. No dia 14/04/97 foram ministrados três cursos diferentes no restaurante Quatrocentos, sendo que alunos do curso 1 e 2 participavam também do curso 3 (fls. 02/43, 94/98 e 103 do Anexo IV).

52. Temos, ainda, o caso de quatro diferentes cursos realizados no restaurante Beer Fass direcionados para os mesmos quatro alunos, sendo que nenhum dos matriculados compareceu a qualquer dos cursos. Citamos, também, o caso de três cursos (Gestão de Restaurantes I, II e III) ministrados no restaurante Bar do Calaf, para treinamento exclusivo de seu proprietário o Sr. VENCESLAU CALAF CALAF e no restaurante Francisco do Setor Hoteleiro Norte, dois cursos realizados (Gestão de Restaurantes I e II) atenderam apenas o gerente do restaurante Francisco da ASBAC, Sr. IGNÁCIO FERREIRA RUY (fls. 183/186 do Anexo IV e 52/54 e 105/106 do Anexo III).

53. O que se constata, pelos fatos apontados, é uma total desorganização e falta de competência desse Instituto para administrar e executar compromisso de tamanha importância. A incapacidade demonstrada pelo Contratado na execução deste Contrato, somado ao fato de ter aceitado receber recursos públicos sem que tivesse prestados os serviços devidos, é mais que suficiente para motivar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, retromencionado.

2ª PARTE - DEPEM/DF

54. Se ao IGB faltam competência e organização suficientes para executar o referido Contrato, o mesmo pode-se dizer do DEPEM/DF com relação ao acompanhamento e fiscalização do mesmo. Fato que pode comprometer, inclusive, a continuidade do Convênio com o Ministério do Trabalho.

55. O valor total do Contrato é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), segundo os itens 3.3 e 3.4 o pagamento seria assim efetuado:

"3.3 - O DISTRITO FEDERAL, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, efetuará o pagamento dos serviços pela CONTRATADA em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

1ª parcela - até 10 (dez) dias após publicação no DODF do extrato deste Instrumento de Contrato, contra apresentação da correspondente fatura ou nota fiscal devidamente atestada - Valor R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2ª parcela - até 10 (dez) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada, relativa à realização mínima de 50% (cinquenta por cento) das programações previstas neste Instrumento (horas/aula totais) - Valor R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

3ª parcela - até 10 (dez) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada, relativa à realização mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das programações previstas neste Instrumento (horas/aula totais) - Valor R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

4ª parcela - até 10 (dez) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada, relativa à execução total das programações previstas neste Instrumento (horas/aula totais), incluindo-se a ocorrência de todos os eventos finais de encerramento das programações - Valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3.4 - As faturas serão atestadas pelo executor deste Instrumento mediante comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de cada etapa do cronograma de eventos estabelecido pelo Departamento de Educação para o Trabalho - DET/DEPEM-DF, no Programa de Educação Profissional - 1996."

56. O IGB emitiu quatro Faturas datadas de 14/10/96, 16/12/96, 17/01/97 e 20/01/97. As duas primeiras atestadas pela Executora do Contrato, Sra. MARIA DAS GRAÇAS PAULA DE SALLES, as duas últimas atestadas, indevidamente, pelo Sr. ADEMAR ANDRADE BERTUCCI, já que cabia à executora atestá-las. O DEPEM pagou em três vezes mediante as Ordens Bancárias 96OB33137, 96OB42661 e 96OB02260, respectivamente, nas seguintes datas 18/10/96, 26/12/96 e 23/01/97 (fls. 39/45*).

57. A cláusula de pagamento é bem clara, no entanto os procedimentos levados a efeito pelo DEPEM são completamente irregulares. O atesto na Fatura deveria ocorrer somente após a comprovação do cumprimento de cada etapa do serviço executado pelo IGB. No caso do adiantamento não havia o que atestar, pois aquela parcela não estava condicionada a qualquer serviço específico, todavia foi atestada como se houvesse sido prestado o serviço. As outras três parcelas estavam condicionadas ao cumprimento de metas preestabelecidas no Contrato, porém, irregularmente, as faturas foram atestadas sem que o Contratado tivesse atingido aquelas metas.

58. Como descrito nos parágrafos 44 a 53, o IGB executou os serviços de forma completamente diferenciada do que estava estabelecido no Projeto Básico. Além do mais, conforme consta do parágrafo 48, dos 529 cursos realizados pelo Instituto, 257, praticamente 50%, foram realizados fora do prazo contratual. O IGB deveria ter prestado 16.943 horas/aula, conforme dispõe o "Projeto Básico", entretanto cumpriu apenas 6.878 horas/aula, isso com base na relação de cursos fornecido pelo próprio Instituto, equivalentes a 40,595 % do total previsto. E, apesar de todas essas irregularidades, as faturas foram atestadas como se o contrato tivesse sido executado regularmente e o IGB recebeu os pagamentos como se tivesse cumprido totalmente o contrato.

59. Os dispositivos legais que tratam do pagamento da despesa determinam que só se deve pagar após a regular liquidação do objeto contratado. O art. 62, da Lei 4320/64, o § 1º, do art. 51 e o art. 56, do Decreto nº 16.098/94, assim dispõem:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação."

"Art. 51. (...).

§ 1º O controle e a liquidação da despesa serão exercidos pela unidade orçamentária ou administrativa responsável pela emissão da Nota de Empenho.

(...)

Art. 56. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra." (grifamos).

60. Vê-se que tanto o Executor do Contrato como o DEPEM/DF não cumpriram as determinações contidas nas normas sobreditas, causando, dessa forma, injustificados prejuízos aos cofres públicos. De modo que a STb deverá indicar os responsáveis que deram causa aos pagamentos indevidos, para que, no prazo de trinta dias, apresentem as suas alegações de defesa, por descumprimento dos art. 62, da Lei nº 4.320/64, e art. 56, do Decreto nº 16.098/94, com vistas à aplicação de multa, na forma prevista no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

61. O Decreto nº 16.098/94 dispõe, ainda, em seu art. 13, sobre as competências e responsabilidades do Executor do Contrato:

"Art. 13. Para todos os ajustes, designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II - o executor, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, que deverá apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante;

(...)

§ 3º É da competência e responsabilidade do executor:

I - verificar se o custo e o andamento das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com as respectivas Ordens de Serviço e Nota de Empenho;

(...)

III - dar ciência, ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrência que possam ensejar a aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

(...)

VI - remeter, até o quinto dia do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante e ao órgão responsável pela supervisão técnica;"

62. Pelo que se constatou, da análise processual, a Executora do Contrato, Sra. MARIA DAS GRAÇAS PAULA DE SALLES, não supervisionou, não acompanhou e nem fiscalizou a execução dos serviços. Não deu ciência ao DEPEM/DF sobre as irregularidades ocorridas na execução dos serviços, que ensejariam a aplicação de penalidades ao Contratado e reduziram o custo total do contrato, e, também, não elaborou o relatório de acompanhamento dos serviços. Somos, portanto, pela citação desta Sra. para que, no prazo regimental, apresente as suas razões de defesa, com vistas à aplicação de multa, por descumprimento do inciso II e § 3º, do art. 13, do Decreto nº 16.098/94, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

63. O Sr. ADEMAR ANDRADE BERTUCCI, que teve a sua assinatura confirmada pelo Departamento de Pessoal da STb, atestou as duas últimas faturas sem que os serviços houvessem sido prestados e, mais grave ainda, segundo o que consta do processo do DEPEM, a Sra. Maria das Graças era a única executora do contrato, cabendo a ela atestar as faturas. Configura-se, por conseguinte, a prática de ato ilegítimo, e contrário a norma legal, do qual resultou injustificado prejuízo ao Erário. Logo, somos pela citação deste Sr. para que, no prazo de trinta dias, apresente suas alegações de defesa, com vistas à aplicação das multas previstas no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

64. Conforme demonstrado ao longo deste tópico (Execução Contratual), a execução dos serviços ocorreu de forma bem diferente do estabelecido e a planilha apresentada pelo Contratado incluía alguns custos que não deveriam ter sido aceitos pelo DEPEM, caso do custo com transporte e o valor do custo por aluno/hora, que ficou bem acima dos parâmetros estabelecidos na Resolução do CODEFAT. A carga horária executada foi equivalente à, praticamente, 40% da carga horária prevista, reduzindo conseqüentemente o custo com pessoal e encargos. O número de alunos que participaram efetivamente dos cursos ficou abaixo do número estimado inicialmente, fato que, certamente, reduziu o custo estimado para seguro, material didático e outros. De modo que o Tribunal poderá representar ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal para que instaure Comissão de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar o valor realmente devido ao Contratado, dentro dos parâmetros legais e do que foi efetivamente realizado.

65. A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, em seu art. 1º, estabelece:
"Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta Lei."

66. Ao definir os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, assim dispõe:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...);

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)."

67. Os fatos apontados nos autos enquadram-se perfeitamente nos incisos VIII e IX, do art. 10, da Lei nº 8.429/92, ficando, portanto, caracterizada a improbidade administrativa. Assim, em atendimento ao Ofício nº 296/PG, de 17 de julho de 1996, da Procuradoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Tribunal poderia encaminhar, àquela Douta Procuradoria Geral, a cópia do tópico deste Relatório "Conclusão e Sugestões" e da decisão exarada neste Processo, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

REGULARIDADE NA APROPRIAÇÃO DAS DESPESAS

68. Na apropriação da despesa, os procedimentos orçamentários ocorreram regularmente. O empenho da despesa ocorreu na mesma data da assinatura do Ajuste. À medida em que os pagamentos foram sendo efetivados, a

conta que registra a liquidação da despesa foi sendo baixada. Assim, no mês treze, a conta Empenhos à Liquidar, da 96NE386, apresentava, após os pagamentos de duas parcelas, um saldo à liquidar de R\$ 315.000,00. No mesmo mês, a conta de Inscrição de Restos a Pagar registrava o valor de R\$ 315.000,00, referente àquela NE. E a última parcela, conforme consta do documento de fl. 07*, foi liquidada contra a conta de Restos a Pagar não Processados, compensando-se todos os lançamentos no SIAFEM.

69. Nas Ordens Bancárias lançadas constam, corretamente, a conta corrente do emitente, o número da Nota de Empenho e a conta corrente do favorecido, que corresponde àquela constante das Faturas emitidas pelo Contratado.

70. Os valores relativos ao ISS, com base na alíquota de 2%, na forma em que prevê o art. 27, do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, foram devidamente destacados do total de cada parcela paga ao IGB. A Secretaria de Fazenda e Planejamento utilizou duas contas diferentes para efetuar esse registro. O ISS da primeira parcela foi registrado na conta nº 4.1.1.1.3.05.03 - ISS Retenção, e o imposto das outras duas parcelas foi registrado na conta nº 4.1.1.1.3.05.07 - ISS Substituição Tributária. Entretanto entendemos que, tendo em vista a natureza das duas contas utilizadas, este fato não compromete a operação.

A TÍTULO DE ILUSTRAÇÃO

71. Em outra auditoria realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo, cujo relatório consta do Processo nº 5654/96, no Programa de Educação Profissional da Secretaria do Trabalho, também foram encontradas irregularidades na execução dos contratos. Na operacionalização dos trabalhos, aquela Equipe selecionou seis Instituições participantes do Programa para serem visitadas e cinco delas apresentaram falhas que podem ser assim resumidas:

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

- 1.- presença de alunos com menos de quatorze anos de idade;
- 2 - curso iniciado sem a apresentação do Projeto de Educação Profissional.

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

- 1 - aquisição de aparelho retroprojetor, caracterizando desvio de finalidade com recursos do FAT;
- 2 - realização de pequenas reformas, indevidamente, com recursos do FAT.

CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA

- 1 - não havia, quando da visita, controle sobre fornecimento dos vales-transporte aos alunos;
- 2 - os cursos começavam sem que as turmas estivessem completas;
- 3 - os seguros contra acidentes pessoais ainda não haviam sido feitos;
- 4 - grande índice de evasão dos alunos;
- 5 - recrutamento de alunos de forma irregular, a Secretaria do Trabalho não forneceu nova relação de alunos regularmente inscritos no Programa;
- 6 - presença de alunos que não integravam o Programa de Educação;
- 7 - dos vinte cursos previstos apenas nove foram ofertados, causando distorções nos preços unitários

CENTRO DE FORMAÇÃO EDUC. PROFISSIONAL - CENTROLAR

- 1 - seleção de alunos na sede da própria instituição;
- 2 - insuficiência no encaminhamento, pela Secretaria do Trabalho, de relação de alunos regularmente inscritos no Programa;

ASSOCIAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ - AJA

- 1 - a STb atrasou no envio da relação de alunos inscritos, isso fez com que a própria AJA recrutasse os alunos, não observando os devidos critérios;
- 2 - realização de pequenas reformas e compra de materiais de construção, caracterizando desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

72. Além dessas falhas, a citada Equipe constatou, nos processos da amostra, a falta de documentos que comprovassem a inquestionável reputação ético-profissional dos contratados. Ressaltou, ainda, que, mesmo apresentando pendências na Procuradoria de Defesa do Consumidor nos anos de 1995 e 1996, o Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB foi contratado, entendendo, assim, que este fato seria suficiente para descaracterizar a inquestionável reputação da Entidade.

73. Destacou, também, o despreparo dos executores dos contratos, que desconhecem as suas atribuições, estabelecidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal. A falta de procedimentos de controle interno para a checagem da razoabilidade dos preços constantes dos projetos, para a conferência das notas fiscais e dos gastos com pessoal, além da sobrecarga de tarefas decorrente da falta de pessoal.

74. O Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb/DF em sua Cláusula Terceira, que trata das obrigações e competência das partes, estabelece que:

"São obrigações e competências:

(...):

3.2. do Estado:

3.2.1. selecionar, orientar e encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, se for o caso;

3.2.2. acompanhar e avaliar a realização e a qualidade dos cursos executados por terceiros;

(...)

3.2.5. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;"

75. Pelo visto a STb não conseguiu cumprir completamente as suas obrigações, na forma estabelecida pela Cláusula Terceira desse Convênio. Devemos ressaltar que a falta de acompanhamento, fiscalização e de uma equipe técnica preparada e competente, compromete a regularidade na aplicação dos recursos. Segundo informações daquela Secretaria, o volume total de recursos recebidos no ano de 1996, pelo Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT/Nº 008/96, foi de R\$ 34.000.000,00, que somados ao resultado das aplicações financeiras no período gerou um montante de R\$ 34.178.948,00.

76. A Cláusula Décima desse Convênio, com relação aos órgãos de controle, dispõe ainda:

"Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do Estado, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86."

77. Diante de tantas irregularidades, do disposto na Cláusula Décima supracitada e da ineficiência demonstrada pela Secretaria para administrar, adequadamente, este volume de recursos, entendemos que o Tribunal poderá encaminhar ofício aos órgãos de controle interno e externo da União, informando sobre os fatos apontados nesta auditoria. Poder-se-ia, nesse sentido, encaminhar comunicação ao Tribunal de Contas da União - TCU e à Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho.

78. Caberia, também, representar ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal e à Ilustre Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 170, do RI/TCDF, sobre as irregularidades constatadas no Contrato nº 42/96 da STb e sobre a deficiência desta Secretaria para administrar e executar corretamente o referido Convênio, ressaltando, ainda, que este fato compromete a boa e regular aplicação dos recursos repassados.

EM TEMPO

79. A Chefe de Secretaria do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF encaminhou a esta Inspeção de Controle Externo, por intermédio do Memorando nº 089/97-PG, de 11 de setembro de 1997, diversos documentos que o IGB havia enviado inicialmente ao ilustre Procurador-Geral, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (Anexo V).

80. A documentação é composta por Nota de Esclarecimento, assinada pelo Presidente e outros membros do Instituto, cópia da Representação do Ministério Público nº 002/97-JUJF, cópias de convênios celebrados com a Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Universidade de Brasília - UNB e com outras entidades e, ainda, cópias de cartas, de material fotográfico e de matérias sobre o IGB publicadas na imprensa.

81. Após a análise dessa documentação, notamos que os aspectos aventados não elidem os fatos e as impropriedades constatadas na celebração e na execução do Contrato nº 42/96. Os convênios, firmados com a Câmara da Alta Gastronomia de São Paulo, com a UNB e a FEDEF, foram assinados em outubro e

novembro de 1996 e são posteriores ao Contrato sob análise, logo não podem ser considerados na questão da dispensa de licitação, tampouco comprovam a reputação ético-profissional da Entidade. Também não haveria como atestar os resultados alcançados pelo referido Instituto, frutos da execução desses convênios.

82. Importante ressaltar que não se discute nos autos a necessidade ou a importância da criação do IGB para o setor gastronômico do Distrito Federal. Podemos até supor que, pelo noticiado, a entidade recém criada esteja em processo de desenvolvimento e expansão, mas o que está em pauta é a sua comprovada ineficiência na execução do que havia sido pactuado no Contrato nº

42/96, cujo objeto foi programado e proposto pelo próprio Instituto. Conclui-se, por fim, que o IGB, pelo que se constatou na análise processual, não se encontra adequadamente estruturado para assumir compromissos de vulto com a Administração Pública.

83. Não é demais lembrar que a inexecução, mesmo que parcial, do Contrato em tela, que objetivava o treinamento de 5.050 alunos, com uma carga horária total de 16.943 horas/aula, em um prazo de quatro meses, além de comprometer a confiabilidade dos dados do Programa de Educação Profissional, fornecidos pelo Governo, gerou injustificados prejuízos à STb. A Secretaria pagou o valor total do contrato, sem receber a devida contraprestação, permanecendo os índices de má-fé, ou de enriquecimento ilícito, daquele que recebeu pelo serviço que não prestou.

III - CONCLUSÃO E SUGESTÕES

84. Os argumentos apresentados pelo atual Diretor do DEPEM/DF, Sr. IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, não conseguiram comprovar a existência dos requisitos previstos em lei, para que a dispensa de licitação pudesse ser considerada regular. Os fatos demonstrados nos autos dão conta de que, mesmo antes de ser criado o IGB, a Secretaria do Trabalho já tinha a intenção de contratá-lo. Sem os documentos que comprovassem a inquestionável reputação ético-profissional do Contratado, a dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, tornou-se ilegal, devendo ser invalidada pela autoridade responsável, na forma do disposto no art. 49, da Lei nº 8.666/93.

85. O Sr. RAIMUNDO FERREIRA S. JÚNIOR, respondendo como Diretor Geral do DEPEM, assinou, logo, responsabilizou-se pelo ato que dispensou a licitação para a contratação do IGB. Sendo este praticado ao arripio da lei, somos, com base nos incisos LIV e LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, pela citação deste Senhor para que, no prazo regimental, apresente as suas razões de defesa, por ter assinado o ato de dispensa de licitação para a contratação do IGB, sem que estivessem presentes todos os requisitos previstos no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com vistas a aplicação de multa na

forma em que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

86. Ao aprovar a proposta do IGB, considerá-la como Projeto Básico para o serviço a ser prestado e em seguida contratá-lo para a execução deste serviço, o DEPEM descumpriu dois mandamentos legais. Primeiro, por força do disposto no art. 9º, da Lei das Licitações, o autor do Projeto Básico não poderia participar, direta ou indiretamente, da execução do serviço. Segundo, por aceitar pagar, pelos serviços a serem prestados, preços muito superiores ao parâmetro estabelecido pela Resolução do CODEFAT nº 97/95.

87. O fato de o ato da dispensa da licitação ser considerado inválido, leva, automaticamente, à invalidação do contrato decorrente daquela dispensa. O primeiro caso citado no parágrafo anterior apenas reforça o motivo para que todo procedimento seja considerado irregular, levando à nulidade do Contrato nº 42/96. A assinatura deste Contrato, além de gerar injustificados prejuízos à Secretaria do Trabalho, contrariou dispositivo legal, logo, somos, fundamentados no dispositivo constitucional retromencionado, pela citação dos signatários do Ajuste, os Srs. PEDRO CELSO, Secretário de Trabalho do Distrito Federal, e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, respondendo como Diretor Geral do DEPEM, para que, no prazo de trinta dias, apresentem as suas razões de defesa, por descumprimento dos artigos 2º e 9º, da Lei nº 8.666/93, e do item 3.4, da Resolução do CODEFAT nº 97/95, ao assinarem o Contrato nº 42/96, com vistas a aplicação de multa prevista no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

88. Constatada a ilegalidade, na forma prevista no art. 45, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, o Tribunal poderá assinar prazo, de cinco dias úteis, para que o ilustre Secretário de Trabalho do Distrito Federal,

conforme dispõe o art. 49, da Lei nº 8.666/93, declare a nulidade do ato de dispensa de licitação, praticado pelo Sr. RAIMUNDO F. S. JÚNIOR, bem como a do Contrato nº 42/96.

89. A proposta do IGB além de apresentar valores, para o custo por aluno/hora, superiores aos parâmetros estabelecidos, também demonstrou incoerências em outros valores. O valor relativo à transporte não deveria ter sido incluído na planilha de custo, pois, segundo informação da Sra. LEILA do DET, os alunos eram empregados dos bares e restaurantes onde se realizavam os cursos, alguns eram donos dos estabelecimentos, descaracterizando a necessidade do vale-transporte. Os valores atribuídos ao material didático apresentaram enormes variações, entre turmas com o mesmo número de alunos e a mesma carga horária, sem justificativa aparente.

90. Apesar de todas essas falhas a proposta do IGB foi aprovada pela equipe técnica do DEPEM e considerada como Projeto Básico. O prejuízo daí decorrente e a responsabilidade pela sua aprovação, somente poderá ser apurado por intermédio de uma Tomada de Contas Especial.

91. O Contrato nº 42/96 apresentou também algumas falhas formais. A Cláusula 7, que trata das penalidades a serem aplicadas ao Contratado, por atraso na execução ou inexecução do contrato, não especificou o valor da multa a ser imposta, impedindo a sua aplicação. A Cláusula 3, que versa sobre a forma e condições de pagamento, demonstrou certa liberalidade, por parte da Administração, ao conceder adiantamento sem atender adequadamente ao disposto no art. 59, do Decreto nº 16.098/94.

92. Com relação a este fato, caberia ao Tribunal recomendar àquela Secretaria que providencie, nos futuros contratos, a correção da Cláusula 7, especificando o valor da multa a ser imposta ao Contratado, e que abstenha-se de conceder adiantamentos ao contratado, sem que este apresente planilha de custo pormenorizada justificando sua necessidade, observado o disposto no art. 59, do Decreto nº 16.098/94.

93. A execução do contrato desenvolveu-se completamente descompromissada do Projeto Básico e das Cláusulas Contratuais, tanto da parte do IGB como do DEPEM/DF. O IGB não seguiu o que estava previsto para a realização dos cursos, não treinou o número de alunos esperado e nem cumpriu a carga horária total. O DEPEM não acompanhou nem fiscalizou os cursos, atestou as faturas sem que o contratado houvesse cumprido as metas preestabelecidas no contrato, aceitou atesto nas faturas de pessoa não autorizada e pagou o valor total do contrato sem a devida contraprestação do serviço.

94. A inexecução parcial do que havia sido programado pelo próprio Instituto, indicam a sua total incapacidade para administrar e executar um programa de tal importância. Pode, inclusive, sugerir a má-fé do contratado, por ter apresentado uma proposta que sabidamente não teria condições de cumprir e deixa comprovado o enriquecimento ilícito, por ter recebido pagamento pelo serviço que não prestou. De modo que o que foi constatado nos autos, mostra-se mais que suficiente para motivar a Administração Pública a aplicar ao IGB as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei das Licitações.

95. As falhas constatadas no DEPEM/DF são de maior gravidade, pois foram cometidas por servidores públicos que no desempenho de suas funções descumpriram normas legais, causando sérios prejuízos ao Erário, especificamente à Secretaria de Trabalho do Distrito Federal. Tanto no que toca ao atingimento de suas metas, frustradas pela ineficiência do Contratado, como pela transferência de recursos públicos para particular sem a necessária contraprestação de serviço. A STb deverá, portanto, indicar os responsáveis pelos pagamentos em desacordo com os art. 62, da Lei nº 4.320/64, e art. 56, do Decreto nº 16.098/94, para que, no prazo de trinta dias, apresentem as suas razões de defesa, com vistas à aplicação da multa prevista no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

96. A Sra. MARIA DAS GRAÇAS PAULA DE SALLES, Executora do Contrato, não supervisionou, conforme constatou-se na análise processual, não acompanhou e nem fiscalizou a execução do contrato. Não deu ciência ao DEPEM/DF sobre as irregularidades ocorridas na execução dos serviços, que reduziram o valor total do contrato e ensejariam aplicação de penalidades ao Contratado e, também, não elaborou o relatório de acompanhamento dos serviços. Atestou a realização dos serviços, nas duas primeiras faturas apresentadas pelo Contratado, sendo que os serviços não foram realmente prestados. Somos, portanto, pela citação desta Senhora para que, no prazo regulamentar, apresente suas razões de defesa, por descumprimento do inciso II e § 3º, do art. 13, do Decreto nº 16.098/94 e dos itens 3.3 e 3.4, da Cláusula 3, do Contrato nº 42/96,

com vistas a aplicação de multa na forma prevista no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

97. O Sr. ADEMAR ANDRADE BERTUCCI, atestou as 3ª e 4ª faturas do IGB, apesar de não constar seu nome e matrícula no documento, a sua assinatura foi confirmada pela Departamento de Pessoal da STb. Este Senhor não estava habilitado para atestá-las, pois não havia sido designado na forma em que dispõe o art. 13, do Decreto supracitado. Logo, houve a prática de ato ilegítimo e contrário a norma legal, do qual resultou injustificado prejuízo àquela Secretaria. Somos, por conseguinte, pela citação deste Sr. para que, no prazo de trinta dias, apresente as suas razões de defesa, por ter praticado ato para o qual não tinha competência e por descumprimento dos itens 3.3 e 3.4, da Cláusula 3, do Contrato nº 42/96, com vistas a aplicação de multas na forma prevista nos incisos II e III, do art. 57, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

98. Tendo em vista as diversas irregularidades verificadas nos procedimentos de aprovação, contratação e execução contratual, que além do afronto às normas legais, impuseram à STb prejuízos ainda não dimensionados, faz-se necessária a instauração de uma Comissão de Tomada de Contas Especial, pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal, na forma em que dispõe o Parágrafo Único, do art. 153, do RI/TCDF, já que um Secretário de Estado é signatário do Ajuste sob análise, para apurar o valor total do prejuízo e definir a responsabilidade de todos os envolvidos.

99. Nesse ponto, cabe ressaltar que diante das várias possibilidades de se apurar o total efetivamente devido ao Contratado, pelos serviços realmente prestados, aquela CTCE deverá adotar alguns critérios. Entendemos que, primeiramente, fundamentada na legislação vigente, a Comissão deveria definir se o Contratado tem direito a receber pelos serviços prestados fora do prazo contratual, especialmente pelos cursos realizados antes da assinatura do Ajuste. Segundo, seguindo-se as orientações do item 3.4, da Resolução do CODEFAT nº 97, de 18 de outubro de 1995, para o parâmetro do custo por aluno/hora, apurar o valor realmente devido ao IGB, por curso realizado, com base no número de alunos efetivamente treinados e na carga horária total realmente ministrada. Em seguida, como o custo por aluno/hora engloba todos os custos envolvidos na realização dos cursos, subtrair desse total o valor referente ao transporte, pelos motivos anteriormente expostos. Por fim, apurar-se o prejuízo total sofrido pela Secretaria de Trabalho, inclusive o valor recolhido a maior para a Secretaria de Fazenda e Planejamento a título de ISS, que deverá retornar ao saldo daquele Convênio.

100. Conforme relatado nos parágrafos 65/67 os fatos apontados nos autos enquadram-se na hipótese legal prevista nos incisos VIII e IX, do art. 10, da Lei nº 8.429/92, ficando caracterizada a improbidade administrativa. Logo, em atendimento ao Ofício nº 296/PG, de 17 de julho de 1996, da Procuradoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Tribunal poderia encaminhar, àquela Douta Procuradoria Geral, a cópia deste tópico (Conclusão e Sugestões) e da decisão exarada neste Processo, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

101. Diante da ineficiência da Secretaria de Trabalho para administrar, gerir, acompanhar e fiscalizar a execução deste recursos, seja por despreparo de seus técnicos ou mesmo pela falta destes, e haja vista as obrigações constantes das Cláusulas Terceira e Décima do Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT/Nº 008/96, consideramos de bom alvitre que esta Colenda Corte oficie ao TCAT e à Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho informando sobre as irregularidades constatadas nesta auditoria.

102. Caberia, também, representar ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal e à Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 170, do RI/TCDF, sobre as dificuldades encontradas pela Secretaria de Trabalho para administrar e executar corretamente o referido Convênio e sobre a fragilidade, ou mesmo inexistência, dos procedimentos internos de controle, ressaltando que este fato compromete a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Trabalho.

103. Com relação a documentação encaminhada pelo IGB ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, notamos, após a devida análise, que os aspectos ali aventados não elidem as impropriedades constatadas na celebração e execução do Contrato nº 42/96 da STb. Os convênios celebrados com outras entidades, além de serem posteriores ao Contrato em tela, não comprovam resultados e nem conferem ao Instituto a necessária reputação ético-profissional.

104. Vale, ainda, lembrar que a inexecução, mesmo que parcial, de Contrato em questão, além de ter gerado injustificados prejuízos ao Erário, comprometeu a confiabilidade dos dados sobre o Programa de Educação Profissional, fornecidos pelo Governo do Distrito Federal, haja vista o afloramento da enorme deficiência dos controles internos daquela Secretaria. A Secretaria pagou pelo serviço que não recebeu e o IGB recebeu pelo serviço que não prestou.

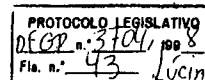
Ante o exposto, sugerimos ao E. Plenário que:

- I) tome conhecimento da auditoria realizada, dos documentos acostados às fls. 19/45 e dos Anexos I a V;
- II) recomende à Secretaria de Trabalho do Distrito Federal que:
 - a) providencie, nos futuros contratos decorrentes do Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT/Nº 008/96, a alteração da Cláusula 7, para que fique devidamente especificado o valor da multa a ser imposta ao contratado;
 - b) abstenha-se de conceder adiantamentos aos contratados, sem que estes apresentem planilha pormenorizada justificando sua necessidade, observando o disposto no art. 59, do Decreto nº 16.098/94;
- III) forte no art. 45, da LC nº 1, de 9 de maio de 1994, assine prazo, de cinco dias úteis, para que o Sr. Secretário de Trabalho do Distrito Federal, na forma do art. 49, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a ilegalidade na contratação do IGB, declare a nulidade do ato de dispensa de licitação e, conseqüentemente, a do Contrato nº 42/96;
- IV) determine à STb que indique os responsáveis pelos pagamentos realizados no Contrato nº 42/96, relativos às 2ª, 3ª e 4ª Faturas, em desacordo com o art. 62, da Lei nº 4.320/64, e com o art. 56, do Decreto nº 16.098/94, que deverão, no prazo de trinta dias, com base nos incisos LIV e LV, do art. 5º, da CF/88, apresentarem suas defesas, com vistas à aplicação de multa, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da LC nº 1, de 9 de maio de 1994;
- V) represente, com base no art. 170, do RI/TCDF, ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal para que se instaure Comissão de Tomada de Contas Especial, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 153, do Regimento Interno desta Casa, a fim de apurar o valor do prejuízo sofrido pela Secretaria de Trabalho, na execução do Contrato nº 42/96, celebrado com o Instituto Gastronômico Brasileiro, indicando os envolvidos, definindo responsabilidades e, ainda, seguindo, entre outros que julgar pertinentes, os seguintes critérios:
 - 1) fundamentada na legislação vigente, definir se o Contratado tem direito a receber pelos serviços executados fora do prazo contratual, especialmente por aqueles cursos realizados antes da assinatura do ajuste;
 - 2) utilizando o custo por aluno/hora, estabelecido na Resolução do CODEFAT nº 97/95, apurar o valor devido ao Contratado, por cada curso realizado, com base no número de alunos efetivos e na carga horária realmente ministrada;
 - 3) por fim, como no custo por aluno/hora estão embutidos todos os custos e os participantes não faziam jus aos vales-transporte, pois já estavam empregados ou eram donos de restaurantes, subtrair do total apurado o valor referente ao custo do transporte de cada aluno;
- VI) represente ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal e à Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a deficiência da Secretaria de Trabalho na gerência e execução do Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT/Nº 008/96 e sobre a fragilidade dos seus procedimentos de controle interno, ressaltando, ainda, que estes fatos comprometem a boa e regular aplicação dos recursos;
- VII) oficie ao Tribunal de Contas da União e à Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho, tendo em vista a Cláusula Décima do Convênio MTB/SEFOR/CODEFAT/Nº 008/96, informando sobre as irregularidades constatadas na aplicação dos recursos repassados por aquele Ministério;

VIII) tendo sido verificada ocorrência de improbidade administrativa, em atenção ao Ofício nº 296/PG, de 17 de julho de 1996, da Procuradoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, oficie, àquela Douta Procuradoria, encaminhando cópia deste tópico do Relatório (Conclusão e Sugestão) e da decisão exarada neste Processo, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

- IX) autorize, com base nos incisos LIV e LV, do art. 5º, da CF/88, a citação dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de trinta dias, apresentem as suas alegações de defesa:
 - a) nominado no parágrafo 85, por ter assinado o ato que dispensou a licitação para a contratação do IGB, sem que estivessem presentes todos os requisitos previstos no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, com vistas à aplicação de multa, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da LC nº 1, de 9 de maio de 1994;
 - b) nominados no parágrafo 87, por descumprimento dos artigos 2º e 9º, da Lei nº 8.666/93, e do item 3.4, da Resolução do CODEFAT nº 97/95, ao assinarem o Contrato nº 42/96 da STb, com vistas à aplicação de multa, na forma em que dispõe o inciso II, do art. 57, da LC nº 1, de 9 de maio de 1994;
 - c) nominada no parágrafo 96, por descumprimento do inciso II e § 3º, I, III e VI, do art. 13, do Decreto nº 16.098/94, e dos itens 3.3 e 3.4, da Cláusula 3, do Contrato nº 42/96 da STb, com vistas à aplicação de multa prevista no inciso II, do art. 57, da LC nº 1, de 9 de maio de 1994;
 - d) nominado no parágrafo 97, por ter atestado as 3ª e 4ª Faturas do IGB, referentes ao Contrato nº 42/96 da STb, sem que tivesse sido expressamente designado na forma do art. 13, do Decreto nº 16.098/94, configurando ato de gestão ilegítimo do qual resultou dano ao Erário, e por descumprir os itens 3.3 e 3.4, da Cláusula 3, do citado Contrato, com vistas à aplicação de multas previstas nos incisos II e III, do art. 57, da LC nº 1, de 9 de maio de 1994.

A superior consideração.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Ofício nº 23/98-GAB/SEFP

Brasília/DF, 16 de novembro de 1998.

01594/98

Senhora Presidenta:

Atendendo ao disposto no § 4º do art. 146 da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Demonstrativo da Posição Contábil das Dívidas Fundada e Flutuante, em nome do Governo do Distrito Federal, acumulada até setembro/98.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

MÁRIO TINOCO DA SILVA
Secretário de Fazenda e Planejamento

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidenta da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

ANEXO AO OFÍCIO Nº 198 - GAB/SEFP

POSIÇÃO CONTÁBIL DAS DÍVIDAS FUNDADA E FLUTUANTE DO DISTRITO FEDERAL

EM 1998

MÊS	DÍVIDA FUNDADA			DÍVIDA FLUTUANTE
	Interna	Externa	Total	
JANEIRO	733.091.228,47	103.881.322,03	836.972.550,50	254.975.986,88
FEVEREIRO	742.384.388,26	104.336.858,01	846.721.246,27	226.237.888,71
MARÇO	753.858.519,52	104.492.838,86	858.351.358,38	188.188.816,14
ABRIL	772.497.841,92	105.128.739,25	877.626.581,17	167.944.751,88
MAIO	785.485.446,71	105.696.332,70	891.181.779,41	114.988.782,37
JUNHO	798.692.721,56	106.284.300,13	904.977.021,69	84.488.910,88
JULHO	814.553.633,25	103.442.498,69	917.996.131,94	79.987.988,76
AGOSTO	838.272.348,73	104.642.837,12	942.915.185,85	63.888.732,17
SETEMBRO	869.974.549,20	105.416.388,55	975.390.937,75	88.888.644,74

Fonte: BALANCETES MENSUAIS/OGC/SUFIN/SEFP

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O

Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Apreciação em bloco dos seguintes itens, somente para discussão:

ITEM Nº 47

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 1995, que 'dá nova redação ao artigo 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autores: Deputada Maninha e outros

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Jorge Cauhy - CAS"

ITEM Nº 48

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 1997, que 'suprime o inciso III do § 1º do artigo 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autores: Deputado Antônio José - Cafu e outros

Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

ITEM Nº 49

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei Complementar nº 79, de 1997, que 'dispõe sobre a construção, a manutenção e a operação dos clubes de vizinhança no Plano Piloto e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 50

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 311, de 1995, que 'assegura aos servidores da Polícia Civil e Militar do Distrito Federal os benefícios do seguro por acidente de trabalho no exercício de suas atividades para preservação da segurança pública'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ

Deputado Odilon Aires - CEOF

Deputado Edimar Pireneus - CAS"

ITEM Nº 51

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.461, de 1996, que 'altera dispositivo da Lei nº 1.013, de 11 de janeiro de 1996, que autoriza a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal às Administrações Regionais, e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ

Deputado Daniel Marques - CEOF

Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 52

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.761, de 1996, que 'cria o Programa Integração e dá outras providências'.

Autor: Deputado Filippelli

Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ

Deputado Daniel Marques - CEOF

Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 53

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.852, de 1996, que 'define área destinada ao Centro de Convivência do Idoso, no Cruzeiro Velho, RA-XI, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires

Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ

Deputado Jorge Cauhy - CEOF

Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM Nº 55

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.974, de 1996, que 'dispõe sobre a veiculação de informação a respeito de probabilidades de acerto em produtos colocados à venda que impliquem em chance aleatória de obtenção de prêmios e dá outras providências'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ

Deputado Odilon Aires - CEOF

Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 56

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.340, de 1996, que 'dispõe sobre a criação da Rua Cidade Livre localizada no Núcleo Bandeirante e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ

Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 57

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.435, de 1996, que 'cria o Programa de Apoio e Orientação Técnica à Construção, à Reforma e à Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda'.

Autor: Deputado Xavier

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 58

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.456, de 1996, que 'dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade do Núcleo Bandeirante e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado José Edmar - CAS"

ITEM Nº 59

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.733, de 1997, que 'dispõe sobre a instalação de Unidade de Terapia Intensiva - UTI - nos hospitais regionais da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Benício Tavares

Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ
Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 60

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 3.013, de 1997, que 'dispõe sobre a inclusão do Encontro Nacional de Capoeira no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 61

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.066, de 1996, que 'autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal'.

Autor: Executivo (Mens. nº 16/96 - GAG)

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
Deputado Marco Lima - CEOF
Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 62

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.832, de 1996, que 'cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM Nº 63

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.285, de 1996, que 'desafeta área pública no entorno da Quadra C, da Expansão do Setor Oeste, da cidade-satélite do Gama, destinando-a à construção de um posto policial'.

Autor: Deputado César Lacerda

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 64

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.587, de 1997, que 'dispõe sobre a desafetação de área pública e a sua doação à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil'.

Autor: Executivo (Mens. nº 21/97-GAG)

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
Deputado Pedro Celso - CEOF"

ITEM Nº 65

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Geziel Nunes Gomes'.

Autor: Deputado Xavier

Relator: Deputado Edimar Pireneus - CCJ"

ITEM Nº 66

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Natale Battezi'.

Autor: Deputado César Lacerda

Relator: Deputado Filippelli - CCJ"

ITEM Nº 67

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 1997, que 'concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à professora e escritora Dinorá Couto Cançado'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado Peniel Pacheco - CCJ"

ITEM Nº 68

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sr. Waldemar Miranda'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ"

ITEM Nº 69

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 1997, que 'concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Doulora Eurides Brito da Silva'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relator: Deputado Filippelli - CCJ"

ITEM Nº 70

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Sóstenes Apolos da Silva'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco

Relator: Deputado João de Deus - CCJ"

ITEM Nº 71

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao esportista Alexandre Manzan'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Relator: Deputado José Edmar - CCJ"

ITEM Nº 72

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Resolução nº 106, de 1997, que 'cria o serviço 0800 - Câmara Legislativa: em linha com a cidadania'.

Autor: Deputado Geraldo Magela

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado João de Deus - Mesa Diretora"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 1:

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 130, de 1997, que 'amplia lote na Área Especial nº 9, do Setor QNJ de Taguatinga, Região Administrativa III e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Xavier - CAS"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O Item nº 2 refere-se a uma alteração da Lei Orgânica. Para sua apreciação é necessária a presença de dezesseis Parlamentares em plenário. Portanto, não há o *quorum* suficiente para a deliberação da matéria.

Como não há Líderes inscritos, passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. "poucos" Deputados presentes, há algo que queremos deixar gravado, não somente aos poucos Deputados, mas também para Brasília e para a eternidade.

Quando ouvimos o Deputado Antônio José - Cafu falar sobre Zumbi, nossos corações já começam a sentir saudades do que S.Exa. representa nesta Casa na luta pelo negro, pela história e pela etnia. O Deputado Antônio José - Cafu fará falta por ser um dos Deputados atuantes na defesa da raça negra.

Seria muito importante que o Deputado Antônio José - Cafu aqui voltasse para que essa raça desprotegida e discriminada fosse defendida pela voz potente e pela palavra bonita de S.Exa.

Sra. Presidente, Srs. Deputados, houve, ontem, nesta Casa uma sessão maravilhosa, na qual justifiquei a presença das Deputadas Maninha e Lucia Carvalho, que não puderam comparecer. Recebeu o título de Cidadão Honorário um dos homens mais brilhantes desta cidade, o Sr. José Adirson Vasconcelos, poeta, historiador, jornalista e romancista, que, acima de tudo, dedica grande amor a esta cidade. Como seria bonito para nós que tivéssemos aqui, como Deputado, o Sr. José Adirson Vasconcelos, contador de histórias e de casos, como eu; pioneiro, pai de família, homem decente, que traduz em seu coração e em suas palavras a honestidade e a vida de Brasília. José Adirson Vasconcelos é a história de Brasília, o filme vivo desta cidade no presente momento.

Sra. Presidente, estou um pouco confuso, pois vi a lista de presença e constatei assinaturas de dez Parlamentares, e em plenário só vejo seis Deputados. Não sei do que se trata. Os Deputados deveriam estar aqui presentes para, ao menos, votarmos as matérias da sessão ordinária e depois discutirmos as da extraordinária. Acho também que aqueles que assinam a presença e não ficam em plenário deveriam receber ausência, porque estamos sendo pagos para isso. Então alguma medida deve ser tomada nesta Casa a fim de preservar a constância do Deputado em plenário. Assinar chamada não é fator de presença no trabalho da Câmara Legislativa.

Eu gostaria de fazer uma pergunta ao Líder do Governo nesta Casa, Deputado Pedro Celso. Estou vendo diversos funcionários públicos vindo a esta Casa solicitar que os Deputados votem as mensagens do Governo Cristovam de melhoria dos salários, talvez como um prêmio de natal. Espero que o atual Governo termine bem, assim como começou. Eu perguntei ao Deputado Wasny de Roure, uma das maiores capacidades como Deputado de finanças do Distrito Federal, se esse pagamento aos

servidores seria feito agora e S.Exa. me respondeu que sim. Eu pergunto ao Líder do Governo: como pode um Governo fazer pressão para votar mensagens gratificando os funcionários se ele não tem capacidade nem dinheiro para pagar as obras que estão sendo construídas? E o 13º salário das empreiteiras e das empresas particulares, Deputado Pedro Celso, como vai ficar? Nós, integrantes de uma bancada de sustentação de um Governo sério e honesto, temos de mostrar que para aumentar salários e dar gratificação, há de se pagar primeiro o que se deve. É isso que o Governo tem de fazer, pagar o que deve, em primeiro lugar e, aí sim, estaremos com ele.

Agradeço a chegada do 25º Deputado a esta Casa. Que S.Exa. seja feliz na sua aglutinação para votação dos projetos que interessa. Estou a favor do aumento dos salários e das gratificações, mas sou também a favor daqueles que já trabalharam e precisam receber dinheiro, que é o Sindicato da Construção Civil.

Muito obrigado!

PRESIDENTE (DEPUTADA LÚCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Manoelzinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado José Edmar. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Luiz Eslevão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Marco Lima. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure. (Pausa.)

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, está convocada uma sessão extraordinária em seguida a esta, pois não há *quorum*. Há alguns projetos de pagamento de gratificação aos servidores da carreira de fiscalização, complementação de aposentadoria de servidores pioneiros e outros mais. Infelizmente, nós, Deputados desta Casa, não conseguimos chegar a um acordo a respeito desses projetos.

No esforço de buscar um acordo e chegar a um consenso, inclusive para dar satisfação aos servidores que estão lotando a nossa Casa em busca desta justa reivindicação, decidimos, em reunião da qual V.Exa. participou, realizar uma reunião amanhã para tentarmos chegar à realização dessa sessão extraordinária.

Portanto, o que conseguimos avançar, até agora, foi a marcação de uma reunião para amanhã, quando as tentativas e as negociações vão continuar com a bancada do PMDB e outros Parlamentares, a fim de que possamos, em algum momento, apresentar os projetos para a votação ou outro tipo de acordo.

Logo, o que temos é essa reunião marcada para amanhã a fim de buscarmos solução para o impasse que esta Casa, neste momento, está vivendo.

Assim sendo, essas são as informações que tenho da conversa que tivemos com Lideranças de outros partidos, especialmente do PMDB. Eles não estarão presentes para realizar a sessão. Não vamos conseguir o *quorum* para realizarmos esta sessão extraordinária. Então, vamos amanhã, nesse mesmo esforço, realizar esta reunião para buscarmos o entendimento.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Deputado Pedro Celso, mantenho, portanto, a convocação de sessão ordinária, amanhã, e, em seguida, sessão extraordinária com os projetos apresentados pelos Parlamentares. Os dez projetos que o Governo apresentou serão discutidos no período da manhã. Se houver consenso, os projetos entrarão na pauta; caso contrário, serão retirados até que se forme consenso.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Vamos buscar uma forma de superar tudo isso amanhã. Podemos adotar o encaminhamento que V.Exa. está apresentando, ou seja, mantermos os projetos de autoria dos Parlamentares e buscarmos o entendimento com relação aos projetos do Poder Executivo que estão nesta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Consulto os Deputados César Lacerda, Maninha e o Antônio José - Cafu em relação ao que foi aqui apresentado pelo Deputado Pedro Celso, discutido, inclusive, com a Oposição.

Nós estamos transferindo a sessão extraordinária de hoje para amanhã e, pela manhã, às 9h30min, haverá reunião com os Líderes para discutirmos os dez projetos apresentados pelo Poder Executivo. Os projetos dos Parlamentares serão mantidos.

Caso se chegue à conclusão de que, dos dez projetos do Poder Executivo, apenas três podem ser votados, votaremos estes à tarde. Caso contrário, manteremos a negociação até que possamos apresentar todos os projetos de interesse do Poder Executivo em votação.

Caso seja essa a compreensão, mantenho a sessão extraordinária para amanhã, acertando a pauta neste momento: os vinte e quatro projetos dos Parlamentares. Os projetos do Poder Executivo ficam suspensos até a discussão que será feita amanhã pela manhã.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o PTB vota com o eminente Deputado Pedro Celso.

DEPUTADA MANINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADA MANINHA (PT) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, estou de acordo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Não há mais Líderes para se pronunciar em relação à proposta.

A sessão extraordinária de hoje, por decisão dos Líderes, não acontecerá. Convocamos sessões ordinária e extraordinária para amanhã; sendo que da pauta da sessão extraordinária constam os vinte e quatro projetos dos Parlamentares. Os dez projetos do Poder Executivo estão retirados e serão discutidos a partir de amanhã às 9h30min. Aqueles que

tiverem consenso já entrarão na pauta da sessão extraordinária convocada para amanhã à tarde.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h05min.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 111ª
(CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lucia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Antônio José - CAFU.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 34 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 18 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- César Lacerda (PTB)
- Cláudio Monteiro (PDT)
- Daniel Marques (PMDB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Marcos Arruda (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Pedro Celso (PT)
- Peniel Pacheco (PSDB)
- Renato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 230, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 231, de 1998, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 232, de 1998, do Governador do Distrito Federal.

- **Projeto de Lei Complementar nº 760, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei Complementar nº 761, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei Complementar nº 762, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei Complementar nº 763, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei Complementar nº 764, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 4.099, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Projeto de Lei nº 4.100, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Projeto de Lei nº 4.101, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Projeto de Lei nº 4.102, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- **Indicação nº 836, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Moção nº 3.933, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Moção nº 3.934, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- **Requerimento nº 2.348, de 1998**, do Deputado Xavier.
- **Requerimento nº 2.349, de 1998**, do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 2.350, de 1998**, do Deputado Renato Rainha.
- **Requerimento nº 2.351, de 1998**, do Deputado Renato Rainha.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

- ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dá nova redação ao art. 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal".
- ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 1997**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros, que "Suprime o inciso III do § 1º do art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal".
- ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei Complementar nº 79, de 1997**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a construção, a manutenção e a operação dos 'clubes de vizinhança' no Plano Piloto e dá outras providências".
- ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 311, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Assegura aos servidores da Polícia Civil e Militar do Distrito Federal os benefícios do seguro por acidente de trabalho no exercício de suas atividades para preservação da segurança pública".
- ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.461, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Altera dispositivo da Lei nº 1.013, de 11 de janeiro de 1996, que 'Autoriza a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal às administrações regionais, e dá outras providências".
- ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.761, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Programa Integração e dá outras providências".
- ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.852, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Define área destinada ao Centro de Convivência do Idoso, no Cruzeiro Velho - RA XI, e dá outras providências".

ITEM 53: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.974, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a veiculação de informação a respeito de probabilidades de acerto em produtos colocados à venda que impliquem chance aleatória de obtenção de prêmios e dá outras providências".

ITEM 54: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.340, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a criação da 'Rua Cidade Livre' localizada no Núcleo Bandeirante e dá outras providências".

ITEM 55: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.435, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Cria o Programa de Apoio e Orientação Técnica à Construção, à Reforma e à Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda".

ITEM 56: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.456, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade do Núcleo Bandeirante e dá outras providências".

ITEM 57: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.733, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre a instalação de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) nos hospitais regionais da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 58: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 3.013, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a inclusão do Encontro Nacional de Capoeira no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal".

ITEM 59: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.066, de 1996**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal".

ITEM 60: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.832, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho e dá outras providências".

ITEM 61: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.285, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Desafeta área pública no entorno da Quadra 'C' da Expansão do Setor Oeste da cidade do Gama, destinando-a à construção de um posto policial".

ITEM 62: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 2.587, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública e a sua doação à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil".

ITEM 63: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.069, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal (PACC) e dá outras providências".

ITEM 64: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Geziel Nunes Gomes".

ITEM 65: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Natale Battezi".

ITEM 66: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de cidadã honorária de Brasília à professora e escritora Dinorá Couto Cançado".

ITEM 67: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de cidadão honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sr. Waldemar Miranda".

ITEM 68: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Doutora Eurides Brito da Silva".

ITEM 69: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Sóstenes Apolos da Silva".

ITEM 70: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao esportista Alexandre Manzan".

ITEM 71: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Resolução nº 106, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Cria o serviço 0800 - Câmara Legislativa: em linha com a cidadania".

DISCUTIDOS.

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Solicita ao Deputado Pedro Celso que transmita à Oposição as informações necessárias para a análise dos projetos que constarão da pauta da próxima sessão extraordinária.

4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Convoca sessão extraordinária para terça-feira, 1º de dezembro, após a sessão ordinária.

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Antônio José - Cafu a secretariar os trabalhos da Mesa.

Quero lembrar que na folha de presença há a assinatura de vários Parlamentares que não se encontram em plenário. Eu gostaria muito que os Srs. Parlamentares que assinaram a folha viessem participar desta sessão. Depois nós vamos registrar os Deputados que assim procederam e não se encontram em plenário.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(*Procede-se à verificação de quorum.*)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☒ Ordinária

☐ Extraordinária

Data: 25/11/

Horário: 15:

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENICIO TAVARES - PTB		X	
CAFU - PT	X		
CÉSAR LACERDA - PTB		X	
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X	X	
DANIEL MARQUES - PMDB		X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB		X	
FILIPPELLI - PMDB		X	
GERALDO MAGELA - PT		X	
JOÃO DE DEUS - PDT		X	
JORGE CAUHY - PMDB		X	
JOSÉ EDMAR - PMDB		X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB		X	
MANINHA - PT	X	X	
MANOELZINHO - PMDB		X	
MARCO LIMA - PSDB		X	
MARCOS ARRUDA - PMDB		X	
ODILON AIRES - PMDB		X	
PEDRO CELSO - PT	X	X	
PENIEL PACHECO - PSDB		X	
RENATO RAINHA - PL		X	
WASNY DE ROURE - PT	X	X	
XAVIER - PPB		X	
ZÉ RAMALHO - PDT		X	
LUCIA CARVALHO - PT	X		
TOTAL	10	10	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) Há convocação de sessão extraordinária para hoje com uma pauta que vem sendo discutida desde a semana passada.

Solicito aos Deputados presentes na Casa que compareçam ao plenário sob pena de termos de encerrar a sessão ordinária, o mesmo ocorrendo com a sessão extraordinária se não houver *quorum*.

Estão presentes 6 Deputados: Deputado Antônio José - Cafu, Deputado Cláudio Monteiro, Deputada Maninha, Deputado Pedro Celso, Deputado Wasny de Roure e Deputada Lucia Carvalho, havendo, portanto, *quorum* para discussão de projetos.

Convido os Srs. Parlamentares que se encontram nos gabinetes a virem participar da sessão ordinária, para que possamos realizá-la plenamente, assim como a sessão extraordinária, cuja pauta foi previamente discutida pelos Líderes desta Casa.

Comunicados da Mesa

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

MENSAGEM
Nº 230/98-GAG

Brasília, 28 de Setembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.029/98 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 517.351,00 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e um reais)", e que se converteu na Lei nº 2.078 de 25 de Setembro de 1998, publicada no DODF nº 184 de 28 de Setembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

RECEBI O ORIGINAL EM 27/12/98
AS 16:50 HORAS
Assinatura: *[assinatura]* Mat.

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 2.078, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 517.351,00 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e um reais)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 517.351,00 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e um reais), para atender as programações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43 § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de Setembro de 1998
110ª da República e 39ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Sancionado em
27/9/98
[assinatura]

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$517.351,00 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e um reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$517.351,00 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e um reais), para atender as programações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43 § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1998

Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

CREDITO SUPLEMENTAR										PL 110
PROGRAMA DE TRABALHO										
13 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO										
13001 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RECURSOS DE FUNDOS ESPECIAIS										
RE										

[illegible]

MENSAGEM
Nº 231/98-GAG

Brasília, 28 de Setembro de 1998.

Senhora Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 4.032/98 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 17.100.000,00 (dezesete milhões e cem mil reais).", e que se converteu na Lei nº 2.079 de 25 de Setembro de 1998, publicada no DODF nº 104, de 28 de Setembro de 1998.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

RE EBI O ORIGINAL EM 29/10/80
AS 16:50 HORAS

(2) 1160
Assinatura M

Exma. Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

LEI N° 2.079 , DE 25 DE Setembro DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.100.000,00 (dezesete milhões e cem mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 17 100 000,00 para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43 § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 25 de Setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Sancious em
2579/98
Wink A.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 17.100.000,00 (dezesete milhões e cem mil reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), para o exercício financeiro de 1998, crédito suplementar no valor de R\$ 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do Anexo I

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrente de anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

[illegible][illegible][illegible]

Deputada LECIA CARVALHO
Presidente

[illegible]

CRISTOVAM BUARQUE

[illegible]

[illegible][illegible]

Parágrafo único: A ampliação prevista neste artigo se dá a partir do limite posterior do lote, sendo 29 (vinte e nove) metros nas laterais, no sentido norte/sul, e 50 (cinquenta) metros nos fundos, no sentido leste/oeste.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No Lote 14, da Praça 03, do Setor Central funciona o Fórum do Gama. Funciona, mas com grandes dificuldades, devido ao pouco espaço físico que possui para abrigar toda sua estrutura administrativa.

É de interesse de seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Arquibaldo Portela, bem como da comunidade gamense a ampliação do mencionado terreno, fato que permitirá, também, que o Fórum seja ampliado, possibilitando, assim, um melhor atendimento a todos que dele necessitam.

Devemos então, enquanto legisladores, e, portanto, defensores legítimos dos interesses da população brasiliense, enviaar esforços para que este tão importante pleito seja atendido, mesmo porque, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu artigo 58, inciso IX, diz que compete à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre "*planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observando o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal*;"

Desta forma, devemos, ainda, observar que, como já dito, há o interesse da população na ampliação proposta, e, também, o amparo legal que possibilita o alcance desse objetivo, bastando, para tanto, a aprovação da presente proposição pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 1998

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 76/1, DE 1998 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a criação da praça que especifica, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA-VIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A área pública localizada no Bloco 785, da Segunda Avenida, em frente aos Blocos 780/860 da mencionada Avenida, no Núcleo Bandeirante (RA-VIII), fica desafetada de sua primitiva destinação, passando a local de praça pública, destinado à instalação da "Praça dos Barzinhos".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa destinar a área mencionada no artigo 1º, para a instalação da "Praça dos Barzinhos" do Núcleo Bandeirante, que já funciona provisoriamente no referido local, que é usada, também, para shows artísticos e eventos com trios elétricos.

A população do Núcleo Bandeirante já adotou essa área como ponto de encontro noturno e de finais de semana, como também de eventos artístico, onde todas as comemorações são festejadas na "Praça dos Barzinhos". Isso já se tornou tradição na cidade.

Por sua vez, essa é uma reivindicação dos micro empresários proprietários dos barzinhos, que esperam, com a legalização da área, proporcionar maior comodidade e melhores serviços para os usuários.

Quanto ao aspecto legal, esta proposição encontra amparo no artigo 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1998.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 76/1.998 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Inclui Nota na PR n.º 66/1 relativa ao Setor de Clubes e Atividades Esportivas Sul – SCES, da Região Administrativa de Brasília – RA-I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica incluída Nota na PR n.º 66/1, com a seguinte redação:

"Para os lotes 42, 43 e 44 do trecho 2 fica permitido o uso comercial de bens e de serviços para serviços pessoais com atividades de manutenção do físico corporal, exclusivamente para institutos de emagrecimento".

Art. 2º - Ficam mantidos os demais usos previstos para a área.

Art. 3º - Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é o de permitir o uso comercial de bens e de serviços para serviços pessoais com atividades de manutenção do físico corporal, exclusivamente para institutos de emagrecimento.

Atualmente, os SPA (institutos de emagrecimento) só podem ser montados em área rural, com desmembramento em área urbana, processo que é muito complicado e tem impedido a instalação de institutos de emagrecimento nas áreas urbanas do Distrito Federal.

Com este Projeto, estamos permitindo a instalação de SPAs no Setor de Clubes e Atividades Esportivas Sul de Brasília-DF. Isso trará inúmeros benefícios para as pessoas obesas que querem se submeter a um tratamento para emagrecimento em Brasília, sem precisarem viajar quilômetros de distância até a zona rural.

Esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32, §, 1º, da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

"Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal."

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1998.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 763, DE 1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a fixação da Feira dos Importados, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA-VIII).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A área pública localizada entre as os Blocos 660/A e 660 e o Centro de Desenvolvimento Social - CDS, na Avenida Central e Terceira Avenida, no Núcleo Bandeirante (RA-VIII), fica desafetada de sua primitiva destinação, passando a local de feira permanente, destinado à fixação da Feira dos Importados do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

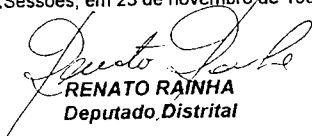
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa a fixação da Feira dos Importados do Núcleo Bandeirante, que já funciona provisoriamente no referido local, com a construção de boxes e da infra-estrutura necessária ao conforto dos feirantes e dos usuários.

Essa é uma antiga reivindicação dos feirantes e usuários, que esperam, com a legalização da área da feira, proporcionar maior comodidade e melhores serviços.

Esta proposição tem amparo no artigo 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1998.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 764, DE 1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Autoriza o fechamento com grades da área lateral aos lotes 2/5 e 2/8 do Trecho 02 do SCES, na Região Administrativa I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O proprietário dos lotes 2/5 e 2/8 do SCE/SUL, Trecho 02, Região Administrativa I, fica autorizado a cercar com grades a área lateral limítrofe ao imóvel, nas dimensões de 130m de comprimento por 35,30m de largura.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo poderá ser coberta para utilização como garagem de carros e/ou barcos.

Art. 2º. A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A autorização de cercamento da área lateral aos lotes 2/5 e 2/8 do trecho 02, do Setor de Clubes Esportivos Sul - local sede da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB - irá beneficiar seus associados, que necessitam de local apropriado para estacionamento e garagem de barcos.

Cabe destacar que referida área não têm sido eficientemente mantida pelo Poder Público. Sendo cercada, poderá ser protegida dos danos causados pela erosão e pela acumulação de lixo e entulho. É de se ressaltar que, com a anuência da Administração local, parte da área já foi cercada e está sendo ocupada pela

AABB, que realizou nela serviços de compactação de solo, para evitar que as enxurradas, que traziam entulhos, degradassem o solo.

Ante o exposto e em face do amparo legal previsto no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, contamos com o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1998.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI N.º 4099/98

Autor: Dep. Manoel de Andrade — Manoelzinho

“Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis), disciplinando a permissão para sua exploração e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A exploração do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis), na área do Distrito Federal, passa a obedecer as normas estabelecidas pela presente Lei, pelos dispositivos do Código Nacional de Trânsito e demais normas que vierem a ser baixadas pelo poder permitente.

Art. 2º. Os veículos definidos no artigo anterior adotarão o taxímetro para determinação do valor do serviço prestado.

Art. 3º. O Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Transporte é o órgão normativo coordenador e fiscalizador do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis).

“§ 1º. Além das atribuições arroladas, o órgão de que trata o caput deste artigo terá poder de polícia para autuar os condutores que estiverem realizando o transporte irregular de passageiros, bem como para recolher o respectivo veículo ao depósito público”.

“§ 2º. Considera-se transporte irregular de passageiros aquele realizado sem a observância das exigências contidas na presente Lei”.

Art. 4º. O número de veículos em operação no Distrito Federal será fixado de tal forma que o índice de ocupação não seja superior a 65 % (sessenta e cinco por cento).

Art. 5º. É facultado ao permissionário de que trata a presente Lei a realização de transporte de lotação de passageiros ou bens nos itinerários de ligação entre as cidades satélites e o Plano Piloto em qualquer dia e horário.

CAPÍTULO II
DAS NOVAS PERMISSÕES

Art. 6º. Compete ao Governador do Distrito Federal o deferimento de novas permissões, quando verificada a necessidade de sua outorga, com base nos estudos e levantamentos efetuados pelo órgão competente do poder permitente, em ação conjunta com o Sindicato de Condutores Autônomos Rodoviários de Brasília.

§ 1º. Somente poderão se habilitar à permissão de novas licenças, nos termos desta Lei, as seguintes categorias de pretendentes:

I - a empresa - devidamente registrada, de acordo com o poder permitente, e com o mínimo de 05 (cinco) veículos;

II - o motorista profissional autônomo - desde que ainda não seja proprietário de veículo de transporte individual de passageiros ou bens (táxis), nem seja sócio de qualquer empresa, proprietário desse tipo de veículo e deseje se constituir em condutor autônomo.

§ 2º. A outorga de novas permissões será efetuada através das 2 (duas) categorias pretendentes, atribuindo-se ao total das vagas as seguintes proporções:

I - às empresas - 10 % (dez por cento);

II - aos motoristas profissionais autônomos 90 % (noventa por cento).

§ 3º. Para o preenchimento das vagas existentes, respeitadas as proporções estabelecidas no parágrafo anterior, a categoria dos motoristas profissionais autônomos, terá prioridade sobre a das empresas.

§ 4º. No caso de vagas não preenchidas por qualquer categoria, ocorrerá a redistribuição nas proporções fixadas no Parágrafo 2º, com a observância dos critérios constantes do Regulamento desta Lei.

§ 5º. A outorga de novas permissões far-se-á, obrigatoriamente, mediante licitação pública.

§ 6º. Os motoristas profissionais autônomos, uma vez tomados permissionários, através de processo licitatório público, não poderão habilitar-se em outras licitações.

§ 7º. Para a outorga de novas permissões e para a renovação das já existentes o órgão normativo coordenador e fiscalizador do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) exigirá do interessado:

I - comprovação de idoneidade e de reputação ilibada, a serem definidos no regulamento da presente Lei;

II - comprovação, pelo filiados, de estar em dia com as obrigações definidas pela assembleia-geral da entidade sindical representativa da categoria profissional, nos termos do artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS DAS PERMISSÕES

Art. 7º. A transferência da permissão do veículo de transporte individual de passageiros ou bens (táxi) somente será autorizada, pelo órgão competente do poder permitente, quando o adquirente pertencer a uma das categorias especificadas no Parágrafo 2º do artigo 6º, cumpridas as exigências legais.

§ 1º. É autorizada a permuta de permissões entre os titulares, na forma indicada no caput deste artigo.

§ 2º. O órgão competente do poder permitente poderá efetivar a transferência de permissões em favor de motoristas profissionais autônomos, independentemente de processo licitatório.

§ 3º. A transferência da permissão, "causa mortis", isenta os herdeiros das exigências previstas no Parágrafo 1º do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS

Art. 8º. A permissão ou renovação de licenciamento para veículos de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) dependerá de rigorosa vistoria, que se repetirá, periodicamente, a cada ano, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 9º. Os veículos poderão ter capacidade para transportar até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor.

Parágrafo Único. Considerando a ampliação da capacidade de transporte de bens, é autorizado ao permissionário de táxi a colocação de engate de reboque, no seu veículo, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 10. Para licenciamento e exploração do serviço, o veículo deverá possuir o mínimo de 4 (quatro) portas e contar com até 12 (doze) anos de fabricação.

Art. 11. É permitido o licenciamento de veículos de quaisquer cores, na categoria de táxis, com a observância das especificações contidas no Regulamento desta Lei.

Art. 12. Fica assegurado ao permissionário de veículo de transporte individual de passageiros ou bens (táxi), devidamente licenciado, o direito de substituí-lo, em qualquer tempo, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação e não ultrapasse o limite previsto no art. 10.

§ 1º. Para efeito deste artigo, o permissionário justificará, por meio de requerimento, os motivos determinantes da substituição do veículo.

§ 2º. No momento da substituição de que trata o presente artigo, será exigido atestado de condições técnicas do veículo, fornecido por oficinas mecânicas legalmente reconhecidas.

Art. 13. Fica autorizado o licenciamento de veículos com a utilização dos seguintes tipos de combustíveis: gasolina, álcool, diesel, gás natural ou outro, que o órgão do poder permitente vier a estabelecer.

Art. 14. Sobre os veículos utilizados no transporte individual de passageiros ou bens (táxis) não incide o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

CAPÍTULO V DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS

Art. 15. Os permissionários e motoristas de veículos de transporte individual de passageiros ou bens (táxis) deverão ser cadastrados no órgão competente do poder permitente ao qual fornecerão dados pessoais e outros dados relativos ao serviço exigido no cadastramento.

§ 1º. O permissionário autônomo, além de sua licença, poderá ter até 2 (dois) motoristas cadastrados no seu veículo.

§ 2º. O permissionário autônomo poderá operar qualquer veículo de frota.

§ 3º. O permissionário do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxis), que usar a seu serviço motorista não cadastrado em seu veículo, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para promover a sua regularização junto ao órgão competente do poder permitente.

§ 4º. Para os fins previstos no parágrafo anterior, o órgão competente do poder permitente firmará convênio com o Sindicato dos Condutores Autônomos dos Veículos Rodoviários de Brasília.

§ 5º. Os permissionários e os motoristas para o desempenho dos serviços de que trata a presente Lei serão, periodicamente, submetidos a cursos de aperfeiçoamento profissional, a ser definidos pelo órgão do poder permitente, em conjunto com a entidade sindical representativa da categoria.

Art. 16. Os profissionais autônomos, no exercício das atividades de que trata a presente lei, ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

CAPÍTULO VI DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTOS

Art. 17. O órgão competente do poder permitente, sempre que as necessidades de serviço exigirem, tomará as medidas cabíveis para a afixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamentos de veículos de transporte individual de passageiros ou bens (táxis).

Parágrafo Único. Para o efeito previsto neste artigo, será observado o que dispuser o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, com a audiência do Departamento de Trânsito.

Art. 18. A utilização dos pontos de estacionamento de táxi é gratuita, não incidindo qualquer taxa ou preço público.

CAPÍTULO VII DAS TARIFAS

Art. 19. O serviço público de táxi será remunerado por tarifa única a ser fixada pelo Governador do Distrito Federal vedada a utilização, a qualquer pretexto, de preços diferenciados pelos motoristas, permissionários autônomos, empresas, cooperativas e demais organizações autorizadas a funcionar como rádio-táxi, de conformidade com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. A não observância do disposto neste artigo sujeita o infrator às sanções previstas nos incisos II, III e IV do artigo 25 da presente Lei.

§ 2º. Os estudos para a fixação das tarifas, a que se refere este artigo, serão efetuados pelo órgão competente do poder permitente, considerando-se a proposta da entidade sindical representativa da categoria.

Art. 20. Somente serão procedidas revisões tarifárias quando a variação dos custos de exploração do serviço, constatada pelo órgão competente do poder permitente, exceder os custos que forem considerados para o estabelecimento das tarifas vigentes.

Parágrafo Único. Constatado que os aumentos dos índices dos custos de exploração do serviço sejam superiores a 15 % (quinze por cento), o quadro levantado pelo órgão competente do poder permitente será submetido à apreciação do Secretário dos Transportes, com parecer deste ao Governador do Distrito Federal, para decretação de novas tarifas.

Art. 21. No cálculo das novas tarifas, serão considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:

I - a depreciação do veículo;

II - os custos de operação;

III - a manutenção do veículo;

IV - a remuneração do condutor;

V - o justo lucro do capital investido;

VI - o resguardo da estabilidade financeira do serviço.

Art. 22. Às tarifas básicas poderão ser incorporados os seguintes adicionais:

I - bandeirada: valor inicial marcado no aparelho taximétrico;

II - bandeira I - valor do KM rodado, das 06:00 às 20:00 horas de Segunda a Sexta-feira;

III - bandeira II - valor do KM rodado, superior em 50 % (cinquenta por cento) ao da Bandeira I, das 20:00 às 06:00 horas de Segunda a Sexta-feira e durante as 24 (vinte e quatro) horas dos sábados, domingos e feriados; nas vias não pavimentadas e nas áreas onde houver placas de sinalização;

IV - bagagem ou volume - valor a ser cobrado pelo excesso de bagagem, tendo o usuário o direito de transportar 1 (uma) mala normal e 2 (dois) volumes de mão;

V - hora parada - valor a ser marcado pelo aparelho taximétrico, por ocasião da espera do passageiro, ou quando o veículo enfrentar congestionamento de trânsito.

Art. 23. Quando o táxi for chamado através do telefone e da chamada rádio-táxi, será facultada a cobrança da bandeirada equivalente ao deslocamento.

Art. 24. Os permissionários autônomos, motoristas, empresas, cooperativas e demais organizações, para operar com o equipamento de rádio transmissor (rádio-táxi) independentemente da autorização expedida pelo órgão próprio do poder público federal devem contar com autorização expedida pelo poder permitente local.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 - O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei e do seu Regulamento implica nas seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da permissão;

IV - cassação da permissão.

§ 1º. As infrações punidas com base nas penalidades previstas neste artigo classificam-se por sua natureza, especificada em grupos, conforme os Anexos I e II desta Lei.

§ 2º. A primeira advertência será aplicada quando o infrator for primário.

§ 3º. A multa aplicável será fixada em base percentual sobre os indicadores econômicos utilizados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§ 4º. A suspensão da permissão será aplicada conforme consta do Anexo II desta Lei.

§ 5º. A cassação da permissão será aplicada consoante estabelece o Anexo II desta Lei.

§ 6º. A suspensão da permissão será aplicada, no caso de constatação de vício no taxímetro, além da multa prevista.

§ 7º. A cassação da permissão será aplicada, em caso de reincidência, na infração correspondente à suspensão.

§ 8º. Constitui reincidência, para os efeitos previstos nesta Lei e seu Regulamento, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa física ou jurídica, se praticada após a lavratura do "Auto de Infração" anterior à punida por decisão definitiva.

§ 9º. Não será considerada para efeito de reincidência a penalidade de advertência.

§ 10. O infrator, quando praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 26 - A competência para a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão e cassação da permissão é do Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, cabendo-lhe o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência sobre a decisão.

Art. 27 - Os taxímetros serão fiscalizados de acordo com as normas fixadas pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, aplicando-se às infrações relativas à taxa de aferição de pesos e medidas as penalidades previstas na legislação federal específica.

Art. 28. É de responsabilidade do motorista matriculado junto ao poder permitente as infrações cometidas enquanto o veículo estiver sob sua responsabilidade, exceto quando cometidas com o comprovado consentimento e participação do seu proprietário.

CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

Art. 29. As autuações por infrações previstas nesta Lei serão julgadas pela autoridade competente do poder permitente, para aplicação de penalidades nela inscritas.

Art. 30. Das decisões que impuserem penalidades, por infração prevista nesta Lei, caberá recurso ao Secretário de Transportes, em instância superior e à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, em instância final.

Parágrafo Único. O recurso será julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 31. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações será composta de 3 (três) membros, assim representados:

I - um presidente, indicado pelo Secretário de Transportes do Governo do Distrito Federal;

II - um representante do Departamento de Concessões e Permissões, indicados por seu Diretor;

III - um representante dos permissionários, indicado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília.

Parágrafo Único. Os membros da junta de que trata este artigo serão remunerados nos mesmos percentuais dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI do DETRAN/DF.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Excetuados os casos previstos nesta Lei, compete ao órgão competente do poder permitente fiscalizar a integral execução desta Lei e do seu Regulamento.

Art. 33. Aos benefícios previstos nesta Lei somente poderá se habilitar o pretendente que comprovar estar com as suas obrigações tributárias com o Governo do Distrito Federal devidamente quitadas.

Art. 34. O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, expedirá o Regulamento necessário à sua execução.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 457/93 e 880/95.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei em discussão objetiva ab-rogar a Lei nº 457/93, em virtude da nova realidade conjuntural, trazida pelas transformações econômicas e sociais presentes.

Tratam-se de alterações introduzidas na lei nº 457/93, as quais são fruto de discussões com a categoria profissional dos taxistas, de que foram possíveis reproduzir os anseios daquele que vive no dia-a-dia sofrendo as agruras de permanecer grande parte de sua vida no volante de um automóvel, para garantir o sustento seu e de seus familiares.

A falta de interesse do Poder Público em disciplinar uma atividade, que depende de permissão desse mesmo Poder para operar, tem levado o serviço público de táxi a um verdadeiro caos, com reflexos negativos tanto para os motoristas quanto para os usuários do serviço.

Já é hora de o Poder Público chamar a si a responsabilidade pelo estabelecimento de uma tarifa que seja compatível com os custos de manutenção e de renovação da frota de veículos, visando a propiciar mais conforto e segurança aos usuários de táxi, bem como a permitir que esses profissionais do volante, que arrisquem suas vidas, que se privam do aconchego do seu lar e do convívio com sua família, possam usufruir alguma renda que lhes permita sobreviver com o mínimo de dignidade. A própria Constituição Federal, proíbe o trabalho gratuito, com raríssimas exceções, entre as quais, certamente, não se encontram os serviços prestados pelos taxistas.

Muitos alegam ser a tarifa de táxi de Brasília a mais elevada do Brasil, esquecendo-se de que, dado às peculiaridades geográficas e urbanísticas da Cidade, os motoristas percorrem grandes trajetos entre as Cidades-Satélites e o Plano Piloto com seus veículos completamente vazios, com enorme consumo de combustível e desgaste de peças, que devem ser computados no custo e na composição final da tarifa. Esquecem, ainda, alguns, de que os táxis da Capital Federal estão entre os melhores do Brasil em termos de conforto, segurança e profissionalismo dos seus motoristas.

Cumpre esclarecer que, no quadro das competências deferidas a esta Egrégia Câmara Legislativa, com a sanção do Governador do Distrito Federal, prevê-se:

“concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, inclusive o de transporte coletivo” – art. 2º. – VIII – do Decreto Legislativo nº 01, de 05 de julho de 1991.

Daí o imperativo do disciplinamento legal, no âmbito desta Casa do Povo, porquanto o Regulamento do Serviço de Táxis foi aprovado pela Portaria nº 004/86-SSP, de 13 de fevereiro de 1986, do Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal.

É que, sob o regime de permissão:

“os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, ficarão subordinados ao regulamento baixado pela autoridade local e, nos municípios com população superior a cem mil habitantes, adotarão exclusivamente o taxímetro como forma de cobrança do serviço prestado” (art. 42, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 – Código Nacional de Trânsito).

Sob esse aspecto específico, embora vedada a divisão do Distrito Federal em Municípios, a esta unidade federada:

“São atribuídas as competências legislativas reservadas aos estados e municípios” (art. 32, § 1º, da Constituição Federal – o grifo é do autor desta proposição).

Em elenco sequenciado de abordagem textual, este Projeto de Lei encerra determinações reguladoras:

- das disposições preliminares;
- das novas permissões;
- das transferências das permissões;
- dos veículos;
- dos permissionários e motoristas;
- dos pontos de estacionamento;
- das tarifas;
- das infrações e penalidades;
- do julgamento das penalidades e recursos;
- das disposições gerais.

A proposição identifica transportador individual de passageiros ou bens a pessoa física, definido pela Lei Federal nº 7.290, de 19 de dezembro de 1984, literalmente:

“Art. 1º - Considera-se Transportador Rodoviário Autônomo de Bens a pessoa física, proprietário ou co-proprietário de 1 (um) só veículo, sem vínculo empregatício, devidamente cadastrado em órgão disciplinar competente que, com seu veículo, contrata serviço de transporte a frete, de carga ou de passageiro, em caráter eventual ou continuado, com empresa de transporte rodoviário de bens, ou diretamente com os usuários desse serviço.

Art. 2º - A prestação de serviços de que trata o artigo anterior compreende o transporte efetuado pelo contratado ou seu proposto, em vias públicas ou rodovias”.

Ainda, nesse particular, enfatiza o presente Projeto de Lei que o veículo autorizado a operar nesse tipo de transporte individual poderá ser automóvel ou camioneta, consoante estabelece a legislação pertinente, a nível federal, mediante preço fixado em tarifas pelo Governo do Distrito Federal, segundo as normas estabelecidas no contexto disciplinador proposto.

É que, nos termos da alínea c) do inciso I do Art. 77 do Regulamento de Código Nacional de Trânsito (Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968), se contempla a classificação de transporte misto, cujo licenciamento compreende, por igual, a camioneta.

Nessa conformidade, o prefalado Regulamento do Serviço de Táxi do Distrito Federal – ainda em vigor, dispõe sobre o “misto passageiro – suficientemente amplo”, podendo fazer o transporte autorizado de “até” 05 (cinco) passageiros” (art. 45, §1º - da Portaria nº 004/86 – SSP, de 13.02.86).

Tanto mais porque, sendo permitida a lotação para toda a frota de taxi, não há como se excluir esse tipo de veículo – camioneta – dessa nova oportunidade de serventia.

Em termos de características próprias, este último oferece conforto, segurança, economia e durabilidade que o outro – a Kombi – de caráter alternativo, não possui, a despeito de ser utilizado por autorização legal nesta unidade federada.

Os taxistas são permissionários de serviço público, atuando como seus prestadores, donde resulta a extensão da nova modalidade – lotação – em operacionalização tida como adequada ao desenvolvimento do Distrito Federal.

Com o presente Projeto de Lei, tem-se em conta uma série ordenada de regulações, relativas à parte geral da Lei pretendida, bem assim as pertinentes às situações específicas sobre o uso de veículos nessa modalidade de prestação de serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxi).

Trata-se, em horizonte amplo, de disciplinamento de considerável significado para a comunidade em geral, notadamente no que diz respeito à atualização do Regulamento do serviço de transporte individual de passageiros ou bens (táxi), com a inserção da lotação permitida, a qual representa providência voltada à atenuação dos efeitos da crise sócio-econômica, atingindo a todos, em conjuntura das mais difíceis.

Outra regulação expressiva diz respeito ao permissivo de licenciamento de veículos de quaisquer cores, na categoria táxi, com a observância das especificações contidas no presente Projeto de Lei.

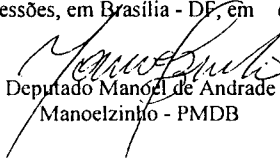
Justifica-se tal dispositivo pelo livre jogo das forças de mercado, dado o caráter restritivo que incide sobre os veículos de cor branca. Estes apresentam elementos desvantajosos, tais como preço elevado, nas operações de compra e venda, no aguardo de oportunidade e limitações no seu uso. Sob este último aspecto, concorrem o Governo e empresas com a preferência manifestada em favor das locadoras, no serviço de transporte, em veículos de cores diversas, de personalidades, e convidados especiais. Acrescente-se mais que a liberalização de cores se impõe, nos termos propostos, até que o Governo estabeleça política específica relacionada com os elementos constitutivos desse segmento do setor dos transportes.

Ademais, cogita-se da inserção do disciplinamento correspondente à criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, como instância final do sistema punitivo.

Ao aprovar a presente proposição os nobres pares estarão, certamente, contribuindo para uma melhor qualidade do serviço público

de táxi prestado na Capital da República e, com mais certeza, estarão fazendo justiça com esses incansáveis trabalhadores do volante, motivos pelos quais rogo o apoio indispensável a ver o Projeto em discussão convertido em lei.

Sala das Sessões, em Brasília - DF, em de 1998.


Deputado Manoel de Andrade
Manoelzinho - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 4100 DE DE 1998
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - ASPROESTE.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste - ASPROESTE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Considerada uma das associações de produtores mais atuantes do Distrito Federal, a ASPROESTE trava uma luta sem trégua na defesa de melhorias das condições de vida de seus associados, bem como pelo aumento da produção de alimentos para a população do Distrito Federal.

A ASPROESTE foi fundada em 1984, e de lá até hoje vem conquistando inúmeros benefícios para a população daquele Núcleo Rural, sobretudo na área social, bem como na defesa do meio ambiente, já que orienta os produtores a produzir sem degradar o ecossistema.

São poucas as entidades rurais no Distrito Federal que possuem um trabalho semelhante ao desenvolvido pela ASPROESTE, principalmente em benefício dos menos favorecidos. Desta forma, é de suma importância que a mesma seja declarada de utilidade pública, fato que lhe permitirá incrementar, ainda mais, as suas atividades.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1998


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 4101/1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a colocação de propaganda em escola pública, de empresas que colaborarem com o Governo do Distrito Federal na reforma dos prédios escolares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Qualquer empresa privada poderá colaborar com o Governo do Distrito Federal na reforma dos prédios escolares, bem como na restauração do material permanente dessas unidades.

Art. 2º - Às empresas que participarem desta iniciativa fica facultado o direito de fazer propaganda nos muros do prédio beneficiado ou em outro local previamente selecionado por ato do Poder Executivo, instalando outdoors, fazendo publicidade de suas atividades e/ou mercantis de prestação de serviços.

Parágrafo único - O teor da propaganda referida neste artigo ficará a critério do interessado, vedada a de conteúdo político, bem com a relativa a derivados do fumo, bebidas e outros produtos prejudiciais à saúde ou pertinentes a jogos ou diversões contrários aos bons costumes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação, especificando o tipo de reforma ou restauração a ser promovida, os locais de instalação do painel publicitário e o tempo de duração da propaganda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

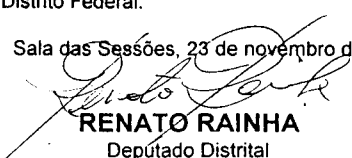
JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem o objetivo de propiciar a reforma de escolas e de seu material permanente, através da colaboração da iniciativa privada. Para tanto, os empresários que ajudarem na recuperação das escolas ou de seus móveis terão espaços nos muros das mesmas ou em outdoors instalados na própria área escolar, ou em outras áreas públicas, para propaganda de suas atividades profissionais, excluídas aquelas previstas no Parágrafo Único do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Essa é uma forma que encontramos para ajudar a recuperação de muitas escolas que estão depedradas ou que estão desgastadas pela ação do tempo, assim como reformar os materiais permanentes, tais como carteiras e cadeiras.

Por esses motivos, concito os nobres Pares para a aprovação deste Projeto, que será de fundamental importância para os alunos da rede pública do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1998.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 4102 DE 1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre facilidades de acesso às gestantes no transporte coletivo com roletas ou catracas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. As gestantes terão acesso nos ônibus do transporte coletivo do Distrito Federal sem a necessidade de passar pelas catracas ou roletas.

§ 1º - Fica facultado à gestante o acesso ao ônibus pela porta que lhe oferecer melhor facilidade de acesso e acomodação.

§ 2º - O acesso ao transporte sem passar pela catraca ou roleta não implica na dispensa do pagamento da passagem.

Art. 2º - A comprovação da gravidez ainda não aparente se fará mediante a apresentação de atestado médico ao cobrador ou motorista.

Art. 3º - Os ônibus terão afixado, em seu interior, em local visível ao público, informações referentes ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implica no pagamento de multa no valor de 150 UFIRs por infração.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

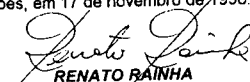
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de garantir às mulheres gestantes que utilizam o transporte coletivo no Distrito Federal a dispensa de passar pelas catracas ou roletas nos ônibus.

Tal facilidade visa preservar a saúde da mulher e do feto, haja vista que, não raro, acontecem acidentes durante a passagem pela roleta, uma vez que as mesmas possuem dimensões estreitas, sendo que algumas tem ainda como agravante o sistema de engrenagens pesado, que dificultam a passagem e comprimem e machucam a região abdominal das gestantes.

Dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade na saúde é um dos objetivos prioritários do Distrito Federal elencados no art. 3º, VI, da Lei Orgânica local, por isso, espero contar com o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1998.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO nº 3.933/98

Deputado Manoel de Andrade-Manoelzinho

"Reivindica providências do Sr. Administrador Regional do Gama no sentido de determinar a execução da reforma da quadra de esporte existente entre as quadras 16 e 17 do Setor Leste do Gama."

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção ao Senhor Administrador Regional do Gama, reivindicando providências objetivando a execução da reforma da quadra de esporte existente entre as quadras 16 e 17 do Setor Leste do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A quadra de esporte aqui referenciada encontra-se quase abandonada: O piso está destruído, o alambrado necessita de urgente recuperação, as traves devem ser colocadas para que os jovens possam utilizar a quadra adequadamente.

As quadras 16 e 17 não têm nenhuma opção de lazer. Parte do espaço onde se localiza a quadra está tomada pelo matagal e pelo lixo que vem se acumulando no local há muito tempo.

Os jovens estão perambulando pelas duas quadras completamente desanimados com o descaso da Administração Regional que até agora não tomou providência para recuperar a quadra de esporte.

Algumas quadras, do Setor Leste já têm a sua quadra de esportes ou outra área de lazer mas as quadras 16 e 17 são muito carentes deste benefício. A maior parte da população ali residente é constituída de jovens, a maioria estudantes que necessitam de espaços para a prática de esporte.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em de de 1998.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

Of. nº /98 Pres/CLDF Brasília DF, de de 1998.

Exmo Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, a MOÇÃO de autoria do Deputado Manoel de Andrade - MANOELZINHO, reivindicando providências do Governo do Distrito Federal para ampliação do Sistema de Iluminação pública do Setor Sudoeste.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência em atender as reivindicações da comunidade aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Deputada Lúcia Carvalho
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
MD. Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

Of. nº /98 Pres/CLDF Brasília DF, de de 1998.

Exmo Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, a MOÇÃO de autoria do Deputado Manoel de Andrade - MANOELZINHO, reivindicando providências do Governo do Distrito Federal para ampliação do Sistema de Iluminação pública do Setor Sudoeste.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência em atender as reivindicações da comunidade aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Deputada Lúcia Carvalho
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
MD. Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

MOÇÃO nº 3934/98
Deputado Manoel de Andrade-Manoelzinho

"Reivindica providências do Governo do Distrito Federal no sentido de determinar a ampliação do sistema de iluminação pública do Setor Sudoeste."

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno, requer a Vossa Excelência o encaminhamento da presente Moção ao Senhor Governador do Distrito Federal, reivindicando a ampliação do sistema de iluminação pública do Setor Sudoeste.

JUSTIFICAÇÃO

O Setor Sudoeste está localizado em área nobre do Plano Piloto, onde foram edificados vários blocos de apartamentos que já estão acupados por muitas famílias que enfrentam diariamente consideráveis riscos pela falta de iluminação do local.

Andar a pé no Setor Sudoeste tornou-se uma aventura extremamente perigosa vez que naquele setor vem ocorrendo casos de assaltos, estupros e agressões de pessoas que frequentemente são atacados na escuridão.

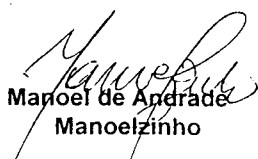
É lamentável que centenas de famílias residentes naquele Setor estejam no lado escuro dos interesses dos responsáveis pela administração do Distrito Federal. Tudo está faltando no local até iluminação pública, item básico das necessidades de qualquer cidade.

A escuridão prejudica os moradores em todos os sentidos, trazendo benefícios apenas para os marginais que se aproveitam da escuridão e dão vazão a sua ação criminosa.

Levar às comunidades os benefícios primários como água e energia elétrica é uma questão de civilidade do poder público e os moradores do Setor Sudoeste necessitam urgentemente de iluminação pública vez que aquele setor se encontra quase totalmente escuro.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em de de 1998.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

Of. nº /98 Pres/CLDF Brasília DF, de de 1998.

Senhor Administrador Regional,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, a MOÇÃO de autoria do Deputado Manoel de Andrade - MANOELZINHO, reivindicando providências dessa

Administração Regional, no sentido de determinar a execução da reforma da quadra de esportes existente entre as quadras 16 e 17 do Setor Leste do Gama.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência em atender as reivindicações da comunidade aguardamos providências e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Deputada Lúcia Carvalho
Presidente

Ilmo Senhor
 Cícero Candido Sobrinho
 MD. Administrador Regional do Gama
 Gama - DF

REQUERIMENTO N.º 2348/98 Assessoria de F
 (Do Deputado Xavier)

Requer a retirada do Projeto de Lei Complementar n.º 258/97.

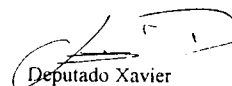
Senhora Presidente,

Nos termos inciso VIII, art. 106 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a retirada de tramitação do Projeto de lei Complementar n.º 258/97, de minha autoria.

JUSTIFICATIVA

A retirada da proposição em epígrafe se justifica em razão da matéria já ter sido contemplado através da Lei Complementar n.º 126 de 06/08/97.

Sa a das Sessões, / /


 Deputado Xavier

REQUERIMENTO N.º 2349/1998
 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Assessoria d

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 3.044/97.

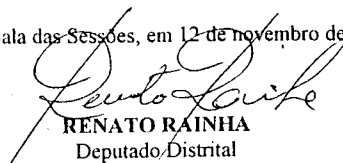
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA
 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada do Projeto de Lei nº 3.044/97.

JUSTIFICAÇÃO

Estou retirando referido Projeto de Lei, uma vez que a matéria nele contida foi transformada na Lei nº 1.828/98, através de outra proposição de co-autoria deste parlamentar.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1998.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 98
(Do Sr. Deputado Renato Rainha)
nº 2350/98

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 3.585/98 ao Projeto de Lei nº 692/92 e outros.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 128 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento do Projeto de Lei nº 3.585/98, do Deputado José Edmar, ao Projeto de Lei nº 692/92, do mesmo Deputado, e àqueles a ele apensados, para fins de tramitação conjunta.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 3.585/98, nº 692/92 e nº 345/95 dispõem sobre matéria semelhante, qual seja, normas de postura do Distrito Federal.

O art. 128 do Regimento Interno desta Casa dispõe:

"Art. 128. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado".

Com o intuito de aperfeiçoar o processo legislativo desta Casa, apresentamos o presente requerimento.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO RENATO RAINHA

REQUERIMENTO Nº 2351, DE 1998
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 2.209/96.

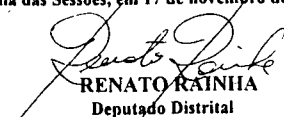
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2.209/96.

JUSTIFICAÇÃO

Estou retirando o Projeto de Lei em questão, uma vez que esta Casa já aprovou matéria correlata que se transformou em Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1998.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

836
INDICAÇÃO Nº DE DE 1998
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Sugere ao Governador do Distrito Federal a construção de uma quadra de esportes no Conjunto "F", da Quadra 02, do Setor Norte, da cidade do Gama.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador a construção de uma quadra de esportes no Conjunto "F", da Quadra 02, do Setor Norte, da cidade do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Setor Norte do Gama há muito vem reivindicando ao GDF a construção uma quadra poliesportiva no Conjunto "F", da Quadra 02 daquele Setor, sem, no entanto, ter sido atendida até a presente data.

Em busca de ver sua reivindicação se tornar realidade, a referida comunidade já realizou, inclusive, um abaixo-assinado, cuja cópia está em nosso poder. Desta forma, resta-nos sugerir ao Governador do Distrito Federal que envide esforços no sentido de atender ao pleito formulado.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 1998


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O

Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Não há quorum para votação, portanto passaremos à discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM Nº 46

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 1995, que 'dá nova redação ao art. 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autores: Deputada Maninha e outros

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Odilon Aires - CEOF

Deputado Jorge Cauhy - CAS"

ITEM Nº 47

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 1997, que 'suprime o inciso III do § 1º do art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autores: Deputado Antônio José - Cafu e outros

Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ"

ITEM Nº 48

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei Complementar nº 79, de 1997, que 'dispõe sobre a construção, a manutenção e a operação dos clubes de vizinhança no Plano Piloto e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
 Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 49

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 311, de 1995, que 'assegura aos servidores da Polícia Civil e Militar do Distrito Federal os benefícios do seguro por acidente de trabalho no exercício de suas atividades para preservação da segurança pública'.

Autor: Deputado Manoelzinho
 Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
 Deputado Odilon Aires - CEOF
 Deputado Edimar Pireneus - CAS"

ITEM Nº 50

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.461, de 1996, que 'altera dispositivo da Lei nº 1.013, de 11 de janeiro de 1996, que 'autoriza a prestação de serviços pela Fundação Zoológica do Distrito Federal e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal das Administrações Regionais, e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar
 Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
 Deputado Daniel Marques - CEOF
 Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 51

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.761, de 1996, que 'cria o Programa Integração e dá outras providências'.

Autor: Deputado Filippelli
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
 Deputado Daniel Marques - CEOF
 Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 52

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.852, de 1996, que 'define área destinada ao Centro de Convivência do Idoso, no Cruzeiro Velho, RA-XI, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
 Deputado Jorge Cauhy - CEOF
 Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM Nº 53

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.974, de 1996, que 'dispõe sobre a veiculação de informação a respeito de probabilidade de acerto em produtos colocados à venda que impliquem em chance aleatória de obtenção de prêmios e dá outras providências'.

Autor: Deputado Renato Rainha
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
 Deputado Odilon Aires - CEOF
 Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 54

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.340, de 1996, que 'dispõe sobre a criação da 'Rua Cidade Livre' localizada no Núcleo Bandeirante e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
 Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 55

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.435, de 1996, que 'cria o Programa de Apoio e Orientação Técnica à Construção, à Reforma e à Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda'.

Autor: Deputado Xavier
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
 Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 56

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.456, de 1996, que 'dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade do Núcleo Bandeirante e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
 Deputado José Edmar - CAS"

ITEM Nº 57

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.733, de 1997, que 'dispõe sobre a instalação de Unidade de Terapia Intensiva - UTI - nos hospitais regionais da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Benício Tavares
 Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ
 Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 58

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 3.013, de 1997, que 'dispõe sobre a inclusão do Encontro Nacional de Capoeira no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
 Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 59

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.066, de 1996, que 'autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal'.

Autor: Executivo (Mens. nº 16/96 - GAG)
 Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
 Deputado Marco Lima - CEOF
 Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 60

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.832, de 1996, que 'cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
 Deputado Odilon Aires - CEOF
 Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM Nº 61

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.285, de 1996, que 'desafeta área pública no entorno da Quadra 'C', da Expansão do Setor Oeste, da cidade-satélite do Gama, destinando-a à construção de um posto policial'.

Autor: Deputado César Lacerda
 Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
 Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 62

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 2.587, de 1997, que 'dispõe sobre a desafetação de área pública e a sua doação à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil'.

Autor: Executivo (Mens. nº 21/97-GAG)

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
Deputado Pedro Celso - CEOF"

ITEM Nº 63

"Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.069, de 1996, que 'dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC - e dá outras providências'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 64

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Geziel Nunes Gomes'.

Autor: Deputado Xavier

Relator: Deputado Edimar Pireneus - CCJ"

ITEM Nº 65

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Natale Baltezi'.

Autor: Deputado César Lacerda

Relator: Deputado Filippelli - CCJ"

ITEM Nº 66

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 1997, que 'concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à professora e escritora Dinorá Couto Cançado'.

Autor: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado Peniel Pacheco - CCJ"

ITEM Nº 67

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, post mortem, ao Sr. Waldemar Miranda'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ"

ITEM Nº 68

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 1997, que 'concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Doutora Eurides Brito da Silva'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relator: Deputado Filippelli - CCJ"

ITEM Nº 69

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997, que 'concede o título de cidadão honorário de Brasília ao pastor Sôstenes Apolos da Silva'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco

Relator: Deputado João de Deus - CCJ"

ITEM Nº 70

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Decreto

Legislativo nº 310, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao esportista Alexandre Manzan'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Relator: Deputado José Edmar - CCJ"

ITEM Nº 71

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Resolução nº 106, de 1997, que 'cria o serviço 0800 - Câmara Legislativa: em linha com a cidadania'.

Autor: Deputado Geraldo Magela

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado João de Deus - Mesa Diretora"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Não temos condições de apreciar os demais itens porque eles exigem *quorum* qualificado.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de dar ciência a esta Casa, aos Deputados e aos servidores públicos que aqui estão há dias aguardando uma posição dos Deputados, que realizamos hoje, pela manhã, uma reunião com algumas Lideranças da Casa, inclusive com a presença de V.Exa., dos Deputados Wasny de Roure, César Lacerda, Filippelli e de alguns assessores. Buscamos um entendimento que permitisse solucionar o problema dos projetos que estão obstruindo a pauta os quais dizem respeito à gratificação dos servidores da carreira de fiscalização, ao complemento de aposentadorias, ao Sicon e a outros assuntos.

Parabenizo os servidores e as suas lideranças por esse espírito de luta e por estarem aqui reivindicando de forma muito justa, correta e ordeira. Infelizmente temos de dizer que não conseguimos chegar a um acordo. Tivemos uma reunião que terminou de forma muito tensa justamente pela impossibilidade de acordo. Vamos, junto com V.Exa. e outras Lideranças desta Casa, continuar buscando esse entendimento. Teremos, muito em breve, condições para darmos respostas não só aos servidores que aguardam uma posição nossa, mas também a vários segmentos da nossa sociedade. Existem remanejamentos orçamentários e de créditos que dependem de deliberação desta Casa, de uma votação que permita ao Poder Executivo executá-los financeiramente a fim de pagar o 13º de servidores e trabalhadores. Há também projetos de Parlamentares a serem votados e alguns segmentos da sociedade aguardam uma posição. Há uma busca de entendimento por parte do Governo e, acredito também, que a bancada do Partido dos Trabalhadores desta Casa fará o possível no sentido de resolver esse problema. Esse entendimento não foi possível hoje e, agora, vemos esse plenário vazio, sem a presença do PMDB, do PL, do PSDB e de outros partidos. Isso para nós é muito triste, é ruim para Brasília e para a sociedade porque descredita nossa Casa diante da opinião pública.

Tenho certeza de que a sociedade de Brasília está atenta ao comportamento desta Casa e começa a registrar tudo o que está

acontecendo: sobre promessas feitas, sobre o tipo de comportamento que existia e deixou de existir, pois buscamos manter a nossa coerência, a negociação e o entendimento para que possamos responder aos servidores e à sociedade de Brasília que aguardam a posição desta Casa.

Muito obrigado.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sra. Presidente, agradeço ao Deputado Pedro Celso pelas brilhantes palavras. Este é um Deputado que realmente fará falta neste plenário. Só que a coerência do nobre Deputado passa a ser uma incoerência já que o PMDB, partido do Governo ao qual faremos oposição, retirou-se do plenário porque foi provocado. S.Exas. estavam querendo ser provocados e V.Exa. fez a jogada que os Deputados desse partido queriam. Acho incoerência ainda maior o Governo do Distrito Federal não pagar às empreiteiras que precisam receber para poder efetuar o pagamento às firmas pequenas que trabalharam na comunicação do Governo do Distrito Federal. As empreiteiras têm de pagar o 13º dos seus funcionários mas não podem por isso. No entanto, o Governo manda para cá um pacote concedendo gratificações. Posso dizer isso porque sou o verdadeiro representante do Sindicato da Construção Civil nesta Casa uma vez que sou associado a esse sindicato desde o seu nascimento. Estamos diante de um "apitão" e vamos conceder as gratificações uma vez que o Líder do PT afirmou existir verba para pagá-las. Se existe, devem pagar primeiro às empreiteiras das quais também faço parte. Não nego! Sou empresário e representante do Sindicato da Construção Civil. Quero votar ajudando esses funcionários e os da Câmara Legislativa a terem o seu aumento, mas sejamos coerentes.

Vamos, Deputados Pedro Celso e Wasny de Roure, estudar a nossa situação. Vamos ajudar a quem realmente devemos. Não podemos aumentar a despesa de um Governo que deve e não paga.

Há empresas que estão há seis meses sem receber, outras há cinco meses e outras há três meses. O Governo Cristovam é um governo sério e honesto, mas não paga suas dívidas. Eu dou razão ao Deputado Filippelli.

Farei oposição ao próximo governo, mas sou coerente e independente, pois luto pela minha entidade: a Construção Civil.

Muito obrigado.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, sinto-me na responsabilidade de me pronunciar neste momento porque tenho tentado analisar esses projetos, não apenas na qualidade de relator de vários deles, mas, sobretudo, buscando criar condições para estabelecer uma negociação.

Eu não poderia deixar de registrar a atitude de V.Exa., na condição de Presidente desta Casa, de ter convocado os Líderes embora, infelizmente, poucos tenham comparecido. Creio ser essa ausência lamentável, ainda que tenha havido um grande esforço pela manhã.

Eu gostaria de direcionar as minhas afirmações para a reunião que tivemos pela manhã. Sob a coordenação de V.Exa., estivemos reunidos eu e os Deputados Pedro Celso, César Lacerda e Filippelli. Houve um grande esforço e fizemos uma discussão, ainda que genérica, de cada projeto visando a montar a pauta de uma sessão extraordinária.

As várias reivindicações dos servidores foram muito bem apresentadas nessa discussão. Naquele momento, o Líder da Oposição preferiu aguardar um tempo maior para poder posicionar-se sobre os projetos. Em momento algum S.Exa. esteve contrário aos projetos de lei; simplesmente solicitou tempo para discuti-los.

Eu gostaria que trabalhássemos para viabilizar os projetos de lei sobre os quais já há entendimento de maneira a permitir o seu desdobramento porque a imagem desta Casa e a dos Deputados está realmente colocada perante a sociedade. Não podemos ficar paralizados diante do conjunto enorme de projetos de lei que hoje estão sob a nossa responsabilidade. Eu gostaria, inclusive, de citar alguns deles.

Está na pauta o projeto que aumenta a aplicação do Simples no aumento do faturamento e altera a utilização do conceito do Simples, reduzindo a carga tributária. É um projeto da maior importância que foi defendido nesta Casa por alguns Parlamentares e já existe para ser apreciado.

Há um outro projeto, de igual modo, que trata da própria homologação do convênio de ICMS que reduz a alíquota de veículos para fins de trabalho, como é o caso dos táxis. Há o Plano Diretor Local da Ceilândia, matéria bastante complexa e difícil sobre a qual temos trabalhado, tentando construir um parecer de consenso entre os relatores. Este parecer se encontra em estágio bastante avançado. Há o Fundo da Criança e do Adolescente do qual depende o funcionamento dos Conselhos Tutelares, projeto também de grande envergadura. Há um conjunto enorme de projetos de suplementação orçamentária, que viabilizarão não apenas pagamentos de dívidas do GDF. Já não é mais uma questão de pagamento de empreiteiros, de terceirização ou de servidor público, mas de pagamentos, de contratos que o Estado tem com entidades, empresas e servidores públicos. Não temos de analisar o interesse de qualquer corporação ou sindicato e, sim, o interesse público acima de qualquer interesse individual ou de Parlamentar. Portanto, acredito que precisamos, no momento de encerramento de um período de quatro anos, consolidar esta Casa no cenário do Distrito Federal, não apenas elegendo e reelegendo Parlamentares, mas também consolidando como uma Casa política que discute as questões relevantes da sociedade.

Nesse sentido, entendo que os projetos que concernem à gratificação - há quatro deles, já aqui por demais debatidos - são projetos que deveriam ter tramitado nesta Casa, mas vieram neste momento e temos a responsabilidade de apreciá-los. Na condição de Parlamentar, em 1994, ao encerrar o ano e tendo eleito o meu candidato ao Governo do Distrito Federal no 2º turno, não me furtei a apreciar as matérias que diziam respeito aos servidores públicos. Assim discutimos, votamos e tentamos cumpri-las.

Sra. Presidente, acredito que os colegas Parlamentares devem apresentar perante esta Casa e à sociedade a razão de ser desses projetos, pois não podemos continuar nesse impasse e nessa perda de perspectiva para a solução desses projetos de lei.

Para encerrar, lembro aos Srs. Parlamentares que não adianta, no dia 15 de dezembro, apressarmos a votação do orçamento. Sem ela a

Casa não encerra os seus trabalhos e não iremos apreciar o orçamento desconhecendo esse conjunto de tarefas que nos cabe resolver. Assim, precisamos dar desdobramento a essas tarefas e votar os projetos de lei colocados em pauta.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, informo que da bancada do PDT estão ausentes os Deputados Zé Ramalho e João de Deus, não pela recusa, indisponibilidade ou pelo desejo de não votar as matérias referentes aos servidores públicos. Muito pelo contrário, S.Exas. são favoráveis às matérias, querem votá-las e votarão a favor. No entanto, por compromissos anteriores assumidos, o Deputado João de Deus está fora do Distrito Federal, participando de um encontro de policiais civis no Estado da Bahia. O Deputado Zé Ramalho estará aqui junto com S.Exa. na próxima semana.

Então, esses dois Deputados da bancada do PDT não estão ausentes por recusa ou não-concordância com as matérias a serem votadas, muito pelo contrário, S.Exas. são favoráveis, desejam a votação dessas matérias e estão ausentes por circunstâncias anteriores, por compromissos firmados há algum tempo.

Muito obrigado!

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, ouvi claramente o pronunciamento do nobre Deputado Wasny de Roure, um dos grandes Deputados desta Casa. Mas S.Exa. pecou muito no falar. Fiquei lembrando de uma fábula de Esopo, na qual ele pregava no deserto. O Deputado Wasny de Roure não está sabendo o que está falando, não entendi nada do que S.Exa. falou. No entanto, S.Exa. tem uma capacidade brilhante e sua atuação na Presidência da Comissão de Constituição e Justiça muitas saudades deixará nesta Casa.

A ausência do Deputado Antônio José - Cafu nos privará de palavras bonitas e sadias, assim como os brilhantes discursos do Deputado Peniel Pacheco.

Eu gostaria que o Deputado Wasny de Roure se posicionasse. S.Exa. tem o dom da palavra, mas hoje ninguém entendeu o que foi dito. Teremos também muitas saudades do Deputado que hoje "embananou" tudo, o Deputado Filippelli. Esta Casa será diferente sem esses Deputados e sem o Deputado Luiz Estevão, que marcou uma época diferente. Há a Câmara Legislativa com o Deputado Luiz Estevão e há a Câmara depois da passagem de S.Exa. Quando o Deputado Luiz Estevão chegar aqui haverá votação, e acabou.

Agora, eu sou corporativista e não nego. Há empresário aqui que tem vergonha de falar que é empresário e vota contra empresário. Eu voto contra o empresário quando ele está errado. Tenho orgulho, Deputado Wasny de Roure, de pertencer ao sindicato honrado da Construção Civil, esse mesmo sindicato que apoiou o nome de Cristovam Buarque para Governador. Eu também o apoiei. Se for corporativismo

perder uma eleição junto com Cristovam Buarque, junto com o meu sindicato, sou corporativista e vou continuar a ser.

Tenho orgulho e amor ao meu sindicato e lutarei por ele, pois enquanto não pagarem o 13º salário aos trabalhadores da Construção Civil, não ficarei calado.

Muito obrigado.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, depois de ouvir as palavras do Deputado César Lacerda, impossível ficar quieto. Se não sou uma pessoa suficientemente clara, também não sou suficientemente incapaz de observar qualquer pergunta.

Não sendo indagado, apenas atacado, o Deputado não demonstra que tem realmente interesse nos projetos. Focalizei os projetos de interesse público sim, e não apenas os desta ou daquela empresa. Eu quero votar os projetos que dão sustentação ao interesse público, devidamente respaldados em contratos.

Agora, se há denúncias indevidas de uso do bem público ou de práticas lesivas ao patrimônio público, cabe, sim, ir ao Ministério Público; cabe, sim, dar os devidos esclarecimentos e pedi-los, mas não ficar com formas obtusas de apresentar aqui uma enrolação para justificar a ausência da própria Oposição.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Cabe a esta Presidência, antes de continuar esta polêmica, esclarecer ao Deputado Peniel Pacheco o que de fato ocorreu pela manhã, na reunião de Líderes. Nós conseguimos passar os trinta e seis projetos enviados pelo Poder Executivo e, destes trinta e seis, doze foram considerados pela Oposição, no caso representada pelo Deputado Filippelli, possíveis de serem votados. Só que, entre esses doze, não estavam os projetos principais de votação Orçamentária, como os 17 milhões que estão pendentes nesta Casa; como os 5 milhões da área de comunicação, os quais não obtiveram consenso, por parte do PMDB, para serem votados nesta tarde; e como os 11 milhões referentes a pagamentos de terceiros na Fundação Educacional. Enfim, os doze projetos que obtiveram consenso, ou melhor, dez, pois o Deputado César Lacerda não concordou com dois, eram todos projetos absolutamente passíveis de serem votados neste momento.

Agora, como Presidente, quero dizer a todos os Parlamentares que há muitos dias ainda de votação. Conheço esta Casa. Ela chegará a um bom entendimento, terá de trabalhar pela manhã, à tarde e à noite para conseguir aprovar o Orçamento no dia 15 de dezembro. Caso contrário, continuaremos nos dias 16, 17 e 18, como foi dito aqui. Há muitos dias ainda até o encerramento do ano.

Parece-me que a tática que está sendo adotada é haver cada vez menos Parlamentares em plenário para que um número menor de matérias sejam aprovadas, pois o Governo está preocupado com as matérias que estão sendo colocadas em pauta.

Acredito que não deva ser essa a compreensão dos Srs. Parlamentares que serão governo em breve. A presença em plenário é fundamental para a análise de cada um dos trinta e seis projetos enviados pelo Governo e de cada um dos nossos projetos, importantíssimos, necessitando serem votados antes do dia 15.

Portanto, como Presidente, tranquilizo a todos, inclusive os servidores que estão aqui acampados. Embora possamos ter até uma semana ou mais de discussão, tenho a certeza de que o bom senso irá

pairar nesta Casa. Talvez alguns projetos sejam retirados pelo Poder Executivo, outros mantidos, mas estou certa de que a atual Oposição irá agir de forma coerente com o que vem defendendo nesses quatro anos.

Sou absolutamente otimista, porque Brasília, depois de ter passado por esse período de democracia, não vai mais aceitar elementos como Pinochet. O mundo rejeita qualquer tipo de autoritarismo. Inclusive hoje pela manhã vivenciamos isso. Aliás, hoje, na Inglaterra, houve o julgamento histórico por 3 a 2, tirando a imunidade parlamentar de um ditador.

Não é mandando e retirando pessoas do plenário que iremos convencê-las da verdade e, sim, estando aqui e votando. Como acredito nesse diálogo, creio que, amanhã, não havendo sessão, os Líderes poderão se encontrar. Segunda-feira será feriado e os Líderes também poderão se encontrar. Oficialmente convoco os Líderes para reunião, na terça-feira, a fim de que, à tarde, possamos realizar a sessão.

É justo que a Oposição peça esclarecimento, como bem disse o Deputado Filippelli, pois desconhecia muitos projetos e alguns chegaram ontem, causando impacto. Serão dados seis dias para que a Oposição faça todas as pesquisas e levantamentos. Na próxima terça-feira, teremos a pauta com a inclusão das gratificações dos servidores que se encontram aqui mobilizados.

Convoco sessão extraordinária para terça-feira, à tarde, e reunião de Líderes de manhã. Não existe outra alternativa a não ser esse período. Há servidores aqui mobilizados em função de alguns Parlamentares se recusarem a votar, neste momento, os projetos de interesse do Governo, da população e dos servidores do Distrito Federal.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, registro que estou nesta sessão. Ouvi um Parlamentar se pronunciando e cobrando a presença dos Deputados do PSDB no plenário. Estou neste plenário para votar! Não devemos ficar aqui com conversa fiada ou jogando conversa fora, porque a função essencial do Parlamento é a aprovação dos projetos. A discussão tem de existir, sim, mas em torno dos projetos. Quero ser cobrado e estar presente, mas, por favor, cobrem-me para estar presente, porque tenho atividades importantes a serem desenvolvidas, nesta Casa, em meu gabinete. Não quero ficar aqui perdendo tempo.

Se, porventura, houver condição para votação, estarei votando, "sim" ou "não" aos projetos que entender que merecem o meu voto "sim" ou "não". Eu não fujo do plenário!

Digo ao Parlamentar que cobrou a presença do PSDB que, pelo menos, a metade deste partido está representada neste plenário e estará, porque não iremos fugir da responsabilidade.

Muito obrigado!

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Deputado Peniel Pacheco, convido V.Exa. para participar da reunião de Líderes que se realizará na terça-feira, no período da manhã.

Peço a V.Exa. que comunique ao Líder de seu partido essa reunião. É necessário que S.Exa. esteja presente para que possamos chegar aqui com o conteúdo das matérias discutido.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, cada vez mais admiro a decisão de V.Exa. em conduzir a Presidência. O Deputado Peniel Pacheco não veio aqui para brincar, tampouco nós.

Para terminar minha réplica ou tréplica, digo ao Deputado Wasny de Roure que eu nunca pensei que S.Exa. fosse obtuso. Queria que S.Exa. traçasse uma perpendicular oblíqua para que pudesse ter uma paralela no sentido de que o Governo pagasse o que deve aos empreiteiros. Entendo que isso deve ser feito. Fico muito feliz em não entender o que o Deputado Wasny de Roure fala aqui.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, fui citado várias vezes e eu gostaria de fazer alguns esclarecimentos.

Em primeiro lugar, não vejo incoerência alguma na posição que adotei na reunião hoje pela manhã. Na verdade, Sra. Presidente, não são doze projetos e, sim, onze projetos e dois deles não foram encaminhados pela posição do Deputado César Lacerda, que está impedindo qualquer tipo de acordo antes de resolver os problemas das empreiteiras, inclusive prejudicando servidores de receberem seus salários, como é o caso dos servidores da TCB, da Fundação Hospitalar e outros mais. Não concordo que Parlamentares tenham interesses individuais no projeto "a", "b" ou "c". Aquilo que foi apresentado hoje como proposta de acordo, para mim não é. Estamos aqui para resolver o problema da sociedade. O fundamental do conjunto das propostas não entrou na pauta de discussão. Queremos discutir, sim, com o PMDB e com os outros partidos, mas queremos discutir com seriedade, buscando resolver os problemas e não o interesse individual de Parlamentares no projeto "a", "b" ou "c", enfim, resolver problemas de um Governo e de vários segmentos da nossa sociedade.

Sra. Presidente, com relação ao pagamento de empreiteiras, se está havendo problemas agora, vamos buscar resolvê-los. Por que o Sinduscon, na pessoa do Sr. Adalberto, uma pessoa que respeito, junto com sua Diretoria, veio a apoiar o Governo Cristovam Buarque? Porque recebeu um tratamento sério, transparente e correto do Governo Cristovam Buarque. Por isso, veio a apoiá-lo. Se está havendo um problema de última hora, vamos buscar mecanismos para resolvê-lo, e não paralisar todos os trabalhos desta Casa por conta disso. Tem-se que buscar a conversa, os entendimentos para resolver isso e não paralisar os trabalhos desta Casa.

O nosso Governo ficou conhecido pela sociedade de Brasília e em outros locais pela seriedade com que os empreiteiros e as

construtoras foram sempre tratados, inclusive com o famoso fim da caixinha, dos 10%. Os pagamentos são feitos da forma mais correta possível. Se há problemas, vamos buscar resolvê-los, mas não é isso que vai fazer com que todo o conjunto das outras coisas pare de funcionar.

Sobre a posição que adotei hoje na reunião, não me arrependo em absoluto dela, pois é uma posição que busca o conjunto da sociedade e não o interesse de "a", "b" ou "c". Busquei, sim, resolver o conjunto para esta Casa se firmar e se consolidar cada vez mais diante da sociedade.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito a V.Exa., Deputado Pedro Celso, que nesses próximos cinco dias coloque à disposição da Oposição todas as informações necessárias sobre os projetos para que possamos, na terça-feira pela manhã, avançarmos na discussão e fazermos a votação à tarde. Uma das alegações citadas pelo Deputado Filippelli é o desconhecimento dos pagamentos; a compreensão dos projetos.

Está nas mãos de V.Exa., Líder do Governo, buscar junto à Terracap, à Novacap, à Secretaria de Obras e a todos os órgãos a possibilidade de informar à Oposição sobre as novas dotações orçamentárias, suplementações e créditos, para que possamos desobstruir a pauta daqui a cinco dias fazendo o acordo sobre as gratificações, acredito indispensáveis.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Pedro Celso.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, com relação a projetos que chegaram aqui ontem, V.Exa. está coberta de razão. Temos que buscar as informações todas e passá-las à Oposição. Isso já está sendo providenciado.

Há outros projetos que já foram discutidos pela Assessoria, rediscutidos, as informações dadas. Precisamos saber exatamente que tipo de informação o PMDB quer. "Precisamos de informação, precisamos de informação!" As informações chegam, dizem que querem mais, mas não explicitam qual o tipo de informação. Isso está sendo providenciado para que não pare qualquer dúvida. Todas as informações que não chegaram, estão chegando a esta Casa.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Não havendo mais nenhum Líder inscrito, encerrarei esta sessão.

Convoco sessão extraordinária para a próxima terça-feira, em seguida a sessão ordinária, e reunião de Líderes na terça-feira pela manhã.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h18min.)

ATA DA 112ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 1º DE DEZEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputada Lucia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado César Lacerda.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 32 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 39 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|-------------------------|
| • Antônio José - CAFU (PT) | • Luiz Estevão (PMDB) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Maninha (PT) |
| • César Lacerda (PTB) | • Manoelzinho (PMDB) |
| • Cláudio Monteiro (PDT) | • Marcos Arruda (PMDB) |
| • Daniel Marques (PMDB) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Pedro Celso (PT) |
| • Filippelli (PMDB) | • Peniel Pacheco (PSDB) |
| • Geraldo Magela (PT) | • Renato Rainha (PL) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Wasny de Roure (PT) |
| • José Edmar (PMDB) | • Zé Ramalho (PDT) |
| • Lucia Carvalho (PT) | |

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - COMUNICADOS DA MESA

- **Projeto de Lei Complementar nº 765, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

- **Projeto de Lei nº 4.103, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha.

- **Projeto de Lei nº 4.104, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha.

- **Projeto de Lei nº 4.105, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha.

- **Projeto de Lei nº 4.106, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha.

- **Projeto de Lei nº 4.107, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha.

- **Projeto de Lei nº 4.108, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha.

- **Projeto de Lei nº 4.109, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha.

- **Projeto de Lei nº 4.110, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha.

- **Projeto de Lei nº 4.111, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda.

- **Projeto de Lei nº 4.112, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda.

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

- **Projeto de Lei nº 4.113, de 1998**, de autoria dos Deputados Lucia Carvalho e Wasny de Roure.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 1998**, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 1998**, de autoria do Deputado Xavier.
- **Moção nº 3.935, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- **Moção nº 3.936, de 1998**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Requerimento nº 2.356, de 1998**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Requerimento nº 2.357, de 1998**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- **Indicação nº 837, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 46: Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dá nova redação ao art. 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

ITEM 47: Discussão, em 1º turno, 3º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 1997**, de autoria do Deputado Antônio José – CAFU e outros, que "Suprime o inciso III do § 1º do art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

ITEM 48: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei Complementar nº 79, de 1997**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a construção, a manutenção e a operação dos 'clubes de vizinhança' no Plano Piloto e dá outras providências".

ITEM 49: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 311, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Assegura aos servidores da Polícia Civil e Militar do Distrito Federal os benefícios do seguro por acidente de trabalho no exercício de suas atividades para preservação da segurança pública".

ITEM 50: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.461, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Altera dispositivo da Lei nº 1.013, de 11 de janeiro de 1996, que 'Autoriza a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal às administrações regionais e dá outras providências'".

ITEM 51: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.761, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Programa Integração e dá outras providências".

ITEM 52: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.852, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Define área destinada ao Centro de Convivência do Idoso, no Cruzeiro Velho - RA XI, e dá outras providências".

ITEM 53: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.974, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a veiculação de informação a respeito de probabilidade de acerto em produtos colocados à venda que impliquem em chance aleatória de obtenção de prêmios e dá outras providências".

ITEM 54: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.340, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a criação da 'Rua Cidade Livre' localizada no Núcleo Bandeirante e dá outras providências".

ITEM 55: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.435, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Cria o Programa de Apoio e Orientação Técnica à Construção, à Reforma e à Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda".

ITEM 56: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.456, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade do Núcleo Bandeirante e dá outras providências".

ITEM 57: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.733, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre a instalação de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) nos hospitais regionais da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 58: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 3.013, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a inclusão do Encontro Nacional de Capoeira no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal".

ITEM 59: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.066, de 1996**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo dentro dos limites territoriais do Distrito Federal".

ITEM 60: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.832, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho e dá outras providências".

ITEM 61: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.285, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Desafeta área pública no entorno da Quadra 'C', da Expansão do Setor Oeste, do Gama, destinando-a à construção de um posto policial".

ITEM 62: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 2.587, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública e a sua doação à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil".

ITEM 63: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 1.069, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal (PACC) e dá outras providências".

ITEM 64: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Geziel Nunes Gomes".

ITEM 65: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 1997**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Natale Battezi".

ITEM 66: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à professora e escritora Dinorá Couto Cançado".

ITEM 67: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sr. Waldemar Miranda".

ITEM 68: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Doutora Eurides Brito da Silva".

ITEM 69: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Sóstenes Apolos da Silva".

ITEM 70: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao esportista Alexandre Manzan".

ITEM 71: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Resolução nº 106, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Cria o serviço 0800 - Câmara Legislativa: em linha com a cidadania".

DISCUTIDOS.

(2º) **ITEM 72:** Discussão e votação das **Moções:**

Nº 3.920, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Parabeniza o Dr. Lourival Novaes Dantas, Presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal (FIBRA/DF), por ter sido eleito Secretário-Geral da Confederação Nacional das Indústrias (CNI)".

Nº 3.923, de 1998, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências à CAESB no sentido de prover de água potável a comunidade Bananal Vila 18 (Km 12 da DF-150), Zona Rural da Fercal, em Sobradinho - RA V".

Nº 3.924, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita ao Governador do Distrito Federal que recomende a adoção de providências em benefício dos servidores da Secretaria de Saúde".

Nº 3.925, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reivindica a utilização do viveiro de plantas da Administração de Sobradinho como unidade de referência para tratamento de toxicômano".

Nº 3.926, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Reivindica a fixação de ponto de táxi na Vila Planalto".

Nº 3.927, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita ao Secretário de Saúde a permanência da Associação de Diabéticos de Brasília no local onde atualmente funciona".

Nº 3.928, de 1998, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Solicita ao Secretário de Educação a transformação da Escola Classe Sargento Lima em Centro de Ensino".

Nº 3.929, de 1998, de autoria do Deputado Xavier, que "Apresenta votos de louvor ao Sargento da Polícia Militar Eliezer Lustosa de Oliveira".

Nº 3.930, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder elogio ao Policial Militar Jânio Farias Marques, matrícula 16.482-8".

Nº 3.931, de 1998, de autoria do Deputado João de Deus, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder promoção à graduação imediatamente superior aos policiais militares 3º SGT PM Eliezer Lustosa de Oliveira, matrícula nº 10.156-7, SD PM Ely Braga de Assis, matrícula 14.331-6 e ao SD PM Valmir da Silva Albuquerque, matrícula nº 14.210-7, lotados no 9º Batalhão de Polícia Militar".

Nº 3.932, de 1998, de autoria da Deputada Lucia Carvalho e outros, que "Declara o General Augusto Pinochet *persona non grata* no Distrito Federal".

Nº 3.933, de 1998, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Reivindica providências ao Administrador Regional do Gama no sentido de determinar a execução da reforma da quadra de esporte existente entre as Quadras 16 e 17 do Setor Leste do Gama".

MOÇÃO INCLuíDA: Nº 3.935, de 1998, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Protesta contra a decisão da FORD de romper com o fornecimento de veículos automotores à Planalto de Automóveis".

MOÇÃO INCLuíDA: Nº 3.936, de 1998, de autoria do Deputado José Edmar, que "Manifesta votos de congratulações ao Sr. José Humberto Pires de Araújo pela sua eleição para Presidente da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS)".

DISCUTIDOS.

(3º) **ITEM 73:** Votação do **Requerimento nº 2.340, de 1998**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.542, de 1996, que 'cria o Setor de Indústria Gráfica de Ceilândia - RA IX'" e do **Requerimento nº 2.344, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 412, de 1998, que 'Altera a destinação do lote que especifica em Samambaia e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(4º) **ITEM 1:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros, que "Acrescenta o inciso XLII ao art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(5º) **ITEM 2:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros, que "Dá nova redação ao art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADA** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(6º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM INCLuíDO: Discussão da **redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU e outros, que "Acrescenta o inciso XLII ao art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

ITEM INCLuíDO: Discussão da **redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros, que "Dá nova redação ao art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(7º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 4: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 693, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a denominação da avenida de acesso ao núcleo residencial denominado DVO localizado no Gama - RA II".

ITEM 5: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.510, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria o Programa de Capacitação para policiais civis e militares que leve em conta a especificidade da violência contra a mulher".

ITEM 6: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.739, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre o plantio de palmeiras às margens do Lago Paranoá e dá outras providências".

ITEM 7: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.065, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal".

ITEM 8: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.140, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Institui o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 9: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.624, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Cria o Programa de Prevenção e Controle do Câncer de Pele no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 10: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 499, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade, nos estabelecimentos que dão pronto atendimento médico, odontológico e veterinário, do uso de aparelho triturador de agulhas injetáveis, após o uso das mesmas".

ITEM 11: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.786, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria o Parque Ecológico do DER, em Planaltina - RA VI, e dá outras providências".

ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.799, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Obriga a realização de exames médicos nos sócios dos clubes recreativos, para acesso às piscinas, e dá outras providências".

ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.891, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a instalação de mais de um medidor de água em lotes residenciais".

ITEM 14: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.948, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reserva área para a construção da Casa da Cultura do Recanto das Emas e dá outras providências".

ITEM 15: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.023, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Institui o Cadastro de Manutenção dos Sistemas de Segurança contra Incêndios das Edificações".

ITEM 16: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.315, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Denomina 'Praça da Bíblia' o logradouro público que especifica e dá outras providências".

ITEM 17: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.649, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a concessão de auxílios ou qualquer benefício do Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior públicas ou particulares".

ITEM 18: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.971, de 1997**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental".

APROVADOS por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(8º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 4: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 693, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a denominação da avenida de acesso ao núcleo residencial denominado DVO localizado no Gama - RA II".

ITEM 5: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.510, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Cria o Programa de Capacitação para policiais civis e militares que leve em conta a especificidade da violência contra a mulher".

ITEM 6: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.739, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre o plantio de palmeiras às margens do Lago Paranoá e dá outras providências".

ITEM 7: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 2.065, de 1996**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal".

ITEM 8: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 2.140, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Institui o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 9: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 2.624, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Cria o Programa de Prevenção e Controle do Câncer de Pele no Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 10: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 499, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade, nos estabelecimentos que dão pronto atendimento médico, odontológico e veterinário, do uso de aparelho triturador de agulhas injetáveis, após o uso das mesmas".

ITEM 11: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.786, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Cria o Parque Ecológico do DER, em Planaltina - RA VI, e dá outras providências".

ITEM 12: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.799, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Obriga a realização de exames médicos nos sócios dos clubes recreativos, para acesso às piscinas, e dá outras providências".

ITEM 13: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.891, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a instalação de mais de um medidor de água em lotes residenciais".

ITEM 14: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.948, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reserva área para a construção da Casa da Cultura do Recanto das Emas e dá outras providências".

ITEM 15: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 2.023, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Institui o Cadastro de Manutenção dos Sistemas de Segurança contra Incêndios das Edificações".

ITEM 16: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 2.315, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Denomina 'Praça da Bíblia' o logradouro público que especifica e dá outras providências".

ITEM 17: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 2.645, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a concessão de auxílios ou qualquer benefício do Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior públicas ou particulares".

ITEM 18: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 2.971, de 1997**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental".

DISCUTIDOS

(9º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 20: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.824, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a utilização do lote 'B' da QI 1 (atual QI 5) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS - RA XVI".

ITEM 21: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.743, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico dos Pequizeiros em Planaltina - RA VI e dá outras providências".

ITEM 22: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 1.947, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reserva área para a construção da Estação Rodoviária do Recanto das Emas e dá outras providências".

ITEM 23: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 2.731, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reserva área para a construção do Hospital Regional de Samambaia no local que menciona e dá outras providências".

APROVADOS com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(10º) **ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da **Proposta de Decreto Legislativo nº 187, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Professor Doutor João Cláudio Todorov". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(11º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e outros, que "Acrescenta parágrafo 4º ao art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(12º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 1997**, de autoria do Deputado Geraldo Magela e outros, que "Acrescenta o inciso III ao art. 131, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(13º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 28: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 178 de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Institui o 'vale-troco' no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 368, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de numerário para troco e dá outras providências".

ITEM 29: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 963, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre as multas por atraso de pagamento das contas emitidas pelas empresas públicas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal".

ITEM 30: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.222, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais do Gama - RA II cercarem seus estacionamentos".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.223, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais de Taguatinga - RA III cercarem seus estacionamentos"; com o **Projeto de Lei nº 1.224, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais de Sobradinho - RA V cercarem seus estacionamentos"; com o **Projeto de Lei nº 1.225, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais do Núcleo Bandeirante - RA VIII cercarem seus estacionamentos"; com o **Projeto de Lei nº 1.226, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais de Samambaia - RA XII cercarem seus estacionamentos".

ITEM 31: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.515, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da concessão regular do benefício do vale-transporte a empregados ou servidores de pessoa jurídica que venham estabelecer contrato, convênio ou ajuste com o Poder Público do Distrito Federal".

ITEM 32: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.764, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Torna obrigatória a realização pelo Poder Executivo de campanhas de prevenção e combate à infecção hospitalar a serem implantadas em todos os hospitais do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 33: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.812, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Autoriza o Poder Executivo, por meio das administrações das rodoviárias, proceder à instalação de 'Guarda-volumes' nos terminais rodoviários de passageiros e dá outras providências".

ITEM 34: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.191, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre o fornecimento do Manual do Proprietário aos adquirentes de imóveis residenciais de primeira locação e dá outras providências".

ITEM 35: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.252, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a criação de Núcleos de Dinamização e Pesquisa em altas habilidades e dá outras providências".

ITEM 36: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.289, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural da 508 Sul".

ITEM 37: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.528, de 1996**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Assegura às mulheres acometidas de tensão pré-mestrual (TPM) atendimento especializado na rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

ITEM 38: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 3.179, de 1997**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Estabelece o segundo domingo de setembro de cada ano como a data comemorativa pelo 'Dia do Pedestre' no Distrito Federal e dá outras providências".

APROVADOS por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(14º) Discussão e votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 39: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 319, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de hospitais e postos de saúde nas regiões administrativas que especifica".

ITEM 40: Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 675, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Cria o Núcleo Rural Queima Lençol, em Planaltina, transforma em agrovila o povoado ali existente e dá outras providências".

ITEM 41: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.405, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Cria área destinada a Centro Comunitário do Cruzeiro Velho - RA XI e dá outras providências".

ITEM 42: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.806, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica".

ITEM 43: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.949, de 1996**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reserva área para a construção do Centro de Ensino Especial do Recanto das Emas e dá outras providências".

ITEM 44: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 2.848, de 1997**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a criação da área de implantação do Centro Cultural do Paranoá e dá outras providências".

ITEM 45: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 3.039, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo Espelho D'Água em Brazlândia - RA IV".

APROVADOS com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

3 - PEQUENO EXPEDIENTE

3.1 - COMUNICADO DE LÍDER

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome da bancada do PTB.

- Protesta contra a decisão da fábrica FORD, que parou de fornecer automóveis e autopeças à revendedora Planalto.

- Alega que a atitude da revendedora causará a demissão de muitos funcionários.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Apresenta aos parlamentares presentes o Livro "Legislação sobre Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais", elaborado por funcionários da Casa.

5 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, e do **Projeto de Lei Complementar nº 103, de 1997**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Luiz Estevão.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, e do **Projeto de Lei Complementar nº 327, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 379, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 444, de 1998**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 562, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 731, de 1998**, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Jorge Cauhy.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 751, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

ITEM 11: Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 782, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 12: Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 822, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.161, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.535, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.583, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.700, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.228, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.501, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.596, de 1998**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno do **Projeto de Lei nº 3.617, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 21: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.675, de 1998**, de autoria do Deputado Pedro Celso.

ITEM 22: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.001, de 1998**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 23: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.006, de 1998**, de autoria do Deputado João de Deus.

ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.064, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 25: Discussão e votação, em 1º turno do **Projeto de Lei Complementar nº 198, de 1997**, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e outros.

ITEM 26: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 733, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 27: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 741, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 28: Discussão e votação, em 1º turno do **Projeto de Lei nº 3.718 de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 29: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.751, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 30: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.929, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 31: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.013, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 32: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.058, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 33: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.078, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 34: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.079, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 35: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.080, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 36: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.090, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 37: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 1998**, de autoria do Executivo local.

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado César Lacerda a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados para verificação de *quorum*.

(Procede-se à verificação de *quorum*.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

☒ Ordinária
☐ Extraordinária

Data: 01/12/98

Horário: 18h

VERIFICAÇÃO DE QUORUM

NOME DO PARLAMENTAR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
BENÍCIO TAVARES-PTB	☒	☒	
CAFU - PT	☒	☒	
CÉSAR LACERDA - PTB	☒	☒	

CLAUDIO MONTEIRO-PDT	☒	☒	
DANIEL MARQUES - PMDB	☒	☒	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	☒	☒	
FILIPPELLI - PMDB	☒	☒	
GERALDO MAGELA - PT	☒	☒	
JOÃO DE DEUS - PDT	☒	☒	
JORGE CAUHY - PMDB	☒	☒	
JOSÉ EDMAR - PMDB	☒	☒	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	☒	☒	
MANINHA - PT	☒	☒	
MANOELZINHO - PMDB	☒	☒	
MARCO LIMA - PSDB	☒	☒	
MARCOS ARRUDA - PMDB	☒	☒	
ODILON AIRES - PMDB	☒	☒	
PEDRO CELSO - PT	☒	☒	
PENIEL PACHECO - PSDB	☒	☒	
RENATO RAINHA - PL	☒	☒	
WASNY DE ROURE - PT	☒	☒	
XAVIER - PPB	☒	☒	
ZÉ RAMALHO - PDT	☒	☒	
LUCIA CARVALHO - PT	☒	☒	
TOTAL	14	10	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Estão presentes 14 Deputados, havendo, portanto, *quorum* regimental.

Passa-se aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

Expediente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 765 DE 1998
(Da Srª Deputada Lúcia Carvalho)

Dispõe sobre a alteração da destinação de uso do bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a área, para uso comercial a destinação de uso do bem imóvel situado na SHIS (QI 05), trecho 05, lote "M", Lago Sul, RA-XVI, com área de 1.050 m².

Parágrafo Único: A alteração de uso de que trata este artigo implica o pagamento, por parte do beneficiário, do valor resultante da aplicação da outorga onerosa.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

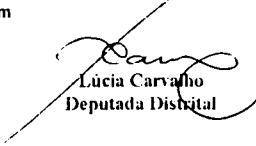
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo a destinação da área descrita, para uso comercial diverso. Isto possibilitará a construção de conjunto comercial que atenda às necessidades dos moradores da região.

Portanto, considerando o bem estar da comunidade e o contínuo desenvolvimento da economia local, já que a proposição não trata apenas da construção de um novo centro comercial, mas sim da possibilidade da oferta de novos

empregos à população local, solicitamos aos nobres Pares que votem favoravelmente ao presente projeto.

Sala das sessões, em


Lúcia Carvalho
Deputada Distrital

PROJETO DE LEI Nº 4103/98
Autora: Deputada MANINHA

"Proíbe a comercialização de cigarros no Distrito Federal, nas condições que especifica."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica proibida no território do Distrito Federal a comercialização de cigarros fora de maços lacrados, para venda por unidades.

Art. 2º Sujeitar-se-ão os infratores às seguintes penalidades:

I – Multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência-UFIR;
II – Multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais de Referência-UFIR e cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 3º As receitas provenientes de pagamento de multas impostas por infração à presente Lei, serão consignadas ao orçamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e destinadas a programas de combate ao tabagismo e controle do câncer.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializarem tabaco e seus derivados fixarão em local visível informação contendo o inteiro teor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à avaliação dos nobres pares, tem a intenção de reduzir de forma drástica a venda de cigarros por unidades, popularmente conhecida como "cigarro picado".

É de conhecimento público que os maiores consumidores de cigarros comercializados desta forma são crianças e adolescentes, pois, dado ao baixo valor de aquisição e a facilidade com que podem adquiri-los no comércio só fazem contribuir para o rápido desenvolvimento da dependência química.

Não há dúvidas dos malefícios trazidos pelo tabagismo e, a proposta que trazemos à avaliação, ao impor multa razoável, contribui para rapidamente diminuir a forma de

comercialização, e ao mesmo tempo gerar recursos para realização de campanhas educativas que informem sobre os perigos do hábito de fumar.

Assim, dado ao alcance social da proposição esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

4104
PROJETO DE LEI Nº /98
Autora: Deputada MANINHA

"Dispõe sobre a garantia de transporte de passageiros nas operações de transporte público, em casos de pane do veículo transportador."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Os usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal poderão utilizar linhas do mesmo transportador ou de outro, sem o pagamento de nova passagem, nos casos de pane da viatura transportadora ou qualquer outro que impeça a continuidade da viagem.

Art. 2º Decorridos cinco minutos da interrupção, o transportador fornecerá aos passageiros identificação dessa qualidade, a ser utilizada para o transporte através de outra empresa, ou de outra linha da mesma empresa.

Art. 3º A identificação terá validade de vinte e quatro horas e será de aceitação obrigatória entre as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público, sendo a recusa em fornecê-las ou recebê-las considerada falta grave, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de transporte público de passageiros ficam autorizadas a adotar procedimentos de compensação entre si, pelo transporte realizado nas condições desta Lei.

Art. 5º Fica vedado o repasse para composição tarifária de custos decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter aos nobres pares tem a intenção de garantir aos usuários do sistema de transporte público do Distrito Federal o direito de concluir a viagem iniciada e paga e, a tempo e hora de cumprir seus compromissos.

É notório o fato de passageiros ficarem sem transporte por grande espaço de tempo em virtude de panes em veículos e, dado ao fato de só poderem utilizar veículos do mesmo transportador, ou, na maioria dos casos, da mesma linha, atrasam-se para a chegada ao trabalho, perdem seus compromissos e sofrem os mais diversos prejuízos, embora tenham pago a passagem, muitas vezes com enorme sacrifício.

A aplicação da medida, se aprovada pelos nobres parlamentares, nenhum prejuízo trará às operadoras de transporte, que poderão compensar entre si o transporte efetuado em tais condições, e com certeza, fará com que melhorem as condições de manutenção dos veículos.

Não se trata de proposta pronta e acabada, porém dado ao relevante aspecto social de que é revestida, temos certeza que contará a mesma com o apoio dos representantes do povo nesta Casa para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

PROJETO DE LEI Nº 4103/98
Autora: Deputada MANINHA

"Dispõe sobre a contratação pela Administração Pública do Distrito Federal, mediante processo simplificado, dos produtos e serviços que menciona."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica autorizada a Administração Pública do Distrito Federal a contratar, preferencialmente e mediante processo simplificado, a compra de produtos ou prestação de serviços, quando fornecidos ou realizados por pequenos e micro-empresários ou profissionais beneficiários de

programas sociais de geração de emprego ou de renda, instituídos ou administrados pelo Distrito Federal.

Art. 2º O processo simplificado de que trata o artigo 1º será utilizado quando dispensável a licitação, na forma da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O tratamento preferencial instituído por esta Lei será utilizado como critério de desempate, na hipótese de ocorrência de interessados que não detenham a qualidade prescrita no artigo 1º, desde que oferecidas as mesmas condições para fornecimento ou prestação do serviço.

Art. 4º Na hipótese de empate entre interessados que detenham a qualidade prescrita no artigo 1º, e que ofereçam as mesmas condições para fornecimento ou prestação do serviço, a preferência recairá:

I - para o fornecedor que empregue o maior número de trabalhadores;

II - para o prestador de serviços mais idoso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter à avaliação dos nobres pares, busca instituir no âmbito da administração pública do Distrito Federal, tratamento adequado aos pequenos e micro-empresários e trabalhadores beneficiários dos programas de geração de renda ou de empregos.

É notório o grau de dificuldade da administração pública em contratar pequenos fornecimentos ou serviços de reparos, como por exemplo, consertos de mobiliário escolar e outros, a partir do grau de complexidade exigido para formalização de tais contratos.

O que se busca, é, naqueles casos em que há previsão legal de dispensa de licitação, instituir tratamento simplificado para tais contratações, e nesse contexto, incentivar a pequena produção oriunda dos programas citados.

Pela justeza da proposição e por seu alcance social temos certeza de que a mesma contará com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

PROJETO DE LEI Nº 4106/98
Autora: Deputada MANINHA

"Determina a disponibilidade de áreas públicas para a instalação de máquinas automáticas de câmbio"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à disponibilização de áreas públicas para instalação de máquinas automáticas de câmbio.

Art. 2º As áreas de que trata o artigo anterior serão preferencialmente localizadas próximas a centros comerciais, aeroporto, rodovias e hotéis.

Par. Único: As áreas serão disponibilizadas mediante requerimento do interessado, atendidas as disposições legais para utilização de bens públicos por terceiros e demais disposições aplicáveis.

Art. 3º As áreas públicas referidas nesta Lei deverão ter as dimensões mínimas exigidas para a instalação, vedada a ampliação para outras atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos ao escrutínio dos nobres pares visa criar condições para implantação de máquinas automáticas de câmbio, as quais facilitam sobremaneira o trânsito de turistas em qualquer cidade.

A medida que se propõe é de extrema simplicidade, porém extremamente facilitadora das atividades turísticas, e, dado ao baixo custo de implantação, vez que caberá à administração pública apenas disponibilizar pequenas áreas, nos moldes de bancos 24 horas, de fácil implantação.

Usual em vários países da Europa, facilita bastante o trânsito de turistas, em função de não apresentar restrições de horários para operação, e com certeza será de grande valia para o aprimoramento do atendimento ao turista no Distrito Federal.

Assim, esperamos dos nobres pares a acolhida e aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

PROJETO DE LEI Nº 4107/98
Autora: Deputada MANINHA

"Dispõe sobre incentivo para ampliação do Intercâmbio Estudantil Internacional no Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Aos proprietários de residências do Distrito Federal que hospedarem estudantes estrangeiros participantes de programas de intercâmbio, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei será concedido observadas as seguintes condições:

I - ocorrência da hospedagem por prazo não inferior a 6 (seis) meses, no período de 12 (doze) meses;

II - inexistência de execução judicial para liquidação de débitos relativos a IPTU;

Art. 3º O percentual de desconto de que trata o artigo 1º será acrescido em 5% (cinco por cento) por hóspede, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os casos de multiplicidade de hóspedes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa específico para atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca incentivar o intercâmbio estudantil internacional, atividade esta que em diversos países recebe tratamento especial, em função da extrema importância como instrumento gerador de turismo e, por consequência, de receitas.

Embora existente em diversas unidades federativas, o intercâmbio entre estudantes não tem merecido no Distrito Federal e nos outros estados a devida atenção, ficando sua operacionalização a cargo apenas de famílias diretamente interessadas em encaminhar estudantes ao exterior e em contrapartida hospedando os estudantes estrangeiros.

O que se propõe com o presente projeto é alterar essa visão e possibilitar um maior interesse por parte dos moradores do Distrito Federal em hospedar os estudantes estrangeiros e, além de promover o intercâmbio cultural, promover a atividade turística e gerar mais empregos, através da maior circulação de riquezas.

Certos de que a proposição contará com o apoio dos nobres pares, esperamos sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

PROJETO DE LEI Nº 4103/98
Autora: Deputada MANINHA

"Dispõe sobre a implantação de estabelecimentos para comercialização de produtos com imposto reduzido, e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica autorizada a implantação no Distrito Federal de estabelecimentos para comercialização de produtos com Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, reduzido, mediante credenciamento pelo Poder Executivo, e na forma desta Lei.

Art. 2º A venda de produtos com ICMS reduzido se destina exclusivamente a consumidores estrangeiros em trânsito pelo Distrito Federal, e será efetuada mediante a apresentação do passaporte e bilhete de passagem.

Art. 3º O percentual de redução do ICMS incidente sobre cada produto será fixado pelo Poder Executivo, em no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento), e auferido pelo consumidor mediante certificado de crédito, expedido pelo estabelecimento credenciado.

Par. 1º O percentual de desconto incidente sobre as mercadorias produzidas no Distrito Federal será de 30% (trinta por cento).

Par. 2º Não incide a redução prevista nesta Lei sobre operações de fornecimento de alimentação, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

Art. 4º O crédito poderá ser resgatado pelo beneficiário ao deixar o Distrito Federal, mediante apresentação do certificado de crédito e do bilhete de passagem, em postos da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, ou bancos por esta autorizados.

Art. 5º O credenciamento de que trata o artigo 1º será concedido preferencialmente a estabelecimentos localizados em pontos turísticos do Distrito Federal, hotéis, centros comerciais, aeroporto e rodovias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter à apreciação dos nobres pares tem a intenção de incentivar as atividades comerciais e industriais no Distrito Federal, a partir da geração de incentivo ao turismo, especialmente o realizado por estrangeiros.

O turismo é reconhecidamente uma das atividades que mais multiplica o número de empregos, tão necessários nesses tempos de globalização, e a proposta apresentada, ao tempo que incentiva a atividade turística, dá tratamento diferenciado aos bens produzidos no Distrito Federal, incentivando a cadeia produtiva, tendo porém o cuidado de excluir bebidas alcoólicas do rol de atividades passíveis de incentivo.

Assim, pelo alcance que pode vir a ter a proposição se implantada, é que esperamos seja aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

PROJETO DE LEI Nº 4109/98
Autora: Deputada MANINHA

"Dispõe sobre a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação- ICMS, aplicável sobre as operações internas com os produtos que especifica, nas condições que menciona."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações-ICMS, nas operações com combustível para aeronaves em vôos comerciais será reduzida para 7% (sete por cento), quando ocorrerem as seguintes condições:

I - quando o primeiro ponto de desembarque em solo nacional for o Distrito Federal, para aeronaves vindas do exterior;

II - quando o último ponto de embarque for o Distrito Federal, para aeronaves com destino ao exterior.

Art. 2º A alíquota reduzida será aplicada mediante Termo de Acordo de Regime Especial celebrado entre a Secretaria de Fazenda e Planejamento e as empresas operadoras dos vôos nas condições descritas no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter à avaliação dos nobres pares, busca incentivar a operação de vôos internacionais incluindo o Distrito Federal como ponto de embarque e desembarque, o que sem dúvida trará sensível movimentação de passageiros à cidade e em consequência o aumento das atividades de turismo e de comércio.

Não temos dúvida que se aprovada a proposta, o incremento das atividades decorrentes da prestação do serviço em muito movimentará os setores envolvidos, eis que, por ser o Distrito Federal o centro geográfico, político, e de atração na região central do país, e, sendo realizados os embarques e desembarques internacionais, muitos dos passageiros desta região que se deslocam ao Rio de Janeiro e São Paulo, transitarão pelo Distrito Federal, movimentando a economia.

Certos de que a proposta apresentada contará com o apoio dos nobres pares, é que contamos com sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

PROJETO DE LEI Nº 4110/98
 Autora: Deputada MANINHA

"Cria a Medalha de Mérito do Doador de Sangue do Distrito Federal"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Fica criada nos termos desta Lei a MEDALHA DE MÉRITO DO DOADOR DE SANGUE DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º É considerado relevante serviço prestado à sociedade do Distrito Federal a doação voluntária de sangue.

Art. 3º A Medalha de Mérito do Doador será concedida nas seguintes modalidades:

- I - Bronze, para 15 doações;
- II - Prata, para 30 doações;
- III - Ouro, para 50 doações.

Art. 4º A Fundação Hemocentro de Brasília adotará as providências necessárias às concessões, que terão sempre caráter solene.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a intenção de possibilitar homenagem aos inúmeros cidadãos que voluntariamente prestam inestimável serviço à população do Distrito Federal, através da doação de sangue.

Inigualáveis pessoas, que quase sempre no anonimato, colaboram com a sociedade sem esperar qualquer reconhecimento por parte da mesma, mas que, movidos talvez por uma força divina, ajudam a preservar o bem mais valioso para o ser humano: a vida.

Temos a convicção que a homenagem que se pretende instituir, não paga e nada pode pagar tais atos de amor ao próximo, mas, a singela homenagem com certeza, representará a gratidão do povo do Distrito Federal e o reconhecimento da sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

Deputada MANINHA

PROJETO DE LEI Nº 4111 DE
 (Do Senhor Deputado César Lacerda) DE 1998

Altera a Lei nº 893, de 27 de julho de 1995, que "Institui no Distrito Federal o "Dia do Evangélico" e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Lei 893, de 27 de julho de 1995, a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado no último Domingo de novembro, passando a constar do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Devemos garantir aos evangélicos do Distrito Federal a possibilidade de comemorar o seu dia, por isso propomos a instituição do "Dia do Evangélico" no último Domingo de novembro, tendo em vista que quando o dia 30 de novembro, data instituída pela Lei 893/95, recai sobre um dia da semana, a comemoração fica praticamente inviabilizada, devido as atividades profissionais que cada um exerce.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1998

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
 Autor

PROJETO DE LEI Nº 4112 DE
 (Do Senhor Deputado César Lacerda) DE 1998

Altera a Lei nº 963, de 4 de dezembro de 1995, que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dê-se a ementa e ao artigo 1º da Lei nº 963, de 4 de dezembro de 1995, a seguinte redação:

"Ementa - Institui, no âmbito do Distrito Federal, feriado no último domingo de novembro.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, feriado no último domingo de novembro, em comemoração ao Dia do Evangélico".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que grande parte da comunidade evangélica encontra dificuldade para comemorar o Dia do Evangélico quando esta data incide sobre um dia da semana, como ocorreu no último dia 30 de novembro, justamente porque poucos órgãos e empresas reconhecem o referido dia como feriado.

Devemos então propor alteração na Lei que instituiu o feriado no dia 30 de novembro, passando o mesmo para o último domingo do mês citado, facilitando, assim, a comemoração da data por parte dos evangélicos do Distrito Federal, e, naturalmente, evitando prejuízos para as atividades produtivas, já tão penalizadas neste momento de crise pelo qual o país atravessa.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1998


DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

4.113/98
PROJETO DE LEI N.º DE 1997
(Dos Deputados Lucia Carvalho e Wasny de Roure)

Dá nova redação no art. 3º da Lei n.º 1.800, de 23 de dezembro de 1997.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 1.800, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se aos ex-ocupantes de emprego de professor e de especialista em educação que foram aposentados pela instituição oficial de previdência social até 1990."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

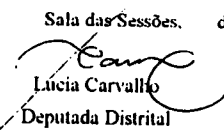
JUSTIFICATIVA

De inteira justiça o presente Projeto de Lei, com certeza, reparará um lapso ocorrido quando da elaboração da matéria original, de que resultou a Lei n.º 1.800/97, que garantiu complementação de aposentadoria a professores e técnicos de educação.

Naquela oportunidade, ficaram fora do abrigo legal os servidores que se aposentaram antes de 1982. Em termos numéricos são em quantidade bastante reduzida, representando quase nada em se tratando da despesa daí corrente.

O projeto alcançará apenas pessoas idosas, fato que certamente fortalecerá a aprovação da matéria por unanimidade nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 1998.


Lucia Carvalho
Deputada Distrital


Wasny de Roure
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 466, 1998

Homologa os Convênios ICMS n.ºs 39 e 40 de 1998, celebrados entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS n.ºs 39 e 40, tidos de 19 de junho de 1998, celebrados entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e ratificados pelo Ato COTEPE/ICMS n.º 50, de 13 de julho de 1998, da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1998.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a homologação dos Convênios ICMS n.ºs 39 e 40, ambos de 19 de junho de 1998, conforme estabelece o art. 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 01 de Dezembro de 1998

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
(Do Deputado Xavier)

467/98

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alexandre Seabra Resende.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Alexandre Seabra Resende.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mineiro de Belo Horizonte, o homenageado nasceu no dia 16 de julho de 1960. É formado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu - Salvador-BA.

Começou sua atividade profissional trabalhando como vendedor em uma bomboniere no Cine Candelária, em Belo Horizonte, pertencente a uma rede de cinema da família de um tio. Foi depois trabalhar com o pai, em seu escritório de administração de imóveis em Belo Horizonte.

Em 1976 (com 16 anos) ingressou na carreira bancária no Banco do Progresso como contínuo. Passou por diversas atividades, até assumir um cargo de chefia no departamento de contabilidade geral do Banco, assim que se formou em Técnico de Contabilidade.

Em 1980 (com apenas 20 anos de idade) assumiu cargo de gerência no Banco Mercantil de São Paulo, no setor de financiamento - FINASA, onde permaneceu até 1983, quando foi transferido para a carteira de câmbio, onde teve a oportunidade de assumir o cargo de gerente de câmbio em Salvador, Porto Alegre e Curitiba.

Em 1985 foi convidado pelo Sr. Mamede Paes Mendonça, então Presidente do maior grupo supermercadista da Bahia, para assumir a gerência do Departamento de Comércio Exterior do grupo.

Em setembro de 1987 transferiu-se para Brasília, por solicitação de seu irmão gêmeo, Rômulo, que um mês antes tinha adquirido o então supermercado BARTÃO, no Guarã.

Acreditando no sonho de D. Bosco atendeu prontamente o convite, sentindo que Brasília daria a oportunidade para o desenvolvimento de suas potencialidades como empreendedor, contribuindo para tornar realidade aquele sonho.

Pondo em prática todo o conhecimento adquirido na gestão tanto financeira quanto comercial, ajudou o irmão na implementação do negócio. Desenvolveu a empresa, transformando um pequeno comércio local em um supermercado completo de médio porte, que passou a chamar-se Supermercado Polares, criando novas seções como padaria, rotisseria, frios, laticínios, dentre outras, aprimorando o sortimento para melhor atender a comunidade local.

Posteriormente assumiu 100% do controle acionário da empresa, procurando sempre auxiliar a comunidade local, participando intensamente do seu desenvolvimento, atuando de forma interativa junto às lideranças locais e sobretudo ajudando as famílias mais carentes.

Procurando sobretudo a maturidade político-social não só do Guarã mas de Brasília solidificando o espírito cristão de solidariedade para a construção de uma cidade mais justa e humana.

Em 1966 foi eleito por unanimidade de seus pares, Presidente da Associação de Supermercados de Brasília - ASBRA - onde fez aflorar sua vocação política e seu espírito de servir que sempre cultivou na sua vida.

Com espírito aglutinador e de busca do consenso conseguiu, nos dois anos de sua gestão, fortalecer a entidade que presidia e ouvida não só a nível local como também se posicionando a nível nacional como legítima representante do segmento supermercadista do Distrito Federal. Tendo reconhecido seu trabalho, foi reeleito por unanimidade Presidente da ASBRA para um segundo mandato (1998-2000), ora em curso.

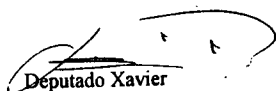
Durante seu primeiro mandato, em 1997 trouxe para Brasília a realização da 17ª EXPOECOS – Exposição e Encontro Centro Oeste de Supermercados – fazendo com que Brasília se projetasse não só perante todo o Centro Oeste, mas também em todo o país, pois naquele evento os olhos do comércio varejista e da indústria de alimentação convergiram para esta cidade, e aqui vieram os dirigentes das maiores empresas nacionais e internacionais em busca de negócios e oportunidade. Está registrado nos anais na Câmara Legislativa do DF que naquele ano este foi o maior evento dirigido já realizado nesta Capital, tendo recebido uma homenagem do Brasília Convention Bureaux por esta realização.

O sucesso daquela 17ª EXPOECOS credenciou Brasília para sediar no ano seguinte (1998) a 18ª edição da convenção, coroada do mesmo sucesso, dando novamente oportunidade a Brasília de projetar-se no cenário nacional como a cidade dos eventos e congressos.

Sua atuação à frente da entidade tem sido marcada pela busca constante de sua profissionalização. Durante sua gestão a ASBRA passou a participar de eventos dentro e fora do País, buscando tecnologia e informações sobre as tendências do setor e procurando transmitir aos associados, com o objetivo de trazer maior eficiência e qualidade.

O espírito empreendedor, audacioso, a persistência na busca dos objetivos traçados, a lucidez de quem sabe o que quer, e a vontade firme de vencer aliam-se a uma vivência cristã e uma fé profunda. Estas virtudes têm suas raízes em uma família mineira onde, desde a infância, vivenciou os conceitos de fraternidade, espírito de solidariedade e amizade mais profundos, os quais tem sabido cultivar e solidificar. Alexandre Seabra não só é um exemplo a ser seguido, mas um empresário que veio para ficar e muito tem contribuído para o engrandecimento desta cidade, através da geração de empregos, receita tributária e circulação de riquezas.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

MOÇÃO Nº 3935 DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

DE 1998

Protesta contra a decisão da FORD de romper com o fornecimento de veículos automotores à Planalto de Automóveis.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, protestar contra a decisão da FORD de romper com o fornecimento de veículos automotores à Planalto de Automóveis.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília foi agredida com a decisão da FORD em deixar de fornecer carros para serem revendidos pela Planalto de Automóveis, empresa que há 37 anos negocia, com grande competência, os veículos dessa marca no Distrito Federal.

A Planalto de Automóveis, além de sua história, é uma firma presidida por uma das figuras públicas mais respeitadas de Brasília, o ilustre Lindberg Aziz Cury, que é também presidente da Associação Comercial do Distrito Federal, e foi no passado o grande baluarte na defesa da representação política do DF, sendo, ainda, suplente de senador.

O que a FORD está fazendo com a Planalto é inaceitável, por isso devemos protestar contra a sua decisão, mostrando, assim, que esta Casa tem compromisso e respeito pelas pessoas e empresas que contribuem para a construção do futuro do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de de 1998


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Auto

MOÇÃO Nº 3936, DE 1998
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Manifesta votos de congratulações ao
Senhor José Humberto Pires de Araújo pela
sua eleição para Presidente da Associação
Brasileira de Supermercados – ABRAS.*

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Fundamentado no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da presente Moção, no sentido de apresentar ao Senhor José Humberto Pires de Araújo, votos de congratulações pela sua eleição para Presidente da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS, fato que projeta Brasília no cenário econômico nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS congrega cerca de quarenta e sete mil lojas pelo Brasil, representando vinte e duas mil empresas, seiscentos e cinquenta e cinco mil empregos e cerca de 6% do Produto Interno Bruto nacional. Essa Associação completa neste ano trinta anos e, pela primeira vez em sua história, elege um empresário brasileiro para presidi-la.

Esse fato deve ser destacado por esta Casa, visto que projeta Brasília além de suas fronteiras e abre espaço para o empresariado do Distrito Federal, no sentido de ampliar seus mercados.

O Senhor José Humberto Pires de Araújo, Cidadão Honorário de Brasília, é o Diretor Presidente da Rede Planaltão de Supermercados, que atua no Distrito Federal há trinta e cinco anos. Sua escolha é o reconhecimento de sua capacidade empresarial e, acima de tudo, a confirmação do dinamismo e da eficiência da classe empresarial brasileira.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados a apoiarem a presente Moção.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1998

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

REQUERIMENTO Nº 2356/98
(Do Sr. Deputado Marco Lima)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de
Lei nº 664/95.

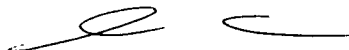
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal:

Com base no artigo 99 do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 664/95, que “Torna obrigatório o ensino de noções básicas de direitos humanos nas escolas públicas do Distrito Federal”, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de retirada do Projeto de Lei mencionado deve-se à verificação de que a nova lei de diretrizes e bases da educação nacional, editada em dezembro de 1996, já inclui as disposições propostas.

Sala das Sessões,



Deputado Marco Lima

INDICAÇÃO Nº 837 DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Assessoria que...
DE 1998

Sugere ao Poder Executivo a construção de estacionamento à margem da Avenida dos Pioneiros, no Setor Sul do Gama.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a construção de estacionamento à margem da Avenida dos Pioneiros, no Setor Sul do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Lei aprovada por esta Casa criou a Avenida Comercial dos Pioneiros, no Setor Sul do Gama, e outra, de autoria do Deputado Filippelli, desafetou a área pública existente à margem da referida Avenida permitindo a construção de seu estacionamento, conforme reivindicação dos comerciantes que ali trabalham.

Desta forma, deve o Poder Executivo enviar esforços no sentido de atender a este importante pleito, o qual muitas melhorias garantirá para a população gamense.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 1998



DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

REQUERIMENTO Nº 2357 /98

(Do Sr. Deputado Marco Lima)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.987/96.

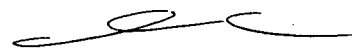
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 99 do Regimento Interno desta Casa, solicito a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.987/96, que "Altera a Lei nº 411, de 15 de janeiro de 1993, que 'Altera o uso do solo das Zonas Urbanas 2 ZUR 1, 3 ZUR 1. 4 ZUR 1. 5 ZUR 1, 6 ZUR 1, 8 ZUR 1, 9 ZUR 1, 10 ZUR 1, 11 ZUR 1, 12 ZUR e dá outras providências'", de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Lei Complementar nº 17/97, que estabeleceu o novo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, o Projeto mencionado restou prejudicado, visto terem sido alteradas as denominações, assim como as disposições relativas ao uso do solo, nas regiões relacionadas. Dessa forma, impõe-se a retirada da proposição.

Sala das Sessões,



Deputado Marco Lima

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, registro voto de louvor à Loja Maçonica do Grande Oriente do Brasil pela campanha em execução Maçonaria contra as Drogas - um projeto em favor da vida. Foi feita uma publicação da melhor qualidade sobre essa campanha e com isso os maçons do Grande Oriente do Brasil levarão mensagens de prevenção contra as drogas ao Brasil inteiro.

Essa campanha já foi lançada em nível nacional no dia 2 de agosto, em Manaus; no dia 26 de setembro, aqui em Brasília e no dia 17 de novembro, em Mato Grosso. Tenho certeza de que, pela força das Lojas Maçônicas, essa campanha será um sucesso e certamente teremos um bom resultado nessa luta contra as drogas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Passaremos a apreciar, em bloco, os itens para discussão.

ITEM Nº 46

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 1995, que 'dá nova redação ao art. 124 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autores: Deputada Maninha e outros

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Odilon Aires - CEOF

Deputado Jorge Cauhy - CAS"

ITEM Nº 47

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 47, de 1997, que 'suprime o inciso III do § 1º do art. 267 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autores: Deputado Antônio José - Cafu e outros

Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ"

ITEM Nº 48

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei Complementar nº 79, de 1997, que 'dispõe sobre a construção, a manutenção e a operação dos clubes de vizinhança no Plano Piloto e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
 Deputado Antônio José - Cafu - CAS*

ITEM Nº 49

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 311, de 1995, que 'assegura aos servidores da Polícia Civil e Militar do Distrito Federal os benefícios do seguro por acidente de trabalho no exercício de suas atividades para preservação da segurança pública'.

Autor: Deputado Manoelzinho
 Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
 Deputado Odilon Aires - CEOF
 Deputado Edimar Pireneus - CAS*

ITEM Nº 50

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.461, de 1996, que 'altera dispositivo da Lei nº 1.013, de 11 de janeiro de 1996, que *autoriza a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal às Administrações Regionais*, e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar
 Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
 Deputado Daniel Marques - CEOF
 Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 51

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.761, de 1996, que 'cria o Programa Integração e dá outras providências'.

Autor: Deputado Filippelli
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
 Deputado Daniel Marques - CEOF
 Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 52

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.852, de 1996, que 'define área destinada ao Centro de Convivência do Idoso, no Cruzeiro Velho, RA-XI, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
 Deputado Jorge Cauhy - CEOF
 Deputado Benício Tavares - CAS*

ITEM Nº 53

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.974, de 1996, que 'dispõe sobre a veiculação de informação a respeito de probabilidade de acerto em produtos colocados à venda que impliquem em chance aleatória de obtenção de prêmios e dá outras providências'.

Autor: Deputado Renato Rainha
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
 Deputado Odilon Aires - CEOF
 Deputado Zé Ramalho - CAS*

ITEM Nº 54

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.340, de 1996, que 'dispõe sobre a criação da Rua Cidade Livre, localizada no Núcleo Bandeirante, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
 Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 55

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.435, de 1996, que 'cria o Programa de Apoio e Orientação Técnica à Construção, à Reforma e à Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda'.

Autor: Deputado Xavier
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
 Deputado Zé Ramalho - CAS*

ITEM Nº 56

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.456, de 1996, que 'dispõe sobre a criação da Concha Acústica na cidade do Núcleo Bandeirante e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda
 Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
 Deputado José Edmar - CAS*

ITEM Nº 57

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.733, de 1997, que 'dispõe sobre a instalação de Unidade de Terapia Intensiva - UTI - nos hospitais regionais da rede pública do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Benício Tavares
 Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ
 Deputado Zé Ramalho - CAS*

ITEM Nº 58

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 3.013, de 1997, que 'dispõe sobre a inclusão do Encontro Nacional de Capoeira no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro
 Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
 Deputado Antônio José - Cafu - CAS*

ITEM Nº 59

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.066, de 1996, que 'autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal'.

Autor: Executivo (Mens. nº 16/96 - GAG)
 Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
 Deputado Marco Lima - CEOF
 Deputado Zé Ramalho - CAS*

ITEM Nº 60

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1.832, de 1996, que 'cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques
 Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
 Deputado Odilon Aires - CEOF
 Deputado Benício Tavares - CAS*

ITEM Nº 61

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.285, de 1996, que 'desafeta área pública no entorno da Quadra C, da Expansão do Setor Oeste, da cidade-satélite do Gama, destinando-a à construção de um posto policial'.

Autor: Deputado César Lacerda
 Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
 Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 62

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 2.587, de 1997, que 'dispõe sobre a desafetação de área pública e a sua doação à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil'.

Autor: Executivo (Mens. nº 21/97-GAG)
Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
Deputado Pedro Celso - CEOF"

ITEM Nº 63

"Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1.069, de 1996, que 'dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC - e dá outras providências'.

Autor: Deputado Luiz Estevão
Relatores: Deputado Filippelli - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 64

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Geziel Nunes Gomes'.

Autor: Deputado Xavier
Relator: Deputado Edimar Pireneus - CCJ"

ITEM Nº 65

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Natale Battezi'.

Autor: Deputado César Lacerda
Relator: Deputado Filippelli - CCJ"

ITEM Nº 66

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 1997, que 'concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à professora e escritora Dinorá Couto Cançado'.

Autor: Deputado Renato Rainha
Relator: Deputado Peniel Pacheco - CCJ"

ITEM Nº 67

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília, *post mortem*, ao Sr. Waldemar Miranda'.

Autor: Deputado Wasny de Roure
Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ"

ITEM Nº 68

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 1997, que 'concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Doutora Eurides Brito da Silva'.

Autor: Deputado Luiz Estevão
Relator: Deputado Filippelli - CCJ"

ITEM Nº 69

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 1997, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao pastor Sóstenes Apolos da Silva'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco
Relator: Deputado João de Deus - CCJ",

ITEM Nº 70

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 1998, que 'concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao esportista Alexandre Manzan'.

Autor: Deputado Manoelzinho
Relator: Deputado José Edmar - CCJ"

ITEM Nº 71

"Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Resolução nº 106, de 1997, que 'cria o serviço 0800 - Câmara Legislativa: em linha com a cidadania'.

Autor: Deputado Geraldo Magela
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado João de Deus - Mesa Diretora"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Os próximos itens necessitam, para sua aprovação, de 16 Parlamentares presentes. Como temos algumas moções a serem votadas, inclusive a que o Deputado César Lacerda leu - sobre o repúdio às medidas adotadas hoje pela Ford em relação à sua revendedora do Distrito Federal -, coloco como primeiro item da Ordem do Dia a ser votado o referente às Moções.

Item nº 72:

"Discussão e votação das Moções nºs 3.920, 3.923, 3.924, 3.925, 3.926, 3.927, 3.928, 3.929, 3.930, 3.931, 3.932, 3.933, 3.935 e 3.936 de 1998.

MO. nº 3.920, de 1998 - 'parabeniza o Dr. Lourival Novaes Dantas, Presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF, por ter sido eleito Secretário-Geral da Confederação Nacional das Indústrias - CNI'.

Autor: Deputado Renato Rainha

MO. nº 3.923, de 1998 - 'reivindica providências à Caesb no sentido de prover de água potável a comunidade Bananal Vila 18 (Km 12 da DF-150), Zona Rural da Fercal, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V'.

Autor: Deputado Daniel Marques

MO. nº 3.924, de 1998 - 'solicita ao Governador do Distrito Federal que recomende a adoção de providências em benefício dos servidores da Secretaria de Saúde'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. nº 3.925, de 1998 - 'reivindica a utilização do viveiro de plantas da Administração de Sobradinho como unidade de referência para tratamento de toxicômano'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. nº 3.926, de 1998 - 'reivindica a fixação de ponto de táxi na Vila Planalto'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. nº 3.927, de 1998 - 'solicita ao Secretário de Saúde a permanência da Associação de Diabéticos de Brasília no local onde atualmente funciona'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. nº 3.928, de 1998 - 'solicita ao Secretário de Educação a transformação da Escola Classe Sargento Lima em Centro de Ensino'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

MO. nº 3.929, de 1998 - 'apresenta votos de louvor ao Sargento da Polícia Militar Eliezer Lustosa de Oliveira'.

Autor: Deputado Xavier

MO. nº 3.930, de 1998 - 'sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder elogio ao Policial Militar Jânio Farias Marques, matrícula 16.482-8'.

Autor: Deputado João de Deus

MO. nº 3.931, de 1998 - 'sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal no sentido de conceder promoção à graduação imediatamente superior aos policiais militares 3º SGT PM Eliezer Lustosa de Oliveira, matrícula nº 10.156-7, SD PM Ely Braga de Assis, matrícula 14.331-6 e ao SD PM Valmir da Silva Albuquerque, matrícula nº 14.210-7, lotados no 9º Batalhão de Polícia Militar'.

Autor: Deputado João de Deus

MO. nº 3.932, de 1998 - 'declara o General Augusto Pinochet 'persona non grata' no Distrito Federal'.

Autores: Deputada Lucia Carvalho e outros

MO. nº 3.933, de 1998 - 'reivindica providências ao Administrador Regional do Gama no sentido de determinar a execução da reforma da quadra de esporte existente entre as Quadras 16 e 17 do Setor Leste do Gama'.

Autor: Deputado Manoelzinho

MO. nº 3.935, de 1998 - 'protesta contra a decisão da Ford de romper com o fornecimento de veículos automotores à Planalto de Automóveis'.

Autor: Deputado César Lacerda

MO. nº 3.936, de 1998 - 'manifesta votos de congratulações ao Sr. José Humberto Pires de Araújo pela sua eleição para Presidente da Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS'.

Autor: Deputado José Edmar

Em discussão as moções. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

As moções foram aprovadas com a presença de 13 Parlamentares.

As moções aprovadas vão à Mesa Diretora para as providências necessárias.

São as seguintes as moções aprovadas.

Mo. nº 3.920/98;

Mo. nº 3.923/98;

Mo. nº 3.924/98;

Mo. nº 3.925/98;

Mo. nº 3.926/98;

Mo. nº 3.927/98;

Mo. nº 3.928/98;

Mo. nº 3.929/98;

Mo. nº 3.930/98;

Mo. nº 3.931/98;

Mo. nº 3.932/98;

Mo. nº 3.933/98;

Mo. nº 3.935/98;

Mo. nº 3.936/98.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 73:

"Votação do Requerimento nº 2.340, de 1998, que 'requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.542, de 1996, que cria o Setor de Indústria Gráfica de Ceilândia - RA IX, de autoria do Deputado Renato Rainha; e do Requerimento nº 2.344, de 1998, que requer a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 412, de 1998, que altera a destinação do lote que especifica na cidade-satélite de Samambaia e dá outras providências', de autoria do Deputado César Lacerda".

Em votação.

Os Deputados que as aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O requerimento foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 74:

"Discussão e votação do Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 683, de 1995, que 'institui, no Distrito Federal, o recesso escolar regulamentar em agosto', de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, contestado pelo Recurso nº 24, de 1996.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro"

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito a retirada da pauta do Item nº 74.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acatando pedido do Deputado Cláudio Monteiro, retiro da pauta o Item nº 74.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 1:

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 1995, que 'acrescenta o inciso XLII ao art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu e outros

Relator: Deputado Filippelli - CCJ

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando a proposta de emenda à Lei Orgânica; os que votarem "não" estarão rejeitando-a.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

☒ Ordinária
☐ Extraordinary

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 11/12/98

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 1995

Autor: Deputado Cafu e outros

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				

CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLAUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X			X	
JOÃO DE DEUS - PDT	/			X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				/	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				/	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB				/	
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				/	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X			X	
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			07	

ORIGINAL

Via de Plenário

ASSESSORIA DE PLE

Fls. n°

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70006-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A

Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis.

Houve 7 ausências.

Está aprovada.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 2:

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 1997, que 'dá nova redação ao artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Geraldo Magela e outros

Relator: Deputado José Eudes - CCJ"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando a proposta; os que votarem "não" estarão rejeitando-a.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

APROVADO

Assessoria de Plenário

☒

Ordinária -

☐

Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 11/12/98

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 1997

Autor: Deputado Geraldo Magela e outros

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				

CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLAUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT	/				
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				/	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				/	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB				/	
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				/	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				/	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			07	

ORIGINAL

Via de Plenário

ASSESSORIA DE

Fls. n°

SECRETÁRIO

SAIN-Parque Rural - 70006-900 - Brasília - DF

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A

Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis.

Houve 7 ausências.

Está aprovada.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A

Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação das redações finais.

Passa-se à imediata apreciação das matérias.

"Discussão da redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 1995, que 'acrescenta o inciso XLII ao art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu e outros"

"Discussão da redação final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 39, de 1997, que 'dá nova redação ao art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Geraldo Magela e outros"

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

As propostas de emenda à Lei Orgânica vão à promulgação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão, em bloco, os seguintes itens:

ITEM Nº 3

"Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.030, de 1996, que 'dispõe sobre a utilização de veículos particulares nos exames destinados à expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Wasny de Roure
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Miquéias Paz - CEOF
Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 4

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 693, de 1995, que 'dispõe sobre a denominação da avenida de acesso ao núcleo residencial denominado DVO, localizado na Região Administrativa do Gama, RA II'.

Autor: Deputado Manoelzinho
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Filippelli - CEOF
Deputado Edimar Pireneus - CAS"

ITEM Nº 5

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.510, de 1996, que 'cria o Programa de Capacitação para Policiais Civis e Militares que leve em conta a especificidade da Violência contra a Mulher'.

Autora: Deputada Maninha
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 6

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.739, de 1996, que 'dispõe sobre o plantio de Palmeiras às margens do Lago Paranoá, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM Nº 7

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.065, de 1996, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 8

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.140, de 1996, que 'institui o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Marcos Arruda - CEOF"

ITEM Nº 9

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.624, de 1997, que 'cria o Programa de Prevenção e Controle do Câncer de Pele no Distrito Federal, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure
Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ
Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 10

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 499, de 1995, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos que dão pronto atendimento médico, odontológico e veterinário, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis, após o uso das mesmas'.

Autor: Deputado Renato Rainha
Relatores: Deputada Maninha - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 11

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.786, de 1996, que 'cria o Parque Ecológico do DER, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques
Relatores: Deputado Luiz Estevão - CCJ
Deputado Miquéias Paz - CEOF
Deputado José Edmar - CAS"

ITEM Nº 12

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.799, de 1996, que 'obriga a realização de exames médicos, nos sócios dos clubes recreativos, para acesso às piscinas, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Jorge Cauhy - CEOF
Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 13

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.891, de 1996, que 'dispõe sobre a instalação de mais de um medidor de água em lotes residenciais'.

Autor: Deputado Filippelli
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS"

ITEM Nº 14

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.948, de 1996, que 'reserva área para a construção da Casa da Cultura da cidade-satélite de Recanto das Emas, e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Miquéias Paz - CEOF
Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

ITEM Nº 15

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.023, de 1996, que 'institui o Cadastro de Manutenção dos Sistemas de Segurança contra Incêndios das Edificações'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado José Edmar - CAS"

ITEM Nº 16

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.315, de 1996, que 'denomina de *Praça da Bíblia* o logradouro público que especifica e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Benício Tavares - CAS"

ITEM Nº 17

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.649, de 1997, que 'dispõe sobre a concessão de auxílios ou qualquer benefício do Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior, públicas ou particulares'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ
Deputado Zé Ramalho - CAS"

ITEM Nº 18

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.971, de 1997, que 'dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF"

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, solicito vista do Projeto de Lei nº 2.030/96, constante do Item nº 3, por uma sessão, tendo conversado, inclusive, com o autor do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Defiro a solicitação de V.Exa.

Em discussão, em bloco, os Itens nºs 4 a 18. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que os aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Os projetos foram aprovados com a presença de 14 Parlamentares.

A Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação das redações finais.

Passa-se à imediata apreciação das matérias.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 693, de 1995, que 'dispõe sobre a denominação da Avenida de acesso ao núcleo residencial denominado DVO, localizado na Região Administrativa do Gama, RA II'.

Autor: Deputado Manoelzinho"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.510, de 1996, que 'cria o Programa de Capacitação para Policiais Cíveis e Militares que leve em conta a especificidade da Violência contra a Mulher'.

Autora: Deputada Maninha"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.739, de 1996, que 'dispõe sobre o plantio de Palmeiras às margens do Lago Paranoá, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.065, de 1996, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da fiscalização sanitária e análise laboratorial da água engarrafada e comercializada para consumo da população no âmbito do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.140, de 1996, que 'institui o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.624, de 1997, que 'cria o Programa de Prevenção e Controle do Câncer de Pele no Distrito Federal, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 499, de 1995, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos que dão pronto atendimento médico, odontológico e veterinário, o uso obrigatório de aparelho triturador de agulhas injetáveis, após o uso das mesmas'.

Autor: Deputado Renato Rainha"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.786, de 1996, que 'cria o Parque Ecológico do DER, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.799, de 1996, que 'obriga a realização de exames médicos, nos sócios dos clubes recreativos, para acesso às piscinas, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.891, de 1996, que 'dispõe sobre a instalação de mais de um medidor de água em lotes residenciais'.

Autor: Deputado Filippelli"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.948, de 1996, que 'reserva área para a construção da Casa da Cultura da cidade-satélite de Recanto das Emas, e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.023, de 1996, que 'institui o Cadastro de Manutenção dos Sistemas de Segurança contra Incêndios das Edificações'.

Autor: Deputado Luiz Estevão"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.315, de 1996, que 'denomina de *Praça da Bíblia* o logradouro público que especifica e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.649, de 1997, que 'dispõe sobre a concessão de auxílios ou qualquer benefício do Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior, públicas ou particulares'.

Autor: Deputado Wasny de Roure"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.971, de

1997, que 'dispõe sobre a publicação de relação dos devedores de multas por poluição e degradação ambiental'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

Os projetos vão à sanção.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apenas para solucionar um problema de natureza administrativa, solicito a transcrição nos Anais desta Casa de três textos que fazem parte de uma publicação encaminhada por nós à área correspondente da Casa. Assim evitaremos qualquer obstrução na publicação do relatório de fim de mandato que estamos fazendo e, conseqüentemente, o trabalho poderá fluir.

Deixo os três textos junto à Mesa, porque há um entendimento, por parte do Setor Gráfico da Casa, de que somente pode ser publicado aquilo que, de alguma maneira, transcorreu no Plenário desta Casa.

Para evitar qualquer dúvida com relação a isso, peço a transcrição nos Anais da Casa dessas três matérias de nossa autoria, para que, conseqüentemente, flua a publicação do referido relatório.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acato a solicitação do Deputado Wasny de Roure.

Solicito à Assessoria de Plenário a inclusão nos Anais desta sessão dos documentos a que se refere o Deputado Wasny de Roure.

(Documentos a que se refere o Deputado Wasny de Roure.)

PARA QUE HAJA JUSTIÇA

"Defendi os direitos do fraco e do órfão,
faço justiça ao alto e ao necessitado
liberto o pobre e o indigente,
salvando-os do poder do mal."

Salmo 82, 3-4

"Justiça" tem sido, freqüentemente, reduzida ao resultado da aplicação das leis. Em outras palavras, quando se exige justiça está se pensando em igualdade perante a lei. Deste modo, o conceito de justiça tornou-se dependente do corpo de leis, ou, o que é o mesmo, a lei é considerada o tribunal supremo do que é justo e do que é injusto.

Porém, o conceito de justiça é muito mais amplo que isto. A justiça deve ser considerada uma virtude moral humana. Aristóteles, o grande filósofo grego, afirmou que "a justiça é a disposição da alma graças à qual os homens se dispõem a fazer o que é justo, a agir justamente e a desejar o que é justo; de maneira idêntica, diz-se que a injustiça é a disposição da alma graças à qual eles agem injustamente e desejam o que é injusto." A partir desta conceituação ética, a justiça pode ser entendida como o instrumento que possibilita a relação entre os homens e o resultado da aplicação da lei indiscriminadamente. A bem da verdade a justiça é que deve determinar a lei.

Mas a justiça não é inalta, não nasce com o homem; ela deve ser ensinada e exercitada através da prática. Cidadão é aquele que pratica a justiça com relação a seu semelhante. O legislador (deputados distritais e federais e senadores) deve, portanto, como um cidadão escolhido pelo voto livre de outros cidadãos, praticá-la com o máximo empenho de suas aptidões intelectuais e de suas forças. Ele recebeu poderes para criar as leis que regerão as relações entre os cidadãos e a atuação do Estado, mas deve, antes de mais nada, atender à disposição de sua alma.

Mas quem é aquele com o qual o legislador deve estar compromissado, estendendo o compromisso da justiça? O legislador legisla para todos igualmente, mas sua atenção, primordialmente, deve estar voltada para aqueles que são discriminados no que se refere à cidadania, aqueles que não são tratados da mesma maneira que têm seus direitos violados por quem domina ou influencia o poder mas não tem a alma nobre. É isto que o salmista quer dizer quando pede para que sejam defendidos os direitos dos injustiçados: do sem-lei, do sem-terra, do sem-saúde, do sem-educação, do sem-alimento, do sem-emprego - adaptando os versos do salmo para os dias de hoje; quando pede que lhes seja devolvida a cidadania usurpada, salvando-os daqueles que usam o poder para servir às suas ambições imorais e ilegais, "salvando-os do poder do mal." Só quando a cidadania lhes for devolvida, todos serão iguais.

PARA QUE HAJA JUSTIÇA: este objetivo terá que ser alcançado, e este somente será conquistado se tal for o caráter do legislador, apresentado em toda a sua vida pública.

CONHEÇA WASNY

Wasny de Roure, 47 anos, natural de Goiânia (GO), está em Brasília desde 1959. Formou-se em economia na Universidade de Brasília e tem pós-graduação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e pela Universidade de Oxford, Inglaterra.

Técnico da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), antiga CFP, onde iniciou a sua trajetória política como presidente da associação de servidores. Wasny foi diretor do Sindsep - Sindicato dos Servidores Públicos do DF por duas vezes (1989 a 1991) e também diretor do Dieese-DF, no período de 1991 a 1993. De 93 a 94 foi presidente do Diretório Zonal do PT do Plano Piloto.

Eleito pelo PT pela primeira vez em 1990 com 2.846 votos, viu seu eleitorado crescer em 228% nas eleições de 1994, retornando à Câmara Legislativa com 9.294 votos. Assumiu a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF em 1995, no primeiro ano do Governo Democrático e Popular. De volta ao Legislativo em 1996, foi líder do governo em 1997 e presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em 98.

Wasny tem exercido seu mandato no sentido de garantir cada vez mais a participação popular nas decisões políticas e administrativas dos poderes públicos.

WASNY NA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Wasny licenciou-se da Câmara Legislativa logo no início do seu segundo mandato, em janeiro de 95, para assumir a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF (SEFP). Durante esse ano, trocou suas atividades parlamentares pela árdua tarefa de administrar um orçamento decidido pelo governo anterior.

"Assumir a SEFP foi ao mesmo tempo um desafio e uma oportunidade ímpar de dar continuidade ao compromisso assumido perante a sociedade, desde meu primeiro mandato: buscar justiça social e o bem-estar de toda a população do Distrito Federal", resume Wasny.

Na Secretaria de Fazenda teve atuação destacada, mas três ações foram primordiais: a primeira foi o apoio inestinto aos profissionais da Receita nas ações de fiscalização, inclusive com a contratação de 149 auditores inibutários aprovados em concurso público. Assumiu a posição de permanecer ao lado dos fiscais contra os especuladores e sonegadores de impostos. A segunda iniciativa de maior relevância foi o apoio ao Orçamento Participativo. A terceira, foi a opção pela transparência na administração da SEFP. Logo no início dos trabalhos da legislatura de 1996, em fevereiro, os deputados distritais receberam da Secretaria senhas de acesso ao Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (Sisafem), no qual estão disponíveis dados e informações sobre as contas do GDF, receitas e despesas da administração. Os parlamentares federais - deputados e senadores - também tiveram acesso ao sistema. Foi uma decisão corajosa e de conseqüências espinhosas. Por vezes, divulgaram-se inverdades sobre o exercício orçamentário-financeiro. Mesmo assim, não houve recuo.

Mas, entidades da sociedade civil foram as primeiras a ter acesso ao sistema. Já no final de agosto de 95 as contas do governo passaram a ser consultadas pela Federação do Comércio, Federação das Indústrias, Associação Comercial, CUT e Contag.

OUTRAS IMPORTANTES MEDIDAS

- **Em defesa dos servidores públicos e da independência financeira do DF** - Wasny comandou, em nome do governo, uma imensa batalha pela independência financeira do Distrito Federal em relação à União, para custeio das áreas de saúde, educação e segurança. Em encontros com lideranças políticas, empresariais e membros da equipe econômica do Governo Federal, tentou sensibilizar esses agentes quanto à situação do GDF. A principal proposta foi a criação de um Fundo Constitucional para Brasília. O pagamento dos salários foi realizado em dia, os benefícios determinados em lei foram concedidos a todos os servidores públicos, garantindo o pagamento tanto do auxílio-creche como do benefício alimentação, mesmo não estando previstos recursos no orçamento de 1995. Para cobrir essas despesas foram realizados vários ajustes financeiros/orçamentários.
- **Programa de Educação e Conscientização Tributária** - Em sua primeira etapa envolveu cerca de 1.400 alunos - que recolheram mais de 750 mil notas e cupons fiscais - de 5ª a 8ª séries de 99 centros de ensino da rede pública do DF. Foi criado com o objetivo de despertar a consciência de que os recursos que financiam o Distrito Federal vêm do pagamento de impostos e que a sonegação é um crime que deve ser repudiado. Como estímulo, os auditores-minis receberam desde pequenos brindes a computadores multimídia.
- **Renegociação da dívida do Metrô** - Uma negociação cuidadosa com o BNDES garantiu ao GDF ampliação do prazo para pagamento da dívida de R\$ 317 milhões de oito para 12 anos (100%), com carência adicional de dois anos.
- **Aumento da arrecadação** - Com a chegada dos 149 auditores fiscais, a SEFP deu novo impulso à fiscalização no DF, reduzindo a sonegação e elevando os níveis de arrecadação inibutária.
- **Bingo** - A regulamentação da Lei nº 8.672, a Lei "Zico", que possibilita a utilização de bingos para arrecadação de recursos por entidades esportivas, permitindo ao DF aumento da arrecadação.
- **Diálogo transparente com o empresariado** - A instalação do Fórum Empresarial do DF abriu espaço para a participação da categoria no governo. Com isso, inaugurou-se um tempo de relação transparente entre ambos.
- **Incentivo à permanência de empresas no DF e atrativo para a instalação de novas empresas** - Redução da alíquota de ICMS para produtos nos quais o DF encontrava-se em desvantagem em relação aos Estados de Goiás, Minas e São Paulo, como automóveis, vestuário, pneus recauchutados e mobiliário.
- **Parcelamento da dívida** - A SEFP propôs projeto de lei possibilitando o parcelamento das dívidas de contribuintes para com o GDF. O Executivo encaminhou e a Câmara Legislativa aprovou o projeto. O total da dívida, à época, girava em torno de R\$ 239 milhões, a maioria de ICMS, ou seja, da classe empresarial.
- **Ampliação do prazo de pagamento do ICMS para projetos industriais ou agroindustriais com inovações tecnológicas** - De acordo com a lei, a prorrogação do prazo é de até 24 meses. Somente são beneficiados os empreendimentos que promovem a geração de empregos, a defesa do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador.
- **Cesta básica incorpora outros nove produtos** - Decreto, assinado pelo governador, reduziu de 17% para 7% o ICMS de nove produtos alimentícios: biscoito, chá de ervas, charque, ervilha, extrato de tomate, fécula de mandioca, leite longa vida, polvilho e salsicha. Com isso, Brasília passou a ter a maior cesta básica do país.
- **IPTU dos assentamentos** - Para evitar que se cometesse injustiça social e discriminação entre os diversos assentamentos, a SEFP reduziu em 100% a base de cálculo do IPTU de alguns dos assentamentos dos quais já estava sendo cobrado o imposto, em base diferente do que era cobrado dos já regularizados.
- **CODEPLAN** - Enquanto secretário, Wasny foi presidente do Conselho de Administração da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, contribuindo para a sua reestruturação, através de uma negociação transparente do passivo trabalhista e do resgate de sua missão de produzir e disseminar informações e conhecimentos para o desenvolvimento sustentável do DF e de sua região de influência.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Apreciação em bloco dos itens nºs 19 a 23:

ITEM Nº 19

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº

824, de 1995, que 'destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a DF 075 e a BR 060 na RA VIII, Núcleo Bandeirante, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marco Lima
Relatores: Deputado Luiz Estevão - CCJ
Deputado Zé Ramalho - CEOF
Deputado José Edmar - CAS*

ITEM Nº 20

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.824, de 1996, que 'dispõe sobre a utilização do lote B da QI 1 (atual QI 5) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, RA XVI'.

Autor: Deputado Luiz Estevão
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Miquéias Paz - CEOF
Deputado Benício Tavares - CAS*

ITEM Nº 21

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.743, de 1996, que 'dispõe sobre a criação do Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 22

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.947, de 1996, que 'reserva área para a construção da Estação Rodoviária da cidade-satélite de Recanto das Emas, e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Marcos Arruda - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 23

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.731, de 1997, que 'reserva área para a construção do Hospital Regional de Samambaia no local que menciona e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar
Relatores: Deputado Peniel Pacheco - CCJ
Deputado César Lacerda - CAS*

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, peço vista, por duas sessões, do Projeto de Lei nº 824/95, o Item nº 19.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Concedido.

Em discussão os itens nºs 20, 21, 22 e 23. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando os

projetos; os que votarem "não" estarão rejeitando-os.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☒ Ordinária
☐ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 11/12/98

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.824, de 1996, 1743/96, 1947/96
Autor: ~~Renato Rainha~~ 2731/97

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLAUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB				/	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X			/	
JOÃO DE DEUS - PDT				/	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				/	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				/	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				/	
MARCOS ARRUDA - PMDB				/	
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				/	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				/	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	16			08	

TOTAL

RIGINAL

ria de Plenário

ASSESSORIA DE P
Nº
Fls. nº

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

Estão aprovados.

Os projetos seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 24:

"Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 1997, que 'concede título de Cidadão Honorário ao Sr. Professor Doutor João Cláudio Todorov'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relator: Deputado João de Deus - CCJ*

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço vista dos Itens nºs 26 e 27.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa. Concedo cinco minutos ao Deputado Filippelli para conferência das alterações da Lei Orgânica, propostas nos Itens nºs 26 e 27.

Enquanto o Deputado Filippelli faz essa conferência, comunico aos Srs. Parlamentares que será distribuído, nesta sessão, livro produzido por servidores desta Casa, contendo toda a legislação sobre pessoas portadoras de necessidades especiais. Parabenizo os nossos companheiros que, presentes no plenário neste momento, distribuirão os exemplares desse trabalho aos Srs. Parlamentares.

Em nome de todos os Parlamentares, elogio o trabalho desses servidores. Gostaríamos que houvesse, nesta Casa, trabalhos semelhantes sobre crianças, adolescentes, direitos da mulher, educação e saúde. O nosso trabalho, como legisladores, seria muito mais fácil se conhecêssemos as leis federais e locais por meio de uma compilação como a deste exemplar que estamos recebendo agora.

Solicito aos servidores da Comissão de Portadores de Necessidades Especiais que distribuam os exemplares da "Legislação sobre Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais", os quais somam cinquenta e sete nesta Casa. A Casa está de parabéns por ter a legislação mais moderna possível no que diz respeito aos companheiros que necessitam de atendimento especial para exercerem plenamente a sua cidadania.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, conhecemos alguns desses companheiros na trajetória dos trabalhos desta Casa. Inclusive, um deles trabalha conosco, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, que é o companheiro Último.

Além de conhecer profundamente o trabalho do companheiro Noé Stanley, somos testemunhas da maneira disciplinada e comprometida desses companheiros e dos outros integrantes desta equipe. Sistematizando este trabalho, eles proporcionaram a esta Casa e a Brasília uma legislação sobre portadores de deficiências. Naturalmente, este trabalho só foi vitorioso depois que pessoas competentes se manifestaram e se comprometeram em viabilizá-lo, e, principalmente porque, também nesta Casa, temos um colega Parlamentar, do qual temos acompanhado de perto as dificuldades e que, ainda assim, foi capaz de retornar a esta Casa com uma das votações mais expressivas, que é o Deputado Benício Tavares.

Isso é uma forma de reconhecer aquilo que a população consegue enxergar por intermédio dos portadores de deficiência não apenas física, mas também de outras modalidades de deficiências que o ser humano traz consigo.

Então, meus parabéns e cumprimentos a esses colegas que dignificam esse segmento da sociedade.

Muito obrigado.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em nome do PTB, parabenizo os companheiros que trabalharam na sistematização deste trabalho o qual, certamente, é muito importante, porque abrange não só a legislação local, mas também algumas leis federais. Muitas vezes, algumas pessoas não têm sequer o conhecimento dos seus direitos.

Então, é mais um passo que se dá no caminho da cidadania dos portadores de deficiências.

Parabenizo toda a comissão e espero que esse trabalho sirva realmente para que os nossos companheiros possam almejar essa tão sonhada cidadania.

Muito obrigado.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, da mesma forma, em nome do PMDB, parabenizo essa comissão que, neste momento, passa às mãos de todos os Parlamentares a Legislação sobre Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e associo-me aos depoimentos aqui prestados pelos Deputados Wasny de Roure e Benício Tavares. A convivência com esses companheiros, nesta Casa, tem sido a mais profícua possível, como revela e constata esse novo trabalho entregue por eles.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, como Líder do Partido Liberal, também quero manifestar aqui meus votos de louvor com relação a esse trabalho maravilhoso feito pelos companheiros: Último, Noé, Lília e Paganini, que foram assessorados por esta Casa e por diversos setores. Produziram, realmente, uma compilação da Legislação, tanto em nível local como em nível federal, sobre Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais. Trata-se de um documento da maior validade para qualquer tipo de consulta e de pesquisa que se faça sobre esse aspecto.

Ressalto que recebi os livros das mãos do companheiro Último. Quando eu estava presidindo a CCJ, para minha satisfação e a dos companheiros daquela Comissão, esse companheiro tomou posse e lá foi trabalhar. Trata-se de um profissional da maior qualidade moral e profissional.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Registro que a equipe técnica é formada dos seguintes componentes: Noé Stanley Gonçalves, Ana Maria Veras Vilanova e Silva, João G. Paganini, Lília Novais de Oliveira e Último de Carvalho Pessoa. Parabenizo a todos os que contribuíram para a elaboração deste livro. Eu, como Presidente desta Casa, tenho o máximo prazer de apresentar durante minha gestão esse trabalho.

Eu e outros Deputados temos leis que não foram incluídas, devido à interrupção da pesquisa para a impressão do livro. Após a

impressão gráfica desse trabalho, espero que outras leis, no próximo ano, também estejam colocadas nesse livro, fazendo parte do trabalho em favor dos portadores de necessidades especiais. Tenho uma legislação a esse respeito, assim como o Deputado Daniel Marques e outros Parlamentares. Que isso seja incluído no próximo ano.

O assessor Rodrigo nos informou que a Assessoria Legislativa desta Casa está providenciando a confecção de outros exemplares que dizem respeito à saúde, educação, direito da mulher, da criança e do adolescente, para facilitar o trabalho dos próximos legisladores nos anos que se sucederão, de forma bem melhor do ponto de vista burocrático, aprimorando a política.

Agradeço a vocês, assessores, que estão viabilizando nosso trabalho político.

Voltamos à pauta. O Item nº 25 foi retirado. O Deputado Filippelli pediu vista aos Itens nºs 26 e 27.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, eu já exerci vista dos projetos e já os devolvi à tramitação normal.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 26:

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 1996, que 'acrescenta parágrafo 4º ao Art. 63 da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco e outros

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ"

Em discussão o Item nº 26. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam votarem "sim" estarão aprovando a proposta de emenda; os que votarem "não" estarão rejeitando-a.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☒ Ordinária
☐ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 11/12/98

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 1996

Autor: Deputado Peniel Pacheco e outros

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT					/
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB					/
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB					/
MARCOS ARRUDA - PMDB					/
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB					/
RENATO RAINHA - PL	X				

WASNY DE ROURE - PT	X
XAVIER - PPB	
ZÉ RAMALHO - PDT	X
LUCIA CARVALHO - PT	X

TOTAL

ORIGINAL

ria de Plenário

ASSESSORIA DE PLI

Nº

Fls. nº

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A

Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovada.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, informo a esta Presidência e a todos os Deputados que nós, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, convocamos, hoje pela manhã, os Deputados ou representantes de cada gabinete para discutirmos os relatórios parciais já entregues, e as emendas rejeitadas para se verificar a possibilidade de consenso.

Todos os Parlamentares que se fizeram representar concordaram em adiar a reunião que estava marcada para hoje, às 14h, transferindo-a para quinta-feira, no mesmo horário. Haverá assim um prazo maior para que possamos, com relação às emendas rejeitadas, por falta de recursos dentro da rubricas, fazer pelo menos uma emenda com valores menores. Dessa forma aprovaríamos todos os sete relatórios parciais, encaminhando até o dia 7 de dezembro para apreciação do Plenário o Relatório-Geral do Orçamento, para que este seja aprovado o mais rápido possível.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 27:

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 1997, que 'acrescenta o inciso III ao art. 131, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Geraldo Magela e outros

Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ"

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

☒ Ordinária
☐ Extraordinária

 ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
 ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 11/12/98

Votação, em 4º turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 1997

Autor: Deputado Geraldo Magela e outros

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT			/		
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB			/		
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB			/		
MARCOS ARRUDA - PMDB			/		
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB			/		
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB			/		
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18			6	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A
 Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis.
 Houve 6 ausências.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Passamos à
 apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM Nº 28

*Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 178, de 1995, que 'institui o vale-troco no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo e dá outras providências', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 368, de 1995, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de numerário para troco, e dá outras providências', de autoria do Deputado Odilon Aires.

Autor: Deputado Xavier

Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
 Deputado Odilon Aires - CEOF
 Deputado Eurípedes Camargo - CAS*

ITEM Nº 29

*Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 963, de 1995, que 'dispõe sobre as multas por atraso de pagamento das contas emitidas pelas empresas públicas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
 Deputado Filippelli - CEOF
 Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 30

*Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.222, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite do Gama - RA II, a cercarem seus

estacionamentos', em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 1.223, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite de Taguatinga - RA III, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; com o Projeto de Lei nº 1.224, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite de Sobradinho - RA V, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; com o Projeto de Lei nº 1.225, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite do Núcleo Bandeirante - RA VIII, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; com o Projeto de Lei nº 1.226, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite do Guarã - RA X, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares; e com o Projeto de Lei nº 1.227, de 1996, que 'faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da cidade-satélite de Samambaia - RA XII, a cercarem seus estacionamentos', de autoria do Deputado Benício Tavares.

Autor: Deputado Benício Tavares

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
 Deputado Marco Lima - CEOF
 Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 31

*Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.515, de 1996, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da concessão regular do benefício do vale-transporte a empregados ou servidores de pessoa jurídica que venha estabelecer contrato, convênio ou ajuste com o Poder Público do Distrito Federal'.

Autora: Deputada Maninha

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
 Deputado Marco Lima - CEOF
 Deputado Antônio José - Cafu - CAS*

ITEM Nº 32

*Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.764, de 1996, que 'torna obrigatória a realização pelo Poder Executivo de campanhas de prevenção e combate à infecção hospitalar a serem implantadas em todos os hospitais do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
 Deputado Odilon Aires - CEOF
 Deputado José Edmar - CAS*

ITEM Nº 33

*Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.812, de 1996, que 'autoriza o Poder Executivo, por meio das Administrações das Rodovias, proceder a instalação de guarda-

volumes', nos terminais rodoviários de passageiros, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 34

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.191, de 1996, que 'dispõe sobre o fornecimento do Manual do Proprietário aos adquirentes de imóveis residenciais de primeira locação e dá outras providências'.

Autor: Deputado Filippelli
Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
Deputado Odilon Aires - CEOF*

ITEM Nº 35

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.252, de 1996, que 'dispõe sobre a criação de Núcleos de Dinamização e Pesquisa em altas habilidades, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Wasny de Roure
Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
Deputado Miquéias Paz - CEOF*

ITEM Nº 36

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.289, de 1996, que 'dispõe sobre a denominação do Espaço Cultural da 508 Sul'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro
Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 37

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.528, de 1996, que 'assegura às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual (TPM) atendimento especializado na rede pública de saúde do Distrito Federal e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho
Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ
Deputado Zé Ramalho - CAS*

ITEM Nº 38

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 3.179, de 1997, que 'estabelece o segundo domingo de setembro de cada ano, como a data comemorativa pelo Dia do Pedestre no Distrito Federal e dá outras providências'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu
Relatores: Deputado João de Deus - CCJ
Deputado César Lacerda - CAS*

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que os aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Os projetos foram aprovados com a presença de 18 Parlamentares.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Passaremos agora à apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM Nº 39

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 319, de 1995, que 'determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de hospitais e postos de saúde nas Regiões Administrativas que especifica'.

Autor: Deputado Renato Rainha
Relatores: Deputado Benício Tavares - CCJ
Deputado Filippelli - CEOF
Deputado Zé Ramalho - CAS*

ITEM Nº 40

"Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 675, de 1995, que 'cria o Núcleo Rural Queima Lençol, na Região Administrativa de Planaltina, transforma em agrovila o povoado ali existente, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Edimar Pireneus
Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ
Deputado Daniel Marques - CEOF
Deputado Jorge Cauhy - CAS*

ITEM Nº 41

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.405, de 1996, que 'cria área destinada a Centro Comunitário do Cruzeiro Velho, RA XI, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires
Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
Deputado Jorge Cauhy - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 42

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.806, de 1996, que 'dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica'.

Autor: Deputado Daniel Marques
Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ
Deputado Filippelli - CEOF
Deputado Miquéias Paz - CAS*

ITEM Nº 43

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.949, de 1996, que 'reserva área para a construção do Centro de Ensino Especial da cidade-satélite de Recanto das Emas, e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda
Relatores: Deputado Marco Lima - CCJ
Deputado Wasny de Roure - CEOF
Deputado Manoelzinho - CAS*

ITEM Nº 44

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 2.848, de 1997, que 'dispõe sobre a criação da área de implantação do Centro Cultural do Paranoá e dá outras providências'.

Autor: Deputado José Edmar
Relatores: Deputado Edimar Pireneus - CCJ
Deputado Xavier - CAS*

ITEM Nº 45

"Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 3.039, de 1997, que 'dispõe sobre a criação do Parque Recreativo Espelho D'água em Brazlândia RA-IV'.

Autor: Deputado Zé Ramalho

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ

Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

Indago se algum Parlamentar deseja fazer destaque. (Pausa.)

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando os projetos; os que votarem "não" estarão rejeitando-os.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Planejamento

☒ Ordinária
☐ Extraordinária

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 319, de 1995, nos termos das Emendas nºs 1 e 2 da CEOf, 675/95, 1463, 1806, 1949, 2848 e 3039.

Autor: Deputado Renato Rainha

Data: 11/12/98

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - P1B	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB					/
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT					/
JORGE CAUHY - PMDB	X				/
JOSÉ EDMAR - PMDB					/
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB					/
MARCOS ARRUDA - PMDB					/
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB					/
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18				06

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A

Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis.

Houve 6 ausências.

Os projetos estão aprovados.

As matérias seguem a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Passa-se

aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, amigos da imprensa e demais presentes, é com muita revolta que ocupo esta tribuna para falar de um assunto que atenta contra a população do Distrito Federal. Falo da decisão da Ford de romper o contrato de distribuição de veículos automotores para serem revendidos pela Planalto Automóveis.

Há trinta e sete anos a Planalto revende os automóveis da marca Ford, sendo uma das maiores concessionárias do Distrito Federal, gerando dezenas de empregos para a população e renda para os cofres públicos na forma de impostos.

Devemos ainda levar em conta que a referida empresa é presidida por uma das maiores personalidades do Distrito Federal, o Sr. Lindberg Aziz Cury, empresário de primeira hora, pioneiro, com grandes serviços prestados à comunidade e Cidadão Honorário de Brasília.

Lindberg Cury foi um baluarte na luta pela representação política do Distrito Federal, bem como pela volta da democracia ao País, tendo em vista que era Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal na década passada, quando se discutiam os assuntos de interesse político da população brasileira.

Esse grande cidadão foi Secretário de Estado, é Presidente da Associação Comercial, suplente de Senador e um patrimônio de Brasília. Por isso, ele deve ser respeitado, bem como a empresa que preside desde sua chegada a esta Capital.

A Ford deve rever sua posição, deve respeitar Brasília, deve respeitar o Sr. Lindberg Aziz Cury e a Sra. Marta Cury, garantindo à Planalto Automóveis a continuidade na revenda de seus automóveis, assegurando assim a geração de empregos para as pessoas do Distrito Federal, as quais tanto queremos bem. Se a Ford fizer o que vem fazendo no Brasil inteiro, nós, em Brasília, levantaremos a bandeira contra a venda de produtos Ford em Brasília. Trabalharemos para outras vendas e preparemos à população do Distrito Federal não comprar carros da Ford.

Muito obrigado.

DEPUTADO PENIEL PACHECO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, tomei conhecimento por meio da imprensa do assunto relatado agora pelo Deputado César Lacerda na tribuna desta Casa.

Quero solidarizar-me com o nosso querido Lindberg Aziz Cury, empresário que fez história na vida desta cidade e que foi uma das pessoas que lutaram desde o princípio pela representação política no Distrito Federal, para que pudéssemos ter essa autonomia política. Hoje podemos dizer que a Câmara Legislativa do Distrito Federal existe por causa daquele trabalho desenvolvido, à época, pela Associação Comercial do Distrito Federal. Então Deputado César Lacerda, solidarizo-me com suas palavras e também com o empresário Lindberg Aziz Cury, pedindo, de público, que a Ford reveja o seu posicionamento, evitando que questões de ordem pessoal ou política possam interferir no processo de manutenção

daquela bandeira pela empresa do Sr. Lindberg Aziz Cury.

Parabéns, Deputado César Lacerda, pela lembrança.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parabeno o Deputado César Lacerda, já que a decisão tomada pela Ford, cujas razões desconhecemos, inviabiliza o funcionamento de uma empresa com décadas de serviços prestados a nossa cidade, gerando com isso perda de arrecadação para o Governo e o desemprego de centenas de funcionários e de servidores que prestam serviço àquela empresa há muitos anos.

Portanto, só podemos lamentar essa decisão e esperar que ela seja revista para o bem da nossa cidade e de seu desenvolvimento.

Muito obrigado.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, juntamente com os demais Parlamentares, eu gostaria de me associar a esse pronunciamento oportuno do Deputado César Lacerda. Entendo que estou falando e traduzindo o sentimento dos Parlamentares da bancada do Partido dos Trabalhadores no sentido de me manifestar contrário a esse entendimento da empresa Ford, tendo em vista o quadro social e econômico que estamos vivendo, uma vez que isso só gera problemas e não soluções. Neste momento o País está clamando por soluções para os graves problemas que estamos vivendo, sobretudo de renda e de emprego.

Portanto, quero me associar ao Deputado César Lacerda e ao empresário Lindberg Aziz Cury, que tem uma história de compromisso político com a nossa cidade e é um homem idôneo. Naturalmente, eu não viria aqui me manifestar se eu não tivesse respaldado na história de sua vida pública em nossa cidade.

Muito obrigado.

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, quero me solidarizar com o Deputado César Lacerda e com os demais que aqui se manifestaram. É um absurdo a Ford querer tirar de Brasília uma empresa que já funciona há tantos e tantos anos, com uma pessoa de responsabilidade como o Sr. Lindberg Aziz Cury, um dos personagens mais respeitados em Brasília.

Deixo meu protesto, juntamente com todos os que aqui se manifestaram.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Não havendo mais Líderes inscritos, convoco sessão extraordinária para as 17h, antes, porém, convindo os Srs. Líderes para uma reunião em plenário para que possamos acertar a pauta a ser votada hoje.

Declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h39min.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 51ª
(QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 1º DE DEZEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Lucia Carvalho e Zé Ramalho.

SECRETARIA: Deputados Zé Ramalho e Lucia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 30 minutos.

TÉRMINO: 21 horas e 4 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 379, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a destinação da área que especifica no Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado César Lacerda, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(2º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 562, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre as normas de ocupação e uso do solo para a projeção 7 da Praça Padre Roque, no Núcleo Bandeirante RA - VIII".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso, acatando emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(3º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 731, de 1998**, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Jorge Cauhy, que "Altera a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul - SET/S. Lago Sul - RA XVI, lotes de 1 a 7".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

ARCV. 14 votos favoráveis / houve 8 ausências

(4º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação da área especial 'F' da QNN 31 de Ceilândia - RA IX".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(5º) **ITEM 10:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 751, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a alteração da destinação de uso de bem imóvel que especifica e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, acatando emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(6º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Muda a destinação da área contígua ao lote 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - Cruzeiro Novo e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, nos termos do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Daniel Marques. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(7º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a desafetação da área que especifica no Gama - RA II e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, acatando as emendas 1 e 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(8º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 1.535, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda,

que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a iniciativa privada e dá outras providências".

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(9º) **ITEM 11:** Votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 782, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a criação de área destinada à nova rodoviária de Brasília e dá outras providências".

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(10º) **ITEM 16:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.700, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o setor específico para instalação de lava-jatos e borracharias do Guarã II e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, acatando emendas 1 e 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(11º) **ITEM 17:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.228, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(12º) **ITEM 19:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.596, de 1998**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Define critérios para a nomeação de professores para a Fundação Educacional do Distrito Federal em regime de contrato especial".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado César Lacerda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(13º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.344, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes do Distrito Federal (PROALIMENTAR)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, acatando substitutivo. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado César Lacerda, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(14º) **ITEM 22:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.001, de 1998**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Cria o Programa Escola em Casa e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Manoelzinho. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado César Lacerda. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(15º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.285, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo".

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(16º) **ITEM 20:** Discussão e votação, em 1º turno do **Projeto de Lei nº 3.617, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes do bairro da Telebrasilândia no Riacho Fundo".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CAS, Deputado Antônio José - CAFU, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(17º) **ITEM 24:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.064, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha, que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB 147/90) na forma que especifica".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, acatando emenda apresentada. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(18º) **ITEM 18:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.501, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Altera a Lei nº 954, de 1955, que dispõe sobre a alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.651, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1955, nos casos que especifica".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes). Houve 3 votos contrários.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 3 contrários. Houve 6 ausências.

(19º) **ITEM 25:** Discussão e votação, em 1º turno do **Projeto de Lei Complementar nº 198, de 1997**, de autoria do Deputado Euripedes Camargo e outros, que "Dispõe sobre a extensão de uso dos lotes que especifica para uso residencial no Gama - RA II".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli, acatando as emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(20º) **ITEM 26:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 733, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, acatando substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(21º) **ITEM 28:** Discussão e votação, em 1º turno do **Projeto de Lei nº 3.718 de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre modificações do Plano Plurianual 1996-1999".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(22º) **ITEM 29:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.751, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)".

- Parecer favorável da relatora da CEOF, Deputada Maninha. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(23º) **ITEM 30:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.929, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)".

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Odilon Aires, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(24º) **ITEM 31:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.013, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 71.409.241,00 (onze milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure, acatando o substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(25º) **ITEM 32:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.058, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Altera os dispositivos da lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que menciona".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(26º) **ITEM 33:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.078, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 17.780.920,00 (dezesete milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Wasny de Roure. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(27º) **ITEM 35:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.080, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a alterar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro, acatando substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Parecer favorável da relatora da CEOF, Deputada Maninha, nos termos da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(28º) **ITEM 36:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.090, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.577.306,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Cláudio Monteiro. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(29º) **ITEM 37:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Homologa os convênios ICMS nºs 39/98 e 40/98, celebrados entre o Distrito Federal e as demais Unidades da Federação sobre auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Pedro Celso. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(30º) **ITEM 34:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 4.079, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Declara encerrada a presente sessão.
- Convoca os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM 1: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 379, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 2: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 562, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 3: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 731, de 1998**, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Jorge Cauhy.

ITEM 4: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 5: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 751, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

ITEM 6: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 7: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 8: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.535, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 9: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 782, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 10: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.700, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 11: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.228, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 12: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.596, de 1998**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

ITEM 13: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.344, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 14: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.001, de 1998**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 15: Votação, em 2º turno, e do **Projeto de Lei nº 3.285, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli.

ITEM 16: Votação, em 2º turno do **Projeto de Lei nº 3.617, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 17: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.064, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 18: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.501, de 1998**, de autoria do Executivo local.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.651, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 19: Votação, em 2º turno do **Projeto de Lei Complementar nº 198, de 1997**, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e outros.

ITEM 20: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 733, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 21: Votação, em 2º turno do **Projeto de Lei nº 3.718 de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 22: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.751, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 23: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.929, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 24: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.013, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 25: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.058, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 26: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.078, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 27: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.080, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 28: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.090, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 29: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.079, de 1998**, de autoria do Executivo local.

ITEM 30: votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 1998**, de autoria do Executivo local.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Há número regimental. Está aberta a primeira sessão extraordinária de hoje.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Zé Ramalho a secretariar os trabalhos da Mesa.

Solicito aos Parlamentares que confirmem se já receberam a pauta acordada pelos Líderes.

Comunicamos que só votaremos projetos de Parlamentares que se encontrarem em plenário. Portanto, os Deputados que não estiverem presentes ficarão prejudicados na votação dos projetos, pois os deixaremos para a sessão extraordinária de amanhã de acordo com a solicitação de Parlamentares.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Item nº 1:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 103, de 1997, que 'cria projeção destinada à atividade hoteleira na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV e dá outras providências'.

Autores: Deputado Edimar Pireneus e Deputado Luiz Estevão

Relatores: Deputado Renato Rainha CCJ

Deputado Daniel Marques CEOF"

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, peço que o meu projeto seja retirado da Ordem do Dia. Apontarei outro de minha autoria para a próxima sessão.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Não havendo objeção do Plenário, a Presidência atende à solicitação de V.Exa. retirando de pauta o Item nº 1, Projeto de Lei Complementar nº 103, de 1997.

Item nº 2:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 327, de 1997, que 'altera a destinação de uso do lote E-5 da Quadra 318 da Região Administrativa de Santa Maria'.

Autor: Deputado Xavier

Relator: Deputado Geraldo Magela CCJ

Deputado CAS"

Retiramos de pauta o projeto de autoria do Deputado Xavier, pois o Parlamentar não se encontra em plenário.

Item nº 3:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 379, de 1997, que 'dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques

Relatores: Deputado Manoelzinho - CCJ

Deputado Edimar Pireneus - CAS"

Solicito ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado César Lacerda, que avoque a relatoria ou indique relator para a matéria.

II - DETALHAMENTO

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado César Lacerda, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, a Comissão de Assuntos Sociais não vê óbice que possa prejudicar a matéria. Somos pela aprovação da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 562, de 1998

Data: 12 / 12 / 98

Autor: Deputado Daniel Marques

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT				X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				X	
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT				X	
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17	1	1	7	

IGINAL

1ª de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Nº
Fls. nº

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, depois de escutar o choro do Deputado Manoelzinho por deixar esta Casa, solicito a retirada do projeto constante do Item nº 4, cedendo a vez para um projeto do Deputado Manoelzinho. Eu gostaria que V.Exa. entendesse que S.Exa. tem necessidade de votar um projeto de sua autoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Peço ao Deputado Manoelzinho que encaminhe o projeto para que possamos analisá-lo.

Item nº 5:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 562, de 1998, que dispõe sobre as normas de ocupação e uso do solo para a Projeção 7 da Praça Padre Roque, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII".

Autor: Deputado Geraldo Magela

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado Jorge Cauhy - CEOF*

Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, por ser contra esse assentamento de hotéis no Núcleo Bandeirante, solicito que V.Exa. indique outro relator para a matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito que o Deputado Pedro Celso indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 562/98, de autoria do Deputado Geraldo Magela, é pela aprovação da matéria, visto que não há qualquer óbice quanto aos aspectos econômicos do projeto em tela, e também pela aprovação da emenda apresentada.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o projeto em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

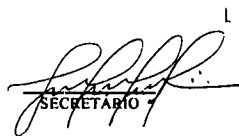
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 1 / 12 / 98

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 662, de 1998

Autor: Deputado Geraldo Magela

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT				X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				X	
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB				X	
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18			6	


SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

Com a palavra o Deputado Jorge Cauhy para declaração de voto.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, esse projeto trata de mudança de gabarito de uma área do Núcleo Bandeirante. Eu havia dito que iria votar contra. Também não quis ser o relator. Porém, depois de ouvir a explicação do Deputado Geraldo Magela tomei ciência do projeto. Meu voto foi favorável, pois trata-se de um empreendimento muito importante para o Núcleo Bandeirante.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 6:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998, que 'dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado - CEOF"

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, peço a transferência desta matéria para votarmos adiante, pois existem algumas questões ainda não resolvidas no projeto de lei.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acatando a solicitação do Deputado Wasny de Roure, passamos ao Item nº 7:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998, que 'muda a destinação da área contígua ao lote 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - Cruzeiro Novo e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado - CEOF"

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, ainda não temos condições de dar o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Passaremos ao Item nº 8:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 731, de 1998, que 'altera a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul - SET/S. Lago Sul, RA-XVI, Lotes de 1 a 7'.

Autor: Deputado Zé Ramalho e Deputado Jorge Cauhy

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 731, de 1998, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Jorge Cauhy, que

altera a destinação de área do Setor de Estaleiros Sul - SET/S. Lago Sul, RA-XVI, Lotes de 1 a 7: nossa opinião é de que nada obsta à aprovação da matéria em questão.

Portanto, somos favoráveis à apreciação da matéria.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques que indique relator para a matéria pela CEOF ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Relator, Deputado Daniel Marques, para emitir parecer.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 731/98, que 'altera a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul SET/S. Lago Sul, RA XVI, Lotes de 1 a 7'. Portanto encaminhamos favoravelmente a sua admissibilidade.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 731/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 731, de 1998

Autor: Deputado Zé Ramalho e Deputado Jorge Cauhy

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT				X	
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				X	
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT				X	
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB				X	

LUIZ ESTEVÃO - PMDB			X
MANINHA - PT	X		
MANOELZINHO - PMDB	X		
MARCO LIMA - PSDB			X
MARCOS ARRUDA - PMDB	X		
ODILON AIRES - PMDB	X		
PEDRO CELSO - PT	X		
PENIEL PACHECO - PSDB			X
RENATO RAINHA - PL			X
WASNY DE ROURE - PT	X		
XAVIER - PPB			X
ZÉ RAMALHO - PDT	X		
LUCIA CARVALHO - PT	X		

TOTAL

GINAL
ia de Plenário

ASSESSORIA DE PLENA
Fls. nº

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 9:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998, que 'dispõe sobre a alteração de uso e ocupação da Área Especial F da QNN 31, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.'

Autor: Deputado Benício Tavares

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure que indique relator para a matéria pela CCJ.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Relator, Deputado Filippelli, para emitir parecer.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998, que 'dispõe sobre a alteração de uso e ocupação da Área Especial F da QNN 31, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX', de autoria do Deputado Benício Tavares.

Portanto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria em questão.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques que indique relator para a matéria pela CEOF.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Relator, Deputado Jorge Cauhy, para emitir parecer pela CEOF.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998, que "dispõe sobre a alteração de uso e ocupação da Área Especial 'F' da QNN 31 da Região Administrativa de Ceilândia RA-IX".

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 734/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 11/12/98

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998

Autor: Deputado Benício Tavares

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	x				
CAFU - PT	x				
CÉSAR LACERDA - PTB	x				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	x				
DANIEL MARQUES - PMDB	x				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				x	
FILIPPELLI - PMDB	x				
GERALDO MAGELA - PT	x				
JOÃO DE DEUS - PDT				x	
JORGE CAUHY - PMDB	x				
JOSÉ EDMAR - PMDB				x	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				x	
MANINHA - PT	x				
MANOELZINHO - PMDB	x				
MARCO LIMA - PSDB				x	
MARCOS ARRUDA - PMDB	x				
ODILON AIRES - PMDB	x				
PEDRO CELSO - PT	x				
PENIEL PACHECO - PSDB				x	
RENATO RAINHA - PL				x	
WASNY DE ROURE - PT	x				
XAVIER - PPB				x	
ZÉ RAMALHO - PDT	x				
LUCIA CARVALHO - PT	x				
TOTAL	14			8	

TOTAL

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A

Presidência vai anunciar o resultado da votação: 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

(Assume a Presidência o Deputado Zé Ramalho.)

PRESIDENTE (DEPUTADO ZÉ RAMALHO) - Item nº 10:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 751, de 1998, que 'dispõe sobre a alteração da destinação de uso do bem imóvel que especifica e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure que indique relator para a matéria pela CCJ.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sr. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADO ZÉ RAMALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 751, de 1998, que "dispõe sobre a alteração da destinação de uso do bem imóvel que especifica e dá outras providências", de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que em seu art. 1º assim dispõe: fica alterada a destinação de uso para posto de combustível, lavagem e lubrificação de imóvel cuja área perfaz um total de 1.200 m², situado na Avenida Contorno, Chácara nº 3, Ponte Alta, Gama - DF. Acolhemos a Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

No âmbito desta Comissão somos de parecer favorável à aprovação do referido projeto.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO ZÉ RAMALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Daniel Marques, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO ZÉ RAMALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Daniel Marques, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não vimos nenhum óbice

à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 751/98, que "dispõe sobre a destinação de uso do bem imóvel que especifica e dá outras providências", de autoria da Deputada Lucia Carvalho.

Portanto, encaminhamos o parecer pela aprovação do projeto e da Emenda Aditiva nº 1, acatada pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO ZÉ RAMALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 751/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 751, de 1998

Data: 11/12/98

Autor: Deputada Lucia Carvalho

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB					/
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB					/
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT					/
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB					/
LUIZ ESTEVÃO - PMDB					/
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB					/
MARCO LIMA - PSDB					/
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT					/
PENIEL PACHECO - PSDB					/
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB					/
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	14			10	

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADO ZÉ RAMALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

(Assume a Presidência a Deputada Lucia Carvalho.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 7:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998, que 'muda a destinação da área contígua ao lote 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - Cruzeiro Novo e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998, que 'muda a destinação da área contígua ao lote 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - Cruzeiro Novo e dá outras providências' é favorável, entendendo que o referido projeto de lei obedece aos princípios jurídicos e regimentais desta Casa, na forma do seu substitutivo.

Este é o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria, ou avoque a relatoria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Relator, Deputado Daniel Marques, para emitir parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, quanto ao Projeto de Lei Complementar 729, de 1998, que "muda a destinação da área contígua ao lote 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - Cruzeiro Novo e dá outras providências", não existe nenhum óbice à sua aprovação, portanto encaminhamos favoravelmente de acordo com a emenda de redação de Plenário.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 19 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei Complementar nº 729/98. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 11/12/98

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998.

Autor: Deputado Manoel de Andrade

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	x				
CAFU - PT	x				
CÉSAR LACERDA - PTB	x				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	x				
DANIEL MARQUES - PMDB	x				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB				x	
FILIPPELLI - PMDB	x				
GERALDO MAGELA - PT				x	
JOÃO DE DEUS - PDT				x	
JORGE CAUHY - PMDB	x				
JOSÉ EDMAR - PMDB				x	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				x	
MANINHA - PT	x				
MANOELZINHO - PMDB	x				
MARCO LIMA - PSDB				x	
MARCOS ARRUDA - PMDB	x				
ODILON AIRES - PMDB	x				
PEDRO CELSO - PT	x				
PENIEL PACHECO - PSDB	x				
RENATO RAINHA - PL	x				
WASNY DE ROURE - PT	x				
XAVIER - PPB				x	
ZÉ RAMALHO - PDT	x				
LUCIA CARVALHO - PT	x				
TOTAL	17			07	

IGINAL

a de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Fls. nº 9

SECRETÁRIO

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer.

Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998, que 'dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências', de autoria do Deputado César Lacerda.

No âmbito desta Comissão, somos favoráveis ao referido projeto de lei complementar, bem como às emendas apresentadas, uma de minha autoria e outra do Deputado César Lacerda, entendendo que os princípios jurídicos e regimentais foram observados.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Daniel Marques, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO DANIEL MARQUES - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998, que "dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências."

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem a opor ao Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998, e está de acordo com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Esse é o nosso parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Parlamentares. Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 6:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998, que 'dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ,

Deputado - CEOF"

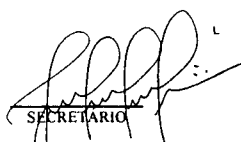
Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 782 de 1995

Data: 04 / 12 / 98

Autor: Deputado César Lacerda

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB					
CAFU - PT	x				
CÉSAR LACERDA - PTB	x				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	x				
DANIEL MARQUES - PMDB	x				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	x				
FILIPPELLI - PMDB	x				
GERALDO MAGELA - PT	x				
JOÃO DE DEUS - PDT				x	
JORGE CAUHY - PMDB	x				
JOSÉ EDMAR - PMDB				x	
LUÍZ ESTEVÃO - PMDB				x	
MANINHA - PT				x	
MANOELZINHO - PMDB				x	
MARCO LIMA - PSDB				x	
MARCOS ARRUDA - PMDB	x				
ODILON AIRES - PMDB				x	
PEDRO CELSO - PT	x				
PENIEL PACHECO - PSDB	x				
RENATO RAINHA - PL				x	
WASNY DE ROURE - PT				x	
XAVIER - PPB				x	
ZÉ RAMALHO - PDT	x				
LUCIA CARVALHO - PT	x				
TOTAL	13			7	


SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A
Presidência vai anunciar o resultado da votação: 13 votos favoráveis.
Houve 11 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 11:

"Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 782, de 1995, que dispõe sobre a criação de área destinada à nova rodoviária de Brasília, e dá outras providências".

Autor: Deputado Odilon Aires

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ

Deputado Zé Ramalho - CEOF

Deputado Manoelzinho - CAS"

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

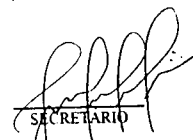
(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação

Data: 11 / 12 / 98

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB				x	
CAFU - PT	x				
CÉSAR LACERDA - PTB	x				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	x				
DANIEL MARQUES - PMDB	x				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	x				
FILIPPELLI - PMDB	x				
GERALDO MAGELA - PT	x				
JOÃO DE DEUS - PDT				x	
JORGE CAUHY - PMDB	x				
JOSÉ EDMAR - PMDB				x	
LUÍZ ESTEVÃO - PMDB				x	
MANINHA - PT				x	
MANOELZINHO - PMDB	x				
MARCO LIMA - PSDB				x	
MARCOS ARRUDA - PMDB	x				
ODILON AIRES - PMDB	x				
PEDRO CELSO - PT	x				
PENIEL PACHECO - PSDB	x				
RENATO RAINHA - PL	x				
WASNY DE ROURE - PT	x				
XAVIER - PPB				x	
ZÉ RAMALHO - PDT	x				
LUCIA CARVALHO - PT	x				
TOTAL	17			7	


SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A
Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis.
Houve 7 ausências.

O projeto está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em virtude da ausência dos Parlamentares autores dos projetos de lei referente aos Itens nºs 12 e 13, os referidos projetos não serão apreciados nesta sessão.

Item nº 14:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.535, de 1996, que 'autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a iniciativa privada, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda

Relatores: Deputado Luiz Estevão - CCJ

Deputado Jorge Cauhy - CEOF"

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Foi solicitada pelo autor do projeto constante do Item nº 15, Deputado Filippelli, a substituição deste por outro a ser lido posteriormente.

Deputado Filippelli, a Assessoria de Plenário foi buscar a pasta do projeto para sabermos se já recebeu emendas e se já tem parecer, por isso passaremos ao próximo item.

Item nº 16:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.700, de 1997, que 'cria o Setor específico para instalação de lava-jatos e borracharias do Guará II e dá outras providências'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

Relatores: Deputado João de Deus - CCJ

Deputado Jorge Cauhy - CEOF

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria, pois o Deputado João de Deus não se encontra em plenário. Como foram apresentadas duas emendas sua indicação é necessária.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - A Presidência da Comissão de Constituição e Justiça designa para dar parecer às duas emendas o Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação do substitutivo, acatando as Emendas Modificativas de nºs 01 e 02, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ às emendas ao Projeto de Lei nº 2.700/97. (Pausa).

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Item nº 16 com as duas emendas.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, para a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, nada obsta ao Projeto de Lei nº 2.700, de 1997, que 'cria o Setor específico para instalação de lava-jatos e borracharias do Guará II e dá outras providências'.

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças está de pleno acordo com as Emendas Modificativas nºs 01 e 02 do Deputado Cláudio Monteiro.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.700/97, em primeiro turno.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

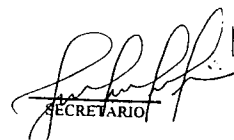
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 11/12/98

Votação em 1º turno do Projeto de Lei nº 2.700 de 1997, que cria o Setor específico para instalação de lava-jatos e borracharias do Guará II e dá outras providências.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB				X	
CAFU - PT	X				
CESAR LACERDA - PTB	X				
CLAUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSE EDMAR - PMDB				X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT				X	
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZE RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	17			7	


SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 17:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.228, de 1997, que 'torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco

Relatores: Deputado José Edmar - CCJ

Deputado Marcos Arruda - CEOF

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Pedro Celso, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 3.228, de 1997, que "torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal", de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Nesta Comissão, não encontramos nada que impeça a aprovação do referido projeto, com a emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Nosso parecer é pela aprovação do projeto com a referida emenda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.228/97, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 18:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.651, de 1996, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, nos casos que especifica".

Autor: Deputado Renato Rainha

Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CEOF"

O projeto do Deputado Renato Rainha foi apensado ao Projeto de Lei nº 3.501/98, de autoria do Poder Executivo. O Executivo retirou o projeto. Portanto, votaremos apenas o projeto do Deputado Renato Rainha.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, assim sendo, solicito a retirada da emenda substitutiva de plenário que apresentei, porque agregava os dois textos, o do Executivo e o meu. Como o Executivo retirou seu projeto, permanecendo apenas o meu, retiro a emenda.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Por se tratar de um projeto polêmico, solicito um entendimento entre os Líderes. Apreciaremos o Item nº 18 posteriormente.

Item nº 19:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.596, de 1998, que define critérios para a nomeação de professores para a Fundação Educacional do Distrito Federal, em regime de contrato especial".

Autor: Deputado Zé Ramalho

Relatores: Deputado Renato Rainha - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 3.596/98 que "define critérios para a nomeação de professores para a Fundação Educacional do Distrito Federal, em regime de contrato especial", de autoria do Deputado Zé Ramalho.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer é pela aprovação do projeto, tendo em vista que o projeto de lei em apreço atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Foram apresentadas duas emendas de redação, de autoria do próprio autor do projeto, Deputado Zé Ramalho. O parecer, portanto, é pela aprovação do projeto e das duas emendas apresentadas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado César Lacerda, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado César Lacerda, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, depois de minucioso estudo do projeto, tenho de parabenizar o Deputado Zé Ramalho pela grande iniciativa deste projeto de lei.

A Comissão de Assuntos Sociais não vê óbice algum à aprovação do projeto, bem como às emendas apresentadas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.596/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência informa que o projeto de lei a que se refere o Item nº 13 foi substituído pelo Projeto de Lei nº 2.344/96.

Item nº 13:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.344, de 1996, que 'institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes no Distrito Federal - PROALIMENTAR'.

Autor: Deputado Luiz Estevão"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Renato Rainha para emitir o parecer da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Renato Rainha, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.344, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes no Distrito Federal - PROALIMENTAR".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça o parecer é pela aprovação do substitutivo apresentado pelo autor do projeto, uma vez que atende aos critérios e às exigências da Constituição Federal, da Lei Orgânica e da Legislação e à boa técnica legislativa.

É o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado César Lacerda, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado César Lacerda, que apresente o parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, com relação ao Projeto de Lei nº 2.344, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão, a Comissão de Assuntos Sociais, após minucioso exame, acha por bem aprová-lo, porque é um projeto que vem atender a minoria carente.

O parecer é favorável, portanto, é favorável ao substitutivo apresentado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Assuntos Sociais. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 2.344, de 1996. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 20:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.617, de 1998, que 'dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes no bairro da Telebrasil, no Riacho Fundo'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relator: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

A Presidência vai suspender os trabalhos durante 5 minutos para que os relatores entrem em acordo.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 18h52min, a sessão é reaberta às 19h.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

Pergunto ao Deputado Wasny de Roure se já houve acordo quanto ao Item nº 20, para que o Deputado Cláudio Monteiro possa relatar a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, creio que podemos passar para o próximo item, pois ainda estamos discutindo a matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O Deputado Pedro Celso está retirando da pauta o Item nº 21.

Item nº 22:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.001, de 1998, que 'cria o Programa Escola em Casa e dá outras providências'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu

Relatores: Deputado Manoelzinho - CCJ

Deputado - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Manoelzinho, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.001/98, que 'cria o Programa Escola em Casa e dá outras providências', de autoria do Deputado Antônio José - Cafu.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, não encontramos óbice para aprovação do projeto em tela, de forma que o nosso parecer é pela sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Deputado César Lacerda que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria pela CAS.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado César Lacerda, que apresente parecer pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, no que concerne esse projeto de lei, de autoria do Deputado Antônio José - Cafu, temos que parabenizá-lo por tratar desse assunto com seriedade e ajudando as pessoas de menor poder aquisitivo.

Sendo assim, a Comissão de Assuntos Sociais, além de parabenizá-lo, aprova o presente projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.001/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Os autores dos Itens nºs 23 e 24 não se encontram em plenário.

Passaremos à apreciação do Item nº 15, de autoria do Deputado Filippelli, que foi substituído:

Item nº 15:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.005, de 1998, que 'permite a edificação de compartimentos para moradia de caseiro no Setor de Mansões Park Way - SMPW, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante'.

Autores: Deputado Filippelli e Deputado Luiz Estevão

Relator: Deputado

Solicito ao Deputado Wasny de Roure que indique relator pela CCJ.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente indico o Deputado Cláudio Monteiro para relatar a matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao

Relator, Deputado Cláudio Monteiro, que apresente parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.005, de 1998, de autoria dos Deputados Filippelli e Luiz Estevão, que "permite a edificação de compartimentos para moradia de caseiro no Setor de Mansões Park Way - SMPW, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante".

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça não encontramos nenhum óbice.

Portanto, somos favoráveis à aprovação da matéria por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Pedro Celso que indique relator para a matéria ou avoque relatoria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Pedro Celso.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, por falta de acordo entre os Deputados, solicito a V.Exa. que passe para o próximo item da Ordem do Dia até que consigamos chegar a um acordo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Esta Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Item nº 20:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.617/98, que 'dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes no bairro da Telebrasil, no Riacho Fundo'.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relatores: Deputado Cláudio Monteiro - CCJ

Deputado Antônio José - Cafu - CAS"

Solicito ao Relator, Deputado Claudio Monteiro, que apresente parecer pela CCJ.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer ao Projeto de Lei nº 3.617/98, que "dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes no bairro da Telebrasil, no Riacho Fundo."

Foi apresentada uma emenda modificativa de plenário, em 1º turno, de autoria do próprio autor, a qual rejeito.

Também foi apresentada emenda de autoria do Deputado Manoelzinho, a qual rejeito, e uma emenda do Deputado Jorge Cauhy, que altera a redação do art. 1º do referido projeto de lei, a qual passo a acolher em sua totalidade.

Portanto, acolhendo a emenda de autoria do Deputado Jorge Cauhy, sou de parecer favorável ao projeto, por sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Antônio José - Cafu, que apresente parecer pela Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, a Comissão de Assuntos Sociais não vê óbice algum ao Projeto de Lei nº 3.617/98, que "dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes no bairro da Telebrasilândia, no Riacho Fundo", e aprova o parecer na forma do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.617/98 em primeiro turno.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado, em 1º turno, com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 24:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.064, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 147/90, na forma que especifica.'

Autora: Deputada Maninha

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado - CEOF*

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que profira parecer sobre a matéria.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.064/98 de autoria da Deputada Maninha, que "autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 147/90, na forma que especifica", é pela aprovação, acatando a Emenda Aditiva nº 1.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como

estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Pedro Celso, Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Relator, Deputado Jorge Cauhy para emitir parecer pela CEOF.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.064/98, que "autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 147/90, na forma que especifica", é pela aprovação, incluindo a Emenda Aditiva nº 1, de 1998, do Deputado Luiz Estevão.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.064/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o. (Pausa.)

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.064, de 1998

Data: 11/12/98

Autor: Deputada Maninha

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB				X	
CAFU - PT	X				
CÉSAR LACERDA - PTB	X				
CLÁUDIO MONTEIRO-PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB	X				
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSÉ EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB	X				
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB	X				
ODILON AIRES - PMDB				X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				

RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB			X		
ZÉ RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	19		5		


SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, informo a V.Exa. que já existe acordo para votação do projeto de minha autoria. Juntamente com o Relator do projeto, preparamos um substitutivo.

Dessa forma, solicito a V.Exa. que coloque em votação o Item nº 18.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acato a solicitação de V.Exa.

Item nº 18:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.651, de 1996, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 954, de 17 novembro de 1995, nos casos que especifica".

Autor: Deputado Renato Rainha

Relatores: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CEOF

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo em anexo.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Pedro Celso, Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças é pela aprovação do Substitutivo apresentado.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de solicitar votação nominal, tendo em vista eu ter votado contrário ao parecer anterior e o meu voto não ter sido contabilizado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Os pareceres estão sendo encaminhados por votação simbólica e os projetos nominalmente.

Registro os votos contrários dos Deputados Wasny de Roure, Antônio José-Cafu e Maninha ao parecer da CCJ.

Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares. Houve 3 votos contrários.

Em discussão, em primeiro turno, o Item nº 18. (Pausa.)

Com a palavra o Deputado Antônio José-Cafu.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, acredito que o desejo expressado de construir uma alternativa para essa questão do segundo lote, que é uma segunda propriedade, está em cima de um instrumento que é a terra pública. Os Deputados Filippelli e Renato Rainha sabem do esforço que fizemos, quando da discussão da Lei nº 954 - depois da CPI da Grilagem - para encontrar uma saída na perspectiva de não expor as famílias em terras públicas, porque essas áreas não são pouco nobres. Encontramos uma solução negociada para que não fosse feita licitação, com o risco de ir para *hasta pública*, porque quem estivesse ocupando a terra poderia perdê-la se uma outra pessoa desse um lance maior. Construímos uma alternativa de interesse social.

Entendo que há condomínios de famílias de baixa renda em que cabe plenamente esse instrumento, que é construído em nível nacional, em função da luta do movimento popular. Quando o movimento popular força o Governo a atender, não há necessidade de se submeter à licitação, porque há lei federal que rege: o patrimônio público não pode passar para o privado sem que haja o mecanismo regulador.

Entendo - e aí fico profundamente preocupado - que ao votar isso, quebramos o princípio do instrumento interesse social. As famílias de baixa renda, quando são chamadas para serem qualificadas pelo Idhab, têm de obter o nada consta dos seis cartórios de registro de imóveis desta cidade.

O que me dói é que parece que a classe média é diferente das outras. O que me dói é ouvir as famílias de Samambaia, de Ceilândia dizer: "porque esse instrumento não nos atinge também?"

Por outro lado, estamos usando um instrumento importante para as políticas públicas - a terra pública. A terra pública não pode ser objeto desse precedente que está sendo aberto. Estamos corroborando com proposta "abriu as burras". Não tenho dúvida alguma sobre isso.

O que me dói é estar contribuindo para um projeto lesivo aos interesses do resto da sociedade, porque quem está sendo beneficiado é quem entrou na política do fato consumado. A pessoa que é honesta, que não ocupou, não tem recurso para comprar o seu imóvel, nem usou a boa-fé para comprá-lo, essa é como se tivesse ficado de "otária" no processo.

Não podemos tratar daquilo que, em termos de lei, deveria ser tratado de forma isonômica, de maneira não-isonômica como estamos tratando aqui agora.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT) Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, quero a regularização dos condomínios e dos condôminos no Distrito Federal.

Quando cheguei a esta Casa, ao identificar a Lei nº 954, observei que foi um grande instrumento que esta Casa construiu para apresentar à sociedade. Naturalmente que, ao considerar como caráter de interesse social, entendendo que a regularização passava por um processo, vamos assim dizer, de "faz de conta" em relação às áreas consideradas nobres, entendia que, ainda assim, havia um esforço de quitar um passivo com a população diante de uma efetiva omissão do Estado e de uma negligência da legislação.

Contudo, neste momento, estamos colocando em risco a própria Lei nº 954, feita nesta Casa. Essa lei, por si só, está sendo deformada na medida em que cria excepcionalidades, que caracteriza o conceito de interesse social. O Idhab, responsável por programas de assentamento social, está sendo desqualificado, estando excluídos os condomínios pela sua área, pois têm um tratamento de área bem superior àqueles considerados de interesse social.

Em segundo lugar, pela excepcionalização da exigência da licitação pública. Agora estamos criando um terceiro princípio. É o princípio de se ter mais um. Com certeza amanhã surgirá um outro projeto dizendo que quem tem o segundo poderá vir a ter o terceiro.

Sou contra esse projeto porque entendo que ele vem destruir tudo aquilo que esta Casa conseguiu construir, que foi preservar o interesse social, excluindo a licitação pública para darmos, portanto, condições de efetiva regularização dos condomínios.

E é por isso que eu votei contrário ao projeto.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Continua em discussão, em primeiro turno, o Item nº 18.

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

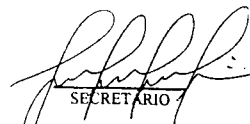
ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 11/12/98

Votação: 15/03/06

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT		X			
CESAR LACERDA - PTB	X				
CLAUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB				X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X			X	
JOSE EDMAR - PMDB	X			X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT		X			
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB				X	
ODILON AIRES - PMDB	X			X	
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT		X			
XAVIER - PPB				X	
ZE RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	15	03		06	


SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 15 votos favoráveis. 3 votos contrários. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 25:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 198, de 1997, que "dispõe sobre a extensão de uso dos lotes que especifica para uso residencial na Região Administrativa do Gama - RA II."

Autores: Deputado Eurípedes Camargo e outros

Relatores: Deputado Filippelli - CCJ

Deputado Pedro Celso - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que profira parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto recebeu duas emendas.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 198/97, que "dispõe sobre a extensão de uso dos lotes que especifica para uso residencial na Região Administrativa do Gama, RA II".

O projeto em questão recebeu 3 emendas. No primeiro momento, na reunião da CCJ, as emendas modificativas nºs 1 e 2 já haviam recebido parecer favorável e foram aprovadas naquela Comissão.

Neste momento, o presente parecer da Comissão de Constituição e Justiça se resume à emenda aditiva nº 1 de plenário e de 1º turno, apresentada pelo Deputado Luiz Estevão.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nada obsta ao acatamento da emenda em questão e somos de parecer favorável.

Para que não haja dúvidas, farei a leitura da emenda:

"Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 dias, respeitado o disposto no art. 78, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997".

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Pedro Celso, Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que profira parecer sobre a matéria.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 198, de 1997, que "dispõe sobre a extensão de uso dos lotes que especifica para uso residencial na Região Administrativa do Gama, RA II".

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças manifesta-se favoravelmente ao projeto, inclusive com as emendas apresentadas pela CCJ e com a emenda de plenário.

O parecer é pela aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 198/97, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 1 / 12 / 98

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 198, de 1997

Autor: Deputado Eurípedes Camargo e outros

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				

CAFU - PT	X			
CÉSAR LACERDA - PTB	X			
CLAUDIO MONTEIRO - PDT	X			
DANIEL MARQUES - PMDB			X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X			
FILIPPELLI - PMDB	X			
GERALDO MAGELA - PT	X			
JOÃO DE DEUS - PDT			X	
JORGE CAUHY - PMDB	X			
JOSÉ EDMAR - PMDB			X	
LUIZ ESTEVÃO - PMDB			X	
MANINHA - PT	X			
MANOELZINHO - PMDB	X			
MARCO LIMA - PSDB			X	
MARCOS ARRUDA - PMDB			X	
ODILON AIRES - PMDB	X			
PEDRO CELSO - PT	X			
PENIEL PACHECO - PSDB	X			
RENATO RAINHA - PL	X			
WASNY DE ROURE - PT	X			
XAVIER - PPB				X
ZÉ RAMALHO - PDT	X			
LUCIA CARVALHO - PT	X			
TOTAL	17		7	

IGINAL

ia de Plenário

SAIN-Parque Rural - 70866-9

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares. Houve 7 ausências.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 26:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 733, de 1998, que institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF".

Autor: Executivo (Mens. nº 174/98-GAG)

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ
Deputado - CEOF*

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE Sra. Presidente, eu avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que profira parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 733/98.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 733, de 1998. Diante do exposto, votamos favoravelmente à admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 733/98, nos termos do substitutivo apresentado em separado. É bom ressaltar que este substitutivo foi amplamente discutido com o Conselho da Criança e do Adolescente, bem como com a assessoria desta Casa e a dos gabinetes que manifestaram interesse em acompanhar a matéria. Portanto, o parecer é favorável nos termos do substitutivo.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Pedro Celso, Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que indique relator para a matéria.

Eu gostaria de explicar aos Srs. Parlamentares que, neste momento, temos 14 Parlamentares em plenário e se não tivermos *quorum* não será concluída a votação de projeto algum. Esta votação é responsabilidade de todos os Parlamentares!

O Deputado Pedro Celso está questionando porque os projetos do Executivo ficaram em último lugar. Poderiam ter ficado em primeiro lugar, mas, se não houvesse *quorum* em um determinado momento da sessão, eles só seriam votados no dia seguinte.

Eu gostaria de dizer que a técnica usada para a montagem da pauta foi a mesma das vezes anteriores e os projetos que não forem votados hoje serão votados amanhã, pois a sessão de amanhã será a conclusão dos trabalhos. Não existe motivo para apreensão. A presença de 14 ou de 15 Parlamentares tem se mantido até o final das sessões.

Nunca interrompemos uma sessão sem o *quorum* inicial. Portanto, a preocupação e as insinuações de V. Exa. são infundadas.

DEPUTADO PEDRO CELSO (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças é pela aprovação do referido substitutivo, tendo em vista não haver qualquer óbice de ordem econômica, orçamentária ou financeira a tal aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação. |

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 733/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO
Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 733, de 1998

Data: 01 / 12 / 98

Autor: Executivo (Mens. 174/98-GAG)

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.	
BENÍCIO TAVARES - PTB	X				

CAFU - PT	X			
CÉSAR LACERDA - PTB	X			
CLÁUDIO MONTEIRO - PDT	X			
DANIEL MARQUES - PMDB			X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X			
FILIPPELLI - PMDB	X			
GERALDO MAGELA - PT	X			
JOÃO DE DEUS - PDT			X	
JORGE CAUHY - PMDB	X			
JOSÉ EDMAR - PMDB	X			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB			X	
MANINHA - PT	X			
MANOELZINHO - PMDB	X			
MARCO LIMA - PSDB			X	
MARCOS ARRUDA - PMDB			X	
ODILON AIRES - PMDB	X			
PEDRO CELSO - PT	X			
PENIEL PACHECO - PSDB	X			
RENATO RAINHA - PL	X			
WASNY DE ROURE - PT	X			
XAVIER - PPB			X	
ZÉ RAMALHO - PDT	X			
LUCIA CARVALHO - PT	X			
TOTAL	18		06	


VIN-Parque Rural

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Comunico aos Srs. Deputados que há 18 Parlamentares em plenário, portanto não há motivo para preocupação em relação ao *quorum*. Se levarmos a votação à frente, tranquilamente teremos todos os projetos aprovados como de costume.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V. Exa.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em primeiro lugar, fico satisfeito com a presença dos 18 Deputados para que possamos cumprir a nossa pauta.

Sra. Presidente, solicito que o Item nº 27 seja retirado da Ordem do Dia de hoje e apreciado na sessão extraordinária de amanhã, devido a alguns aspectos técnicos que ainda estão sendo acertados.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acato a solicitação de V.Exa. Passamos ao Item nº 28.

Item nº 28:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.718, de 1998, que dispõe sobre modificações no Plano Plurianual 1996 - 1999".

Autor: Executivo (Mens. 103/98 - GAG)

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado - CEOF

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer pela CCJ.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, diante do exposto somos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 3.718/98 nos termos do art. 29, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 3.718, de 1998, que "dispõe sobre modificações no Plano Plurianual 1996-1999", de autoria do Poder Executivo Local.

Na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela aprovação do referido projeto, Sra. Presidente, por não haver qualquer óbice de ordem econômica, orçamentária ou financeira para a aprovação do mesmo, sendo também um importante instrumento de política pública para o Distrito Federal.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.718/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 29:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.751, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 112/98 - GAG)

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Pedro Celso, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, indico a Deputada Maninha.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito à Relatora, Deputada Maninha, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADA MANINHA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.751, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)".

Não há, no âmbito desta Comissão, nenhum óbice à aprovação do projeto.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.751/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 30:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.929, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 135/98 - GAG)

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Pedro Celso, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, indico o Deputado Odilon Aires.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Odilon Aires, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 3.929, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).

Não há óbice nenhum, do ponto de vista orçamentário, para a aprovação do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.929, de 1998, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 31:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.013, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 11.409.241,00 (onze milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais)'.

Autor: Executivo (Mens. nº 176/98 - GAG)

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer.) -
Sra. Presidente, Srs. Deputados, é o seguinte o parecer:

PARECER Nº 198

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 4.013/98, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.409.241,00 (onze milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais)".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Wasny de Roure

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 176/98 - GAG, de 20 de agosto de 1998, o Governador do Distrito Federal submete à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 4.013/98, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento Anual do Distrito Federal crédito suplementar no montante de R\$ 11.409.242,00. Tal crédito se destina a reforçar dotações de custeio da Fundação Educacional do Distrito Federal na atividade Funcionamento da Unidade, no valor de R\$ 6.627.438,00, e Concessão de Benefícios a Servidores da FEDF, no valor de R\$ 4.781.804,00.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrem do excesso de arrecadação e têm por origem as transferências, para o Distrito Federal, de direitos do extinto Fundo de Financiamento para Água e Esgotos - FAE.

Entretanto, por força do Requerimento nº 2.311/98, a Deputada Lúcia Carvalho, com fundamento nos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Casa, requereu destaque deste projeto de lei, constituindo-se o Projeto de Lei nº 4.046/98, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 4.781.804,00, para suprir acréscimo de despesa com a subatividade 15.081.0486.8504.0009 - Concessão de Benefícios a Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovado em Sessão Extraordinária do dia 16/09/98.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei atende ao que determina a Constituição federal, art. 165, e a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 149, caput, no que tange à iniciativa de leis orçamentárias, que é privativa do Poder Executivo.

O projeto, igualmente, se conforma com o disposto no art. 43, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à fonte de recursos para acorrer ao crédito suplementar pretendido. Finalmente, os quadros demonstrativos que o acompanham estão de conformidade com as exigências constantes do art. 8º, § 1º, e art. 10 da Lei nº 1.584/97 (LDO/98).

Este projeto de lei, em suma, cumpre os requisitos da legislação orçamentária referentes à abertura de créditos adicionais. Entretanto, o destaque, materializado na forma do Projeto de Lei nº 4.046/98, subtraiu-lhe o valor de R\$ 4.781.804,00, correspondente ao crédito suplementar à subatividade 15.081.0486.8504.0009 - Concessão de Benefícios a Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal. Com isso, este projeto de lei de abertura de crédito adicional ficou restrito à suplementação de recursos à subatividade 08.007.0021.8501.0042 - Funcionamento da Fundação Educacional do Distrito Federal, na monta de R\$ 6.627.438,00.

Por esse motivo e tendo em vista as exigências de adequada técnica legislativa, oferecemos Substitutivo que subtraia deste projeto o valor do crédito suplementar correspondente ao PL nº 4.046/98 e ajuste o texto do PL nº 4.013/98 e seus anexos ao novo valor.

Atendidas essas adequações, votamos, no âmbito da CCJ, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 4.013, de 1998.

Sala das Comissões, em

Deputado...

Presidente


Deputado Wasny de Roure
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.013/98 (Do Sr. Deputado WASNY DE ROURE)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais.

A CÂMRA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998), no valor de seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais, para atender as programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrem do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de transferências, para o Distrito Federal, de direitos do extinto Fundo de Financiamento para Água e Esgoto - FAE.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em

[illegible][illegible]

O projeto está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.
Em discussão o Projeto de Lei nº 4.013, de 1998, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 32:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.058, de 1998, que 'altera os dispositivos da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que menciona'.

Autor: Executivo (Mens. 218/98 - GAG)

Relator: Deputado Geraldo Magela - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, do ponto de vista regimental, constitucional e jurídico não há nenhum óbice para a aprovação do Projeto de Lei nº 4.058/98, razão pela qual votamos pela sua admissibilidade e aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 18 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Pedro Celso, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer ao Projeto de Lei nº 4.058, de 1998, que "altera os dispositivos da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que menciona".

A Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem a opor e está de pleno acordo com o projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.058, em primeiro turno.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 33:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.078, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.780.920,00 (dezesete milhões, setecentos e oitenta mil e novecentos de vinte reais)'.

Autor: Executivo (Mens. nº 275/98 - GAG)

Relator: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Wasny de Roure, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.078/98, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.780.920,00 (dezesete milhões, setecentos e oitenta mil e novecentos de vinte reais)", de autoria do Executivo local.

Entendo que o referido projeto obedece aos princípios regimentais e jurídicos. Portanto, está em condições de ser admitido por esta Comissão.

Este é o parecer, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Pedro Celso, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.078, de autoria do Executivo local, enviado por intermédio da Mens. 275/98, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.780.920,00 (dezesete milhões, setecentos e oitenta mil e novecentos de vinte reais)".

O projeto diz respeito ao fundo de saúde da Fundação Hospitalar e às atividades de assistência médico-hospitalar e serviço de nível secundário e terciário, funcionamento de Instituto de Saúde, ampliação e recuperação das operações de serviços de saúde, aquisição de materiais e outros.

Sra. Presidente, não há óbice de ordem econômica, orçamentária ou financeira quanto à aprovação do referido projeto.

Portanto, o nosso parecer é pela aprovação.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.078/98, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 34:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.079, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)'.

Autor: Executivo (Mens. nº276/98 - GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela para relatar a matéria.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, tenho algumas emendas a apresentar a este projeto. Então, eu pediria que V.Exa. apresentasse esse projeto para discussão após a discussão de outros projetos.

Então, estou apresentando as emendas e gostaria que fossem lidas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 35:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.080, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a alterar o Orçamento de

Investimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)'.

Autor: Poder Executivo (Mens. nº277/98-GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado

- CEOF"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Cláudio Monteiro para relatar a matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator Deputado Cláudio Monteiro, que apresente o parecer pela Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, vem à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 4.080, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a alterar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)". No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Na ausência do Relator, Deputado Pedro Celso, solicito à Deputada Maninha que apresente o parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADA MANINHA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da CEOF ao Projeto de Lei nº 4.080, de 1998, ao qual foi apresentado um substitutivo nos termos desta Comissão. Portanto não há nenhum óbice à sua aprovação. É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Cláudio Monteiro que apresente o parecer da CCJ referente ao substitutivo apresentado pela CEOF.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 4.080, de 1998, que recebeu substitutivo na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças; somos favoráveis à aprovação do projeto na forma do substitutivo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.080/98, em primeiro turno.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 16 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 36:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.090, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.577.306,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais)'.

Autor: Executivo (Mens. 281/98 - GAG)

Relatores: Deputado - CCJ

Deputado - CEOF"

Solicito ao Deputado Cláudio Monteiro que profira parecer sobre a matéria.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PDT. Para emitir parecer.

Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 4.090, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.577.306,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais)". No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos favoráveis à aprovação da matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Solicito ao Deputado Pedro Celso que indique relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 4.090, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.577.306,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais)": esses recursos não encontram óbices quantos aos aspectos econômicos, orçamentários e financeiros para a sua aprovação, além de levar a cabo importantes projetos para o Distrito Federal.

Portanto, posso parecer é pela aprovação da matéria na sua forma original.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.090/98, em primeiro turno.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 37:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 1998, que homologa os Convênios ICMS nºs 39/98 e 40/98, celebrados entre o Distrito Federal e as demais Unidades da Federação sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ'.

Autor: Executivo (Mens. 291/98-GAG)"

Solicito ao Deputado Wasny de Roure que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Filippelli.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Filippelli, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo referente à Mensagem nº 291/98, encaminhada a esta Casa, que trata da Homologação dos Convênios ICMS nºs 39/98 e 40/98.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nada obsta à apreciação da mensagem em questão.

Portanto, apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo que consubstancia tal decisão desta Casa:

"Homologa os Convênios de ICMS nºs 39 e 40, de 1998, celebrados entre o Distrito Federal e as demais Unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária, CONFAZ.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam homologados os convênios ICMS nºs 39 e 40, todos de 19 de junho de 1998, celebrados entre o Distrito Federal e as demais Unidades da Federação sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária, CONFAZ, e ratificados pelo Ato COTEP/ICMS nº 50, de 13 de julho de 1998, da Comissão Técnica Permanente do ICMS, COTEP/ICMS, publicado no *Diário Oficial da União*, de 14 de julho de 1998.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

Este é o parecer, o nosso voto e o Projeto de Decreto Legislativo.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Solicito ao Vice-presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Pedro Celso, que indique relator para a matéria ou avoque relatoria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Pedro Celso, que apresente o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 1998, que "homologa os Convênios ICMS nºs 39/98 e 40/98 celebrados entre o Distrito Federal e as demais Unidades da Federação sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ".

O Projeto de Decreto Legislativo objetiva a homologação dos Convênios 39/98 e 40/98, conforme estabelecido no art. 135, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Da parte da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças não há qualquer óbice contra a sua aprovação.

Portanto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 1998.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 17 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Srs. Deputados, não temos mais projeto para ser votado, a não ser o de cinco milhões. Temos também um projeto pendente do Deputado Filippelli, a quem consulto se o Projeto de Lei nº 4.005/98 já obteve consenso.

DEPUTADO FILIPPELLI - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, tendo em vista que alguns pares apresentaram problemas com relação ao Projeto de Lei nº 4.005/98, e não querendo

trazer polêmica a esta Casa neste momento, solicito que seja votado outro projeto de minha autoria. O segundo projeto escolherei dentre os demais projetos que tenho.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência acata a solicitação de V.Exa.

Passaremos à apreciação do projeto que foi apresentado pelo Deputado Filippelli em substituição ao que constava do Item nº 15.

Item nº 15:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.285, de 1997, que 'declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo'.

Autor: Deputado Filippelli"

De acordo com informação da Assessoria de Plenário, já temos parecer da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.285/97, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 15 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 34:

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.079, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)'.
Autor: Executivo (Mens. nº 276/98 - GAG)
Relatores: Deputado - CCJ
Deputado - CEOF"

Suspendo a sessão por cinco minutos.

(Suspensa às 20h30min, a sessão é reaberta às 20h55min.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Está reaberta a sessão.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, nós apresentamos duas emendas a este projeto. Só para que possamos entender qual será o mecanismo de votação, eu gostaria de indagar a V.Exa. se o Líder do Governo aceitou o acordo para que votássemos, imediatamente após este projeto, as emendas apresentadas ao Item nº 29, para que, logo após a apreciação deste projeto, termine-se a sessão, convoque-se nova sessão e comece a ser votado em segundo turno este projeto, e, depois, reinicie a pauta do jeito que está. Isso pode ser feito dessa forma?

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Líder do Governo que responda à indagação do Deputado, Benício Tavares.

DEPUTADO PEDRO CELSO (PT. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, não encontramos dificuldade alguma em aceitar a proposição feita pelo Deputado Benício Tavares. Portanto, da nossa parte não há problemas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Deputado Benício Tavares que retire as emendas feitas ao Projeto de Lei nº 4.079, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)".

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, eu retiro as emendas e as apresento para o segundo turno, no Item nº 29.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito à Assessoria de Plenário que retifique as emendas apresentadas no Item nº 34 para que o Item nº 29 seja apreciado em segundo turno.

Solicito ao Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Geraldo Magela, que profira parecer ao Projeto de Lei nº 4.079, de 1998 (Item nº 34).

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, do ponto de vista regimental, jurídico e constitucional, não há nenhum óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4.079, de 1998, e não foi apresentada nenhuma emenda no tempo regimental. Portanto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos nosso voto pela admissibilidade e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.079/98.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Solicito ao Vice-Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Pedro Celso, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Jorge Cauhy, que apresente o parecer pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças nada tem a opor ao Projeto de Lei nº 4.079/98.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

Em discussão o Projeto de Lei nº 4.079/98, em primeiro turno.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado com a presença de 14 Parlamentares.

A matéria segue a tramitação regimental.

Encerramos a votação de todos os projetos, em 1º turno.

Convoco sessão extraordinária a seguir, para a votação, em segundo turno, dos seguintes projetos: PLC nº 379/97, PLC nº 562/98, PLC nº 731/98, PLC nº 734/98, PLC nº 751/98, PLC nº 729/98, PL nº 782/95, PL nº 2.700/97, PL nº 4.064/98, PL nº 3.651/96, PLC nº 198/97, PLC nº 733/98, PL nº 1.535/96, PL nº 3.228/97, PL nº 3.856/98, PL nº 2.344/96, PL nº 4.001/98, PL nº 3.617/98, PL nº 3.718/98, PL nº 3.751/98, PL nº 3.929/98, PL nº 4.013/98, PL nº 4.058/98, PL nº 4.078/98, PL nº 4.080/98, PL nº 4.090/98, PDL nº 466/98, PL nº 3.285/97, PL nº 4.079/98 e PLC nº 726/98.

DEPUTADO RENATO RAINHA - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, faço uma retificação: o Projeto nº 3.651, de minha autoria, referente ao Item nº 18 é de 1998 e não de 1996 como consta na pauta.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, na mesma linha do Deputado Renato Rainha, refiro-me ao mesmo projeto de lei e solicito a V.Exa. que o coloque em votação à parte, ou seja, destacado dos demais projetos de lei.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - V.Exa. está fazendo referência ao atual Item nº 18.

Convoco sessão extraordinária em seguida a esta para votação, em segundo turno, e discussão da redação final dos itens lidos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h04min.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNARIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
SETOR DE TAQUIGRAFIA**

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 52ª
(QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 1º DE DEZEMBRO DE 1998.

I - SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Lucia Carvalho e Zé Ramalho.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 21 horas e 5 minutos.

TÉRMINO: 21 horas e 50 minutos.

1 - ABERTURA

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) Discussão, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 8: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.535, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parcerias com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a iniciativa privada e dá outras providências".

ITEM 11: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.228, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal".

ITEM 12: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.596, de 1998**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Define critérios para a nomeação de professores para a Fundação Educacional do Distrito Federal em regime de contrato especial".

ITEM 13: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.344, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes do Distrito Federal (PROALIMENTAR)".

ITEM 14: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.001, de 1998**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Cria o Programa Escola em Casa e dá outras providências".

ITEM 16: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.617, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes do bairro da Telebrasilândia no Riacho Fundo".

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.228, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal".

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.501, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Altera a Lei nº 954, de 1955, que dispõe sobre a alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no território do Distrito Federal e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 3.651, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, nos casos que especifica".

ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.596, de 1998**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que

"Define critérios para a nomeação de professores para a Fundação Educacional do Distrito Federal em regime de contrato especial".

ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno do **Projeto de Lei nº 3.617, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes do bairro da Telebrasilândia no Riacho Fundo".

ITEM 21: Discussão e votação, em 2º turno do **Projeto de Lei nº 3.718 de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre modificações do Plano Plurianual 1996-1999".

ITEM 22: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.751, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)".

ITEM 23: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.929, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)".

ITEM 24: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.013, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 11.409.241,00 (onze milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais)".

ITEM 25: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.058, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Altera o dispositivo da lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que menciona".

ITEM 26: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.078, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 17.780.920,00 (dezessete milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais)".

ITEM 27: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.080, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a alterar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)".

ITEM 28: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.090, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.577.306,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais)".

ITEM 15: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.285, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo".

ITEM 30: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.079, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)".

ITEM 31: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Homologa os convênios ICMS nºs 39/98 e 40/98, celebrados entre o Distrito Federal e as demais Unidades da Federação sobre auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)".

APROVADOS por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUIDO:** Votação, em bloco, das seguintes redações finais:

- **redação final do Projeto de Lei nº 1.535, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a iniciativa privada, e dá outras providências".

- **redação final do Projeto de Lei nº 3.228, de 1997**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal".

- **redação final do Projeto de Lei nº 3.596, de 1998**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Define critérios para nomeação de professores para a Fundação Educacional do Distrito Federal em regime de contrato especial".

- **redação final do Projeto de Lei nº 2.344, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes do Distrito Federal (PROALIMENTAR)".

- **redação final do Projeto de Lei nº 4.001, de 1998**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Cria o Programa Escola em Casa e dá outras providências".

- **redação final do Projeto de Lei nº 3.617, de 1998**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes do bairro da Telebrasilândia no Riacho Fundo".

- **redação final do Projeto de Lei nº 3.718 de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre modificações do Plano Plurianual 1996-1999".

- **redação final do Projeto de Lei nº 3.751, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)".

- **redação final do Projeto de Lei nº 3.929, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)".

- **redação final do Projeto de Lei nº 4.013, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 11.409.241,00 (onze milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais)".

- **redação final do Projeto de Lei nº 4.058, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Altera o dispositivo da lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que menciona".

- **redação final do Projeto de Lei nº 4.078, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 17.780.920,00 (dezesete milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais)".

- **redação final do Projeto de Lei nº 4.080, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)".

- **redação final do Projeto de Lei nº 4.090, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 1.577.306,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais)".

- **redação final do Projeto de Lei nº 3.285, de 1997**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo".

- **redação final do Projeto de Lei nº 4.079, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)".

- **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Homologa os convênios ICMS nºs 39/98 e 40/98, celebrados entre o Distrito Federal e as demais Unidades da Federação sobre auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) Votação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 379, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a destinação da área que especifica no Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências".

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 562, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre as normas de ocupação e uso do solo para a projeção 7 da Praça Padre Roque, no Núcleo Bandeirante RA - VIII".

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 731, de 1998**, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Jorge Cauhy, que "Altera a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul - SET/S. Lago Sul - RA XVI, lotes de 1 a 7".

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação da área específica 'F' da QNN 31 de Ceilândia - RA IX".

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 751, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a alteração da destinação de uso de bem imóvel que especifica e dá outras providências".

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Muda a destinação da área contígua ao lote 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - Cruzeiro Novo e dá outras providências".

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a desafetação da área que especifica no Gama - RA II e dá outras providências".

ITEM 9: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 782, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a criação de área destinada à nova rodoviária de Brasília e dá outras providências".

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.700, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o setor específico para instalação de lava-jatos e borracharias do Guarã II e dá outras providências".

ITEM 17: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 4.064, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha, que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB 147/90) na forma que especifica".

ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno do **Projeto de Lei Complementar nº 198, de 1997**, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e outros, que "Dispõe sobre a extensão de uso dos lotes que especifica para uso residencial no Gama - RA II".

ITEM 20: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 733, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF)".

APROVADO com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(4º) ITEM INCLUÍDO: Votação, em bloco, das seguintes redações finais:

- **Projeto de Lei Complementar nº 379, de 1997**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a destinação da área que especifica no Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências".

- **Projeto de Lei Complementar nº 562, de 1998**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Dispõe sobre as normas de ocupação e uso do solo para a projeção 7 da Praça Padre Roque, no Núcleo Bandeirante RA - VIII".

- **Projeto de Lei Complementar nº 731, de 1998**, de autoria dos Deputados Zé Ramalho e Jorge Cauhy, que "Altera a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul - SET/S. Lago Sul - RA XVI, lotes de 1 a 7".

- **Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação da área específica 'F' da QNN 31 de Ceilândia - RA IX".

- **Projeto de Lei Complementar nº 751, de 1998**, de autoria da Deputada Lucia Carvalho, que "Dispõe sobre a alteração da destinação de uso de bem imóvel, que especifica e dá outras providências".

- **Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Muda a destinação da área contígua ao lote 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitação Coletivas Econômicas Sul - Cruzeiro Novo e dá outras providências".

- **Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a desafetação da área que especifica no Gama - RA II e dá outras providências".

- **Projeto de Lei nº 782, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a criação de área destinada a nova rodoviária de Brasília, e dá outras providências".

- **Projeto de Lei nº 2.700, de 1997**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o setor específico para instalação de lava-jatos e borracharias do Guará II e dá outras providências".

- **Projeto de Lei nº 4.064, de 1998**, de autoria da Deputada Maninha, que "Autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB 147/90) na forma que especifica".

- **Projeto de Lei Complementar nº 198, de 1997**, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e outros, que "Dispõe sobre a extensão de uso dos lotes que especifica para uso residencial no Gama - RA II".

- **Projeto de Lei Complementar nº 733, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF)".

APROVADAS nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) ITEM 18: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.651, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, nos casos que especifica". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 6 ausências.

(6º) ITEM INCLUÍDO: Votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.651, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, nos casos que especifica". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(7º) ITEM 22: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.751, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, às emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 3 votos contrários.

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Jorge Cauhy, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 3 votos contrários.

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes). Houve 3 votos contrários.

(8º) ITEM INCLUÍDO: Votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.751, de 1998**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputada Lucia Carvalho):

- Declara encerrada a presente sessão.

II - DETALHAMENTO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Há número regimental. Está aberta a segunda sessão extraordinária.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA.

Srs. Deputados, faremos a votação em separado dos Itens nºs 29, e 18, aos quais foram apresentadas emendas de autoria do Deputado Benício Tavares.

Passamos à apreciação, em bloco, dos seguintes itens:

ITEM Nº 8

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.535, de 1996, que 'autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parcerias com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a iniciativa privada, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda"

ITEM Nº 11

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.228, de 1997, que 'torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

ITEM Nº 12

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.596, de 1998, que 'define critérios para a nomeação de professores para a Fundação Educacional do Distrito Federal, em regime de contrato especial'.

Autor: Deputado Zé Ramalho"

ITEM Nº 13

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.344, de 1996, que institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes no Distrito Federal - PROALIMENTAR'.

Autor: Deputado Luiz Estevão"

ITEM Nº 14

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.001, de 1998, que 'cria o Programa Escola em Casa e dá outras providências'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu"

ITEM Nº 16

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.617, de 1998, que 'dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes no bairro da Telebrasilândia, no Riacho Fundo'.

Autor: Deputado Wasny de Roure"

ITEM Nº 17

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.228, de 1997, que 'torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

ITEM Nº 18

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.651, de 1996, que 'dispõe sobre a aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, nos casos que especifica'.

Autor: Deputado Renato Rainha"

ITEM Nº 19

"Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.596, de 1998, que 'define critérios para a nomeação de professores para a Fundação Educacional do Distrito Federal em regime de contrato especial'.

Autor: Deputado Zé Ramalho"

ITEM Nº 20

"Discussão e votação, em 1º turno do Projeto de Lei nº 3.617, de 1998, que 'dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes do bairro da Telebrasilândia no Riacho Fundo'.

Autor: Deputado Wasny de Roure"

ITEM Nº 21

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.718 de 1998, que 'dispõe sobre modificações no Plano Plurianual 1996-1999'.

Autor: Executivo local (Mens. nº 103/98-GAG)"

ITEM Nº 22

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.751, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)'.

Autor: Executivo local"

ITEM Nº 23

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.929, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)'.

Autor: Executivo local (Mens. nº 135/98-GAG)"

ITEM Nº 24

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.013, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 11.409.241,00 (onze milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais)'.

Autor: Executivo local" (Mens. nº 176/98-GAG)"

ITEM Nº 25

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.058, de 1998, que 'altera os dispositivos da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que menciona'.

Autor: Executivo local (Mens. nº 218/98-GAG)"

ITEM Nº 26

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.078, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.780.920,00 (dezessete milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais)'.

Autor: Executivo local (Mens. nº 275/98-GAG)"

ITEM Nº 27

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.080, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a alterar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)'.

Autor: Executivo local (Mens. nº 277/98-GAG)"

ITEM Nº 28

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.090, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.577.306,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais)'.

Autor: Executivo local (Mens. nº 281/98-GAG)"

ITEM Nº 15

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto Lei nº 3.285, de 1997, que 'declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo'.

Autor: Deputado Filippelli"

ITEM Nº 30

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.079, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)'.

Autor: Executivo local"

ITEM Nº 31

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 1998, que 'homologa os Convênios ICMS nºs 39/98 e 40/98, celebrados entre o Distrito Federal e as demais Unidades da Federação sobre os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ'.

Autor: Executivo local"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que os aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Os projetos foram aprovados com a presença de 17 Parlamentares.

A Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação das redações finais.

Passa-se à imediata apreciação das matérias.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 1.535, de 1996, que 'autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a iniciativa privada, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Marcos Arruda"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.228, de 1997, que 'torna obrigatória a impressão de alerta nas embalagens de plástico com circulação no Distrito Federal'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.596, de 1998, que 'define critérios para a nomeação de professores para a Fundação Educacional do Distrito Federal, em regime de contrato especial'.

Autor: Deputado Zé Ramalho"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.344, de 1996, que 'institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes no Distrito Federal - PROALIMENTAR.

Autor: Deputado Luiz Estevão"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.001, de 1998, que 'cria o Programa Escola em Casa e dá outras providências'.

Autor: Deputado Antônio José - Cafu"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.617, de 1998, que 'dispõe sobre a regularização de ocupação de lotes no bairro da Telebrasilândia, no Riacho Fundo'.

Autor: Deputado Wasny de Roure"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.718, de 1998, que 'dispõe sobre modificações no Plano Plurianual 1996-1999'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.751, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.929, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais)'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.013, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 11.409.241,00 (onze milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais)'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.058, de

1998, que 'altera os dispositivos da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que menciona'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.078, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.780.920,00 (dezesete milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte reais)'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.080, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a alterar o Orçamento de Investimento do Distrito Federal no valor de 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.090, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.577.306,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais)'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.285, de 1997, que 'declara de utilidade pública o Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade de São Vicente de Paulo'.

Autor: Deputado Filippelli"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.079, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)'.

Autor: Executivo local"

"Discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 1998, que homologa os Convênios ICMS nºs 39/98 e 40/98, celebrados entre o Distrito Federal e as demais Unidades da Federação sobre os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ'.

Autor: Executivo local"

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

O projeto de decreto legislativo vai à promulgação.

Os projetos de lei vão à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Apreciação em bloco, dos seguintes itens:

ITEM Nº 1

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 379, de 1997, que 'dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques"

ITEM Nº 2

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 562, de 1998, que 'dispõe sobre as normas de ocupação e uso do solo para a Projeção 7 da Praça Padre Roque, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante RA - VIII'.

Autor: Deputado Geraldo Magela"

ITEM Nº 3

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 731, de 1998, que 'altera a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul - SET/S. Lago Sul, - RA XVI, Lotes de 1 a 7'.

Autores: Deputados Zé Ramalho e Jorge Cauhy"

ITEM Nº 4

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998, que 'dispõe sobre a alteração de uso e ocupação da Área Especial 'F' da QNN 31 da Região Administrativa de Ceilândia RA - IX'.

Autor: Deputado Benício Tavares"

ITEM Nº 5

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 751, de 1998, que 'dispõe sobre a alteração da destinação de uso do bem imóvel, que especifica e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho"

ITEM Nº 6

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998, que 'muda a destinação da área contígua ao lote 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - Cruzeiro Novo e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho"

ITEM Nº 7

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998, que 'dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda"

ITEM Nº 9

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 782, de 1995, que 'dispõe sobre a criação de área destinada à nova rodoviária de Brasília, e dá outras providências'.

Autor: do Deputado Odilon Aires"

ITEM Nº 10

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.700, de 1997, que 'cria o Setor específico para instalação de lava-jatos e borracharias do Guará II e dá outras providências'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro"

ITEM Nº 17

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.064, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 147/90 na forma que especifica'.

Autora: Deputada Maninha"

ITEM Nº 19

"Discussão e votação, em 2º turno do Projeto de Lei Complementar nº 198, de 1997, que 'dispõe sobre a extensão de uso dos lotes que especifica para uso residencial na Região Administrativa do Gama - RA II'.

Autores: Deputado Eurípedes Camargo e outros"

ITEM Nº 20

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 733, de 1998, que 'institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF'.

Autor: Executivo (Mens. 174/98 - GAG)"

A Presidência informa que o Projeto de Lei nº 3.651/98, de autoria do Deputado Renato Rainha, o Item nº 18, será votado separadamente.

Em discussão os projetos. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando os projetos; os que votarem "não" estarão rejeitando-os.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos

Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 11/12/98

Votação, em 2º turno, do P.L.C. 379/97, 562/95, 731/98, 734/98, 729/98, 726/98, 782/95, 2700/97, 4064/98, P.L.C. 198/97,

Autor: P.L.C. 733/98

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO				DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST	AUS.	
BENICIO TAVARES - PTB	X				
CAFU - PT	X				
CESAR LACERDA - PTB	X				
CLAUDIO MONTEIRO - PDT	X				
DANIEL MARQUES - PMDB				X	
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X				
FILIPPELLI - PMDB	X				
GERALDO MAGELA - PT	X				
JOÃO DE DEUS - PDT				X	
JORGE CAUHY - PMDB	X				
JOSE EDMAR - PMDB	X				
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X	
MANINHA - PT	X				
MANOELZINHO - PMDB	X				
MARCO LIMA - PSDB				X	
MARCOS ARRUDA - PMDB				X	
ODILON AIRES - PMDB	X				
PEDRO CELSO - PT	X				
PENIEL PACHECO - PSDB	X				
RENATO RAINHA - PL	X				
WASNY DE ROURE - PT	X				
XAVIER - PPB				X	
ZE RAMALHO - PDT	X				
LUCIA CARVALHO - PT	X				
TOTAL	18			06	


SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

Estão aprovados.

A Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação, em bloco, das redações finais.

Passa-se à imediata apreciação das matérias.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 379, de 1997, que 'dispõe sobre a mudança de destinação da área que especifica, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências'.

Autor: Deputado Daniel Marques"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 562, de 1998, que 'dispõe sobre as normas de ocupação e uso do solo para a Projeção 7 da Praça Padre Roque, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII'.

Autor: Deputado Geraldo Magela"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 731, de 1998, que 'altera a destinação de área no Setor de Estaleiros Sul - SET/S. Lago Sul, RA XVI, Lotes de 1 a 7'.

Autores: Deputados Zé Ramalho e Jorge Cauhy"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 734, de 1998, que 'dispõe sobre a alteração de uso e ocupação da Área Especial 'F' da QNN 31 da Região Administrativa de Ceilândia RA - IX'.

Autor: Deputado Benício Tavares."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 751, de 1998, que 'dispõe sobre a alteração da destinação de uso do bem imóvel, que especifica e dá outras providências'.

Autora: Deputada Lucia Carvalho"

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 729, de 1998, que 'muda a destinação da área contígua ao lote 8 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - Cruzeiro Novo e dá outras providências'.

Autor: Deputado Manoelzinho."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 726, de 1998, que 'dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências'.

Autor: Deputado César Lacerda."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 782, de 1995, que 'dispõe sobre a criação de área destinada à nova rodoviária de Brasília, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 2.700, de 1997, que 'cria o Setor específico para instalação de lava-jatos e borracharias do Guarã II e dá outras providências'.

Autor: Deputado Cláudio Monteiro."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 4.064, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a alterar a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 147/90 na forma que especifica'.

Autora: Deputada Maninha."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 198, de 1997, que 'dispõe sobre a extensão de uso dos lotes que especifica para uso residencial na Região Administrativa do Gama - RA II'.

Autores: Deputado Eurípedes Camargo e outros."

"Discussão da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 733, de 1998, que 'institui o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF'.

Autor: Executivo (Mens. 174/98 - GAG)"

Em discussão as redações finais. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, as redações finais são consideradas definitivamente aprovadas, dispensada a votação.

Os projetos de lei complementar e os projetos de lei vão à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Passamos, agora, à apreciação dos projetos destacados:

Item nº 18:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.651, de 1998, que 'dispõe sobre a aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, nos casos que especifica'.

Autor: Deputado Renato Rainha"

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" estarão rejeitando-o.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada nominal dos Deputados

(Procede-se à votação nominal.)

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO
ACOMPANHAMENTO DE VOTAÇÃO

Data: 11/12/98

Votação *em discussão, do Pd B. S. 1/98*

Autor:

NOME DO PARLAMENTAR	ACOMPANHAMENTO			DECLARAÇÃO DE VOTO
	SIM	NÃO	ABST.	
BENICIO TAVARES - PTB	X			
CAFU - PT		X		
CESAR LACERDA - PTB	X			
CLAUDIO MONTEIRO-PDT	X			
DANIEL MARQUES - PMDB				X
EDIMAR PIRENEUS - PMDB	X			
FILIPPELLI - PMDB	X			
GERALDO MAGELA - PT	X			
JOÃO DE DEUS - PDT				X
JORGE CAUHY - PMDB	X			
JOSE EDMAR - PMDB	X			
LUIZ ESTEVÃO - PMDB				X
MANINHA - PT		X		
MANOELZINHO - PMDB	X			
MARCO LIMA - PSDB				X
MARCOS ARRUDA - PMDB				X
ODILON AIRES - PMDB	X			
PEDRO CELSO - PT		X		
PENIEL PACHECO - PSDB	X			
RENATO RAINHA - PL	X			
IVASNY DE ROURE - PT		X		
NAVIER - PPB				X
ZE RAMALHO - PDT	X			
LUCIA CARVALHO - PT	X			
TOTAL	14	04		06

ASSESSORIA DE

Nº

Fis. nº

SECRETÁRIO

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 14 votos favoráveis e 4 votos contrários. Houve 6 ausências.

Está aprovado.

A Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.651, de 1998, que 'dispõe sobre a aplicação da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, nos casos que especifica'.

Autor: Deputado Renato Rainha"

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto de lei vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Item nº 22:

"Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.751, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)'.

Autor: Executivo local"

Foram apresentadas três emendas ao projeto.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Wasny de Roure, que indique relator para a matéria.

DEPUTADO WASNY DE ROURE - Sra. Presidente, indico o Deputado Geraldo Magela.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Solicito ao Relator, Deputado Geraldo Magela, que apresente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, salvo melhor juízo, é pelo acatamento da emenda apresentada e a interpretação que fazemos é que ela atende aos requisitos regimentais, constitucionais e jurídicos.

Votamos, portanto, pela aprovação da emenda.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, apresentamos três emendas. Por isso eu gostaria que o Deputado Geraldo Magela retificasse a aprovação das três emendas. São todas do mesmo texto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Antes do debate, Deputado Geraldo Magela, há uma solicitação para que V.Exa. complemente seu parecer.

DEPUTADO GERALDO MAGELA - Sra. Presidente, o parecer que proferi foi sobre as emendas.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Acato a retificação de V.Exa.

Em discussão o parecer da CCJ.

Concedo a palavra ao Deputado Geraldo Magela.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu gostaria de falar inicialmente e depois, se for necessário, usar da prerrogativa de voltar a discutir como último orador o assunto.

Agora, eu tinha dúvida sobre a regimentalidade e, principalmente, sobre a constitucionalidade. É claro que a interpretação que se faz da Constituição ou da Lei Orgânica, às vezes, pode estar errada. Por isso fiz questão de dizer que, salvo melhor juízo, a minha

interpretação é de que não havia nenhum choque com a Constituição.

Há uma questão de mérito.

Entendo que neste momento não há recursos financeiros para pagar esse valor. No exercício seguinte, até pode haver recursos para o pagamento desses valores.

Se é devido, se a Justiça está decidindo, então há que se pagar dentro das possibilidades e disponibilidades de caixa.

Agora, Sra. Presidente, votei e quero votar favoravelmente à emenda e ao projeto, porque também quero votar favoravelmente aos demais projetos que estão em tramitação nesta Casa, principalmente aqueles que concedem revisão de valores nas gratificações do pessoal de fiscalização. Acho que não seria correto aprovarmos alguns e deixarmos de aprovar outros. Não gostaríamos de ver uma aprovação de valores para os servidores da Câmara Legislativa e não fazermos o mesmo para os servidores do Executivo, ou vice-versa.

Como quero votar, o mais rapidamente possível - se possível amanhã ou depois de amanhã - os projetos do Executivo que estão em tramitação nesta Casa, considere que deveríamos votar favoravelmente a essa emenda, mesmo sabendo das dificuldades que ela trará ao Executivo porque ele próprio não tem a previsão do desembolso do financeiro desse valor.

Votei pensando no global. Se existem algumas decisões judiciais e o desejo de os Parlamentares fazerem o pagamento desse diferencial, também há de existir o desejo de os Parlamentares fazerem justiça e votarmos favoravelmente os demais projetos relativos aos servidores que estão tramitando nesta Casa. Essa foi a razão principal para a votação favorável a essa emenda e ao projeto de lei.

Muito obrigado.

(Assume a Presidência o Deputado Zé Ramalho.)

PRESIDENTE (DEPUTADO ZÉ RAMALHO) - Continua em discussão.

Com a palavra a Deputada Lucia Carvalho.

DEPUTADA LUCIA CARVALHO (PT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, do ponto de vista da constitucionalidade, fico satisfeita em estarmos inaugurando um procedimento que será bom para todos nós nesta Casa. Se podemos receber um projeto do Executivo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e transformá-lo em R\$ 5.000.000,00 (cinco mil reais) para pagamento de despesa com pessoal será muito bom, porque poderemos incluir o pagamento de várias gratificações, que o Deputado Geraldo Magela muito bem aqui defendeu. Quero que tenhamos o mesmo peso e a mesma medida no trato com o servidor público.

Enquanto Presidente desta Casa, quero informar a todos os Parlamentares que estamos pagando os 11,98% de acordo com a determinação judicial. Já existe uma rubrica para fazer isso e existem recursos nessa rubrica, que podemos até ampliar, para fazer o pagamento. Esclareço a todos os companheiros que temos pago todas as determinações judiciais que cregam. Fazemos o recurso, mas, na liminar, não estamos conseguindo um resultado favorável. Então, estamos pagando as liminares, cujas ações não conseguimos fazer com que sejam suspensas. Não há ainda sentença julgada em primeira instância.

Temos certeza - assim como o Tribunal de Contas, que até o momento sequer as liminares está pagando - de que é bem provável que

não tenhamos sucesso nessas ações. Estamos avisando aos servidores que, embora pagando, eles podem, a exemplo dos 30% da Lei Orgânica que muita gente está endividada e terá de pagar agora, nós deixamos depositado no banco e agora, dia 15 de setembro, nos retiraram quase R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de um valor que os cinco Parlamentares se negaram a receber e que tínhamos certeza de que não seríamos vitoriosos. Os Parlamentares que receberam terão de desembolsar isso, juntamente com os servidores. Estamos avisando aos servidores que, da mesma maneira que embora estejam ganhando liminarmente, poderão perder no mérito e ter de devolver mais à frente.

Temos pessoas que defendem o pagamento retroativo de 11,98% ao dia 15 de junho de 1994. Não será apenas R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, sim, um volume de mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para todos os servidores desta Casa.

Mesmo que a administração pública concorde com uma causa, se esta causa não for determinada por sentença e se eu quiser pagar livremente e a causa ainda está, como agora, em discussão judicial e os servidores perderem no mérito, quem pagará vai ser o administrador, que, sem uma determinação legal, fez o pagamento. Todo e qualquer administrador público sabe disso. Vontade eu tenho de pagar. Já me reuni com os servidores desta Casa, já disse a eles a minha concepção sobre os 11,98%, mas qualquer servidor na direção desta Casa que pagar os 11,98% voluntariamente e retroativamente devido a uma reivindicação poderá ter que devolver. O administrador público e não mais os servidores, pois os que estão neste momento recebendo, que é quase a metade desta Casa - pouco mais talvez, em torno de seiscentos servidores - estão recebendo por determinação judicial, e nenhuma determinação judicial veio com determinação de pagamento retroativo.

Então, avançar para pagar os 11,98% retroativamente e a todos significa muito mais do que R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Sou contra? Não. Somente quero que a Administração Pública que vai me suceder pense na responsabilidade que tem. Eu vou estar ao lado e vou votar com essa emenda. Ela abre um precedente positivo e faz com que a próxima administração pense não somente nesses 20, 30 milhões que vão ser pagos a esta Casa, mas nos 7 milhões para a Fazenda das gratificações que estão sendo solicitadas.

Ora, se se gasta 20 milhões com esta Casa, pode-se gastar 7 milhões com a Fazenda! Não é verdade?

Então, quero esclarecer, de coração aberto, que voto com a emenda, que vou lutar e vamos conseguir esses quase 50 milhões para suprir todas as necessidades dos servidores que estão sendo apontadas aqui.

PRESIDENTE (DEPUTADO ZÉ RAMALHO) - Continua em discussão. Com a palavra o Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, acredito que hoje estamos travando nesta Casa um debate que não se refere à questão de 11,98%.

Lamentavelmente chegamos a esta Casa para discutir de maneira atabalhoada uma matéria tão relevante. Por que atabalhoada? Porque ela vem de forma surpreendente ao plenário desta Casa, envolvendo uma quantia tão representativa para os cofres públicos.

Ao tratarmos dessa questão, não apenas a tratamos hoje sendo Governo e amanhã sendo Oposição. Queremos tratar com a responsabilidade que o cargo de Parlamentar exige de cada um de nós aqui. Queremos, sim, pagar aos servidores desta Casa se a matéria for reconhecida judicialmente como legítima. Não há dúvida quanto a isso. Não vou entrar na questão da constitucionalidade, pois o Relator já se posicionou com relação a isso. Mas eu gostaria de relatar a questão política ora colocada.

Ficamos duas semanas nesta Casa tentando votar matérias dos servidores públicos e foi alegado que essas matérias foram colocadas de forma atabalhoada, precipitada e pós-processo eleitoral. Isso que agora esta Câmara Legislativa aprecia deve ter, no mínimo, o mesmo compromisso, a mesma dignidade de tratar o servidor público de maneira isonômica, de maneira responsável, de maneira solidária aos que não tiveram absolutamente nada durante esse período. Por isso, eu gostaria que, nesta votação, pudesse a consciência de cada Parlamentar se remeter a um compromisso maior, até por que muitas dessas matérias foram apreciadas por iniciativas de Parlamentares nesta Casa, que são as de gratificação de servidores públicos.

Então, espero que, Sra. Presidente, amanhã tenhamos tranquilidade de apresentar aqueles projetos que até o momento não foi possível viabilizar na pauta.

Portanto, sinto-me confortável ao votar, uma vez que esta matéria tem tido a sustentação de colegas Parlamentares que estão assumindo o Governo a partir de 1º de janeiro.

Em função disso é que estarei dando o meu voto, pois não quero apenas que o servidores desta Casa sejam beneficiados, mas, sobretudo, aqueles que ficaram anos e anos na expectativa de ter uma solução, até por que fica muito mais barato do que hoje vai representar esse passivo trabalhista.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO ZÉ RAMALHO) - Continua em discussão. Com a palavra o Deputado Peniel Pacheco.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSDB. Para discutir. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, acompanhei a discussão dessas emendas. O meu raciocínio para votar favoravelmente quanto aos aspectos da constitucionalidade prende-se ao fato de que a Constituição Federal e a própria Lei Orgânica favorecem a alteração de projetos de iniciativa do Poder Executivo que tenham previsão de remanejamento orçamentário e a possibilidade de inclusão de recursos orçamentários para garantir pagamento de pessoal. Esse amparo permite que esta Casa faça a votação dessa suplementação orçamentária prevendo ainda no orçamento deste ano - ainda que na condição de restos a pagar - os recursos necessários para o pagamento daqueles que, segundo a própria Presidência, já têm recebido por via judicial.

Cada servidor que entrar individualmente com uma ação na Justiça e tiver a liminar garantindo o pagamento, segundo o meu entendimento e segundo o que a própria Presidente disse, estará recebendo judicialmente.

Está havendo uma discrepância. Alguns recebem porque entram na Justiça e outros não recebem porque não entraram na Justiça. Ora, se a Justiça concedeu liminar para alguns, tudo leva a crer que dará também aos outros. Se essa liminar for concedida ou se a decisão final,

que ainda não foi proclamada, for de que os servidores têm direito ao pagamento desses valores, significa que teremos a previsão orçamentária. É essa a razão que me leva a votar favoravelmente ao parecer do Deputado Geraldo Magela.

Há também uma razão política. Esta Casa não trabalha somente sobre o aspecto técnico, mas também sobre a visão política. E qual é a visão política? É a de que todos são iguais perante a lei, especialmente o servidor público, porque o servidor público, independentemente da instância onde esteja atuando - quer seja na esfera do Executivo, quer na esfera do Legislativo -, é alguém que está vivendo debaixo do mesmo manto, da mesma cobertura. Portanto, aqui estivemos durante esses últimos dias, essas últimas duas semanas prontos para votar projetos concedendo gratificações legítimas. São tão legítimas as gratificações propostas que, inclusive, vários Parlamentares desta Casa já têm projetos de lei em tramitação aqui prevendo a concessão desses benefícios, dessas gratificações às respectivas categorias profissionais.

Ora, se há Deputados, inclusive alguns que hoje estão se recusando a vir ao plenário para votar, que têm projetos que concedem, por meio de lei, essas gratificações, por que agora nos omitimos de aprovar projetos concedendo gratificações, sendo que estamos tão preocupados em atender os servidores da Câmara Legislativa? Será que somente nos preocupamos, neste momento, com aquele grupo que faz parte da nossa corporação? Acho que não. Tanto é que os Deputados apresentaram projetos dessa natureza, e o Governo simplesmente mandou uma mensagem consolidando a vontade dos Parlamentares que já tinham um projeto em tramitação nesta Casa.

Meu apelo é para votarmos essa previsão orçamentária. Os servidores da Câmara Legislativa que não estão recebendo essa correção por via judicial vão poder receber, para receberem um tratamento igualitário. Vamos trazer de volta os projetos que estão tramitando, os projetos do Deputado Odilon Aires, Luiz Estevão, e de outros Deputados que propõem a concessão de gratificação para as várias categorias profissionais e não vamos fazer um boicote aos servidores do GDF.

Então, minha proposta é que votemos hoje a emenda orçamentária, e venhamos amanhã ou depois para votar também os outros projetos. Podem até ser apensados aos projetos de lei do Governo os projetos de autoria dos Deputados que têm propostas no sentido de conceder as gratificações ao projeto de lei do Governo. Assim, teremos condições de mostrar que a nossa atenção não está voltada apenas aos servidores da Câmara Legislativa, mas também a outros segmentos de servidores públicos, senão ficará difícil sustentarmos uma posição com dois pesos e duas medidas.

Deixo minhas palavras de consideração. Votarei a favor da suplementação, mas também votarei o projeto que permite a concessão das gratificações. Inclusive, hoje tivemos a presença de vários segmentos dos servidores do Distrito Federal, várias categorias organizadas que vieram aqui para reivindicar o que consideram um direito enviado pelo Poder Executivo, e que cabe a nós aprovarmos.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO ZÉ RAMALHO) - Continua em discussão. Concedo a palavra ao Deputado César Lacerda.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, hoje, a Câmara Legislativa, por intermédio das emendas do Deputado Benício Tavares, do

qual o PTB muito se orgulha, estará também fazendo coro àqueles que aprovam o projeto e ao Deputado Geraldo Magela pelo seu brilhante parecer, que marcará época nesta Casa. Quando S. Exa. for candidato a senador, nas próximas eleições, esses funcionários lhe agradecerão, levando-o ao Senado.

Deputado Benício Tavares, temos orgulho de V.Exa., por isso estamos com a sua emenda, porque V.Exa. não está fazendo promessa para outro pagar. Até o PMDB, que assumirá o Governo, está votando com V.Exa., e assumirá o compromisso de por o dinheiro aqui - tenho certeza de que o nosso companheiro Artécio está certo, não serão 20 milhões, mas apenas 7 milhões. Estamos fazendo justiça aos nossos funcionários que nunca receberam nada nas sessões extraordinárias, quando recebíamos em dobro e eles permaneciam aqui sem nada receber.

Parabéns Deputado!

PRESIDENTE (DEPUTADO ZÉ RAMALHO) - Continua em discussão. Concedo a palavra Deputado Benício Tavares.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, agradeço o apoio recebido à nossa emenda e aceito as ponderações, inclusive da Presidência, a qual respeitamos, e dos companheiros que se manifestaram contrariamente, mas creio que há questões diferenciadas. Estamos tratando de uma questão judicial e a justiça nos obriga a fazer um pagamento. Isso não tem nada a ver com os projetos que estão nesta Casa e que obviamente buscam a melhoria de categorias de servidores.

Portanto, acredito que a nossa emenda apenas pressupõe que poderemos pagar. No momento, foi dito pelo Líder do Governo e por V.Exa., Deputada Lucia Carvalho, que não há o financeiro. Obviamente, colocaremos isso em restos a pagar e, ano que vem, se Deus quiser, conseguiremos o financeiro e daremos aos servidores a gratificação desse trabalho que é reconhecido em todas as esferas, em nível local e federal.

Creio que a nossa emenda traz justiça ao dar ao nosso servidor o direito de perceber essa gratificação.

Muitas vezes, o legislador procura beneficiar outros servidores do GDF, mas não beneficia os servidores da Casa, e deveria fazer. Portanto, apresento estas emendas e acredito estar ajudando no caminho de se resgatar a dignidade do servidor público da Câmara Legislativa.

(Assume a Presidência a Deputada Lucia Carvalho.)

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Antes de votarmos, informo, como Presidente desta Casa, que não sabemos exatamente o valor das sentenças que estão sendo pagas, pois os companheiros da área econômica não estão presentes. Amanhã traremos essas informações para os Srs. Parlamentares: o que já foi pago neste ano e quantos servidores foram beneficiados, para que todos possam fazer uma previsão do que foi pago. A minha dúvida é se esta Casa está pagando por determinação judicial, se tem rubrica e recurso para isso, e se a Fazenda vem suprimindo, qual foi o objetivo de incluir mais quatro milhões? É para pagar retroativamente a todo mundo? É para pagar os 11,98% a todo mundo? Porque não há nenhuma resolução, nenhuma determinação judicial que isso venha a contemplar. A determinação judicial que há, nós a estamos cumprindo. Amanhã trarei a informação de quantos servidores já receberam, qual o custo, e o que significará para todos retroativamente. Isso nós vamos fazer, inclusive, para informar ao Líder do Governo.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES - Sra. Presidente, peço a palavra pela ordem.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PTB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, acredito na importância dessa discussão, inclusive creio que as ponderações de V.Exa. são muito interessantes, mas temos a idéia de que esse pagamento é devido e acreditamos que não podemos fazer como o Governo vem fazendo. Não nos interessa que esse direito vire um precatório que o servidor, um dia, poderá vir a receber.

Então, a nossa intenção é resgatar o que é devido ao servidor e, se pudermos e tivermos força com os nossos companheiros, faremos o pagamento sim, porque acreditamos que é legítimo e é direito do servidor da Câmara Legislativa. Quanto ao montante, obviamente não somos técnicos para saber se há uma previsão de oito milhões. Eu não, poderia dizer se essa previsão está certa ou errada. Mesmo que sejam oito, dez, doze, quinze milhões, defendo o pagamento ao servidor, seja qual for o valor.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Não havendo mais oradores inscritos, submeto à apreciação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares. Houve 3 votos contrários.

Passamos agora ao parecer da CEOF.

Solicito ao Deputado Pedro Celso que indique relator para a matéria.

DEPUTADO PEDRO CELSO - Sra. Presidente, indico o Deputado Jorge Cauhy.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Com a palavra o Relator, Deputado Jorge Cauhy, para emitir parecer pela CEOF.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, não há óbice à aprovação da Emenda Aditiva nº 1, de 1998, ao Projeto de Lei nº 3.751, de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)".

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Está aprovado com a presença de 16 Parlamentares. Houve 3 votos contrários.

Em discussão o Projeto de Lei nº 3.751/98, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto foi aprovado, em segundo turno, com a presença de 16 Parlamentares. Houve 3 votos contrários.

Esta Presidência dispensa o interstício regimental para a imediata apreciação da redação final.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão da redação final do Projeto de Lei nº 3.751, de 1998, que 'autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)'.

Autor: Executivo local."

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem emendas ou retificações, a redação final é considerada definitivamente aprovada, dispensada a votação.

O projeto vai à sanção.

PRESIDENTE (DEPUTADA LUCIA CARVALHO) - Eu gostaria de informar aos Srs. Parlamentares que amanhã, pela manhã, montaremos a pauta para uma nova sessão extraordinária, acompanhando a indicação que os próprios Parlamentares nos enviaram. Se algum Deputado desejar fazer a substituição, solicitamos que nos encaminhe pela manhã para que possamos adiantar os nossos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária, a realizar-se logo após a sessão ordinária de amanhã, dia 2 de dezembro.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21h50min.)

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357, DE 1998
(Autora do Projeto: Comissão de Constituição e Justiça)

Homologa o Convênio ICMS nº 91, de 18 de setembro de 1998, celebrado entre o Distrito Federal e os Estados de Santa Catarina, do Espírito Santo e do Pará, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 91, de 18 de setembro de 1998, celebrado entre o Distrito Federal e os Estados de Santa Catarina, do Espírito Santo e do Pará, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e ratificado pelo Ato nº 75, de 14 de outubro de 1998, da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 2.649, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a concessão de auxílios, incentivos ou benefícios do Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior públicas ou particulares.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A concessão de auxílios, incentivos ou benefícios pelo Governo do Distrito Federal às entidades de ensino superior, públicas ou particulares, fica condicionada à participação da instituição beneficiada no Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos, objeto da Lei nº 849, de 08 de março de 1995, ou à criação de programas próprios com a mesma finalidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 120, DE 1998

Referenda o ato da presidente nº 226, de 1998.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no art. 93 da Lei Federal nº 8.112, de 11.12.90, e tendo em vista o que consta do Processo nº 446/95,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a cessão do servidor ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 11.275-49, ocupante do cargo efetivo de assessor legislativo, do quadro de pessoal desta Casa, para exercer função gratificada de assessor na presidência no Supremo Tribunal Federal, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de dezembro de 1998.

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente

Deputado BENÍCIO TAVARES
2º Secretário

Deputado JOSÉ EDMAR
1º Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
3º Secretário
PDT

ATO DA MESA DIRETORA Nº 121, DE 1998

Autoriza a emissão de empenho na forma que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 13, c/c o art. 198, parte final, do Regimento Interno, e tendo em vista o que prescrevem os Decretos nºs 19.785, de 17.11.98, e 16.098, de 29.11.94, bem como os fundamentos jurídicos da Decisão nº 7034/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os ordenadores de despesa a emitir, no mês de dezembro de 1998, os empenhos necessários à aquisição de material e prestação de serviços para a solenidade de posse do Governador e dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. Fica também autorizado empenhar a despesa de que tratam os Processos nºs 2063/98, 2922/98, 2565/98, 2940/98 e 2753/98.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de dezembro de 1998.

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente

Deputado BENÍCIO TAVARES
2º Secretário

Deputado JOSÉ EDMAR
1º Secretário

Deputado JOÃO DE DEUS
3º Secretário
PDT

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 358, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º, letra g, do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, de 07/03/97, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 090, de 1997, e conforme consta do Processo nº 001-002.947/98 - CLDF

RESOLVEM:

Art. 1º - Homologar a realização de trabalho em horário extraordinário, prestado durante o mês de outubro de 1998, pelo servidor da Seção de Divulgação da Coordenadoria de Comunicação Social, em Sessão Solene, conforme consta do quadro demonstrativo abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo/Categoria	Total de Horas	Hora Extra Noturna
Silvio Abdon Pereira Júlio	11.535-49	Ass. Téc. / Fotógrafo	2 horas	—

Brasília, 22 de dezembro de 1998.

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 387, DE 22 DE dezembro DE 1998

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Art. 1º, letra g, do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, de 07/03/97, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 090, de 1997, e conforme consta do Processo nº 001-002.949/98 - CLDF

RESOLVEM:

Art. 1º - Homologar a realização de trabalho em horário extraordinário, prestado durante o mês de novembro de 1998, pelos servidores do Setor de Transporte, em Sessões Solenes, conforme consta do quadro demonstrativo abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo/Categoria	Total de Horas	Hora Extra Noturna
Antônio da Cruz Silva	11.252-61	Aux. Adm. / Motorista	4h 30m	—
Francisco Torres M. Neto	12.961-27	Aux. Adm. / Motorista	2 horas	—

Brasília, 22 de dezembro de 1998.

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 796 de 22 de dezembro de 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 16/97, tendo em vista o Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF em relação ao Mandado de Segurança nº 2.408/97, bem como o que consta do Processo nº 2.599/98-CLDF.

RESOLVEM:

CONCEDER, por decisão judicial, à servidora LAURINDA SALOMÃO SANTOS, matrícula nº 11.186-48, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Administrador, o adicional referente à incorporação de 1/5 (um quinto) do DAS 101-3 e 4/5 (quatro quintos) do DAS 101-5, com efeitos financeiros a partir de 05.08.98.

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 311, DE 22 DE dezembro DE 1998.

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhes foram delegadas pelo Art. 1º, letra g, do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, de 07/03/97; nos termos do Ato da Mesa nº 090, de 1997; e conforme consta do Processo nº 001-002.252/98-CLDF

RESOLVEM:

Art. 1º - Homologar a realização de trabalho em horário extraordinário, prestado durante o mês de Setembro de 1998, pela servidora do Gabinete da Presidência, em Sessões Solenes, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo/Categoria	Total de Horas
Maria Celina Rabello Chaves	11.453-51	Agente de Apoio/Contínuo	H. Normal 22h 30m H. Noturna 2h 30m

Brasília, 22 de dezembro de 1998.

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/Primeira Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 91 DE 22 DE dezembro DE 1998

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, e tendo em vista o que consta no processo nº 002500/97-DF,

RESOLVEM:

AUTORIZAR o exercício da servidora ROSA MACEDO BEZERRA, matrícula 12.644-39, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, categoria profissional Auxiliar de Administração, no Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, em caráter transitório.

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PORTARIA Nº 793 DE 22 DE dezembro DE 1998

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 016/97, e tendo em vista o que consta no processo nº 002500/97-CLDF,

RESOLVEM:

AUTORIZAR o retorno da servidora CARMEM LÚCIA SOARES DE AZEVEDO, matrícula 11.245-58, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área de atuação Direitos Humanos e Cidadania, à sua unidade de lotação original, Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da qual estava afastada para exercício em caráter transitório na Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.

ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS
Assessor Especial da Mesa/Presidência

VALÉRIO NEVES CAMPOS
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

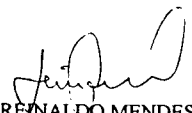
JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

DECISÃO Nº 237 /98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Parecer nº 296/98, da Procuradoria Geral e indeferir a solicitação da servidora Elizabete da Silva Malvar, de concessão de licença para trato de assuntos particulares, no Processo nº 1513/94. Determinar o arquivamento dos autos.

Brasília, 22 de dezembro de 1998


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa Diretora
1ª Secretária

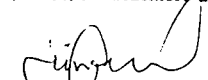
DECISÃO Nº 236 /98

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

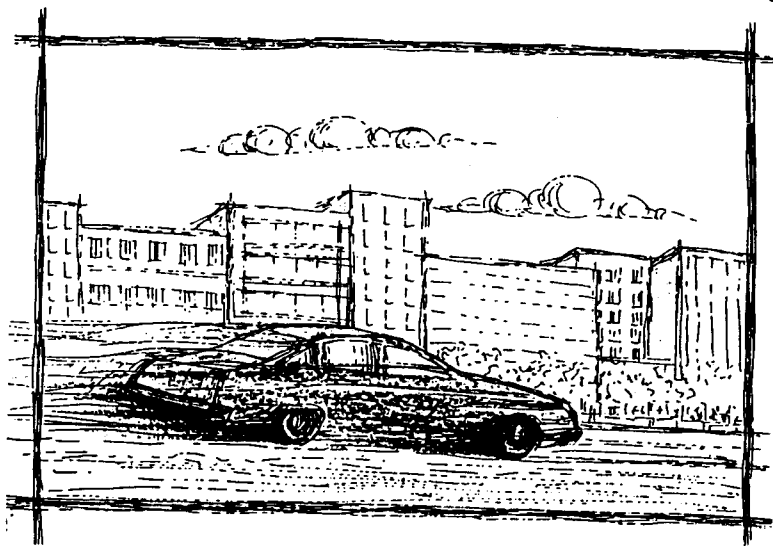
I - Indeferir a solicitação do Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, efetuada por meio do Ofício nº 4792/97, constante do Processo nº 0019/98, relativa ao servidor Erivaldo das Dores Mesquita.

II - Determinar o arquivamento dos autos, devido a inexistência de evidências de descumprimento das normas de pessoal desta Câmara Legislativa.

Brasília, em 22 de dezembro de 1998


REINALDO MENDES
Assessor Especial da Mesa Diretora
1ª Secretária

A Vida Passa Rápido ...



... para quem
roda acima
dos limites de
velocidade
nas vias
públicas.



PARE
PENSE
FIQUE VIVO

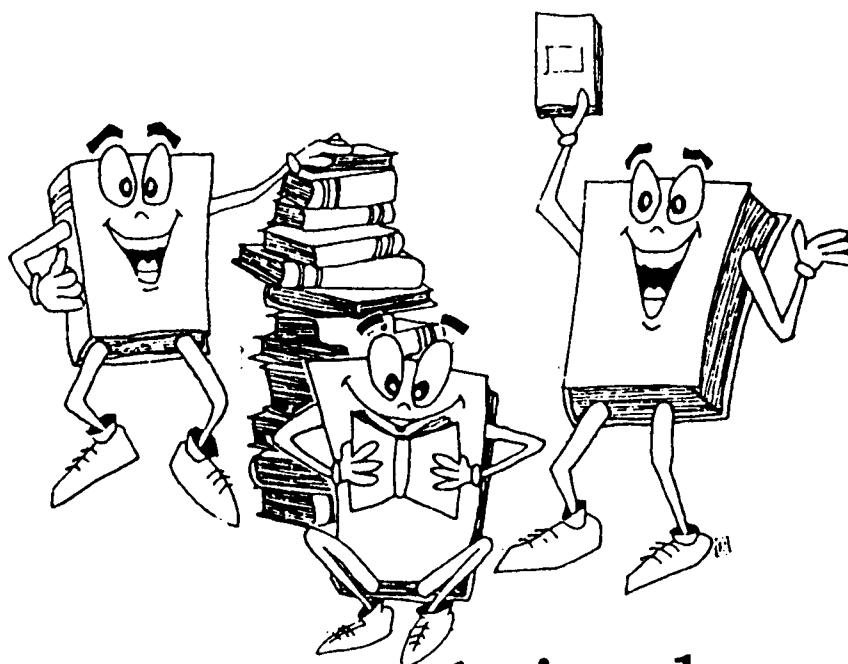


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.

Clube do Livro

Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da
Câmara Legislativa do DF.



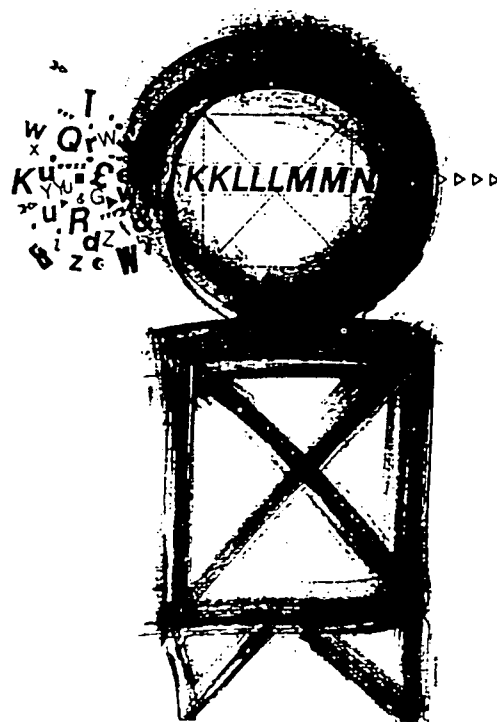
Para ser sócio, basta
doar um livro e retirar
até cinco de uma vez.

Venha para o Clube do Livro.
Só falta você.

Clube do Livro

Biblioteca da Câmara Legislativa

Tel.: (061) 348.8432



É A CÂMARA LEGISLATIVA
PRESENTE NA COMUNIDADE
COM SUA REVISTA LITERÁRIA
DF-LETRAS

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Vice-Presidência
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica